



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.978

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0065

Belém, sexta-feira,
04 de junho de 1999

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

04 de junho de 1899

☑ A Lei nº 638/899, sancionada pelo Governador José Paes de Carvalho, autorizava o chefe do Poder Executivo a contratar uma linha de navegação em lancha a vapor no município de Óbidos.

O ato estabelecia que essa contratação seria ajustada pela quantia máxima de seis contos ouro, durante o prazo de cinco anos, e com quem mais vantagens oferecesse.

Entre as bases para habilitação dos concorrentes no processo de escolha, estava a determinação de que a sede da navegação seria a cidade de Óbidos e as viagens em número total de 18.

A tabela de preços seria submetida à aprovação do governo. O contratante ficaria obrigado a fornecer passagem gratuita às autoridades judiciárias, policiais e aos empregados do fisco quando em desempenho de suas funções.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Secretaria de Infra-Estrutura regulamenta transporte alternativo

A Secretaria Especial de Infra-Estrutura publica portaria delimitando o âmbito da operação do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. O número de assentos a serem ofertados pelo serviço alternativo não poderá exceder 20% do número de

assentos ofertados pelas concessionárias do serviço do transporte rodoviário intermunicipal.

As autorizações para a prestação do serviço somente serão outorgadas a pessoas físicas.

O objetivo é evitar que o serviço alternativo interfira no equilíbrio econômico-financeiro dos contra-

tos de concessão em vigor para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. As normas e procedimentos para a prestação do serviço alternativo foram estabelecidas pela Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - Arcon.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Sagri cria grupo de trabalho para elaborar Fundo de Aval



A Secretaria Executiva de Agricultura, através da portaria n.º 097/99, cria grupo de trabalho que vai elaborar a proposta de criação do Fundo de Aval do Estado, que irá estimular o desenvolvimento agropecuário, criando mecanismos eficazes de fi-

nanciamentos bancários para atendimento de pequenos produtores, isoladamente ou agrupados em organizações e associações.

A equipe é formada por técnicos da Sagri, Seplan, Banpará e Emater.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Instalação de hidrômetros

A Cosanpa contrata a empresa Aspin Engenharia Ltda para realizar serviços de implantação de ramal predial de água e instalação de hidrômetros, com fornecimento de material, na região metropolitana de Belém. O contrato envolve R\$ 168 mil em recursos.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Ambulância para Viseu



A Secretaria Executiva de Planejamento, através do convênio n.º 018/99, adquire ambulância para Prefeitura Municipal de Viseu.

O convênio, no valor de R\$ 23 mil, será financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Carta-Patente para oficiais

O Governo do Estado, através do decreto nº 3.477, determina que seja conferida Carta-Patente aos oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, no momento da promoção ao posto inicial e em casos de admissão.

A Carta-Patente é o diploma confirmatório dos direitos, honras, vantagens, prerrogativas e deveres inerentes aos postos de oficiais da ativa, da reserva e reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

(Caderno 1 - Pág. 3)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO****MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR****GESTÃO****FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO****INFRA-ESTRUTURA****JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO****PRODUÇÃO****SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE****DEFESA SOCIAL****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****PROTEÇÃO SOCIAL****MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL****PROMOÇÃO SOCIAL****EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO****ROSINELI GUERREIRO SALAME****AGRICULTURA****WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES****CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE****EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS****ADMINISTRAÇÃO****CARLOS JEHA KAYATH****PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO****SEGURANÇA PÚBLICA****PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA****TRANSPORTE****HAROLDO COSTA BEZERRA****OBRAS PÚBLICAS****INÁCIO KOURY GABRIEL NETO****TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****SULEIMA FRAIHA PEGADO****JUSTIÇA****ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO****INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO****ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES****CULTURA****PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES****FAZENDA****PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO****SAÚDE PÚBLICA****VALRY BITTENCOURT FERREIRA****ESPORTE E LAZER****AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU****DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL****PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA****POLÍCIA MILITAR****CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA****PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA****GERALDO DE MENDONÇA ROCHA****PROCURADOR GERAL DO ESTADO****JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS****CONSULTOR GERAL DO ESTADO****OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE****PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA****GLEDSON DINIZ****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Contrato	Cad. 2-Pág. 4
Resolução	Cad. 2-Pág. 6
Errata	Cad. 2-Pág. 4

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Extrato de Convênio	Cad. 2-Pág. 5
---------------------	---------------

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias	Cad. 1-Pág. 4
-----------	---------------

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias	Cad. 1-Pág. 5
-----------	---------------

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

Extrato de Ata de Reunião	Cad. 2-Pág. 5
---------------------------	---------------

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação	Cad. 2-Pág. 5
Errata	Cad. 2-Pág. 5

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato Contratual	Cad. 1-Pág. 15
Aviso de Alteração de Edital	Cad. 1-Pág. 15
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 15

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portarias	Cad. 1-Pág. 14
Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 15

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portarias	Cad. 1-Pág. 16
-----------	----------------

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portarias	Cad. 1-Pág. 15
Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 15

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias	Cad. 1-Pág. 15
Resenha de Extrato de Servidor Temporário	Cad. 1-Pág. 15

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Portarias	Cad. 1-Pág. 15
-----------	----------------

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Termo de Adjudicação	Cad. 2-Pág. 4
Portaria	Cad. 2-Pág. 4

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

Resumo de Contrato	Cad. 1-Pág. 15
--------------------	----------------

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad. 1-Pág. 3
----------	---------------

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portaria	Cad. 1-Pág. 3
Extrato de Licitação	Cad. 1-Pág. 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias	Cad. 2-Pág. 5
-----------	---------------

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos	Cad. 1-Pág. 16
Portarias	Cad. 1-Pág. 16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 102	Cad. 1-Pág. 16
Portarias	Cad. 1-Pág. 16

PARTICULARES

Câmara Municipal de Jacundá	Cad. 2-Pág. 5
Mineração Rio do Norte S/A	Cad. 2-Pág. 8
Transalex Carga Ltda	Cad. 2-Pág. 8
Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A	Cad. 2-Pág. 5
Petrocoque Norte S/A	Cad. 2-Pág. 8
João Batista Cortes	Cad. 2-Pág. 8
Câmara Municipal de Jacundá	Cad. 2-Pág. 5
Hileia	Cad. 2-Pág. 8
Jari Celulose S/A	Cad. 2-Pág. 8

POLÍCIA CIVIL

Portaria	Cad. 2-Pág. 1
Resolução	Cad. 2-Pág. 1

POLÍCIA MILITAR

Errata	Cad. 2-Pág. 1
Intimação de Decisão	Cad. 2-Pág. 1

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Medicilândia	Cad. 2-Pág. 8
Prefeitura Municipal de Ipiranga	Cad. 2-Pág. 8
Prefeitura Municipal de Parauapebas	Cad. 2-Pág. 8
Prefeitura Municipal de Melgaço	Cad. 2-Pág. 8

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Portaria	Cad. 1-Pág. 14
----------	----------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portaria	Cad. 1-Pág. 6
Ordem de Serviço	Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 6
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 7
Errata	Cad. 1-Pág. 7
Contratos Administrativos	Cad. 1-Pág. 8
Dispensa de Licitação	Cad. 1-Pág. 13
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 1-Pág. 14
Edital	Cad. 1-Pág. 8
Portarias	Cad. 1-Pág. 8
Comunicação	Cad. 1-Pág. 14
Homologação	Cad. 1-Pág. 14
Revogação	Cad. 1-Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Resumo de Portarias	Cad. 1-Pág. 14
Extrato de Convênio	Cad. 1-Pág. 14
Homologação de Licitação	Cad. 1-Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portarias	Cad. 1-Pág. 7
Errata	Cad. 1-Pág. 7
Extratos de Empenho	Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias	Cad. 1-Pág. 5
Extrato de Convênio	Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias	Cad. 1-Pág. 7
Decisão	Cad. 1-Pág. 7

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dispensa de Licitação	Cad. 1-Pág. 6
Extrato de Nota de Empenho	Cad. 1-Pág. 6
Termo de Ratificação	Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias	Cad. 1-Pág. 14
Extrato de Termo de Rescisão	Cad. 1-Pág. 14
Extrato de Ordem de Serviço	Cad. 1-Pág. 14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias	Cad. 2-Pág. 1
-----------	---------------

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento	Cad. 2-Pág. 4
Edital	Cad. 2-Pág. 1
Portarias	Cad. 2-Pág. 4

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Carta Convite	Cad. 2-Pág. 4
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2-Pág. 4

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Aviso de Resultado de Julgamento	Cad. 2-Pág. 2
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad. 2-Pág. 2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 90/99	Cad. 2-Pág. 9
------------------	---------------

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 94/99	Cad. 2-Pág. 11
------------------	----------------

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 055/99	Cad. 2-Pág. 14
-------------------	----------------

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Edital de Intimação	Cad. 2-Pág. 2
---------------------	---------------

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial	Cad. 2-Pág. 3
Boletim nº 039/99	Cad. 2-Pág. 4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão	Cad. 1-Pág. 1
Resolução	Cad. 1-Pág. 1
Atos	Cad. 1-Pág. 1
Portaria	Cad. 1-Pág. 1

CARTÓRIA DA 7ª ZONA ELEITORAL

Editais	Cad. 1-Pág. 1
---------	---------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JCJ de Paragominas	Cad. 1-Pág. 3
14ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 4
11ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 4
6ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 4
3ª JCJ de Belém	Cad. 2-Pág. 1
2ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 6
1ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 7
Corregedoria Regional	Cad. 1-Pág. 13
Pauta de Julgamento da 2ª Turma	Cad. 1-Pág. 7
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad. 1-Pág. 9
Relação 025/99 - 2ª Turma	Cad. 1-Pág. 8
Relação 021/99 - 1ª Turma	Cad. 1-Pág. 10

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos	Cad. 1-Pág. 13
-----------	----------------

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.477, DE 28 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a lavratura, a apostila e a expedição de Carta-Patente aos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 45, § 2º, e art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º A Carta-Patente é o diploma confirmatório dos direitos, honras, vantagens, prerrogativas e deveres inerentes aos postos de oficiais da ativa, da reserva e reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, e de quitação com o serviço militar, nos termos da lei.

Art. 2º A Carta-Patente será conferida aos oficiais na promoção ao posto inicial e nos casos de admissão destes.

Art. 3º A Carta-Patente a ser conferida aos atuais oficiais da ativa, da reserva e reformados será de acordo com os seus respectivos postos.

Art. 4º As promoções em vida aos postos subsequentes serão confirmadas mediante apostila por carimbo no anverso da Carta-Patente do oficial.

Parágrafo único. A promoção post-mortem será confirmada por certidão do respectivo ato.

Art. 5º Serão registradas na apostila as alterações correspondentes ao histórico constante da Carta-Patente, até a efetivação da transferência para a reserva ou reforma do oficial.

Art. 6º Para a confecção da Carta-Patente, será utilizado o papel apergaminhado (40 quilos), em forma de caderno com duas folhas, nas medidas de 210mm x 297mm, com o emblema da Corporação impresso em marca d'água e no alto, ao centro, o brasão do Estado, recebendo, ainda, em posição de destaque, no alto, à esquerda, o Selo Nacional.

Parágrafo único. Os modelos de Carta-Patente, apostila por carimbo e folhas de apostila obedecerão aos elementos e características constantes do anexo deste Decreto.

Art. 7º O texto principal da Carta-Patente, folha de apostila ou apostila por carimbo consignará somente dados que representem atributo ou situação militar do oficial, de efeito permanente sobre os elementos constitutivos da Carta-Patente, tais como: nome, posto, quadro e outros dados contidos no ato que motivaram a lavratura, bem como os elementos de identificação do referido ato.

Art. 8º Não será fornecida segunda via de Carta-Patente ou de folha de apostila. Parágrafo único. A Carta-Patente não será anexada a processo de qualquer natureza, ressalvados os casos de ordem judicial ou através de fotocópia devidamente autenticada.

Art. 9º É vedada a aposição, na Carta-Patente ou na folha de apostila, de quaisquer anotações, assinaturas, carimbos ou registros não previstos neste Decreto e instruções posteriores.

Art. 10. Os oficiais que perderem o posto e a patente deverão ter a Carta-Patente e a folha de apostila cassadas.

Parágrafo único. A Organização a que pertencer o oficial deverá recolher os documentos de que trata este artigo e encaminhá-los ao Setor de Pessoal da Corporação, que fornecerá Certidão de Situação Militar ao interessado.

Art. 11. A folha de apostila referente à transferência para a inatividade consignará, obrigatoriamente, o tempo de serviço discriminado, expresso em ano, mês e dia, por extenso, conforme o constante no respectivo processo.

Art. 12. A Carta-Patente ou folha de apostila, quando extraviada ou inutilizada, será substituída por uma certidão, fornecida pelo Setor de Pessoal da Corporação, mediante requerimento do interessado.

Art. 13. A lavratura e a expedição de Carta-Patente, folha de apostila e respectivas certidões são atribuições do Setor de Pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. São autoridades competentes para a assinatura dos documentos mencionados no artigo anterior:

I - Carta-Patente: O Governador do Estado; e
II - Folha de apostila por carimbo e certidões: o responsável pelo Setor de Pessoal da Corporação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos Comandos-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, por intermédio de proposta fundamentada do responsável pelo Setor de Pessoal da Corporação.

Art. 16. Os Comandos-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar baixarão instruções complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias, destinadas ao fiel cumprimento deste Decreto.

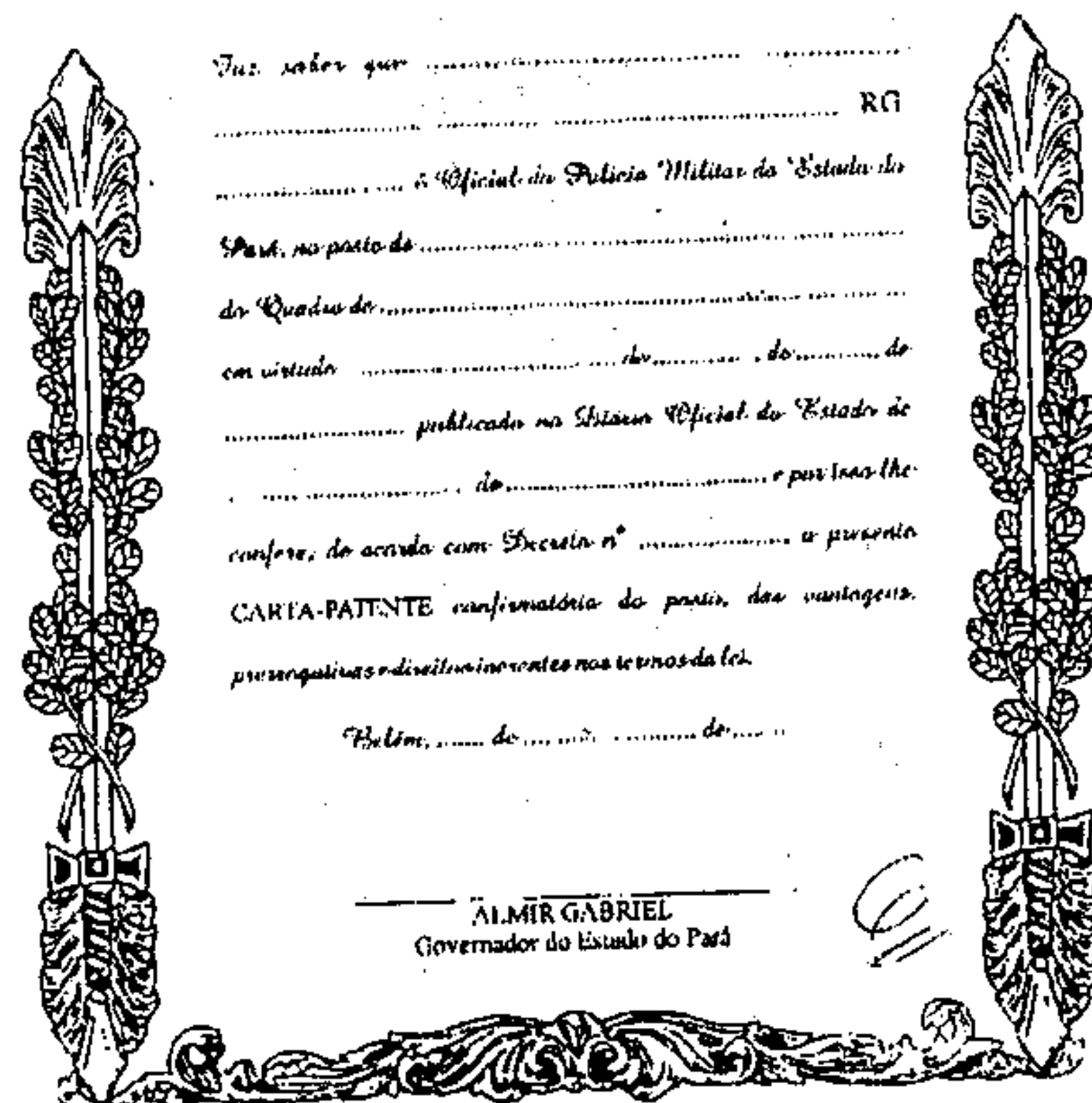
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado



O Governador do Estado do Pará,

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR DE PESSOAL)
APOSTILA

Pela(s) _____ nº _____ de _____ de _____
Publicada(s) em Diário Oficial do Estado de _____ de _____
Foi promovido ao posto de _____ que trata esta CARTA PATENTE.
Belém, _____ de _____ de _____

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR DE PESSOAL)
APOSTILA

Pela(s) _____ nº _____ de _____ de _____
Publicada(s) em Diário Oficial do Estado de _____ de _____
Foi promovido ao posto de _____ que trata esta CARTA PATENTE.
Belém, _____ de _____ de _____

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR DE PESSOAL)
APOSTILA

Pela(s) _____ nº _____ de _____ de _____
Publicada(s) em Diário Oficial do Estado de _____ de _____
Foi promovido ao posto de _____ que trata esta CARTA PATENTE.
Belém, _____ de _____ de _____

Registrada no livro de registro de CARTAS PATENTES

nº _____ fl. _____ de _____
Belém, _____ de _____ de _____

CHEFE DA SEÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO

Registrada no livro de registro de CARTAS PATENTES

nº _____ fl. _____ de _____
Belém, _____ de _____ de _____

CHEFE DA SEÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO

Registrada no livro de registro de CARTAS PATENTES

nº _____ fl. _____ de _____
Belém, _____ de _____ de _____

CHEFE DA SEÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO

Registrada no livro de registro de CARTAS PATENTES

nº _____ fl. _____ de _____
Belém, _____ de _____ de _____

CHEFE DA SEÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO

Registrada no livro de registro de CARTAS PATENTES

nº _____ fl. _____ de _____
Belém, _____ de _____ de _____

CHEFE DA SEÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR DE PESSOAL)
APOSTILA

Pela(s) _____ nº _____ de _____ de _____
Publicada(s) em Diário Oficial do Estado de _____ de _____
Foi promovido ao posto de _____ que trata esta CARTA PATENTE.
Belém, _____ de _____ de _____

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR DE PESSOAL)
APOSTILA

Pela(s) _____ nº _____ de _____ de _____
Publicada(s) em Diário Oficial do Estado de _____ de _____
Foi promovido ao posto de _____ que trata esta CARTA PATENTE.
Belém, _____ de _____ de _____

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR DE PESSOAL)
APOSTILA

Pela(s) _____ nº _____ de _____ de _____
Publicada(s) em Diário Oficial do Estado de _____ de _____
Foi promovido ao posto de _____ que trata esta CARTA PATENTE.
Belém, _____ de _____ de _____

GABINETE
DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 053/99-GVG DE 01 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 3 1/2 (três e meia) diárias ao servidor CAP PM HÉLIO LISBOA DA SILVA, a título de indenização de despesas com a viagem a cidade de SANTARÉM-PA, no período de 03 a 06 de junho de 1999, a serviço deste Órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

1º lugar NORTE TURISMO LTDA.

2º lugar MUIRAQUITÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.

Ficaram intimados os licitantes para no prazo legal interporem recursos se assim quiserem

Belém, 02 de junho de 1999

NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA

Presidente da Comissão

MÁRCIO RONALD GAMA CÂMARA

Membro

PAULO CESAR SANTOS TAVARES

Membro

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cláudio, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIAN.º 572/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0643/99-GS,

RESOLVE:
exonerar REGINA DULCE PEREIRA BARBOSA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 1º de maio de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 573/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0643/99-GS,

RESOLVE:
nomear TEREZA CRISTINA SADALA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 1º de maio de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 574/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0643/99-GS,

RESOLVE:
nomear REGINA DULCE PEREIRA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 1º de maio de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 575/99-CCG, DE 02 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 369/99-GAB/SECTAM,

RESOLVE:
nomear LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ciência e Tecnologia, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 576/99-CCG, DE 02 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 369/99-GAB/SECTAM,

RESOLVE:
nomear ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LOURENÇO DOS SANTOS do cargo em comissão de Coordenador de Apoio e Fomento aos Setores Produtivos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 577/99-CCG, DE 02 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 369/99-GAB/SECTAM,

RESOLVE:
exonerar LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA do cargo em comissão de Coordenador de Estudos Técnicos e Científicos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 539/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 006/99-GS,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, PAULO RODRIGUES PINHEIRO do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Cachoeira do Arari, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 540/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 006/99-GS,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Cachoeira do Arari, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

RESOLVE:
nomear MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Cachoeira do Arari, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 541/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0676/99-GS,

RESOLVE:
autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Administração, a viajar para Porto Alegre-RS, no período de 08 a 11 de junho do corrente, a fim de participar do XXXV Fórum Nacional de Secretários de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

TALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 542/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, ARTUR SECÇU DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Itupiranga, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 543/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,

RESOLVE:
nomear ADELINO RIBEIRO GONÇALVES FILHO para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Itupiranga, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 544/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO do cargo em comissão de Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico 4º Núcleo Regional - Soutre, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 545/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,

RESOLVE:
nomear TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico 4º Núcleo Regional - Soutre, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 546/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA do cargo em comissão de Coordenador do 4º Núcleo Regional com Sede em Soutre, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 547/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,

RESOLVE:
nomear MARCO ANTONIO DARWICH CORAL, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do 4º Núcleo Regional com Sede em Soutre, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 548/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 008/99-GS,

RESOLVE:
nomear JORGE RITEL MARACAIPE para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 549/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,

RESOLVE:
nomear SELMA DE NAZARÉ ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Diretoria de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1º de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 550/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-GS,

RESOLVE:
exonerar JAIR DA COSTA MAGAVE do cargo em comissão de Assessor de Programação e Orçamento, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 3 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 551/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-GS,

RESOLVE:
exonerar MARIA GORETTI DA FONSECA GOMES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 552/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-GS,

RESOLVE:
exonerar ELLIANE APARECIDA GODINHO DE FIGUEIREDO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Diagnóstico, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 2 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 553/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-GS,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, GUILHERMINA DOS SANTOS JANUÁRIO do cargo em comissão de Secretário da Diretoria de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1º de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 554/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-GS,

RESOLVE:
exonerar CLAUDIOMAR DA SILVA LIMA do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 555/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,

RESOLVE:
nomear SEBASTIANA ESTEVITA ALVES TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação e Atendimento ao Estudante, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 15 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIAN.º 556/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,

RESOLVE:
nomear SEBASTIANA ESTEVITA ALVES TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação e Atendimento ao Estudante, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 15 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 556/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
nomear CONCEIÇÃO DE MARIA CONTENTE PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Diagnóstico, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 02 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 557/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
nomear MARIA GORETTI DA FONSECA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 558/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
nomear ANTONIO CLAUDIO ANDRADE DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Programação e Orçamento, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 03 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 559/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
exonerar JOSÉ REINALDO DOS SANTOS REIS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1º de abril de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 560/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
nomear EDILENA DE LOURDES BARROS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1º de abril de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 561/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
nomear JAIR DA COSTA MAGAVE, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Estudo e Avaliação, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 03 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 562/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
exonerar CHÊNIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI do cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Estudo e Avaliação, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 03 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 563/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
nomear JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Material, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 15 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 564/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
exonerar SEBASTIANA ESTEVITA ALVES TEIXEIRA do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Material, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 15 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 565/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
exonerar SILVIO PEREIRA FERREIRA do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Administração de Material, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 15 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 566/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
nomear CLAUDIOMAR DA SILVA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1º de abril de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 567/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
exonerar OTÁVIA MARIA DE SOUSA MENDES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1º de abril de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 568/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
nomear ALAÍDE FIGUEIREDO SALDANHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 15 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 569/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
exonerar JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 15 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 570/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
nomear SILVIO PEREIRA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle e Estoque, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 15 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 571/99-CCG, DE 01 DE JUNHO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.150/99-SEDUC,
RESOLVE:
exonerar WILSON PEREIRA MARTINS do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle e Estoque, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 15 de março de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 DE JUNHO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA: N.º 0124/99 - CM 01 DE JULHO DE 1999

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO ASSIS DO AMARAL COSTA
CIC: 1044202723-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
CLASSIFICAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11106.030070021.349034.
RUBRICA: 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA GESTÃO
ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS),
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS),
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
Determino o prazo de 60 (SESSENTA), dias para aplicação e 10 (DEZ), dias para a prestação de contas do referido Suprimento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG - 15836
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA: N.º 123/99 - CM 31 DE MAIO DE 1999

NOME DA SERVIDORA: SUELI DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA
CIC: 227581002-15
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
CLASSIFICAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11106.030070021.349034.
RUBRICA: 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA GESTÃO
ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS),
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS),
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
Determino o prazo de 60 (SESSENTA), dias para aplicação e 10 (DEZ), dias para a prestação de contas do referido Suprimento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG - 15836
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 0559, DE 31/05/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.
Resolvem:
I - Aumentar no montante de R\$ 457.326,30 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	2º TRI - ANO 99	
			MAI	JUN
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	295.430,30	64.069,00
ORDINÁRIO				
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	15.000,00	0,00
SETEPS	006	0,00	175.892,08	0,00
FCPTN	001	0,00	10.000,00	43.400,00
COHAB/SUBVENÇÕES/SETEPS	001	0,00	0,00	16.202,00
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
SECULT	001	0,00	79.071,22	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO				
SECULT	001	0,00	4.467,00	4.467,00
DEA				
SUSPE/COMBUSTÍVEL	001	0,00	11.000,00	0,00
INVESTIMENTOS				
		0,00	97.827,00	0,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SETEPS	006	0,00	57.827,00	0,00
FCPIN	001	0,00	40.000,00	0,00
TOTAL		0,00	393.257,30	64.069,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA 0566, DE 01/06/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3.392, de 07 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolve:

1 - Aumentar no montante de R\$153.291,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	153.291,00
ORDINÁRIO				
IOE	061	0,00	0,00	150.000,00
DEA				
UEPA	061	0,00	0,00	3.291,00
TOTAL		0,00	0,00	153.291,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA 0546, DE 26/05/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3.389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

1 - Reduzir no montante de R\$19.614,18 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2º TRI - ANO 99	FONTE	ABR	MAI	JUN
GRUPO DE DESPESA				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	4.044,36	3.057,02
FOLHA DE PAGAMENTO				
CED/DECRETO N° 3389	001	0,00	3.057,02	3.057,02
FOLHA SUPLEMENTAR				
SEDE/PORTARIA N° 0467	001	0,00	987,34	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.716,80	9.681,00	115,00
UTILIDADE PÚBLICA				
CED/DECRETO N° 3389	001	0,00	114,00	115,00
FUNDESPA/DECRETO N° 3389	001	0,00	9.567,00	0,00
VALE TRANSPORTE				
CED/PORTARIA N° 0407	001	104,40	0,00	0,00
FUNDESPA/PORTARIA N° 0407	001	2.612,40	0,00	0,00
TOTAL		2.716,80	13.725,36	3.172,02

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA 0572, DE 02/06/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3.389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

1 - Aumentar no montante de R\$414.563,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias

abaixo discriminadas:

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	ABR	MAI	JUN
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	414.563,00
ORDINÁRIO				
ENC. PAIRA	001	0,00	0,00	2.833,00
ENC. CBM	001	0,00	0,00	411.730,00
TOTAL		0,00	0,00	414.563,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 018/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com a intervenção da Secretaria Especial de Estado de Gestão e o Município de Viseu.

Objeto: "Aquisição de uma Ambulância".

Vigência: até 31 de dezembro de 1999.

Valor: R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

Doação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 02 de junho de 1999.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1863

ORDEN DE SERVIÇO N° 043/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 63/99-DAT/SAGRI

RESOLVE:

Designar MARY JANE NASCIMENTO NUNES, Médico Veterinário, CRAV-PA/AP N° 1179, portador do CIC N° 634532311-04, C.I. N° 120124/SEJSP/TO, para responder pelo expediente da Unidade Local de Defesa Agropecuária no Município de PIÇARRA.

Belém, 28 de maio de 1999

ORDEN DE SERVIÇO N° 044/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Of. PRESI/156/99

RESOLVE:

Mandar servir o servidor no 2º Núcleo Regional em SANTARÉM, RODRIGO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Comandante matriculado nº 0016896-014, a contar de 01/05/99.

PORTARIA N° 094 DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto N° 2.235 DE 16/07/97, e

Considerando o conteúdo do Memorando nº 63/99/DAT/SAGRI

RESOLVE:

Revogar, a partir da data de publicação, a Portaria nº 0100/98-Gab/SAGRI, que credenciou o Senhor RONILDO REZENDE VILARINHO, como o responsável pela Unidade de Defesa Agropecuária no Município de Piçarra.

PORTARIA N° 097 DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do Governo de estimular o desenvolvimento agropecuário criando mecanismos eficazes de financiamentos Bancários para atendimento prioritariamente de pequenos e mini produtores rurais, isoladamente ou agrupados em organizações Associativas;

RESOLVE:

Criar o grupo de trabalho, composto pelos técnicos abaixo relacionados, com o objetivo de elaborarem proposta para criação do Fundo de Aval do Estado, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação.

SAGRI

OMAR CORREA MOURÃO FILHO

UBIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA

ALEXANDRE ALBERTO GONÇALVES GALVÃO

SEPLAN

MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO

HORTENSE MARIA PINHEIRO TEIXEIRA

BANPARÁ

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

MAURO PALHA PALHETA

EMATER

OSÉAS VITORINO DO NASCIMENTO

LUIZ HELENO BARBOSA DE CASTRO

PORTARIA N° 098 DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Of. PRESI/135/99

RESOLVE:

Lotar o servidor PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Engº Agrº matriculado nº 0021369-010, no 5º Núcleo Regional - Abaetetuba, para exercer suas atividades na UAGRO de Breves, a contar de 01/05/99.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e R.S. Prestadora de Serviços Ltda, CGC 01.891.923/0001-43

Objeto do Contrato: Implantação de fossas sépticas e sumidouros na Comunidade de Belos Prazeres no Município de Cametá.

Modalidade de Licitação: Carta Convite 28/FNS

Valor do Contrato: R\$ 28.984,75 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 45 dias

Doação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Data da Assinatura: 25/05/1999

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

QUARTO TERMO ADITIVO

Contrato Originário: 14/FNS

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM

CGC: 34.921.783/0001-68 e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda CGC: 05.098.447/0001-69

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de água Tratada na comunidade de Miritituba no Município de Itatuba.

Modalidade de Licitação: Convite

Valor do Contrato Originário: R\$ 104.300,00

Aditivos Anteriores: Prazo 29/07/99

Objeto e Justificativa do Aditamento: Valor, atender novas residências construídas em área baixa da comunidade.

Termo Inicial e Termo Final: 10/08/98 - 29/07/99

Valor do Aditivo: R\$ 6.194,92

Doação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Data da Assinatura: 01/06/99

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE N° 006/99-FISP,

COM BASE NA LEI N° 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO N° 99NE00225.

Objeto: - Prestação de Serviço de Recuperação da Sup. Reg. da PC de Santarém
Valor: 26.164,40 (Vinte e Seis Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

Doação Orçamentária 6030017413330000

Elemento de Despesa 459099

Data: 31/05/99

M. H. S. CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, através do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, inscrita no CGC 05054952/0001-01, neste ato representada pelo seu Titular, Bel. PAULO SETTE CÂMARA, que no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar licitação para a contratação de serviços de transporte de tropa do batalhão de choque da Polícia Militar desta Capital até o Município de Marabá, realizados pela EMPRESA MICHELE TURISMO REGIONAL E FRETE EM GERAL, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Belém, 02 de Junho de 1999.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário Executivo de Segurança Pública
Presidente do FISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei n.º 8.883/94, o Ato de dispensa de licitação, fundamentado nas disposições contidas no inciso IV do art. 24, do mencionado diploma legal.

Belém, 02 de Junho de 1999.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do FISP

DECISÃO Nº 01/99-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública com fulcro no artigo 4º da Lei 5.944 de 02.02.96 e artigos 2º e 17, I, do Regulamento do CONSEP, aprovado pelo Decreto 1.555 de 09.08.96 e

CONSIDERANDO a política traçada pelo Governo do Estado e reiterada pelo CONSEP em buscar soluções negociadas nas questões com repercussão social, empregando a força policial como último recurso para restabelecer a ordem pública; CONSIDERANDO a requisição de força policial requerida pelo Juiz e autorizada pelo Secretário de Segurança Pública para dar apoio ao cumprimento de medida de reintegração de posse, em área invadida na ilha de Mosqueiro, após a interrupção do trabalho da Comissão de Mediação de Conflitos, diante da postura irresponsável da liderança do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra; CONSIDERANDO que o Comando da tropa responsável pela operação houve por bem dar outra oportunidade de negociação direta com os invasores, concedendo prazo até as quinze horas de hoje para a retirada pacífica dos ocupantes, e CONSIDERANDO a informação de que recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça poderia sobrestar a medida liminar concedida pelo Juízo de Primeira Instância e, ainda, atendendo aos apelos de lideranças de vários movimentos sociais e do INCRA, no sentido de restabelecer a negociação interrompida com a Comissão de Mediação de Conflitos,

RESOLVE

I - Recomendar ao Comando da Polícia Militar do Estado em suspender, até ulterior deliberação, a operação militar de apoio ao cumprimento do Mandado Judicial com início previsto para as quinze horas de hoje.

II - Autorizar a Comissão de Mediação de Conflitos, criada pelo Governo do Estado do Pará, para imediatamente deslocar-se à Superintendência Regional do INCRA e retomar o processo de negociação interrompido pela liderança do MST.

III - Informar ao Juízo requisitante as razões que levaram o Colegiado a adotar essa decisão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 1999

Paulo Sette Câmara

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 124/99-OD - DE 31 DE MAIO DE 1999

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública

CIC: 013850706-68

Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 390,00

Origem: Belém-Pará

Destino: BRASÍLIA - "C"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 31.05 à 02.06.99

PORTARIA Nº 125/99-OD - DE 31 DE MAIO DE 1999

Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES

Cargo: DPC

CIC: 030055692-68

Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 300,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Igarapé-Açu, Peixe Boi e Santa Maria do Pará - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 02 à 06.06.99



Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIAS
TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 240 DE 02 DE JUNHO DE 1999

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares das servidoras abaixo relacionadas, concedidas através da Portaria n.º 232 de 28.05.99, até ulterior deliberação.

NOME-MATRÍCULA-EXERCÍCIO

Emília de Nazaré Cardoso Alves-2017504-023-1999

Suely Collyer Sanches-5618177-015-1998

ADICIONAL T. SERVIÇO
PORTARIA Nº 241 DE 02 DE JUNHO DE 1999

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a legislação vigente, adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados:

NOME-MATRÍCULA-CARGO-MÊS/ANO-%

Alberto Rodrigues-0005045-013-Agente Administrativo-Junho/99-40

Maria Augusta Maciel Soares-0005932-014-Agente Administrativo-Junho/99-40

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OSVALDO GONÇALVES FILHO

Diretor de Administração e Finanças

ERRATA

PORTARIA Nº 232 DE 28-05-99,

Publicada no Diário Oficial n.º 28976 de 01.06.99

Onde se lê: José Augusto Soares Afonso ... 01 a 30.06.99

Leia-se: José Augusto Soares Afonso... 07.06 à 06.07.99

EXTRATOS DE EMPENHO

EMPENHO Nº 99 NE 00923/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGIL -

ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA - CGC Nº 05.840.087/0001-29

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO DO PROJETO ELÉTRICO, DO HOSPITAL

DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, MUNICÍPIO DE BELEM-PA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 31.05.99

TERMO FINAL: 10.06.99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039

DATA: 31.05.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

INTERVENIENTE: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 00925/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGIL -

ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA - CGC Nº 05.840.087/0001-29

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E

TELEFÔNICAS EM SISTEMA CAD A CENTRAL DE Frio DO PREDIO DA

SESPA, MUNICÍPIO DE BELEM-PA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 31.05.99

TERMO FINAL: 10.06.99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -2.692,22 (DOIS MIL, SEISCENTOS E

NOVENTA E DOIS REAIS, VINTE E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 129/98 - SESP/SEOP - 20101.

1307.5042.81043.033.1315.459051

DATA: 31.05.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

INTERVENIENTE: JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

FORO: BELEM - NL



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) Nº 125/98-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Terceirização dos serviços de apoio operacional das Escolas Estaduais de grande e médio porte.

Valor mensal do Contrato original: R\$ -114.636,62.

Dispensa de Licitação nº 021/98-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá Ltda.CGC/MF: 01.257.217/0001-44.

Objeto e justificativa do aditamento:

As partes em comum acordo na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a contratação da Cooperindus para terceirização dos serviços de apoio operacional das Escolas Estaduais de grande e médio porte, prorrogando sua vigência por mais 30 dias corridos, a contar de 31.05.99, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 31.05 até 29.06.99.

Valor mensal do T.A.: R\$ -140.721,74 (Cento e Quarenta Mil, Setecentos e Vinte e Um

Reais e Setenta e Quatro Centavos);

Dotação orçamentária do T.A.:

*O.E/99.(001).Meta.0779/03.16.101.008.042.0188.2.027.3490.37-R\$ -119.965,67.

*O.E/99.(001).Meta.0518/01.16.101.008.043.0199.2.032.3490.37-R\$ -20.756,07.

Data da assinatura do T.A.: 30.05.99.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições

do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A.Data:22.06.98.Valor mensal:R\$-16.185,67. 2º T.A. Data: 21.09.98.Valor mensal:R\$-10.063,48. 3º T.A.Data:09.11.98.Valor mensal:R\$-9.899,38. 4º T.A.Data:30.11.98.Valor global:R\$-140.721,74. 5º T.A. Data: 28.01.99. Valor mensal:R\$-140.721,74.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Empreitada Global) Nº 001/99-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Recuperação da E.E.E.F. Princesa Izabel, no município de Ananindeua.

Valor global do Contrato original: R\$ -55.805,81.

Convite nº 140/98-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Firma Impacto Engenharia Ltda.CGC/MF:83337436/0001-06.

Objeto e justificativa do aditamento:

Considerando o conteúdo do memorando nº 254/99-ASSEF, datado de 28.05.99, as partes em comum acordo na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato original, que tem como objeto as obras civis de recuperação da E.E.E.F. Princesa Izabel, no município de Ananindeua/PA., prorrogando sua vigência por mais 30 dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 31.05 até 30.06.99.

Data da assinatura do T.A.: 28.05.99.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

Aditivo anterior: 1º T.A.Data:30.04.99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

Convênio original (Repasse de Recursos Financeiros) Nº 041/98-SEDUC.

Objeto do Convênio original: Construção e recuperação de unidades escolares.

Valor global do Convênio original: R\$ -3.122.000,00.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Secretaria Executiva de Obras Públicas-SEOP/CGC/MF:05054911/0001-15.

Objeto e justificativa do aditamento:

Considerando o conteúdo do processo nº 80831/99, os partícipes de comum acordo na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Convênio original que tem como objeto a Construção e recuperação de unidades escolares, visando prorrogar sua vigência até 30.11.99, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 31.05 até 30.11.99.

Data da assinatura do T.A.: 28.05.99.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A.Data:31.12.98. 2º T.A.Data:19.02.99. 3º T.A.Data:30.03.99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO

Convênio original (Repasse de Recursos Financeiros) Nº 141/97-SEDUC.

Objeto do Convênio original: Construção e recuperação de unidades escolares.

Valor global do Convênio original: R\$ -6.992.000,00.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Secretaria Executiva de Obras Públicas-SEOP/CGC/MF:05054911/0001-15.

Objeto e justificativa do aditamento:

Considerando o conteúdo do processo nº 80831/99, os partícipes de comum acordo na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Convênio original que tem como objeto a Construção e recuperação de unidades escolares, visando prorrogar sua vigência até 30.11.99, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 31.05 até 30.11.99.

Data da assinatura do T.A.: 28.05.99.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A.Data:18.02.98. 2º T.A.Data:10.08.98. 3º T.A.Data:31.12.98.

4º T.A.Data:19.02.99. 5º T.A.Data:30.03.99.

ERRATA

Do Termo de Convênio Nº 009/99-SEDUC/ CGC/MF:05.054.937/0001-63/ Entidade Centro Educacional de Ensino Fundamental Antonio Sampaio/CGC/MF:83340703/0001-96, publicado no D.O.E. nº 28.948 do dia 22.04.99.

Onde se lê:

Objeto: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua R. Mendonça, nº 12, na localidade Icuí Guajará, no município de Ananindeua, com 10 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Educacional de Ensino Fundamental Antonio Sampaio.

Subsecretaria Executiva de Educação

INTERNET: www.ioepa.com.br

Leia-se:

Objeto: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua R. Mendonça, nº 12, na localidade Icuí Guajará, no município de Ananindeua, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Educacional de Ensino Fundamental Antonio Sampaio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Empreitada Global) Nº 001/98-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Construção do ginásio poliesportivo coberto do DEAF, nesta capital.

Valor global do Contrato original: R\$ 340.178,46.

Tomada de Preço nº 053/97-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Firma Mogno Engenharia Ltda. CGC/MF: 0914799/0001-21.

Objeto e justificativa do aditamento:

Considerando o despacho da ASSERF datado de 26.05.99, as partes em comum acordo na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente instrumento, que tem como objeto o acréscimo de serviços na construção do ginásio poliesportivo coberto do DEAF, nesta capital, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 28.05 até 27.07.99.

Valor global do T.A.: R\$ 81.812,50 (Oitenta e Um Mil Oitocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Dotação Orçamentária: SE/QE/99. (004). Meta: 0203/01. códigos: 16.101.008.042.0188.1.346. Elemento de Despesa: 4590.51.

Data da assinatura do T.A.: 28.05.99.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 01.10.98. 2º T.A. Data: 30.11.98. 3º T.A. Data: 29.01.99. 4º T.A. Data: 01.03.99. Valor global: R\$ 57.764,94. 5º T.A. Data: 30.03.99.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,50

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.05.99 a 26.11.99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: SANTARÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MARIA DO SOCORRO LIBERALRÊGO	PROF/ANA	135H	608/99
HERIBERTO DOSSANTOS SILVA JÚNIOR	PROF/ANA	145H	609/99
TRYCIA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE AGUIAR	PROF/ANA	160H	610/99
CARLA JUSSARA JENNINGS DE OLIVEIRA	PROF/ANA	160H	611/99
GILMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	PROF/ANA	125H	612/99

MUNICÍPIO: BELTERRA

JOELIA JOANE VIDAL NASCIMENTO	PROF/ANA	100H	613/99
OCIENEMACIEL VIDAL	PROF/ANA	110H	614/99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS EDITAL Nº 10/99

CONVOCAMOS O SERVIDOR LAUDICEIA MENDES DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE DATILÓGRAFO, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "XV DE NOVENBRO", NO MUNICÍPIO DE BELÉM, A COMPARECER À SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SITO À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10, NO PRAZO DE 015 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DIÁRIO OFICIAL, APRESENTANDO-SE, FAZENDO PROVA DE EXISTÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COAÇÃO ILEGAL, SER PROPOSTA SUA DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI (PROCESSO Nº 84.826/1999).

BELÉM (PA), 02 DE JUNHO DE 1999

SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA

Diretora do Deptº de Pessoal

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 06327/99 DE 26.05.99

NOME: ALFREDO DOMINGUES DOSSANTOS FILHO

MATRÍCULA: 0672599/012

CARGO/LOT: PROF/ERC ROSALIA CORREA/JACUNDÁ

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 26.05.99

PORTARIA Nº 06031/99 DE 25.05.99

NOME: SÓFIA TEREZA DE SOUZA CARDOSO

MATRÍCULA: 0184993/039

CARGO/LOT: ADM.ESC/EE MAROJA NETO/BELÉM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 25.05.99

PORTARIA Nº 06377/99 DE 27.05.99

NOME: BENEDITA DAS GRAÇAS GOMES DE LIMA

MATRÍCULA: 0244660/019

CARGO/LOT: PROF AD-4/EE R TAVARES/S FRANCISCO DO PA.

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 27.05.99

PORTARIA Nº 06376/99 DE 27.05.99

NOME: RAIMUNDA SOCORRO MOTA DE LIMA

MATRÍCULA: 0273252/011

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE DR ABDIAS DE ARRUDA/JURUTÍ

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 27.05.99

PORTARIA Nº 06066/99 DE 28.05.99

NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA SEABRA

MATRÍCULA: 5215480/029

CARGO/LOT: PROF AD-1/ERC N S SANTANA/BELÉM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 28.05.99

DESIGNAR

PORTARIA Nº 06314/99 DE 25.05.99

NOME: BENEDITA VIEIRA DE SOUSA

MATRÍCULA: 0586463/034

CARGO/LOT: PROF AD-4/EE MAL.C. DE FARIAS/MAE DO RIO

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 25.05.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 06328/99 DE 26.05.99

NOME: ALFREDO DOMINGUES DOS SANTOS FILHO

MATRÍCULA: 0672599/012

CARGO/LOT: PROF/EE TEOTONIO APINAGÉS/JACUNDÁ

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 26.05.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 06205/99 DE 25.05.99

NOME: DOLORES AMELIA NETO

MATRÍCULA: 0419320/015

CARGO/LOT: PROF AD-1/ERC LUTERANA CENTRO INTEGRADO DE

MISSÃO TRINDADE/TOMÉ-AÇU

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 25.05.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 06384/99 DE 27.05.99

NOME: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALVES

MATRÍCULA: 0229385/017

CARGO/LOT: AG.ADM/ERC SAGRADO C DE JESUS/AVEIRO

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 27.05.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 06383/99 DE 27.05.99

NOME: MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA MARTINS

MATRÍCULA: 0229369/013

CARGO/LOT: AG.ADM/EE EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 27.05.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 06382/99 DE 27.05.99

NOME: RAIMUNDA SOCORRO MOTA DE LIMA

MATRÍCULA: 0273252/011

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE DR ABDIAS DE ARRUDA/JURUTÍ

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 27.05.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 06129/99 DE 28.05.99

NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA SEABRA

MATRÍCULA: 5215480/029

CARGO/LOT: PROF AD-1/EE BOM JARDIM/ANANINDEUA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 28.05.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (GD,FG)

PORTARIA Nº 06381/99 DE 27.05.99

NOME: ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES

MATRÍCULA: 5788099/010

CARGO/LOT: PROF/EE WALDEMAR MAUÉS/BELTERRA

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 27.05.99

PORTARIA Nº 06130/99 DE 28.05.99

NOME: FRANCISCA DE MELO ROLIM DA SILVA

MATRÍCULA: 0175129/027

CARGO/LOT: PROF/ERC CONEGO B CAMPOS/ANANINDEUA

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 28.05.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 06438/99 DE 28.05.99

NOME: CELIA MARIA DA SILVA GASPAR

MATRÍCULA: 5531926/017

CARGO/LOT: PROF/ERC MIN A CARNEIRO/ANANINDEUA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 28.05.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CANCELAR

PORTARIA Nº 757-B/99 DE 27.05.99

NOME: JOSÉ ALBERTO PINHO DE SOUSA FILHO

MATRÍCULA: 6037232/028

CARGO/LOT: PROF AD-4/DAPE-APRIM PROFISS/BELÉM

CANCELAR, A PARTIR DE 27.01.99 A PORTARIA Nº 9330/97 DE 27.08.97, QUE

AUTORIZOU O SERVIDOR A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NA UNIVERSIDADE STª URSULA DO RIO

DE JANEIRO, NO PERÍODO DE 18.08.97 A 31.07.99

PRORROGAR

PORTARIA Nº 0736-B/99 DE 24.05.99

NOME: MARIA DO SOCORRO MENEZES DE OLIVEIRA BRASIL

MATRÍCULA: 0446165/013

CARGO/LOT: PROF AD-4/A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PRORROGAR A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, NO

PERÍODO DE 11.04.99 A 11.04.2001, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 05782/99 DE 25.05.99

NOME: ANGELA MARIA BORGES MAGALHÃES

MATRÍCULA: 0650412/019

CARGO/LOT: PROF AD-1/EE PROF TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/

CAPITÃO POÇO

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA

PLENA E BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS 10 ETAPA LETIVA

LOCAL: CAMPUS UNIVERS. DE CASTANHAL

PERÍODO: 11.01.99 A 07.04.99

PORTARIA Nº 05943/99 DE 27.05.99

NOME: ADRILENE DE FREITAS OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5771110/014

CARGO/LOT: PROF/EE PROF P GABRIEL/DISTR. ICOARACI

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE

ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, TEORIA E PRÁTICA

LOCAL: UEPA

PERÍODO: 05.01.99 A 17.01.99

PORTARIA Nº 05942/99 DE 27.05.99

NOME: MARIA ALDENIR MARQUES CARDOSO

MATRÍCULA: 5717400/010

CARGO/LOT: PROF/EE MAL.C. DE FARIAS/BELÉM

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE CIÊNCIAS

SOCIAIS

LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIVERS. DO BAIXO TOCANTINS

PERÍODO: 11.01.99 A 16.03.99

PORTARIA Nº 06059/99 DE 25.05.99

NOME: MANOEL VERA CRUZ PINHEIRO DA SILVA

MATRÍCULA: 5712505/019

CARGO/LOT: PROF/DIV. DE FINANÇAS/BELÉM

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE

ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA DO 2º PROGR. DE POS GRADUAÇÃO

LATO-SENSU - PREPES

LOCAL: PUC - MG

PERÍODO: 12.01.99 A 02.02.99

PORTARIA Nº 060558/99 DE 25.05.99

NOME: CATARINA MARIA MANSUR FURTADO NOVAIS

MATRÍCULA: 5314402/026

CARGO/LOT: PROF AD-4/DEPTº EDUCATIVAS FÍSICAS/BELÉM

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE POS

GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM TREINAMENTO DESPORTIVO NA

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

LOCAL: UEPA

PERÍODO: 11.01.99 A 29.01.99

PORTARIA Nº 06057/99 DE 25.05.99

NOME: ROBERTO BARBOSA FERREIRA

MATRÍCULA: 5622217/010

CARGO/LOT: PROF/DEPTº EDUCATIVAS FÍSICAS/BELÉM

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE POS GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM TREINAMENTO DESPORTIVO NA INFANCIA E ADOLESCENCIA
LOCAL: UEPA
PERIODO: 11.01.99 A 29.01.99

PORTARIA Nº 797-B/99 DE 28.05.99

NOME: RAIMUNDA BENEDITA CRISTINA CALDAS
MATRÍCULA: 0773433/026
CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE CIDADE DE EMAUS/DISTR. DE ICOARACI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM LETRAS
LOCAL: UFPA
PERIODO: 15.05.99 A 15.05.2001

PORTARIA Nº 751-B/99 DE 28.05.99

NOME: ANGELA MARIA FEITOZA DA SILVA
MATRÍCULA: 0423548/013
CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE DRA T GUEIROS/ANANINDEUA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DA 4ª ETAPA DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIV. DE CASTANHAL
PERIODO: 11.01.99 A 18.03.99

AFASTAMENTO DO SERVIDOR(CARGO ELETIVO)**PORTARIA Nº 05987/99 DE 26.05.99**

NOME: RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE ALENCAR
MATRÍCULA: 0216615/020
CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE AUGUSTO PINHEIRO/TERRA ALTA
MOTIVO: PARA CONCORRER AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL
PERIODO: 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.98

DISPENSAR**PORTARIA Nº 06326/99 DE 26.05.99**

NOME: MARIA TAVARES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0521248/024
CARGO/LOT.: PROF/EE BOLIVAR B DA SILVA/BRAGANÇA
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.90

PORTARIA Nº 06325/99 DE 26.05.99

NOME: RAIMUNDO JEAN FERREIRA QUARESMA
MATRÍCULA: 0312940/010
CARGO/LOT.: PROF/EE B P DE BARROS/ABAEITUBA
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.89

PORTARIA Nº 06036/99 DE 25.05.99

NOME: JOSÉ CELSO FURQUIM DE ARRUDA
MATRÍCULA: 0470570/027
CARGO/LOT.: PROF/EE GASPAR VIANA/ANANINDEUA
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.89

PORTARIA Nº 06035/99 DE 25.05.99

NOME: MIRTODEA MAGNO FERREIRA
MATRÍCULA: 0363715/010
CARGO/LOT.: PROF/EE H.FILGUEIRAS/DISTR. DE MOSQUEIRO
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.90

PORTARIA Nº 06371/99 DE 27.05.99

NOME: FRANCISCO ZACARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
MATRÍCULA: 0240826/010
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.91

PORTARIA Nº 06370/99 DE 27.05.99

NOME: EDSON DOS SANTOS MIELO
MATRÍCULA: 0757667/018
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE ESTHER BANDEIRA/BELÉM
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.89

PORTARIA Nº 06369/99 DE 27.05.99

NOME: HELOISA NAZARÉ DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0626775/011
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE ACY B PEREIRA/BELÉM
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.90

PORTARIA Nº 06367/99 DE 27.05.99

NOME: MAURICIO CORREA DA SILVA

MATRÍCULA: 0454443/017
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF RENATO CONDURU/BELÉM
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.91

PORTARIA Nº 06374/99 DE 27.05.99

NOME: ELENIZE CORDEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5377226/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/ERCS JOÃO BATISTA/DISTR.ICOARACI
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.96

PORTARIA Nº 06368/99 DE 27.05.99

NOME: JAQUELINE MARIA NUNES REIS
MATRÍCULA: 0448117/015
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE MARIJA NETO/BELÉM
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.89

PORTARIA Nº 06372/99 DE 27.05.99

NOME: LUIZ OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
MATRÍCULA: 0663468/011
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE STELIO MAROJA/BELÉM
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.89

PORTARIA Nº 06126/99 DE 25.05.99

NOME: NEIZE MARIA BARROS DE CASTILHO
MATRÍCULA: 0730289/014
CARGO/LOT.: INSP. DE ALUNOS/EE A MONTENEGRO/BELÉM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.98

PORTARIA Nº 06125/99 DE 25.05.99

NOME: VALTER ARNALDO RODRIGUES PINTO
MATRÍCULA: 6320023/019
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF DILMA CATETE/ANANINDEUA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.98

PORTARIA Nº 06323/99 DE 26.05.99

NOME: ROOSEVELT TAVARES FLEXA
MATRÍCULA: 5499453/017
CARGO/LOT.: ESC.DAT/ASSES. DE REDE FISICA/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.99

PORTARIA Nº 06378/99 DE 27.05.99

NOME: ANA CELIA MOURA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5683483/011
CARGO/LOT.: SERV/EE 7 DE SETEMBRO/URUARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.99

PORTARIA Nº 06380/99 DE 27.05.99

NOME: MARIA ANTONIA PONCIANO ARANHA
MATRÍCULA: 0513604/017
CARGO/LOT.: SERV/EE CONEGO LEITÃO/CASTANHAL
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.91

PORTARIA Nº 06379/99 DE 27.05.99

NOME: ROSINEIDE OLIVEIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5683629/018
CARGO/LOT.: PROF/EE GETULIO VARGAS/URUARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.99

PORTARIA Nº 06444/99 DE 28.05.99

NOME: MARIA DENAZARÉ DA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 0457728/010
CARGO/LOT.: SERV/EE AUGUSTO MEIRA/BELÉM
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.93

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 058/99 DE 20.05.99**

NOME: MARIA DE FÁTIMA BARROSO RAMOS
MATRÍCULA: 0280488/015
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: 12ª URE/ITAITUBA

PORTARIA Nº 05964/99 DE 21.05.99 (COLETIVA)

NOME: ANDRADE ALCANTARA DOS SANTOS E OUTRAS
MATRÍCULA: 0778761/011

PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99 / 01.07.99 A 14.08.99

ANO: 1999

UNIDADE: EE COMAND LAURINDO CANDIDI AZEITONA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 05958/99 DE 21.05.99 (COLETIVA)

NOME: ANA MARIA COELHO NUNES E OUTROS
MATRÍCULA: 0401994/011
PERIODO: 05.07.99 A 03.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE D PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº 06552/99 DE 01.06.99

NOME: MERCEDES DE FÁTIMA SILVA TAVARES
MATRÍCULA: 5720419/013
PERIODO: 01.06.99 A 15.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE REG. E MOV. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº 06293/99 DE 25.05.99

NOME: LIGIA MARIA GONÇALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5500982/010
PERIODO: 05.07.99 A 03.08.99
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 06278/99 DE 25.05.99

NOME: HAYDEMARY DOS REIS BARROSO
MATRÍCULA: 5214297/012
PERIODO: 12.07.99 A 10.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 06281/99 DE 25.05.99

NOME: ANGELINA TELMA DA SILVA DIAS
MATRÍCULA: 0451380/011
PERIODO: 10.06.99 A 09.07.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 06298/99 DE 25.05.99

NOME: MARIA LEUDE CARDOSO
MATRÍCULA: 0293725/019
PERIODO: 12.07.99 A 25.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 06284/99 DE 25.05.99

NOME: MARIA ALDENORA DA SILVA
MATRÍCULA: 5260302/014
PERIODO: 05.07.99 A 03.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 06296/99 DE 25.05.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA RAMOS
MATRÍCULA: 0290041/010
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 06295/99 DE 25.05.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA RAMOS
MATRÍCULA: 0290041/010
PERIODO: 31.07.99 A 29.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 06300/99 DE 25.05.99

NOME: MARINA SILVA PANTOJA PEREIRA
MATRÍCULA: 0305766/016
PERIODO: 01.08.99 A 31.08.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 06301/99 DE 25.05.99

NOME: VALDECI CASTELO DA SILVA
MATRÍCULA: 0185540/011
PERIODO: 02.07.99 A 31.07.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 06302/99 DE 25.05.99

NOME: SELMA REGINA RICINO VALE CORREIA
MATRÍCULA: 0282090/010

PERÍODO: 12.07.99 A 10.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 66303/99 DE 25.05.99
NOME: ADELINA CARNEIRO DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 0626813/014
PERÍODO: 16.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 6275/99 DE 25/05/99
NOME: ESMERALDINA OLIVEIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 0393550/019
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM

PORTARIA Nº 6299/99 DE 25/05/99
NOME: LUIZ ALBERTO GONÇALVES PAES
MATRÍCULA: 0752398/015
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM

PORTARIA Nº 6297/99 DE 25/05/99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ABERNAZ CRUZ
MATRÍCULA: 5264901/018
PERÍODO: 12/07/99 A 25/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6292/99 DE 25/05/99
NOME: MARIA DE NAZARÉ CANTÃO MELO
MATRÍCULA: 0771350/014
PERÍODO: 15/06/99 A 14/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM

PORTARIA Nº 6294/99 DE 25/05/99
NOME: MARIA LIDUINA LOPES RIBEIRO
MATRÍCULA: 0240079/010
PERÍODO: 05/07/99 A 03/08/99
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM

PORTARIA Nº 6290/99 DE 15/07/99 A 13/08/99
NOME: MARIA DE FÁTIMA BRITO LEÃO
MATRÍCULA: 6316344/027
PERÍODO: 15/07/99 A 13/08/99
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM

PORTARIA Nº 6287/99 DE 25/06/99
NOME: AMERICA PINHEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0671908/015
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM

PORTARIA Nº 6285/99 DE 25/05/99
NOME: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0180580/014
PERÍODO: 15/06/99 A 14/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6286/99 DE 25/05/99
NOME: MINERVINA LIMA LUZ
MATRÍCULA: 0368369/011
PERÍODO: 05/07/99 A 03/08/99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6288/99 DE 25/05/99
NOME: NEUZA MARIA CABRAL DA SILVA
MATRÍCULA: 0294136/014
PERÍODO: 15/07/99 A 13/08/99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM

PORTARIA Nº 6277/99 DE 25/05/99
NOME: OLINDA FAVACHO JACQUES

MATRÍCULA: 0181170/010
PERÍODO: 15/07/99 A 13/08/99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6289/99 DE 25/05/99
NOME: ROSILDA QUADROS LOUREIRO
MATRÍCULA: 0491721/017
PERÍODO: 15/07/99 A 13/08/99
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6280/99 DE 25/05/99
NOME: VILMA DE JESUS SILVA COSTA
MATRÍCULA: 0468924/010
PERÍODO: 05/07/99 A 18/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6282/99 DE 25/05/99
NOME: YOLANDA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 0752460/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO

PORTARIA Nº 6279/99 DE 25/05/99
NOME: FRANCINETE BRAGA AMIBE
MATRÍCULA: 5264642/014
PERÍODO: 16/08/99 A 14/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6283/99 DE 25/05/99
NOME: JOSENILDA DO SOCORRO SANTOS
MATRÍCULA: 0587494/019
PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6291/99 DE 25/05/99
NOME: ANTONIA FERNANDES DE LIMA
MATRÍCULA: 0470490/016
PERÍODO: 15/09/99 A 14/10/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6514/99 DE 31/05/99
NOME: CATARINA LABOURE COSTA SIERRA
MATRÍCULA: 0761516/010
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6513/99 DE 31/05/99
NOME: MARIA ANTONIA BARROS BRAGA
MATRÍCULA: 0468258/010
PERÍODO: 15/07/99 A 13/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 6512/99 DE 31/05/99
NOME: CLEIDE MEDEIROS DA SILVA
MATRÍCULA: 0181129/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

PORTARIA Nº 70/99 DE 30/04/99 (COLETIVA)
NOME: EDIMAR DO SOCORRO B. BARROS E OUTROS
MATRÍCULA: 6307400/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PE SALVADOR TRACIOLLI/CASTANHAI

PORTARIA Nº 74/99 DE 22/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA CELIA DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS
MATRÍCULA: 0480673/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MELVIN JONES / URUARÁ

PORTARIA Nº 119/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)
NOME: JUVENILDES MATOS SOARES E OUTRO

MATRÍCULA: 0287130/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. COLEGIO STA TEREZINHA/MARABA

PORTARIA Nº 144/99 DE 14/04/99
NOME: MARIA MARCELINA DA SILVA
MATRÍCULA: 0276596/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/TUPIRANGA

PORTARIA Nº 211/99 DE 23/04/99
NOME: ZUIIA DE ALMEIDA LOPES
MATRÍCULA: 0362603/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MAGALHAES BARATA / STA IZABEL DO PARA

PORTARIA Nº 211/99 DE 20/05/99
NOME: DOMINGAS DAS GRAÇAS GOMES
MATRÍCULA: 0980102/011
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. JOAO PAULO II/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 212/99 DE 20/05/99
NOME: CARLOS ADMAR F. DA SILVA FILHO
MATRÍCULA: 5278686/010
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 212/99 DE 26/04/99
NOME: MARIA MADALENA AZEVEDO ALVES
MATRÍCULA: 0456837/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARIA SYLVIA DO SANTOS/B.J. DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 213/99 DE 26/04/99
NOME: ROSILDA MARQUES MARTINS
MATRÍCULA: 5962713/012
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LUIZ GEOLAS DE M. CARVALHO/TOME-AÇU

PORTARIA Nº 213/99 DE 20/05/99 (COLETIVA)
NOME: ELMA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
MATRÍCULA: 5435170/011
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 214/99 DE 20/05/99
NOME: LINDOMAR RABELO MARTINS
MATRÍCULA: 6317260/011
PERÍODO: 01/06/99 A 15/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 215/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)
NOME: DEUSARINA DE JESUS DA SILVA E OUTRO
MATRÍCULA: 0664766/018
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANIZIO TEIXEIRA/MARABA

PORTARIA Nº 215/99 DE 26/04/99
NOME: CELIA MARIA BORGES
MATRÍCULA: 0417769/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PRESIDENTE VARGAS/TOME-AÇU

PORTARIA Nº 215/99 DE 20/05/99
NOME: ANTONIO GONÇALVES MESSIAS
MATRÍCULA: 0507130/016
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ARGENTINA PEREIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 216/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)
NOME: ALTAMIRA CRISTO PARANHOS E OUTROS

MATRÍCULA: 03111446/016
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. QUIRINO NAZARE FERNANDES/VIGIA

PORTARIA Nº 216/99 DE 20/05/99
NOME: AGRIPINO DO ROSARIO MORAES
MATRÍCULA: 5351650/017
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 217/99 DE 20/05/99
NOME: MARILICE CORREA PAIXAO
MATRÍCULA: 54474704/011
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NOSSA S. DO PERP. SOCORRO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 218/99 DE 20/05/99
NOME: EDNALDO FERNANDES MESCOUTO REIS
MATRÍCULA: 5269300/010
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NOSSA S. DO PERP. SOCORRO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 219/99 DE 20/05/99
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA
MATRÍCULA: 5351073/019
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. JOSE DE ANCHIETA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 220/99 DE 20/05/99 (COLETIVA)
NOME: HILDA NASCIMENTO BARBOSA E OUTRO
MATRÍCULA: 5287847/012
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. M. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 221/99 DE 20/05/99
NOME: ADALTA MARIA DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 602388/012
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. JOSE DE ANCHIETA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 228/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA JOSE SOARES RODRIGUES E OUTROS
MATRÍCULA: 0444324/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SÃO FELIX/MARABA

PORTARIA Nº 235/99 DE 26/04/99
NOME: DORALICE DA SILVA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0376809/031
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA/MARITUBA

PORTARIA Nº 242/99 DE 27/04/99
NOME: WILSON FELIX ALVES PAIXAO
MATRÍCULA: 0275158/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JUDITH GOMES LEITAO/MARABA

PORTARIA Nº 253/99 DE 28/04/99
NOME: BENEDITO GALVAO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0595039/010
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DR. PÁDUA COSTA/STA BARBARA

PORTARIA Nº 257/99 DE 29/04/99
NOME: MENDARA DE * DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0416690/039
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ANTONIO BRASIL/TOME-AÇU

PORTARIA Nº 263/99 DE 30/04/99 (COLETIVA)
NOME: IRENILDE PEREIRA LIMA E OUTRO
MATRÍCULA: 535428/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. BEM-ME-QUER/MARABA

PORTARIA Nº 267/99 DE 30/04/99 (COLETIVA)
NOME: MARIA EDINEUZA RIBEIRO LIMA E OUTRO
MATRÍCULA: 5297192/013
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NOSSA SENHORA DE FATIMA/MARABA

PORTARIA Nº 267/99 DE 04/05/99
NOME: ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0360937/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GUILHERME MARTINS/STA IZABEL DO PARA

PORTARIA Nº 0268/99 DE 30/04/99
NOME: VANDA DO CARMO PEREIRA
MATRÍCULA: 0666602/014
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NOSSA SENHORA DE FATIMA/MARABA

PORTARIA Nº 269/99 DE 30/04/99
NOME: ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0279730/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NOSSA SENHORA DE FATIMA/MARABA

PORTARIA Nº 274/99 DE 04/05/99 (COLETIVA)
NOME: ELZARINA M. DA SILVA FRAGA E OUTROS
MATRÍCULA: 5319765/017
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DOMINGOS BARROS/STA BARBARA

PORTARIA Nº 275/99 DE 30/04/99
NOME: DELMINDA DE SOUSA L. LADEIRA
MATRÍCULA: 0209961/010
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABA

PORTARIA Nº 276/99 DE 30/04/99
NOME: MARIA HELENA DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0666963/016
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABA

PORTARIA Nº 277/99 DE 30/04/99
NOME: MARISILDA MAURICIA M. LEITE
MATRÍCULA: 0665576/018
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABA

PORTARIA Nº 278/99 DE 30/04/99
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO A. ALMEIDA
MATRÍCULA: 0277606/019
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABA

PORTARIA Nº 279/99 DE 30/04/99
NOME: ZIZA MARIA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0444600/017
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABA

PORTARIA Nº 283/99 DE 05/05/99
NOME: MARIADÉ BELEM N. DA SILVA
MATRÍCULA: 0418412/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. IPIRANGA/TOME-AÇU

PORTARIA Nº 290/99 DE 07/05/99
NOME: MARGARETH SOUSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0363014/014
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SILVIO NASCIMENTO/STA IZABEL DO PARA

PORTARIA Nº 291/99 DE 07/05/99
NOME: MARIA EUDETH ARAUJO PEREIRA
MATRÍCULA: 0359386/013
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SILVIO NASCIMENTO/STA IZABEL DO PARA

PORTARIA Nº 295/99 DE 10/05/99
NOME: JOAO MONTEIRO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5328403/017
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. TAURIANO GIL DE SOUSA/VIGIA

PORTARIA Nº 299/99 DE 03/05/99
NOME: JENESIO FRANCISCO XAVIER
MATRÍCULA: 5237149/010
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ISOLDA KM 15/N. TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 299/99 DE 05/06/99
NOME: LENIR PINHEIRO DA S. OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0274178/017
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARTINHO MOTA DA SILVEIRA/MARABA

PORTARIA Nº 300/99 DE 05/05/99
NOME: BELANDINA PEREIRA DE JESUS
MATRÍCULA: 5237238/012
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SORIANO MONTEIRO DA SILVA/N. TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 301/99 DE 03/05/99
NOME: MARIA MARQUES LOPES
MATRÍCULA: 5237181/018
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ISOLDA TRAVESSA CARITEUA/N. TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 302/99 DE 05/05/99
NOME: JOSE ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 6026630/019
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SÃO FELIX/MARABA

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 6385/99 DE 27.05.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAMIRA MARQUES LINHARES
MATRÍCULA: 0481475.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. JOSE DE ALENCAR/ALTAMIRA
PERÍODO: 01.04.99 A 30.05.99/31.05.99 A 29.07.99
TRIENIO: 01.04.88 A 31.03.91/01.04.91 A 31.03.94

PORTARIA Nº 6393/99 DE 27.05.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: HELOISA EYMARD DE VASCONCELOS
MATRÍCULA: 056950.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. EDDA GONÇALVES/SOURE
PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99/01.10.99 A 29.11.99
TRIENIO: 01.03.89 A 28.02.92/01.03.92 A 28.02.95

PORTARIA Nº 6394/99 DE 27.05.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENILDES GRINDS
MATRÍCULA: 0481696.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/ERC. INST. EDUC. MARIOCAY
PERÍODO: 17.02.98 A 17.04.98
TRIENIO: 31.01.88 A 30.01.91

PORTARIA Nº 6468/99 DE 31.05.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: LUIS POÇA DA SILVA

MATRICULA: 0423947.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. JOSE MA. MORAES/BARCARENA
PERIODO: 10.05.99 A 08.07.99/09.07.99 A 06.09.99
TRIENIO: 23.04.95 A 23.04.95/23.04.95 A 22.04.98

PORTARIA N° 6390/99 DE 27.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: ROSA AMRÍA AQUINO
MATRICULA: 0200913.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. A OLÍMPIO/N. TIMBOTEUA
PERIODO: 18.06.99 A 16.08.99
TRIENIO: 25.05.92 A 24.05.95

PORTARIA N° 6389/99 DE 27.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO CASSIANO ALVES
MATRICULA: 0200417.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. A OLÍMPIO/N. TIMBOTEUA
PERIODO: 18.06.99 A 16.08.99
TRIENIO: 12.08.91 A 11.08.94

PORTARIA N° 6423/99 DE 28.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: ELMA MACIEL DE ASSIS
MATRICULA: 0778974.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MA. A DE FIGUEIREDO/ANANIND
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 13.05.94 A 12.05.97

PORTARIA N° 6433/99 DE 28.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: EDJA DE FREITAS PEREIRA
MATRICULA: 0455911.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LAURO SODRE/BELEM
PERIODO: 24.05.99 A 22.07.99
TRIENIO: 11.03.96 A 10.03.99

PORTARIA N° 6443/99 DE 28.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: MAIRA RAIMUNDA ROCHA MIRANDA
MATRICULA: 039284.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. W. FALCÃO/ANANIND
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 19.04.92 A 18.04.95

PORTARIA N° 6442/99 DE 28.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA DOS SANTOS ALVES
MATRICULA: 0491772.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. PORONGA JUCA/ICOARACI
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 02.03.96 A 01.03.99

PORTARIA N° 5997/99 DE 25.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA MARIA DOS REIS FERREIRA
MATRICULA: 0325864.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. R. PINAGES/BELEM
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 30.03.90 A 29.03.93

PORTARIA N° 5993/99 DE 24.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: LAURO FONSECA BORCEM
MATRICULA: 0524557.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PAULO MARANHÃO/BELEM
PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99
TRIENIO: 01.03.88 A 28.02.91

PORTARIA N° 6402/99 DE 28.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO BENICIO DE LIMA
MATRICULA: 0390895.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. ALMT. TAMANDARÉ/BELEM
PERIODO: 24.05.99 A 22.07.99
TRIENIO: 01.02.96 A 31.01.99

PORTARIA N° 6405/99 DE 28.05.99

N° DE DIAS: 060
NOME: SANDRA HELENA NASCIMENTO GAMA
MATRICULA: 0316237.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. D. S. LOPES/BELEM
PERIODO: 01.10.99 A 29.11.99
TRIENIO: 15.03.96 A 14.03.99

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA N° 754-B/99 DE 28.05.99
NOME: MARIA ZENAIRA DE SOUSA PEREIRA
MATRICULA: 0401463.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. AUXILIUM/BELEM
T/S/EFEITO A PORTN° 11934/87 DE 01.10.87, QUE CONC. 03 MESES DE LIC. ESPECIAL, CORRESP. AO QUINQ DE 30.07.81 A 29.07.86

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 6115/99 DE 28.05.99
NOME: EUNICE DA PAIXÃO FERREIRA
MATRICULA: 5221455.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. A SOBRAL/BELEM
PERIODO: 07.01.99 A 10.01.99

PORTARIA N° 6081/99 DE 28.05.99
NOME: ANA MARIA ARAUJO MALCHER
MATRICULA: 0294977.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ANTONIO GUEIROS/ANANIND
PERIODO: 23.03.99 A 06.04.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 6439/99 DE 28.05.99
NOME: IZAIAS GALUCIO FROES
MATRICULA: 5364698.018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. AURORA BAHIA/ICOARACI
PERIODO: 22.04.99 A 20.05.99

PORTARIA N° 6401/99 DE 28.05.99
NOME: TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 0355917.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. SOUZA OLIVEIRA/ICOARACI
PERIODO: 23.03.99 A 06.05.99

PORTARIA N° 6400/99 DE 28.05.99
NOME: TEREZINHA DE JESUS PANTOJA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0443468.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. G. RAMOS/ANANINDEUA
PERIODO: 31.03.99 A 14.05.99

PORTARIA N° 6399/99 DE 28.05.99
NOME: IZAIAS GALUCIO FROES
MATRICULA: 5364698.018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. A BAHIA/ICOARACI
PERIODO: 07.04.99 A 21.04.99

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA N° 6304/99 DE 25.05.99
NOME: MARIA MARGARETE MOREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0553824.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. E. GOMES/BREVES
PERIODO: 24.04.99 A 21.08.99

PORTARIA N° 5573/99 DE 25.05.99
NOME: DANIELE NOBRE BARROSO
MATRICULA: 5768748.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. M. DE VASCONELOS/CAPANEMA
PERIODO: 01.04.99 A 29.07.99

PORTARIA N° 354/99 DE 14.05.99
NOME: EDNA DA COSTA MOURA
MATRICULA: 0233099.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. CHARLES ASSAD/BONITO
PERIODO: 05.05.99 A 01.09.99

PORTARIA N° 372/99 DE 20.05.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS REIS
MATRICULA: 0416380.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D. BOSCO/SALINOPOLIS
PERIODO: 05.04.99 A 02.08.99

LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA N° 382/99 DE 21.05.99
NOME: EVANDRO JOSE PERES PEREIRA
MATRICULA: 0494534.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA
PERIODO: 12.05.99 A 21.05.99

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA N° 366/99 DE 19.05.99
NOME: SILVIA SARA NASCIMENTO
MATRICULA: 5665159.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/11 URE DE STA IZABEL
PERIODO: 07.05.99 A 15.05.99

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA N° 104/99 DE 04.05.99

NOME: CLEYSE SILVA RANGEL
MATRICULA: 5371422.019
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STO ANTONIO/ALENQUER

PORTARIA N° 105/99 DE 05.05.99
NOME: MARTA MARIA DA SILVA SANTOS
MATRICULA: 0407933.013
PERIODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STO ANTONIO/ALENQUER

PORTARIA N° 106/99 DE 07.05.99
NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA
MATRICULA: 0368660.012
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA N° 107/99 DE 07.05.99
NOME: JOSÉ GOMES DE SOUSA
MATRICULA: 0673480.010
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA N° 108/99 DE 05.05.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA ENEIDA DOMINGUES DE SOUSA
MATRICULA: 0408875.012
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STO ANTONIO/ALENQUER

PORTARIA N° 112/99 DE 07.05.99
NOME: TELMA PENA REBELO
MATRICULA: 6033075.018
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA N° 113/99 DE 07.05.99
NOME: MARIA LUIZA DOS ANJOS SANTOS
MATRICULA: 0367222.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA N° 114/99 DE 07.05.99 (COLETIVA)
NOME: MARIA DIVA DE M. ALVES
MATRICULA: 0371645.018
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA N° 115/99 DE 07.05.99
NOME: ROSENEYDE MARIA LIMA DA SILVA BRANDÃO
MATRICULA: 5016940.029
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA N° 116/99 DE 10.05.99
NOME: MARIA NEUZA DE ALMEIDA SEIXAS
MATRICULA: 0245488.013
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A FIGUEIRA/ORIXIMINÁ

PORTARIA N° 116/99 DE 07.05.99
NOME: LUIZ AUGUSTO PAIVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0184020.017
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA N° 125/99 DE 28.04.99
NOME: ISABEL NUNES VALENTE
MATRICULA: 07777552.017
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MORU I/BRÉU BRANCO

PORTARIA Nº 126/99 DE 28.04.99

NOME: DEUSUITH LIMA SANTOS
MATRICULA: 0201626.019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A SANTANA/ BRIEU BRANCO

PORTARIA Nº 131/99 DE 28.04.99 (COLETIVA)

NOME: CONCEIÇÃO MARIA DIAS GONÇALVES
MATRICULA: 5321450.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA/ BRIEU BRANCO

PORTARIA Nº 133/99 DE 13.04.99

NOME: CLEA MARIA LEAL COIMBRA
MATRICULA: 6011403.022
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MURININ/ BENEVIDES/

PORTARIA Nº 134/99 DE 28.04.99

NOME: FRANCISCO FLOR DA SILVA
MATRICULA: 0670812.018
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA/ TUCURUI

PORTARIA Nº 137/99 DE 13.04.99

NOME: MARIA HELOISA B NASCIMENTO
MATRICULA: 0604763.014
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. OTAIVO MEIRA/ BENEVIDES

PORTARIA Nº 137/99 DE 14.05.99

NOME: CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA BARROS
MATRICULA: 0249262.014
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: 7 URE DE ÓBIDOS

PORTARIA Nº 138/99 DE 14.05.99

NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES
MATRICULA: 0250899.010
PERIODO: 02.07.99 A 15.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: 7 URE DE ÓBIDOS

PORTARIA Nº 139/99 DE 14.05.99

NOME: MARIA DO SOCORRO DE AQUINO VIEIRA
MATRICULA: 0248398.018
PERIODO: 15.07.99 A 28.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº 1441/99 DE 05.05.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA COSTA
MATRICULA: 6331041.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ABEL CHAVES/ VISEU

PORTARIA Nº 142/99 DE 13.05.99

NOME: MARLENE CARDOSO MARÇAL
MATRICULA: 0449768.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PLACIDO DE CASTRO/ TUCURUI

PORTARIA Nº 144/99 DE 13.05.99

NOME: LUZIA LOPES TAVARES
MATRICULA: 0202177.015
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PLACIDO DE CASTRO/ TUCURUI

PORTARIA Nº 143/99 DE 13.05.99

NOME: MARIA FABIOLA LIMA MENDES
MATRICULA: 0201820.016
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PLACIDO DE CASTRO/ TUCURUI

PORTARIA Nº 145/99 DE 17.05.99

NOME: ELIZABETH DE OLIVEIRA MARINHO
MATRICULA: 0408387.016
PERIODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JORGE HAGE/ ALENQUER

PORTARIA Nº 147/99 DE 17.05.99

NOME: MARIA ILVA DA CONCEIÇÃO SILVA
MATRICULA: 0408751.015
PERIODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JORGE HAGE/ ALENQUER

PORTARIA Nº 149/99 DE 18.05.99

NOME: DAVI CORDEIRO
MATRICULA: 5708800.012
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº 151/99 DE 18.05.99

NOME: MARIA DO ROSARIO SOUZA ROCHA
MATRICULA: 0249874.018
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº 153/99 DE 19.05.99

NOME: JOCILENE COSTA PESSOA
MATRICULA: 0255513.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. SÃO SEBASTIÃO/ TERRA SANTA

PORTARIA Nº 187/99 DE 12.04.99

NOME: MARIA EULINA RABELO DE SOUSA FERNANDES
MATRICULA: 5067081.017
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO/ VISEU

PORTARIA Nº 188/99 DE 05.05.99

NOME: JOSE BORGES FARIS DE BRITO
MATRICULA: 0511200.019
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A CARDOSO

PORTARIA Nº 193/99 DE 22.04.99 (COLETIVA)

NOME: RAIMUNDA SILVA E CRUZ
MATRICULA: 5473691.014
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STA. BARBARA/ STA. BARBARA

PORTARIA Nº 194/99 DE 22.04.99

NOME: LINDOMAR DOS S PINHEIRO
MATRICULA: 5473659.017
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. STA. BARBARA/

PORTARIA Nº 199/99 DE 20.05.99

NOME: ANTONIO CARLOS CACIL
MATRICULA: 0017248.019
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: 1 URE DE BRAGANÇA

PORTARIA Nº 201/99 DE 20.05.99

NOME: TERESINHA DE JESUS FURTADO
MATRICULA: 0362093.013
PERIODO: 01.06.99 A 15.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 202/99 DE 20.05.99

NOME: ANA CLAUDIA DE SOUSA RODRIGUES
MATRICULA: 5349931.010
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. EEPM/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 203/99 DE 20.05.99 (COLETIVA)

NOME: IVETE MARIA MORAES GARCIA
MATRICULA: 0950505.014
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MARIO QUEIROZ/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 204/99 DE 20.05.99

NOME: MELQUISENE SETUBAL DE BRITO
MATRICULA: 5572258.011
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. A DE MIRANDA TORRES/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 205/99 DE 20.05.99 (COLETIVA)

NOME: LUIZ MARIA DA COSTA RAMOS
MATRICULA: 5349281.014
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DO PATOLINO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 206/99 DE 23.04.99

NOME: MARIA DO CARMO LEAL ALBUQUERQUE
MATRICULA: 0643203.019
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PTE. KENNEDY/ VIGIA

PORTARIA Nº 206/99 DE 20.05.99

NOME: MARIA TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA
MATRICULA: 0958697.018
PERIODO: SERV/ERC. STO ANTONIO/ BRAGANÇA
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STO ANTONIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 207/99 DE 23.04.99

NOME: MARIA LUCILENE NOGUEIRA PALHETA
MATRICULA: 5298431.019
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PTE. KENNEDY/ VIGIA

PORTARIA Nº 207/99 DE 20.05.99

NOME: DIOMAR SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 0677990.011
PERIODO: 01.06.99 A 15.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. AUGUSTO CORREA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 209/99 DE 23.04.99

NOME: MARIA DE FATIMA JUVENTINO DE ALMEIDA
MATRICULA: 0361569.010
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MAG. BARATA/ STA. IZABEL

PORTARIA Nº 209/99 DE 20.05.99

NOME: DORALICE SOUSA DOS SANTOS
MATRICULA: 0514349.019
PERIODO: 01.06.99 A 30.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. AUGUSTO CORREA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 210/99 DE 20.05.99

NOME: TELMA MARIA DE SOUSA PAIXÃO
MATRICULA: 5351138.015
PERIODO: SERV/ERC. STO ANTONIO/ BRAGANÇA
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. STO ANTONIO/ BRAGANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/99

A Secretaria Executiva de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Educação, Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para serviços de impressão de material didático-pedagógico para o aluno e para o professor, referente ao processo Nº 74.342/99, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.
Belém, 02 de junho de 1999.
Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/99

A Secretaria Executiva de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Educação, Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de softwares, referente ao processo Nº 95.090/99, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de junho de 1999.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/99

A Secretaria Executiva de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Educação, ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de softwares, referente ao processo Nº 95.093/99, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de junho de 1999.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/99

A Secretaria Executiva de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Educação, ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de softwares, referente ao processo Nº 95.089/99, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de junho de 1999.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
CONVITE Nº 012/99**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 012/99-CPL/SEDUC, que recebeu recursos das empresas NORAUTO RENT A CAR e ALCAR-LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., contra o resultado da referida licitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-los.

Belém, 01 de junho de 1999.

A Comissão

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/99
FIRMA(VENCEDORA): IMPULSO COM. REP. LTDA. - ÍTEM: 01
FIRMA(VENCEDORA): DISTRIBUIDORA GUANABARÁ - ÍTEM: 02
FIRMA(VENCEDORA): BRASTEX COM. LTDA. ÍTEM: 03, 05 e 08.
FIRMA(VENCEDORA): BOM BONS E DESCATARVEIS ÍTEM: 07
PRESIDENTE: VERA LÚCIA BRAGA BRASIL.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01.06.99.
Belém, 01 de junho de 1999.

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 04 e 06 da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/99-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 28.930/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de junho de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA Nº 81 DE 02.06.99

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
NOME: ADILSON DE CARVALHO FEIO
FUNÇÃO: BRAÇAL
LOTAÇÃO: 4º NÚCLEO REGIONAL
PERÍODO: 01.06 À 30.07.99
TRIÊNIO: 1996/99

PORTARIA Nº 82 DE 02.06.99

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
NOME: GABRIEL LAGOS BARROS
FUNÇÃO: BRAÇAL

LOTAÇÃO: 4º NÚCLEO REGIONAL

PERÍODO: 01.06 À 28.09.99.

TRIÊNIO: 1989/92 e 1995/98

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 83 DE 02.06.99

Assunto: DESIGNAR, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 5.834, de 15.03.94, o servidor OTÁVIO NAZARENO SÁ, matrícula nº 172192-019, Auxiliar de Administração do quadro funcional desta Secretária, para exercer a função gratificada, código FG - 04, lotado no Gabinete do Sr. Secretário Adjunto desta Secretária, a partir de 01.06.99

PORTARIA Nº 84 DE 02.06.99

Assunto: DESLIGAR, a partir de 01.06.99, do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, o servidor ELISEU CEREJO GONÇALVES, matrícula nº 3272575 - 010, Sub-Inspetor desta Secretária.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário executivo de Transportes

Extrato da Ordem de Serviço nº 042 / 99.

Carta - Convite nº 042 / 99

Parte: SETRAN / EMPRESA TRANSPORTE CARIPÍ LTDA.

Objeto: Serviços de Conservação (retirada de pontos críticos), na Malha Rodoviária do 2º N. R.

Valor: R\$ - 120.205,00

Prazo de Conclusão: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: 27.05.99

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 27 / 99.**CARTA - CONVITE Nº 022 / 99**

Partes: SETRAN / H. SILVA NETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

Objeto: Locação de Ônibus (com 44 lugares), para transporte de pessoal na execução dos serviços nas Rodovias, sob jurisdição do 4º N. R.

Valor: R\$ - 28.560,00

Prazo de Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Data: 27.05.99

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 030 / 99.**PROCESSO Nº 99 / 58142**

Partes: SETRAN / FUSTE LTDA.

Objeto: Serviços de Reforço das Fundações do Pilar P5 da Ponte do Outeiro / PA.

Valor: R\$ - 149.853,10

Prazo de Conclusão: Até 90 (noventa) dias corridos.

Data: 16.04.99

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
EMPREITADA A. JUR Nº 065 / 96.**

Partes: SETRAN / EMPRESA SOFTWAY - Sistemas e Comércio Ltda.

Processo nº 1996 / 87.807

Resolvem rescindir de comum acordo, a contar de 20.05.99, o Contrato A. Jur nº 065 / 96, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666 / 93, com o reforço dado pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, contrato este celebrado entre a Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN e a Empresa SOFTWAY - Sistema e Comércio Ltda, decorrente de inexigibilidade de Licitação, cujo objeto era prestação de serviços em Processamentos de Dados.

Data: 19 / 05 / 99

ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de transportes



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**RESUMO DE PORTARIA****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 091/99, DE 02/06/99**

Nome: Fátima Luíza de Andrade e Silva

Matrícula: 0042587-011

Cargo/Lotação: Assist.Social/Casa Albergado

Período: 02/06/99 a 01/07/99

Triênio: 20/04/96 a 20/04/99

EXTRATO DE PORTARIAS**LICENÇA SAÚDE****PORTARIA Nº 124, DE 01 DE JUNHO DE 1999**

MATRÍCULA: 5163153-018

NOME: OLDACINA MARIA PAES BARRETO MARQUES

PERÍODO: 20.05. à 04.06.99

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e o CARTÓRIO DO TABELIONATO ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO - 2º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA.

OBJETO: Registro Civil, com emissão de Certidão de Nascimento, a população carente dos Municípios de Tucuruí, Brejo Branco e Novo Repartimento, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 10.12.97 c/c Art. 4º do Provimento nº 003/98-CGJ-PA.

VALORES: R\$-3,50 (três reais e cinquenta centavos) por certidão de nascimento efetivamente formalizada.

R\$-13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) estimados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02004 0486-1086-ELEMENTO DE DESPESA:

349039-FONTE DE RECURSOS 002.

ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU e ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO pelo Cartório.

TESTEMUNHAS: FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR E JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**CARTA CONVITE Nº 001/99-SEJU**

HOMOLOGO a Licitação na modalidade convite nº 001/99-SEJU, de acordo com o Processo nº 13177/99.

Belém, 01 de junho de 1999.

ZENO VELOSO

Secretário Executivo de Justiça

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO
DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA Nº 001/1999 - GAB/SEINFRA DE 01 DE JUNHO DE 1999

O Secretário Especial de Infra - Estrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.188/98, de 30.12.1998 e Lei nº 6.212/99, de 28.04.1999; Considerando o disposto no Decreto nº 3.375, de 26 de março de 1999; Considerando ainda a necessidade de delimitar o âmbito da operação do Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, de forma a que a operação dos referidos serviços não interfira no equilíbrio econômico - financeiro dos contratos de concessão em vigor, para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º - O número de assentos a serem ofertados pelo Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, no âmbito do Estado do Pará, não poderá exceder a 20% do número de assentos ofertados pelas concessionárias do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Art. 2º - As autorizações para a prestação do Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros somente serão outorgadas a pessoas físicas.

Art. 3º - As normas e procedimentos para a prestação do Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros serão estabelecidas pela Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 01 de junho de 1999.

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Infra - Estrutura

**DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ**

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0487/99-DS/DAF/CF 27/05/99

Nome do servidor: Djalma Machado

CIC: 00865915253-03

Valor do suprimento: R\$-1.000,00 (um mil reais)

Elemento: 3349034-30

Data de concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 492/99 - DS/PROJUR**Resolve:**

Art. 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar contra os servidores João Hermes Corrêa Soares e Francisco Ribeiro Machado, com base no art. 204 e seguintes, da Lei nº 5.810/94, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará.

Art. 2º - Designar os servidores Nestor Sérgio Lobo Nobre, José Maria Felix Ribeiro e Rosa Maria Rodrigues de Albuquerque, o primeiro lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado, e os demais no Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 dias, apurarem a responsabilidade dos servidores, obedecendo o princípio do contraditório e assegurado aos acusados ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Belém, 01 de junho de 1999.

Por delegação,

Célio Jorge Corrêa

Diretor de Controle de Condutor

PORTARIA N.º 506/99 - DS/DAF/CA/DRH

Considerando que o processo de sindicância instaurado contra o servidor Silvio João Batista de Sales, ficou apurado sua responsabilidade pelo acidente de trânsito ocorrido no dia 8.5.98, por volta das 07:00 h, em um cruzamento viário do Conjunto cidade Nova VIII, Bairro do Coqueiro, no Município de Ananindeua, culminando com o atropelamento do ciclista José Raimundo da Fonseca e danos a seu veículo. Considerando que este Departamento procedeu o ressarcimento de danos do veículo da vítima.

Art. 1.º - Suspender o servidor Silvio João Batista de Sales, por trinta (30) dias com prejuízo de sua remuneração.

Art. 2.º - Assegurar ao referido servidor, o direito de regresso, devendo ser descontado de sua remuneração o valor pago, à título de ressarcimento de danos ao veículo da vítima.

Gabinete da Superintendência, em 31 de maio de 1999.

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 489/99 - DS/DAF/CA/DRH

Considerando a solicitação de rescisão de contrato do servidor Marcelo Dias Mendes, Constante do Requerimento datado de 4.5.99

Resolve:

Rescindir, a pedido, o Contrato com o servidor Marcelo Dias Mendes, do Cargo de Examinador, lotado na Coordenadoria de controle de Habilitação deste Departamento de Trânsito, firmado com base na Lei Complementar 07/91.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 4.5.99

Gabinete da Superintendência, em 28 de maio de 1999.

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 507/99 - DS/DAF/CA/DRH

Considerando aos termos do Parecer 045/99-PROJUR, favorável a aplicação da pena disciplinar de suspensão ao servidor Raul Reis de Lima, de acordo com os incisos do art. 184, da Lei 5.810/94.

Resolve:

Aplicar a pena disciplinar de trinta (30) dias de suspensão ao servidor Raul Reis de Lima, Auxiliar Técnico/03, lotado na Coordenadoria de Controle de Trânsito, por desobediência às ordens superiores.

Gabinete da Superintendência, em 31 de maio de 1999.

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 110/99

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CPNJ 04.822.060/0001-40 E A Firma SACRAMENTA Serviço Especializados de Segurança e Vigilância Ltda. CPNJ 15.308.513/0001-31

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigilância nas dependências internas e externas da Sede do DETRAN, nas CIRETRAN's de Paragominas, Marabá e Ananindeua e nos Postos de Serviços localizados no Shopping Castanheira, Frutífero Guimarães e Avenida 1.º de Dezembro.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Baseada no art. 24, Dispensa de Licitação - inciso X, da Lei n.º 8666/93

VIGÊNCIA: Início - 31.05.99 Término - 30.11.99

VALOR GLOBAL: R\$ 205.040,94 (duzentos e cinco mil, quarenta reais e noventa e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

006 - Defesa Nacional e Segurança Pública

007 - Administração

0021 - Administração Geral

4040 - Gestão Administrativa

34903700 - Locação de mão-de-obra

FONTE: 061 - Recursos Próprios

FORO: BELÉM - Pará

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 1999

ORDENADOR RESPONSÁVEL

Por delegação

CÉLIO JORGE CORREA

Diretor de Controle de Conduturas

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁAVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 09/99-COSANPA

1. A Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, comunica as alterações efetivadas no Edital em referência:

Item 7.1.3:

letra c.6 - O Grau de Endividamento (GE) será calculado pela seguinte fórmula:

GE = PC + PELP

AT

Onde: AT = Ativo Total

c.6.1) Não será habilitada a empresa cujo Grau de Endividamento for maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

2. Encontra-se disponível na Comissão Permanente de Licitação o Anexo X (Planilha de Preços).

3. Considerando as alterações acima, fica transferida para o dia 25 de junho de 1999 a Sessão de Abertura do referido Processo Licitatório, no mesmo local e horário.

Belém (PA), 02 de junho de 1998

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO CONTRATUAL

N.º DO CONTRATO: 24/99

PARTES CONTRATANTES: ASPIN ENGENHARIA COM. SERV. LTDA - CGC 01.055.130/0001-91

OBJETO: Implantação de ramal predial de água e instalação de hidrômetros, com

fornecimento de material, na Região Metropolitana de Belém - Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços N.º 41/98, conforme Lei n.º 8666/93.

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 168.187,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

DATA DE ASSINATURA: 31.05.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente

Maurício Otávio de Almeida

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

FORO: Belém - Pará

Belém, 02 de junho de 1999

CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 5º

N.º do Contrato Originário: 04/96 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: H.D. INDÚSTRIA, COM. E SERV. LTDA., CGC/MF n.º 00.458.827/0001-43.

Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de tubos de concreto armado.

Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional n.º 01/95 - Projeto Una - COSANPA, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: R\$ 2.170.510,80.

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1º TA - Data: 20/02/98 - Prorrogação de Prazo.

2º TA - Data: 22/05/98 - Valor aditado: R\$ 159.538,87

3º TA - Data: 20/11/98 - Prorrogação de Prazo.

4º TA - Data: 22/03/99 - Prorrogação de Prazo.

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Aumento de quantitativo.

Termo Inicial do Termo Aditivo: 25/05/99

Valor do Aditamento: R\$ 367.081,98

Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Data da Assinatura: 25/05/99

Ordenador Responsável: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente

Maurício Otávio de Almeida

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

Belém, 01 de junho de 1999.

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DO PARÁFUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

C.G.C.N.º 04974713/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/99.

Partes: FTERPA e a Firma AMAZON CARDS Sociedade Civil Ltda.

Objeto: Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de Vales Alimentação para atender as necessidades desta Fundação.

Vigência: A vigência do presente Contrato será de 60(sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo.

Valor: R\$ 61.951,88 (Sessenta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios: 16.007.0021.4057

Natureza da Despesa: 349039 Fonte: 061

Data da assinatura: 01 de junho de 1999.

Ordenador Responsável: JOÃO CARLOS RAMALHO

JOÃO CARLOS RAMALHO

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO

PORTARIA N.º 091 DE 01.06.99

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)

Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo

NE N.º 00687 data: 01.06.99 Valor R\$ 3.300,00

Elemento: 3490.34 Atividade: 4.003

Período de aplicação: até 30 (trinta dias após o recebimento)

PORTARIA N.º 092 DE 01.06.99

Servidor: ROBERTO MONTEIRO XERFAN (Temporário)

Cargo/Função: Agente Administrativo

NIENº 00688 data: 01.06.99 Valor R\$ 1.000,00

Elemento: 3490.34 Atividade: 4.003

Período de aplicação: até 30 (trinta dias após o recebimento)

PORTARIA N.º 093 DE 01.06.99 - 02 (DUAS DIÁRIAS)

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Cargo/Função: Superintendente

Local da Viagem: Vigia e Marapanim - Pa

Período: 02 a 03.06.99 respectivamente.

Valor total: R\$ 80,00 (Oitenta Reais)

Objeto: Apresentar o Projeto de Incentivação desta Fundação aos jornalistas da Rádio MEC.

Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG.

TERMO ADITIVO N.º 001/99

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 001/99

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de passagens aéreas e terrestres para vôos nacionais e internacionais.

Valor do Contrato Originário: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e NORTE TURISMO LTDA.

Objeto do Aditamento: Alterar a cláusula 6ª do contrato original para adequar as

Fontes de Recursos vigente ao Orçamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 472010804802474.003 - 3490.33 - Fonte: 001 - R\$ 50.000,00 - 3490.33 - Fonte: 061 - R\$ 60.000,00

Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FÉRIAS

PORTARIA N.º 018/99-FCV DE 24/05/99

CONCEDER (01) UM PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS

SERVIDORES ABAIXO DISCRIMINADOS:

MATRÍCULA NOME DO SERVIDOR PERÍODO

5636930-010 ANTONIO JOSÉ C. DE SOUZA 01/07 a 30/07/99

5423520-019 GRAÇA MARIA N. LOPES 01/07 a 30/07/99

0531499-036 LINDOMAR T. DA SILVA 14/07 a 12/08/99

5656850-015 LUIZ CARLOS SANTIAGO 01/07 a 30/07/99

3182533-023 MARTON SÉRGIO M. MAUÉS 01/07 a 30/07/99

5185483-010 OLÍVIA MENDES DAS NEVES 01/07 a 30/07/99

5423503-018 VANDA DO S. LOPES CHAGAS 01/07 a 30/07/99

5455570-010 WILSON N. MONTEIRO 01/07 a 30/07/99

LICENÇA/SAÚDE

PORTARIA N.º 017/99-FCV DE 24/05/99

NOME: ENILDA PROGÊNIO DOS SANTOS

MATRÍCULA N.º 5637007-018

N.º DE DIAS: (10) DEZ DIAS

PERÍODO: 17/05 a 26/05/99

LAUDO MÉDICO: 3518/99 DE 20/05/99

FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 31 DE MAIO DE 1999.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DA FCV

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO

DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 68.201-15-07.021-4.079-001000000-3190.04.00

CONTRATADO CARGO CONTRATO

Cristóvão Nazareno Cordeiro Monteiro Motorista 06.008/99

Lucivaldo Costa da Cruz Motorista 06.010/99

Manoel Sérgio Borges Motorista 06.009/99

Odilson Silvestre Falcão Teixeira Filho Motorista 06.007/99

Sheyla Cristina Ferreira de Magalhães Enfermeira 06.006/99

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 01.06.99 a 01.12.99.

PORTARIA N.º 221/99-GP DE 28.05.99

NOME: SILVIA MARA DE ALMEIDA LIMA

MOTIVO: I-CONCEDER, férias no mês de março/99, no período de 09.03.99 a 07.04.99, referente ao período aquisitivo 18.07.98/99.

II- Esta portaria tem efeito retroativo a 09.03.99.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENO.	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
1998/92787	Valdivino Torres Evangelista	S/D	03ha 41a 82ca	Beneditos	000274/99
1997/165821	Maria Fimmina da Silva Rodrigues	S/D	38ha 97a 10ca	Marapanim	000275/99
1996/74783	Genício Félix Pereira	S/D	9ha 27a 49ca	Vigia	000276/99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta
Belém(Pa) 31.05.99

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 270/99 DE 28 DE MAIO DE 1999

TRANSFERIR O PERÍODO DE VIAGEM PREVISTO NA PORTARIA Nº 246/99 DE 17.05.99 ITEM IV. PUBLICADO NO DOE Nº 28.968 DE 20.05.99, PARA O MUNICÍPIO DE MARITUBA, DE 18 A 21.05.99, PARA 28 A 31.05.99, SERVIDOR JOSÉ ELÍ DA COSTA.

II - TRANSFERIR O PERÍODO DE VIAGEM PREVISTO NA PORTARIA Nº 214/99 DE 06.05.99, PUBLICADO NO DOE Nº 28.962 DE 12.05.99, PARA O MUNICÍPIO DE MARITUBA, DE 10 A 13.05.99, PARA 28 A 31.05.99, SERVIDOR TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº 282/99 DE 01 DE JUNHO DE 1999

Servidor: JÚLIA ALVES SIQUEIRA

Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3166929-015
Local: Mosqueiro Período: 02 a 06.06.99

Nº de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

Servidor: ROSIMEIRE RIBEIRO TEIXEIRA

Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 5632609-012
Local: Mosqueiro Período: 02 a 06.06.99

Nº de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

Servidor: MARIA SOFIA DE OLIVEIRA SOARES

Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3169901-018
Local: Mosqueiro Período: 02 a 06.06.99

Nº de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

Servidor: JOÃO MIRANDA MONTEIRO

Cargo: Motorista Colaborador Matrícula: 3169901-018
Local: Mosqueiro Período: 02 a 06.06.99

Nº de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº 284/99 DE 01 DE JUNHO DE 1999

Servidor: MARIA DE JESUS DA SILVA ROSA

Cargo: Coordenadora Matrícula: 3166457-012
Local: Santa Bárbara do Pará Período: 02.06.99

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)

Servidor: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA

Cargo: Advogada Matrícula: 0401056-030
Local: Santa Bárbara do Pará Período: 02.06.99

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)

Servidor: ARNALDO CORRÊA DE CASTRO

Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3167577-015
Local: Santa Bárbara do Pará Período: 02.06.99

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)

Servidor: JOSÉ DE ARIANETE FERREIRA LIMA

Cargo: Motorista Matrícula: 3169685-011
Local: Santa Bárbara do Pará Período: 02.06.99

Nº de Diárias: 1/2

Valor: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 285/99-PG DE 02 DE JUNHO DE 1999.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - ATRIBUIR de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810/94, a Gratificação de 70% (Setenta por cento) por Regime Especial de Trabalho, as servidoras NAZARÉ DO CARMO ALVES DOS SANTOS, Administradora, matrícula nº 5117704-024 e RAIMUNDA DO SOCORRO LOBO DO NASCIMENTO, Oficial Administrativo,

matrícula nº 3166902-011.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 01.06.99. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 067/99 DE 14-05-99

MOTIVO: Conceder ao Presidente, Gerson dos Santos Peres Filho, o valor de R\$ 774,00, no período de 24 a 28-05-99 e aos servidores, Dilemardo Guedes Cabral, o valor de R\$ 684,00 e p/ Elizabeth Palheta Silva, o valor de R\$ 594,00, no período de 26 a 30-05-99 ref. a 4,5 diárias para cada um, p/ Aracaju-Se, p/ participação do I Fórum Nacional de Presidentes das Juntas Comerciais.

PORTARIA Nº 070/99 DE 18-05-99

Servidor: Sílvia Roberta de Souza Borges Gomes

Objetivo: Suprimento de Fundos

Dotação: 72201.1106603764.110-34903436

Valor: 400,00

Período de aplicação: 21.05 a 19.06.99.

PORTARIA Nº 071/99 DE 24-05-99

Servidor: Maria Augusta Cruz de Souza

Objetivo: Suprimento de Fundos

Valor: 350,00

Dotação: 72201.110070021.4052-349034

Período de aplicação: 27.05.99 a 25.06.99

PORTARIA Nº 072/99 DE 25-05-99

MOTIVO: Conceder aos servidores, José Ronaldo Dias Costa e Antonio Aveleiro Ataíde Dias, o valor de R\$ 15,00 p/ cada um, no dia 25-05-99 e ao servidor Emerson Martins de Freitas, o valor de R\$ 25,00, no dia 27-05-99, ref. 1/2 diária para cada um, p/ operacionalização nas UDs de Castanhal -Pa. e Capanema-Pa.

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATANR.102

DESPACHOS DE 1 DE JUNHO DE 1999 A 1 DE JUNHO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S *** Firma Individual: Registro *** 99/0188094 S MARCOS GONCALVES COSTA, 99/0205720 CYNTHIA MIRANDA DE ARAUJO COMERCIO, 99/0205746 MARTA RABELO DA SILVA ARMARINHOS, 99/0206637 M J F ALMEIDA, 99/0206653 ELIETE S RIBEIRO, 99/0206688 A V PEREIRA COMERCIO, 99/0207412 G M DA COSTA INFORMATICA, 99/0207447 L R PAIVA DE SOUZA, 99/0207471 ELISEU ALVES DA SILVA BATERIAS.*** Firma Individual: Anotações *** 99/0177556 J NUNES DA SILVA, 99/0177564 E L LIMA DA SILVA CALCADOS E CONFECÇÕES ME, 99/0177572 ARLINDO TEDESCO, 99/0188019 L CESARIO DOS SANTOS, 99/0197182 SCAMPOS DA SILVA.*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato *** 99/0176983 SPC SISTEMA PARAENSE DE COMUNICACOES LTDA, 99/0181251 ECO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 99/0188280 ROSA & MEIRA LTDA, 99/0188540 RETIFICA GLOBO PECAS LTDA, 99/0195384 CENTRO EDUCACIONAL COLEGIO MONTE CASTELO LTDA, 99/0198537 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO LUIZ LTDA, 99/0199487 HAMADA & ALENCAR LTDA, 99/0199517 MANOS & MANOS COMERCIAL LTDA, 99/0200469 LULA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD, 99/0200922 LAMIN SERVICOS MEDICOS LTDA, 99/0205436 L C MADEIRAS LTDA, 99/0205479 EME CONSULTORIA E CURSOS LTDA, 99/0205983 COMERCIO DE CARNES BELEM LTDA, 99/0207897 NUNES DE ANDRADÉ & SOUZA LTDA.*** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações *** 99/0188116 UNIAO ELETRICA LTDA ME, 99/0191753 RECAMIL IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA, 99/0192377 OTICA BONS AMIGOS LTDA, 99/0194701 DENTAL BRASIL LTDA M, 99/0195678 BIOS INFORMATICA LTDA, 99/0198308 CONDUSA LTDA, 99/0198510 RECAMIL IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA EPP, 99/0199460 VICTOR VEICULOS LTDA, 99/0200787 VITORIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, 99/0200850 NACIONAL ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 99/0201864 COMERCIAL FARMACEUTICA ALMIRANTE LTDA, 99/0201961 FITOBEL INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA ME, 99/0202968 ADAIR COMERCIAL E SERVICOS LTDA, 99/0203417 COMERCIAL MAIAUATA LTDA, 99/0206556 RONDON AVE TRANSPORTES LTDA, 99/0206572 LAMINADORA CIMEL LTDA, 99/0207498 CERAMICA YOKOYAMA LTDA ME, 99/0208087 MARQUES COSTA COMERCIO LTDA EPP, 99/0209245 NOVA CONQUISTA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, 99/0209253 DUERE MADEIRAS LTDA, 99/0209270 FRUPASA AGROFRUTICULTURA DO PARA LTDA, 99/0209288 CENTRO DE REABILITAÇÃO DO APARELHO LOCOMOTOR LTDA.*** Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial *** 99/0193969 SWEDISH MATCH DO BRASIL SA.*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. *** 99/0122794 ATLAS FRIGORIFICO SA, 99/0122808 ATLAS FRIGORIFICO SA, 99/0200493 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA CODEBAR.*** Cooperativa: Documentos de Cooperativa *** 99/0200019 COOPERATIVA DE

ELETRIFICACAO E TELEFONIA RURAL DA REGIAO GEOECONOMICA DE TOME-AC *** Microempresa: Enquadramento *** 99/0188108 S MARCOS GONCALVES COST, 99/0188299 ROSA & MEIRA LTDA, 99/0192342 SOFT LINE CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA, 99/0198545 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO LUIZ LTDA, 99/0199525 MANOS & MANOS COMERCIAL LTDA, 99/0205738 CYNTHIA MIRANDA DE ARAUJO COMERCIO, 99/0205754 MARTA RABELO DA SILVA ARMARINHOS, 99/0207420 G M DA COSTA INFORMATICA, 99/0207455 L R PAIVA DE SOUZA, 99/0207480 ELISEU ALVES DA SILVA BATERIAS, 99/0209296 CENTRO DE REABILITAÇÃO DO APARELHO LOCOMOTOR LTDA.*** Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento *** 99/0205444 L C MADEIRAS LTDA.*** Documentos em E X I G E N C I A: *** 99/0147460, 99/0151700, 99/0188906, 99/0194809, 99/0195031, 99/0195325, 99/0195333, 99/0196810, 99/0197980, 99/0198316, 99/0198774, 99/0198928, 99/0199940, 99/0200299, 99/0200329, 99/0200817, 99/0200868, 99/0201007, 99/0201937, 99/0201945, 99/0202097, 99/0202100, 99/0202461, 99/0202666, 99/0203042, 99/0203271, 99/0203476, 99/0204235, 99/0204472, 99/0204480, 99/0204820, 99/0204880, 99/0204995, 99/0205053, 99/0205061, 99/0205118, 99/0205509, 99/0205525, 99/0205762, 99/0205770, 99/0205797, 99/0205800, 99/0205940, 99/0205959, 99/0205967, 99/0206096, 99/0207820, 99/0207838, 99/0207919, 99/0207935. LIVROS DEFERIDOS: 99/0202976, CARLOS F S MAIA, 99/0202062, EDEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 99/0202631, PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, 99/0177378, 99/0177386, 99/0177394, GERDAU S/A, 99/0202011, 99/0202020, 99/0202003, 99/0201996, SOCIBA PARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 99/0208974, 99/0208980, 99/0209008, 99/0209016, CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A, JORNAIS DEFERIDOS: 99/0201813, SEPASA SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A, 99/0201848, CITAC COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL, 99/0201821, SEMASA SERVIÇOS MOTO MECANICIZADOS DA AMAZONIA S/A, 99/0202658, SOTEAÇO ESTRUTURAS EM AÇO S/A, 99/0202640, NORTE HOTELARIA S/A, 99/0208710, 99/0208702, FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, 99/0208737, 99/0208729, HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A.***

Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Secretário-Geral

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 190/99-DG/EPOL DE 09.04.99.

DESIGNAR, uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores Antônia Mary Mouzinho Sirotheau Correa, Antônio Carlos de Souza Ferreira e Maria Auxiliadora Martins Rodrigues, para apurar a veracidade de fatos ocorrido na Divisão de Radioterapia, denunciados através dos documentos, Proc. nº 1041 1036 de 09.04.99.

PORTARIA Nº 212/99-GAB/DA/EPOL DE 27.05.99.

REPREENDER, o servidor Jesus Sales dos Santos, motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE/IOL, pelo fato ocorrido no dia 26.05.99, conforme memo. nº 061/99-DSG/EPOL.

PORTARIA Nº 213/99-DG/EPOL DE 02.06.99

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.06.99, os termos da Port. nº 208/90-DG, de 13.08.90, que indica a servidora Raimunda Dirce Acácio Gomes, Enfermeira, para responder pela Chefia do Serviço de Enfermagem do CTI deste hospital.

PORTARIA Nº 214/99-DG/EPOL DE 31.05.99

I- DESIGNAR, a partir de 01.06.99, a servidora Maria de Lourdes Silva da Silva, Enfermeira, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para exercer a Chefia do setor de Enfermagem, do CTI.

II- ATRIBUIR, a referida servidora a FG II, inerente ao citado setor.

PORTARIA Nº 215/99-DG/EPOL DE 01.06.99.

TORNAR SEM EFEITO, A PARTIR DE 01.06.99, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 130/98-DG/EPOL DE 26.05.98, QUE DESIGNAR E ATRIBUIR A SERVIDORA SHEILA MARIA COIMBRA DOS SANTOS, ENFERMEIRA, PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO SETOR DE ENFERMAGEM DA CLÍNICA MÉDICA.

PORTARIA Nº 216/99-DG/EPOL DE 01.06.99.

I - DESIGNAR, a partir de 01.06.99, a servidora Maria Lina Rodrigues Pantoja, Enfermeira, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para responder para exercer a Chefia do Setor de Enfermagem da Cl. Médica.

II - ATRIBUIR, a referida servidora a FG II, inerente ao citado setor.

Belém, 02 de junho de 1999.

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente do EPOL

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.978

DIÁRIO OFICIAL

0081
CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
04 de junho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 002/99

OBJETO: Aquisição de Ração Canina

DECISÃO: Adjudicar a firma;

a) PET WORLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no item 04 e 02 do edital.

NOTA: A firma adjudicada deverá comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de dez dias, a contar da publicação da intimação, para a assinatura dos contratos ou retirada dos documentos equivalentes.

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da CPL

Visto:

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 002

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 010/98

PARTE CONTRATADA: MULTINORTE COMERCIAL LTDA - CGC 83931063/0001-99

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios à PMPA - CPR II 4º BPM (MARABÁ)

ONDE SE LÊ: Valor do Contrato Original: R\$ 17.659,34 (Dezesseite mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)

LEIA - SE: Valor do Contrato Original: R\$ 143.311,04 (Cento e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Onze Reais e Quatro Centavos)

Quartil em Belém (Pa), 02 de junho de 1999.

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão

Visto:

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 001/99-DGPC BELÉM, 21 DE ABRIL DE 1999

Homologação de nome de Policiais para comporem a Galeria dos Policiais Mortos em Serviço.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5227 de 14 de dezembro de 1987, que criou na Academia de Polícia Civil, a Galeria dos Policiais Mortos em Serviço;

CONSIDERANDO o deliberado em sessão deste plenário em 20.04.99,

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa nº 002/88-SEC de 28 de março de 1988, que estabelece procedimentos para disciplinar os requisitos necessários para inclusão dos nomes dos Policiais Mortos em Serviço na mencionada Galeria.

RESOLVE

homologar os nomes dos Policiais mortos em serviço abaixo relacionados:

1. WALDINEY TAVARES DE SENA

Investigador de Polícia Civil

2. JOÃO MARIA PEREIRA

Investigador de Polícia Civil

3. GUEDES COIMBRA DA CRUZ

Delegado de Polícia Civil

4. MÁRIO TADEU DO COUTO ABREU

Delegado de Polícia Civil

5. MANOEL FREIRE MENEZES

Delegado de Polícia Civil

6. EDSON BARATA PANTOJA

Investigador de Polícia Civil

7. OFIR DA SILVA GOMES

Investigador de Polícia Civil

8. MARIA DE NAZARÉ SOUZA GENTIL

Escrivã de Polícia Civil

9. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVA

Motorista Polícia Civil

10. LICÍNIO BARRETO JÚNIOR

Investigador de Polícia Civil

11. MAX MELO VALENTE

Investigador de Polícia Civil

12. RAUL DOS SANTOS OLIVEIRA

Investigador de Polícia Civil

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Presidente

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Vice-Presidente

LUIZ FERNANDES ROCHA

Membro

DILERMANO GOMES TAVARES

Membro

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Membro

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Membro

PORTARIA Nº 042/99-DGPC/PAD BELÉM, 25 DE MAIO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 001/99-CPAD, DATADO DE 28/04/99, ONDE O DR. JORGE OTÁVIO NOVAIS DE SOUZA - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,

INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 024/99-DGPC/PAD, (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.912 DE 01/03/99).

RESOLVE:

I. CONCEDER SESENTA (60) DIAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,

INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 024/99-DGPC/PAD, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 208 DA LEI Nº 5.810/94, A CONTAR DE 30/04/99,

II. Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28977 de 02/06/99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 16.166 DE 31/05/99

CONCEDER A SERVIDORA NAILCE DE JESUS VIEIRA GUIMARÃES, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO, TCE-ATNS-603, CLASSE B NÍVEL 2, MATRÍCULA Nº 0100106-30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, NOS TERMOS DO ART. 98 DA LEI Nº 5.810/94-RJU, NO PERÍODO DE 01 A 30.07.99, CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DA INTERESSADA ATRAVÉS DE DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB O Nº 1999/03400-2, DE 24.05.99.

PORTARIA Nº 16.167, DE 04 DE JUNHO DE 1999

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal: "Art. 37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 e parágrafo 1º, combinado com o artigo 25, da Constituição Estadual (A Administração tornará nulos seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais...);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, da Lei nº 5.810, de 24.01.94 (R.J.U.);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 145, inciso II, artigo 82, art. 130 e 177, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não originam direitos";

CONSIDERANDO as decisões contidas nos Recursos Extraordinários do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, de nºs 163.712-9, 167.635-3, 157.214-1-Pa e 163.713-7-Pa: "situação abrangida em foco, não se encontra abrangida pela garantia de direito adquirido estabelecido no texto constitucional. Ao exigir o art. 37, II, que o ingresso em carreira só se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, o legislador constituinte baniu das formas de investidura admitidas, a

redistribuição e a transferência. Legítima a atuação da Administração Pública, nos termos da Súmula nº 473, que, uma vez verificada a violação à norma da Constituição Federal no ato de redistribuição cuidou logo de anulá-lo, sem que esse procedimento tenha importado em afronta a direito adquirido. Rec. Extr. conhecido e provido para indeferir o Mandado de Segurança". - "Servidor contratado para o cargo de carreira integrante do Poder Executivo Estadual e redistribuído para a Assembleia Legislativa do Estado. Efeativação por ato da Mesa Legislativa. Forma derivada de investidura em cargo público. Inobservância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal". - "A estabilidade prevista no art. 19, do ADCT não garante ao servidor a permanência em cargo diverso daquele que ingressou no serviço público, tampouco lhe assegura a efetivação sem aprovação em concurso público. Unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para cassar a segurança". - "Constitucional administrativo. Transferência ou redistribuição de servidor Público. Assembleia Legislativa do Pará. Servidor investido em cargo público mediante transferência ou redistribuição, com preterição da exigência do concurso público: ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal."

CONSIDERANDO o Parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal,

RESOLVE:

TORNAR NULA, A PORTARIA Nº 9.928, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991, QUE ENQUADROU MEDIANTE REDISTRIBUIÇÃO, O SERVIDOR SR. RAUL DA SILVA VENTURA FILHO, NO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO, CÓDIGO TC-AT-3, ADVINDO DO REGIME CELETISTA, SEM CONCURSO PÚBLICO, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA DE 1988 E ARTIGO 34, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, HAJA VISTA A ILEGALIDADE E ILEGITIMIDADE DO ATO ACIMA MENCIONADO.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de junho de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

PORTARIA Nº 16.168 DE 01/06/99

ORGANIZA A ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA SEREM GOZADAS NO MÊS DE JUNHO/99, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 74 DA LEI Nº 5.810/94-RJU:

ANA CRISTINA C. DOMINGUES; ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO; ANA PAULA OLIVEIRA DA CRUZ (Ex. 1998); ANTONIO CARLOS O. DO NASCIMENTO; ATENILDA EDENIR DE ALENCAR; BENEDITO SABINO V. MONTEIRO; CARLOS AUGUSTO FERREIRA MAIA; CINTHIA DINIZ ABBATE (Ex. 1998); ELIONETE MARTINS DE SOUZA; LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA; MARCELO GONÇALVES LOBO; MARIA CLEUNICE M. CAVALCANTE; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA; MARIA LENILDA NERIS DOS SANTOS; MARIA LÚCIA BARRETO DE ALBUQUERQUE; MARIDELINA NAZARÉ DO N. M. OLIVEIRA; MARLI DA CONCEIÇÃO M. FRANCO; NAILCE DE JESUS VIEIRA GUIMARÃES; NAZARÉ OLIVEIRA A. C. DE CASTRO; OLGARINA DOS SANTOS PONTES; PAULO SÉRGIO BATISTA RAMOS; RUTH HELENA DELGADO BASTOS; SIMONE SIDRIM DA COSTA; UBIRAJARA DE JESUS ANDRADE; WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA; e WALTER GONÇALVES CAMPOS;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 122/99

(PROCESSO Nº 967329-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Oni de Andrade. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Oni de Andrade, Prefeito Municipal de Melgaço no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 967329-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 123/99

(PROCESSO Nº 967329-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Carlos de Araújo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será

SEXTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Eronides Torres Neto, Presidente da Câmara Municipal de Anapu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19990968-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 142/99
(PROCESSO N° 9810071-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Dalvi da Silva Viana. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Dalvi da Silva Viana, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru do Norte no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 9810071-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 143/99
(PROCESSO N° 971029-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Divino Louival da Cunha. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Divino Louival da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru do Norte no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 971029-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 144/99
(PROCESSO N° 19990812-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ruivaldo Rodrigues Nogueira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ruivaldo Rodrigues Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19990812-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 145/99
(PROCESSO N° 19992257-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Roberto Pinto Duque. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Roberto Pinto Duque, Presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19992257-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 146/99
(PROCESSO N° 983716-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Ney Gomes da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Ney Gomes da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo Grande do Araguaia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 983716-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 147/99
(PROCESSO N° 955059-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Crisóstomo Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será

publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Crisóstomo Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 955059-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 148/99
(PROCESSO N° 19992456-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Leivindo Soares Emerique. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Leivindo Soares Emerique, Prefeito Municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19992456-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 149/99
(PROCESSO N° 962094-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Xavier Sena dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Xavier Sena dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Civis do Município de Abaetetuba no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.107,96 (mil, cento e sete reais e noventa e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 150/99
(PROCESSO N° 9810521-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel M. de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel M. de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 151/99
(PROCESSO N° 973416-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Maria Tapajós. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria Tapajós, Presidente da Câmara Municipal de Santarém no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 152/99
(PROCESSO N° 977344-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Álvaro Aires da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Álvaro Aires da Costa, Prefeito Municipal de Curralinho no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 32.209,88 (trinta e dois mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício.

devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 153/99
(PROCESSO N° 981422-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Anderson Barros de Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Anderson Barros de Almeida, Prefeito Municipal de Garrafão do Norte no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 3.412,21 (três mil, quatrocentos e doze reais e vinte e um centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 154/99
(PROCESSO N° 980506-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ademar José de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ademar José de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 155/99
(PROCESSO N° 981422-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Cândido da Luz Ferreira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cândido da Luz Ferreira, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 16.993,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 156/99
(PROCESSO N° 977654-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Fernando Antonio Lobato Tavares. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando Antonio Lobato Tavares, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 282,53 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 157/99
(PROCESSO N° 961557-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira, Prefeito Municipal de Mutua no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.407.258,23 (um milhão, quatrocentos

e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 158/99
(PROCESSO Nº 982370-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel das Graças Tavares da Costa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel das Graças Tavares da Costa, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 240.224,60 (duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 159/99
(PROCESSO Nº 969040-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o Espólio da Sra. Dulcinea Macedo de Carvalho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Espólio da Sra. Dulcinea Macedo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 30.137,56 (trinta mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 160/99
(PROCESSO Nº 960350-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Guilherme Santana da Paixão.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Guilherme Santana da Paixão, Prefeito Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 885.675,09 (oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e nove centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 3.000,00 (três reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de junho de 1999, às 2 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 984345-00

Responsável: Sebastião da Silva Gomes

Origem: Câmara Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de junho de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PORTARIA Nº 0480/99 - TCM, DE 24.05.99.

PRORROGAR POR 03 (TRÊS) DIAS, NO PERÍODO DE 26 A 28/05/99, A INSPEÇÃO ORDINÁRIA E TOMADA DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE IRITUIA, INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0435/99-TCM, DE 07/05/99, CONCEDENDO MAIS TRÊS DIÁRIAS A CADA SERVIDOR DA RESPECTIVA INSPEÇÃO.

PORTARIA Nº 0483/99 - TCM, DE 25.05.99

Designar o servidor LECIR FIGUEIREDO RIODEADES, Assistente Técnico I, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, durante o impedimento do titular, no período de 17 de maio a 15 de julho de 1999.

PORTARIA Nº 0484/99 - TCM, DE 25.05.99.

PRORROGAR POR MAIS 30 DIAS A LICENÇA SAÚDE, CONCEDIDA PELA PORTARIA Nº 0119/99-TCM, DE 25/01/99, À SERVIDORA ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NO PERÍODO DE 01 A 30 DE MAIO DE 1999.

PORTARIA Nº 0485/99 - TCM, DE 26.05.99.

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor MAURO CELSO FEITOSA MAIA, Inspetor Regional, no valor de R\$ 350,00 reais, na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0486/99 - TCM, DE 26.05.99.

DESIGNAR O SERVIDOR EDGAR DA SILVA LELIS, COLOCADO À DISPOSIÇÃO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA, NO DIA 27 DE MAIO DE 1999, ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMISSÃO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0450/99, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIABAS, EM 01 (UM) VEÍCULO DESTE TRIBUNAL, CONCEDENDO-LHE 1/2 DIÁRIA.

PORTARIA Nº 0487/99 - TCM, DE 26.05.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 1999, ao servidor RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0488/99 - TCM, DE 26.05.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, à servidora DORALY NAZARÉ COSTA AMARO, colocada à disposição da SECULT, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0489/99 - TCM, DE 26.05.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA, Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0490/99 - TCM, DE 26.05.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 1999, ao servidor AFONSO RAIOLO NOBRE, Assistente de Inspeção, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0491/99 - TCM, DE 26.05.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 1999, à servidora ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, Técnico de Área Meio, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0492/99 - TCM, DE 26.05.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 15 de julho a 13 de agosto de 1999, à servidora ROSA MARIA GONÇALVES FORTES, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0493/99 - TCM, DE 26.05.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 28 de maio a 26 de junho de 1999, à servidora MANAYRA FRANÇA LEÃO, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0494/99 - TCM, DE 27.05.99

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 1999, ao servidor WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTTEAU, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0506/99 - TCM, DE 28.05.99.

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 5.810/94, BETANIA PAIVA BARAUNA para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete - TCM/CPC/NM.102.2, a partir de 1º de julho de 1999.

2. Lotar a referida servidora, até ulterior deliberação, na Diretoria de Recursos Humanos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de maio de 1999.

Conselheiro RONALDO PASSARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 0517/99 - TCM

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando, o remanejamento do local para funcionamento da Auditoria e da Diretoria das Inspeções Regionais desta Corte, em virtude da mudança do Ministério Público junto a este TCM para sede própria;

Considerando, que esta modificação não pode ser realizada durante o funcionamento normal deste Tribunal, pela necessidade de deslocamento e remoção de bens móveis e equipamentos, bem como a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica. RESOLVE:

Suspender o expediente no dia 04 do corrente mês, a fim de que a Assessoria de Obras proceda a revisão nas instalações elétricas e hidráulicas das dependências desta Corte de Contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de junho de 1999.

Conselheiro RONALDO PASSARINHO
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CARTA CONVITE
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 017/99-UEPA
OBJETIVO: MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS)

ABERTURA: 08/06/99

LOCAL: Retoma, Rua do Una, 156 - Telégrafo

FONE (FAX): (091) 214-5936

HORA: 10:00

OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA DO REPRESENTANTE LEGAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL Nº 002/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: 149.366,76 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/98-UEPA

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA e Empresa MAGIER

DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

OBJETO: Alterar as cláusulas Segunda e Sétima do contrato original.

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecerão inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 1999

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/99

Contratante: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos

Contratado: Maria de Nazaré Martins de Leão

Cargo: Técnico em Regulação N/1

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01.06.99 a 01.12.99

Vencimento: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Dotação Orçamentária: 80201.0300700214.168.319004

Autorização: Processo nº 1999/43760

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Diretor Geral

ERRATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/99

Onde se Lê: Avelino Gledson da Silva Leoni

Leia-se: Avelino Gledson da Silva Lâminas

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA Suelly Castro da Silva

OBJETO: Rescisão Contratual

Assinaturas: Helio Franco de Macedo Junior Presidente

PORTARIA Nº 054/99/GP ESCALA DE FÉRIAS

UNIDADE DE REFERÊNCIA: Fundação Santa Casa

PERÍODO: 01.06.99 à 30.06.99

ANO: 1999.

PORTARIA Nº 055/99/GP LICENÇA PRÊMIO

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (Trinta) dias

NOME DO SERVIDOR: Maura Santos Nascimento

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Ag. Serv. Gerais/Coord. Manutenção

PERÍODO: 01.06.99 à 30.06.99

TRÊNIO: 25.04.93 à 26.04.96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 013/99, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS SEGUINTE FIRMAS:

FIRMAS	ITENS
BOM BONS E DESC. LTDA.	02, 03, 04, 06, 07, 12
V.L.R. DE ARAÚJO COM.	09, 10, 13
B. BRASIL COM. LTDA.	01, 05
LIMPEX- IRMÃOS ANJOS LTDA.	08
SOCIBRA PARÁ COM. REPT. LTDA.	11

OBS. OS ITENS 05 E 13, FORAM DESCLASSIFICADOS DAS FIRMAS DE 1º MENOR PREÇO PELAS RAZÕES CONSTANTES DO TERMO AS FLS. DO PROCESSO E JÁ SE ENCONTRAM NA RELAÇÃO DAS FIRMAS VENCEDORAS ACIMA.

ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.

BELÉM, 02 DE JUNHO DE 1999

A COMISSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 418 DE 24.05.99

REVOGAR A PORTARIA N.º 0879 DE 19.04.91, QUE COLOCOU À DISPOSIÇÃO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, A FUNCIONÁRIA MARIA TEREZA CUSTINA VASCONCELOS LIMA, TÉCNICO D. XII, COM ÔNUS PARA ESTE INSTITUTO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 13.10.95.

PORTARIA N.º 432 DE 26.05.99

DISPENSAR, o servidor OSVALDO DOSSANTOS NAGATÁ, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N.º 6120474-013, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, do Quadro de Pessoal deste Instituto, a partir do dia 03.04.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.04.99.

PORTARIA N.º 339 DE 27.04.99

PROCESSO N.º 1703/99

INDEFERIR PEDIDO DE INCLUSÃO NO RATEIO DA PENSÃO N.º 1816 BENEFICIÁRIO OSVALDINA DE SOUZA CABRAL
SEGURADO: PEDRO DA SILVA CABRAL

PORTARIA N.º 1140 DE 02.03.99

PORTARIA REVOGADA N.º 115 DE 22.02.96

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 162,50

BENEFICIÁRIO: FRANCISCA DA SILVA SILVA

SEGURADO: POLICARPO PAULO DA SILVA

PORTARIA N.º 145 DE 02.03.99

PORTARIA REVOGADA N.º 394 DE 06.09.95

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 208,00

BENEFICIÁRIO: ANA NEVES NOGUEIRA

SEGURADO: DJALMA DIOGO DA COSTA

PORTARIA N.º 147 DE 02.03.99

PORTARIA REVOGADA N.º 573 DE 10.11.95

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 709,82

BENEFICIÁRIOS: JAIME CRUZ DE OLIVEIRA e VERA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA

SEGURADO: MARILENE SANTANA DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 167 DE 08.03.99

PORTARIA REVOGADA N.º 190 DE 09.05.95

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 313,74

BENEFICIÁRIOS: MARIA DA SILVA BARROS e MONICA DA SILVA BARROS

SEGURADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

PORTARIA N.º 281 DE 13.04.99

PORTARIA REVOGADA N.º 098 DE 06.02.95

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 452,24

BENEFICIÁRIOS: MARIA DAS MERCES TORRES ANTUNES, IZABEL CRISTINA e NILSON SANTOS A. CORDEIRO

SEGURADO: JOSÉ MARIA MONTEIRO CORDEIRO

PORTARIA N.º 291 DE 14.04.99

PORTARIA REVOGADA N.º 359 DE 31.08.95

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 195,00

BENEFICIÁRIOS: MARIA DA LUZ QUADROS, ANA LÍDIA, ANA MARIA e JOÃO TADEU LUZ QUADROS

SEGURADO: LUIZ ALONSO DE QUADROS

PORTARIA N.º 297 DE 14.04.99

PORTARIA REVOGADA N.º 644 DE 26.10.96

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 156,00

BENEFICIÁRIOS: VANESSA LIMA MONTEIRO

SEGURADO: VALDIR LEAL MONTEIRO

PORTARIA N.º 307 DE 14.04.99

PORTARIA REVOGADA N.º 037 DE 19.01.96

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 2.726,52

BENEFICIÁRIO: MARIA TEREZA DIAS ANDRADE

SEGURADO: NATHAN DAVID DE OLIVEIRA BUERES

PORTARIA N.º 342 DE 27.04.99

PORTARIA REVOGADA N.º 770 DE 03.12.96

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 531,96

BENEFICIÁRIOS: WALTER MIR VARELA, HELBER e GLEISE SANTOS DE ARAÚJO

SEGURADO: LINDALVA SANTOS DE ARAÚJO

PORTARIA N.º 361 DE 30.04.99

PORTARIA REVOGADA N.º 610 DE 16.09.96

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 470,62

BENEFICIÁRIO: IRLENE NELMA COSTA DE SOUZA

SEGURADO FRANCISCO DE ASSIS SEABRA

PORTARIA N.º 362 DE 30.04.99

PORTARIA REVOGADA N.º 122 DE 26.02.96

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 208,00

BENEFICIÁRIO: RAIMUNDA ROLIM DOS SANTOS

SEGURADO: ORLANDO ATAÍDE DOS SANTOS

PORTARIA N.º 363 DE 30.04.99

PORTARIA REVOGADA N.º 119 DE 06.02.96

VALOR DA PENSÃO: R\$ - 799,12

BENEFICIÁRIO: CARLOS AUGUSTO LAGE DA SILVA

SEGURADO: GERÔNICO SILVA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COLÉB ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas desta Companhia a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17.06.99, às 10h (dez) horas, em sua Sede Social, sito na Pass. Gama Malcher, 361, Souza, Belém, neste Estado, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Alteração dos artigos 16, 17 e 18 do Estatuto da Companhia;
2. eleição do Conselho de Administração para o biênio junho/1999 a junho/2002 e fixação de critérios de remuneração para os Conselheiros e demais administradores.

Belém, 28 de maio de 1999

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

ERRATA

Errata da Publicação de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, Publicada no Diário Oficial do Estado, edições n.ºs. 28.975 e 28.977, de 31.05 e 02.06, respectivamente, complementando a seguinte pauta:

1. Alteração dos artigos 16, 17 e 18 do Estatuto da Companhia;
2. eleição do Conselho de Administração para o biênio junho/1999 a junho/2002 e fixação de critérios de remuneração para os Conselheiros e demais administradores.

Belém, 04 de junho de 1999

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º DO CONVÊNIO: 04/99.

Objeto do Convênio: Repasse de: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para a construção da Praça do Médico a ter lugar integrante no complexo Bolonha.

Valor do Convênio: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Conveniada: Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará.

Vigência do Adiantamento: Três meses a contar de 02.06.1999.

Dotação Orçamentária:

001 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

01.01 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

01.001.0001.2.001 - Gestão Administrativa.

3000 - Despesas Correntes.

3400 - Outras Despesas Correntes.

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ordenador Responsável: Deputado Martinho Carmona
Presidente

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

C.G.C.(MF) N.º 04.833.448.0001/47 - NIRC N.º 153.0000509/4

EXTRATO

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1999. Às 09:00 horas do dia 27 de abril de 1999, atendendo edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" nos dias 17, 19 e 20 do corrente mês, reuniram-se em AGO os acionistas de BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A, tendo sido aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Osmar Pereira Simão, que constatando haver quorum, iniciou os trabalhos, convidando a mim Clóvis Armando Lemos Carneiro para secretariar a reunião. Procedeu a leitura do edital de convocação e em seguida, colocou em discussão e votação os itens da pauta: quanto ao item "a", manifestou-se pela aprovação das contas. O que foi aprovado por unanimidade de votos. Como honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, item "b" da convocação, foram fixados os seguintes valores: R\$ 1,00 (um Real) mensal para cada membro do Conselho de Administração e a verba anual de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais) para ser rateada como honorários entre os membros da Diretoria Executiva durante o presente exercício, tendo sido esta deliberação aprovada por unanimidade de votos. Por fim, franqueou a palavra e como ninguém dela mais quisesse fazer uso, determinou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém, 27 de abril de 1999. aa) Osmar Pereira Simão, presidente, por si e por Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio; Clóvis Armando Lemos Carneiro - secretário; Diógenes Lemos Carneiro, Eudiracy Alves da Silva, Vinod Agarwal por Hilton do Brasil Ltda. Extrato das folhas n.º 155 e 156 do Livro de Atas de Assembleias Gerais. Belém, 27 de abril de 1999. Clóvis Armando Lemos Carneiro - C.I.C. (MF) n.º 104.203.712-49 - Secretário. Registrada na JUCEPA, em 28 de maio de 1999, sob o n.º 990005774; Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

CGC 05.416.839/0001-29

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 06.05.99 às 10h à Av. Presidente Vargas, 1020 - 1.º andar. PRESENCAS: Dr. Aloisio Augusto Lopes Chaves, Presidente, Dr.ª Teresa Lusina Mártires Coelho Cativo Rosa, Dr. Dilermando Guedes Cabral, Dr. Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, Dr. Frederico Anibal da Costa Monteiro, Dr. Otávio Augusto Chaves. PAUTA DA CONVOCAÇÃO: 1) Eleição da Diretoria; 2) Cessão onerosa de uma área medindo 16.100 m² ao Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - POEMA; 3) Aumento do número de parcelas na venda de áreas nos D.I.s. do Pará; 4) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1) Eleição da Diretoria que foi reeleita para o biênio 1999/2001, assim constituída: Diretor Superintendente Dr. Otávio Augusto Chaves, brasileiro, casado, geólogo, C.I. 1.688.531 SSP/PA, CPF 004.108.452-72, Diretor Técnico, Dr. Raimundo de Almeida Wanderley, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.I. 393.137 SSP/PA, CPF 038.889.162-91, residentes e domiciliados nesta Capital; 2) Autorização para cessão onerosa de uma área com 16.100 m² ao Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - POEMA; 3) Retirada do item 3 da pauta para posterior deliberação; 4) Eleição do Dr. Frederico Anibal da Costa Monteiro para compor o Conselho de Administração; 5) Autorização à Diretoria Executiva para submeter à Secretaria Especial de Produção para análise e decisão o projeto para captação de água no Distrito Industrial de Marabá; 6) Autorização para dar baixa de bens inservíveis à Administração da Companhia com o envio dos mesmos à Secretaria Executiva de Administração; 7) Autorização à Diretoria para adoção de medidas que visem a normalização do pagamento mensal devido pela Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON. ENCERRAMENTO: Às 13h, é lavrada a ata às fls. 39 v e 41 v. do livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração que depois de lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros presentes: Dr. Aloisio Augusto Lopes Chaves, Dr. Otávio Augusto Chaves, Dr. Dilermando Guedes Cabral, Dr.ª Teresa Lusina Mártires Coelho Cativo Rosa, Dr. Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, Dr. Frederico Anibal da Costa Monteiro, e por mim Paulo Marinho D'Antona, que secretariei os trabalhos, sendo posteriormente, extraído certidão da ata que confere com a original para fins de arquivamento na Junta Comercial o que foi feito sob o n.º 990005920 em 28.05.99.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que em sessão ordinária realizada no dia 31 de maio de 1999, o soberano plenário acatou denúncia apresentada pelo eleitor Kleber Teixeira Galvão contra o senhor Levindo Soares Emerique, Prefeito Municipal (em intervenção), pela possível prática de infração política-administrativa (não repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal); Considerando que foi criada Comissão Processante, tendo sido sorteados para compô-la os vereadores Jader Rezende de Castro, José de Souza Dias e Clotildes Moreira Fernandes Pierre, titulares e suplentes Rosa Maria Mulato de Souza e Roberto Caldeira Guerra; Considerando que já foi eleito o vereador Jader Rezende - Presidente, José Dias - Relator e Clotildes Moreira Membro, que receberam o processo; Considerando que o denunciado encontra-se ausente do Município de Jacundá, não sendo, por isso encontrado, e, Considerando o que dispõe Decreto-Lei n.º 201/67, RESOLVE, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

a) NOTIFICAR o denunciado, senhor Levindo Soares Emerique, Prefeito Municipal de Jacundá afastado em virtude de Intervenção Estadual, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia em face da denúncia contra si apresentada e acatada pelo soberano plenário da Câmara Municipal; e,

b) NOTIFICAR o denunciado de que cópia da denúncia e dos documentos que a instruíram encontram-se a sua disposição na sede da Câmara Municipal, no seu horário de funcionamento normal.

Jacundá, 1.º de junho de 1999.

ARNON PEIXOTO DE OLIVEIRA

Presidente

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 02 DE JUNHO DE 1999.

Disciplina a outorga de autorização para o serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso e dá outras providências.
O Diretor-Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;
Considerando que a Lei nº 6.099/97, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;
Considerando o disposto na Portaria nº 001/1999-GAB/SEINFRA de 01/06/1999.
Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a organização do sistema e a respectiva normatização para a prestação do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas à prestação do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Art. 2º - Entende-se como serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso, aquele realizado em caráter opcional e diferenciado em deslocamentos intermunicipais com extensão de até 250 Km e, em veículos do tipo microônibus, com capacidade para até 20 passageiros.

§1º - Excepcionalmente e mediante análise técnica, a critério da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, o limite de quilometragem prevista no caput poderá ser ajustado;

§2º - O número total de lugares a serem ofertados no serviço de que trata o caput deste artigo será dimensionado através da seguinte fórmula:

$A = FC \times CC \times I$, onde:

A - o número total de lugares no serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso;

FC - a frota de veículos utilizada no serviço de transporte rodoviário convencional;

CC - capacidade média de assentos do veículo no serviço de transporte rodoviário convencional;

I - índice estabelecido pelo poder concedente definindo a proporção entre o serviço alternativo e o serviço convencional.

§3º - Entende-se como serviço de transporte rodoviário convencional aquele prestado atualmente pelas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal através de ônibus, com capacidade acima de 28 (vinte e oito) passageiros, dotado de poltronas reclináveis.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º - A outorga do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso será feita mediante autorização expedida pela Agência Estadual de Regulação e Controle do Serviço Público - ARCON, vedada a transferência a terceiros.

§1º - O prazo da autorização é indeterminado condicionado a vida útil admissível do equipamento, utilizado na operação do serviço.

§2º - Considera-se vida útil admissível para a operação desse serviço o período de 5 anos ou 800.000 quilômetros rodados, contados da data de fabricação do veículo.

Art. 4º - O serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso será autorizado somente à pessoa física, vinculada ou não a entidades organizadas.

Art. 5º - É vedada a autorização para o serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso:

I - à pessoa física que já possua uma autorização;

II - à pessoa física que exerça outra atividade econômica;

III - à pessoa física que seja proprietária, sócia, administradora ou empregada de concessionária, permissionária ou autônoma de serviço público de transporte de passageiros;

IV - a veículo que não apresente Certificado de Vistoria expedido pela ARCON, atestando o cumprimento dos requisitos obrigatórios especificados no anexo I;

Art. 6º - Fica facultado ao autorizado, a contratação na condição de autônomo, de um motorista auxiliar para a operação do serviço.

Parágrafo único: No caso de necessidade da contratação acima referida serão exigidos os documentos relacionados no art. 9º, incisos II, III, V, VII, VIII e IX.

Art. 7º - O serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso, será prestado sob as seguintes condições operacionais:

I - Rotas e horários livres;

II - Ponto de partida da viagem fixo e previamente aprovado pela ARCON, podendo ser utilizados os terminais da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, terminais municipais ou outros indicados pelos próprios prestadores do serviço;

III - Autorização vinculada à operação do serviço por mesorregião;

IV - Número de autorizações por mesorregião, limitada aos percentuais de distribuição especificados no anexo II;

V - Serviço originado para viagens intramesorregião e intermesorregião;

VI - Ponto de destino e/ou destino das viagens fixo em pólos rodoviários;

VII - Preço do serviço definido pelo operador.

§1º - Considera-se mesorregião, o agrupamento de municípios adotado para efeito de planejamento pelo Governo do Estado do Pará, na forma especificada no anexo II;

§2º - Considera-se viagem intramesorregião aquela onde origem e destino estão dentro da mesma mesorregião e intermesorregião aquela que tem origem ou destino em mesorregiões diferentes.

§3º - Considera-se pólos rodoviários os municípios selecionados pela ARCON, conforme anexo II, em função de sua importância nas mesorregiões, tendo como base a população, receita tributária e situação geográfica.

Art. 8º - No caso de transporte de criança, será observado o disposto no art. 83 e seguintes da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA DO SERVIÇO

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 9º - O interessado na outorga de uma autorização deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em uma via, sem emendas e rasuras, dentro do prazo de validade:

I - requerimento de inscrição conforme modelo definido no Anexo III;

II - cópia da Carteira de Identidade - RG;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do Certificado de Registro de Veículos - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, emitidos pelo DETRAN/PA, em nome do solicitante ou de terceiros, observado o disposto no art. 42, do Capítulo das Disposições transitórias, admitindo-se o arrendamento mercantil;

V - cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria D;

VI - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de 10 (dez) UFIRs;

VII - certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal;

VIII - certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

IX - cópia do comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone) ou contrato de locação;

IX - declaração pessoal de que não exerça outra atividade econômica, conforme modelo relacionado no anexo IV;

§1º - Os documentos referidos no art. anterior deverão estar acompanhados pelos originais, para efeito de conferência no ato da inscrição.

Art. 10 - Os atuais portadores de autorização estadual ou municipal, para efeito de adoção de critérios de prioridade no processo seletivo, deverão apresentar no momento da inscrição, adicionalmente, os seguintes documentos:

I - cópia do documento de autorização estadual;

II - cópia de documento de autorização municipal;

III - comprovante de pagamento de ICMS, referente ao mês imediatamente anterior ao da inscrição, para o caso de atuais autorizados pelo Governo do Estado do Pará.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 11 - A outorga de autorização para exploração de serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso obedecerá, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no art. 9º, a seguinte ordem de prioridade:

I - atuais portadores de autorização concedidas pelo Governo do Estado do Pará, que estejam em dia com suas obrigações fiscais junto à SEFA/PA;

II - outros portadores de autorizações concedidas pelo Governo do Estado do Pará;

III - os portadores de autorizações de transporte concedidas no âmbito municipal, expedidas até 9/04/99;

IV - os demais interessados.

Art. 12 - Se os lugares decorrentes do número de inscrições forem superiores ao dimensionamento dos serviços para cada mesorregião, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no art. anterior, será verificada a possibilidade de atender as opções manifestadas por ordem indicada pelo interessado no requerimento de inscrição.

Art. 13 - Permanecendo o excesso de lugares após a aplicação da regra contida no artigo anterior, serão adotados os seguintes critérios de enquadramento:

I - idade do veículo (IV);

II - categoria da carteira nacional de habilitação no momento da inscrição (CH);

III - tempo de carteira nacional de habilitação (TC);

IV - capacidade do veículo (CV).

Art. 14 - Para efeito de aplicação dos critérios acima especificados, será adotada a seguinte fórmula de enquadramento, sendo credenciados os candidatos que apresentarem a maior pontuação:

Pontuação final = (IV. 0,25) + (CH. 0,25) + (TC. 0,25) + (CV. 0,25) x 100

Art. 15 - A apuração de IV, CH, TC e CV será obtida de acordo com os seguintes intervalos:

I - idade do veículo (IV):

a) até 1 ano (inclusive) - 30 pontos;

b) de 1 a 2 anos (exclusive) - 25 pontos;

c) de 2 a 3 anos (exclusive) - 20 pontos;

d) de 3 a 4 anos (exclusive) - 15 pontos;

e) mais de 4 anos - 10 pontos;

II - categoria da carteira nacional de habilitação (CH):

a) categoria B - 15 pontos;

b) categoria D - 30 pontos;

III - tempo de Carteira Nacional de Habilitação (TC):

a) até 5 anos (exclusive) - 10 pontos;

b) de 5 a 10 anos (exclusive) 20 pontos;

c) mais de 10 anos - 30 pontos;

IV - capacidade do veículo (CV):

a) até 12 passageiros - 10 pontos;

b) de 13 a 15 passageiros - 20 pontos;

c) de 16 a 20 passageiros - 30 pontos.

Art. 16 - Na hipótese da aplicação dos critérios acima ainda resultar em empate, será dada preferência para o candidato que tiver a maior idade, e persistindo o empate, a seleção será realizada por sorteio.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 - O autorizado deverá, sempre que solicitado, prestar informação à ARCON sobre sua autorização, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 18 - O autorizado deverá manter seu cadastro sempre atualizado, informando à ARCON mudança de domicílio e residência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - As obrigações constantes desta seção não isentam os autorizados, das demais previstas nesta Resolução e legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS

Art. 20 - Os veículos para operação do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso, deverão ser submetidos a vistoria realizada pela ARCON, que emitirá certificado de vistoria após aprovação desta na inspeção veicular, atestando cumprimento dos requisitos obrigatórios especificados no anexo I.

Art. 21 - Os veículos para operação do serviço alternativo de transporte intermunicipal de passageiros de médio percurso deverão possuir identificação visual, de acordo com as especificações da ARCON.

Parágrafo único - É de responsabilidade do autorizado o custeio da identificação visual.

Art. 22 - Havendo interesse em adaptar o veículo, para criação de espaço específico para transporte de bagagem, deverá o autorizado solicitar previamente à ARCON a mudança de característica do veículo.

Parágrafo único - A autorização acima será expedida respeitando sempre a capacidade mínima de nove passageiros.

Art. 23 - É obrigatória a afixação no veículo, em lugar visível, da autorização emitida pelo órgão competente e a utilização de crachá, conforme modelo expedido pela ARCON, por parte do autorizado ou do motorista auxiliar, para efeito de fiscalização.

Art. 24 - Os veículos autorizados deverão estar equipados com os instrumentos de segurança necessários, definidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25 - Nos casos de renovação do veículo, em função do art. 3º, §2º desta Resolução ou, de troca voluntária do veículo, deverá o autorizado solicitar à ARCON, no prazo mínimo de 60 dias, a substituição do veículo.

Parágrafo único: Após aprovação da substituição do veículo pela ARCON, o autorizado deverá, em 15 (quinze) dias:

a) comprovar a descaracterização total da identificação visual de que dispõe o art. 20, desta Resolução, do veículo substituído, através de inspeção veicular;

b) apresentar comprovante de mudança de categoria através de CRV/CRLV emitidos pelo DETRAN/PA.

CAPÍTULO V

DAS BOLETAS DE VIAGEM

Art. 26 - Para cada viagem realizada pelo serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso, o autorizado deverá apresentar, nos postos de fiscalização, da ARCON, o documento Boleta de Viagem.

§1º - O documento Boleta de Viagem será autorizado antecipadamente pela ARCON, em blocos de no máximo 10 (dez) boletas.

§2º - Para nova autorização de Boleta de Viagem, a partir do 5º dia de cada mês, deverá o operador comprovar o uso das boletas do mês anterior e o respectivo recolhimento do ICMS.

§3º - O uso das Boletas de Viagem deverá ocorrer na forma seqüencial de sua numeração.

Art. 27 - O autorizado deverá recolher à ARCON, taxa correspondente a operação do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 28 - Pelo descumprimento das normas constantes neste regulamento e legislação correlata, caberão as seguintes penalidades:

I - multa;

II - retenção do veículo;

III - apreensão do veículo;

IV - cassação da autorização.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS

Art. 29 - As multas por infração a esta Resolução classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, e terão seus valores fixados em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, conforme a seguinte graduação:

I - leves, no valor de 80 (oitenta) UFIRs;

II - médias, no valor de 120 (cento e vinte) UFIRs;

III - graves, no valor de 180 (cento e oitenta) UFIRs;

IV - gravíssimas, no valor de 220 (duzentos e vinte) UFIRs.

Art. 30 - Nos casos de reincidência, as multas serão agravadas em 20% (vinte por cento), cumulativamente.

§1º - Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, punida por decisão administrativa irreversível.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 31 - Para efeito de graduação das multas e aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, as infrações terão a seguinte classificação:

I - leves:

a) utilizar o veículo para qualquer outro fim não autorizado;

b) rasgar a Boleta de Viagem;

c) o autorizado ou motorista auxiliar não portar crachá de identificação, estabelecido pela ARCON, quando em serviço;

d) não prestar informações vinculadas a autorização, solicitadas pela ARCON, dentro do prazo determinado;

e) utilizar ou apresentar na ARCON, Boleta de Viagem sem obedecer a numeração seqüencial.

II - Médias:

a) não apresentar Boleta de Viagem nos Postos de Controle da Companhia de Polícia Rodoviária ou outro determinado pela ARCON;

b) utilizar Boleta de Viagem em desacordo com o veículo objeto da autorização;

c) transportar passageiros além da capacidade registrada no CRV/CRLV;

d) identificação visual do veículo em desacordo com o estabelecido pela ARCON;

e) transportar bagagem e/ou encomenda de forma a colocar em risco a segurança dos passageiros;

f) trafegar com veículo em más condições de funcionamento, conservação e aseo;

g) não recolher à ARCON as taxas referentes ao serviço autorizado;

h) deixar de comunicar à ARCON, em 30 (trinta) dias, mudança de domicílio e residência;

i) alterar a capacidade do veículo retirando poltronas, sem autorização prévia da ARCON.

III - Graves:

a) desrespeitar a fiscalização da ARCON;

b) ausência de identificação visual do veículo;

c) efetuar transporte além dos limites estabelecidos nesta Resolução;

d) não prestar assistência ao passageiro, em caso de acidente ou interrupções de viagem;

e) não portar os documentos obrigatórios, quando em viagem;

f) interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco eminente;

g) portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

h) manutenção no serviço, de motorista auxiliar, cujo afastamento tenha sido determinado pela ARCON.

IV - Gravíssimas:

a) entregar a direção do veículo a condutor não habilitado ou não cadastrado como motorista auxiliar;

b) manter o veículo em serviço com a vida útil vencida, nos termos do art. 2º, §2º desta Resolução;

c) adulterar ou de qualquer forma fraudar a autorização;

d) deixar de operar o serviço por um período de 60 (sessenta) dias alternados em um ano ou trinta dias corridos, sem solicitação prévia à ARCON;

e) manter o veículo em operação com prazo de vistoria vencido;

f) abastecer o veículo quando transportando passageiro;

g) trafegar com portas abertas;

h) exercer atividade econômica além da operação do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso;

i) efetuar a transferência da autorização;

j) fazer falsa declaração de domicílio e residência.

Art. 32 - A penalidade de retenção de veículo, vinculada a uma autorização, será aplicada quando da configuração das infrações abaixo:

I - transportar passageiros além da capacidade registrada no CRV/CRLV;

II - transportar bagagem e/ou encomenda de forma a colocar em risco a segurança ou conforto dos passageiros;

III - não portar os documentos obrigatórios, quando em viagem;

IV - manutenção do serviço, de motorista auxiliar, cujo afastamento tenha sido determinado pela ARCON;

Art. 33 - A penalidade de apreensão de veículo será aplicada quando constatada as infrações abaixo:

I - ausência de identificação visual do veículo;

II - identificação visual do veículo em desacordo com o estabelecido pela ARCON;

III - trafegar com veículo em más condições de funcionamento, conservação e aseo;

IV - manter o veículo em operação com prazo de vistoria vencido.

Art. 34 - A penalidade de cassação da autorização será aplicada quando o autorizado cometer as infrações abaixo:

I - adulterar ou de qualquer forma fraudar a autorização;

II - não recolher à ARCON, no prazo estabelecido, as taxas referentes ao serviço autorizado;

III - deixar de operar o serviço por um período de 60 (sessenta) dias alternados em um ano ou 30 (trinta) dias corridos, sem solicitação prévia à ARCON;

IV - exercer atividade econômica, além da operação do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso;

V - efetuar a transferência da autorização;

VI - fazer falsa declaração de domicílio e residência;

VII - entregar a direção do veículo a condutor não habilitado ou não cadastrado como motorista auxiliar;

§1º - Além dos casos acima enumerados, o autorizado terá sua autorização cassada quando

a) por 6 (seis) vezes for condenado, através de processo administrativo, pela prática de infrações leves;

b) por 5 (cinco) vezes for condenado, através de processo administrativo, pela prática de infrações médias;

c) por 4 (quatro) vezes for condenado, através de processo administrativo, pela prática de infrações graves;

d) por 3 (três) vezes for condenado, através de processo administrativo, pela prática de infrações gravíssimas.

§2º - Para efeito de aplicação do parágrafo anterior, será considerado o levantamento das condenações, no período de 12 meses.

Art. 35 - O autorizado que for penalizado com cassação da autorização não poderá pleitear outra após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que preencha todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO AVISO Nº 001/99

A Prefeitura Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber a todos os interessados, que estão abertas as inscrições no Concurso Público que fará realizar, visando o preenchimento e provimento de cargos constantes do Edital nº 001/99, integrantes do quadro de pessoal civil do Município, ficando estipulado os dias 14; 15; 16; 17; 18; 21; 22; 23; 24 e 25 de Junho de 1999 para as inscrições dos candidatos, e designado o dia 30(trinta) de Julho do mesmo ano para a realização das provas em local e horário previsto no próprio edital nº 001/99, o qual encontra-se afixado no placard geral da Prefeitura Municipal. Prefeitura Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 31(trinta e um) dias do mês de maio de 1999. - Francisco Aguiar Silveira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

C.G.C. 04.876.470/0001-74 CONCURSO PÚBLICO - 01/99 AVISO/EDITAL

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Melgaço, no Estado do Pará, Cassimiro de Almeida Corrêa, tendo por objetivo, melhor organização do Concurso Público 01/99, publicado no dia 04/05/99, RESOLVE: Prorrogar o Período de confirmação para 15 a 30/06/99 e a realização das provas para os dias 21 e 22 de agosto de 1999, com data, local e horários definidos no CARTÃO DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/99. SEMSA.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia 04/06/99, estará realizando licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob o regime de preços unitários, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e materiais de laboratório para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará. O recebimento das propostas será às 9:30h do dia 21/06/99. Local de conhecimento e entrega do edital: Comissão Permanente de Licitação/ SEFIN- Rua F, Quadra 80, Lote Especial, Parauapebas, PA.

Preço do edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Outras informações: telefone (091) 3461358, com o Sr. Mauro Prado ou a Sra. Eliane Pontes Batista.

Parauapebas Pa, 02 de junho de 1999.

Eliane Pontes Batista

Comissão Permanente de Licitação
P/Presidente.

HILÉIA-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. CGC. (ME) Nº 05.388.392/0001-21. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 02/07/1999 às 16:00 horas, na sede social, na Av. Ignácio Curi Gabriel Filho nº 18 - Castanhal-Pa. A fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Apreciação do Balanço Geral; 2 - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; 3 - Aumento do Capital Social; 4 - Alteração parcial do Estatuto, no tocante ao Capital Social; 5 - O que ocorre. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998. Castanhal-Pa., 01 de junho de 1999. SILVIO UBIRAJARA DE OLIVEIRA GABRIEL. Diretor.

JARI CELULOSE S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

NIRE 150003191370

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 12 de Abril de 1999. A Diretoria da Companhia, reunida nesta data, às 10 hs, no escritório do Rio de Janeiro, com a presença dos membros abaixo assinados, deliberou, por unanimidade, autorizar a Companhia consorte o disposto no artigo 3º, parágrafo único, do Estatuto Social, a transferir o endereço de sua filial no Estado do Pará, localizada na Vila Munguba, S/N, Município de Almeirim, Estado do Pará, CEP 68.240-000, para a Rua Mejú, Bloco B-01, Vila de Munguba, Município de Almeirim, Estado do Pará, Cep. 68.240-000, e portanto extinguindo o endereço anterior citado, ficando qualquer Diretor autorizado a tomar as providências necessárias à legalização da referida transferência perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive quanto a alteração da Ficha de Cadastro Geral de Contribuintes-CGC. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1999. (a) Roland Brooks Cooke, Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. Confere com a transcrição. REGISTRADA NA JUNT COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O N.º 990005556.

JARI CELULOSE S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

NIRE 15900018782

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 1999. A Diretoria da Companhia, reunida nesta data, às 10 hs, no escritório do Rio de Janeiro, com a presença dos membros abaixo assinados, deliberou, por unanimidade, autorizar a Companhia consorte o disposto no artigo 3º, parágrafo único, do Estatuto Social, a transferir o endereço de sua filial localizada na Rua Cem S.N., Bairro Centro, no Município de Almeirim, CEP 68240-000, Estado do Pará, para a Rua 92, casa 076, Staff, Cep 68.240-000-Monte Dourado, Município de Almeirim-Pa, e portanto extinguindo o endereço anterior citado, ficando qualquer Diretor autorizado a tomar as providências necessárias à legalização da referida transferência perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive quanto a alteração da Ficha de Cadastro Geral de Contribuintes-CGC. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1999. (a) Roland Brooks Cooke, Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. Confere com a transcrição. REGISTRADA NA JUNT COMERCIAL DO PARÁ SOB O N.º 990005557.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação para a Mina de Saraca, extração de minério de bauxita, em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará.

Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação da estação de Tratamento de Esgoto, em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará.

JOÃO BATISTA CORTES

FAZENDA SANTA INÊS

C.I.C. nº 191.882.506-87 - Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 017/99, com validade até 15/04/2000. Atividade Licenciada: Recuperação de 1.070,00 ha de área subutilizada, com cultivo de café robusta, cultivar conilon em uma área total de 2,0 ha. Endereço: Margem direita do Igarapé Lau-Labú, lote 82 - Gleba Bacajá, Município de Anapá - Pa.

JARI CELULOSE S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 05.05.99
O Conselho de Administração da Companhia, reuniu-se nesta data, às 11 horas, com a presença dos membros abaixo assinados. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho. Foi procedida à eleição dos membros da Diretoria, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sendo reeleitos, para Diretor-Presidente, Roland Brooks Cooke, brasileiro, casado, engenheiro, CI 1.461.636-SSP-PR, CPF 261.507.516-00, residente e domiciliado na Rua 14, nº 297, Petrópolis, RJ e, para Diretor, Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas, brasileiro, casado, advogado, OAB-PA-759, CPF 001.417.392-15, residente e domiciliado na Rua D-28, casa 414, Vila Amazonas, Santiana, AP, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal. Em seguida, franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso, como ninguém fez, encerrada a reunião, foi esta ata lida, aprovada e lavrada. Rio de Janeiro, 05 de Maio de 1999. (a) Roland Brooks Cooke, (Presidente), Roberto Felício Lopes Coimbra, Lauro Pinto Appel, Sérgio Gusmão da Silveira, e Mauricio Doff Sotta. REGISTRADA NA JUNT COMERCIAL DO PARÁ SOB O N.º 990005059.

JARI CELULOSE S.A.

CNPJ 04.815.734/0001-80

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DE 05.05.99

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, às 10 horas, com a presença dos membros abaixo assinados. Inicialmente, o Presidente deu as boas vindas ao Conselheiro Mauricio Doff Sotta, no que foi secundado pelos presentes. Em seguida, o Conselho também aprovou por unanimidade, moção do Sr. Presidente no sentido de se fazer consignar um voto de agradecimento ao ex-Conselheiro Valdemir Diniz pelos relevantes serviços prestados durante a sua gestão. Dando prosseguimento a reunião, o Presidente explicou que conforme convocação especialmente para este fim, e na forma do disposto no inciso I do artigo 16-A da Instrução CVM nº 243, de 01 de Março de 1996, com redação dada pela Instrução CVM nº 289, de 07.08.98, constitui objeto de deliberação da presente reunião o exame da proposta para mudança do registro de companhia aberta com negociação em Bolsa de Valores, para o mercado de Balcão Organizado, neste caso a Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. (SOMA). Neste sentido foi colocada a matéria em discussão, tendo sido aprovada por unanimidade pelos presentes, sendo apresentado como justificativa a continuidade na política de corte de custos, com economia de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) sem ocasionar prejuízos para os investidores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente informou que, conforme determina a regulamentação vigente, no prazo de dois dias após a presente data, a companhia promoverá a publicação do fato relevante, informando acerca da aprovação da proposta e concedendo um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do referido fato, para os acionistas minoritários manifestarem, se for o caso, sua discordância com a alteração do mercado de negociação das ações da companhia. Encerrada a reunião, foi esta ata aprovada, lida, e lavrada. Rio de Janeiro, 05 de Maio de 1999. (a) Roland Brooks Cooke, Presidente, (Presidente), Roberto Felício Lopes Coimbra, Lauro Pinto Appel, (Secretário), Sérgio Gusmão da Silveira e Mauricio Doff Sotta. REGISTRADA NA JUNT COMERCIAL DO PARÁ SOB O N.º 990005058.

JARCEL CELULOSE S.A.

CGC 02.090.071/0001-58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/99

NIRE: 15300017068

Às 14:00 horas do dia 28 de abril de 1999, reuniram-se, na sede social, os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social conforme verificado pelo Diretor Erton Sesquim Sanchez. Em conformidade com o artigo 10º, do Estatuto Social, o Diretor instalou a assembleia, assumindo a presidência dos trabalhos. O representante do acionista "Jari Celulose S.A.", Roland Brooks Cooke, foi escolhido para secretário. A convocação foi feita através de carta. As deliberações foram as seguintes: a) aprovação, por unanimidade de votos, das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.98, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, e no Jornal "O Liberal" em 20/04/99; b) a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração: Israel Hirsch Coslovsky - Presidente, Roland Brooks Cooke, Roberto Felício Lopes Coimbra, Lauro Pinto Appel, José Ricardo Martins Cordeiro e a eleição de Sérgio Gusmão da Silveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra nº. 2350/ap. 41, São Paulo-SP, contador, CI 578.947-SSP-RJ, CPF 035.728.207-82, de Mauricio Doff Sotta, brasileiro, Advogado, solteiro, residente e domiciliado na SQS 203-bloco B-ap. 606, CEP 70233-020, Brasília (DF), carteira de identidade nº 13.489-OAB/PR e CPF nº 451.362.469-87, e Erton Sesquim Sanchez, brasileiro, casado, engenheiro, CI 8.998.914-SEGUP/SP, CPF nº 026.336.498-40, residente e domiciliado em Monte Dourado, PA, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, e com mandato de 01 (hum) ano nos termos do parágrafo único do artigo 13º do estatuto social da empresa. c) a fixação do montante global da remuneração anual dos administradores em R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), cuja distribuição, nos termos do artigo 17º, competirá ao Presidente do Conselho de Administração. Encerrada a reunião foi esta ata lida, aprovada, e lavrada. (a) Erton Sesquim Sanchez, Presidente; Roland Brooks Cooke, Secretário; Jari Celulose S/A, e José Ricardo Martins Cordeiro, Monte Dourado, Município de Almeirim, PA, 28 de Abril de 1999. REGISTRADA NA JUNT COMERCIAL DO PARÁ SOB O N.º 990005470.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

AVISO DE LEILÃO Nº 001/99

A Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA, torna público aos interessados, que promoverá o LEILÃO PÚBLICO Nº 001/99, para vender 01 PATROL FG 70 FIATALLIS ANO 82, DOTADA COM MOTOR OM 352 MERCEDES, às 14:00 horas do dia 21 de junho/99, no auditório da Prefeitura. Maiores informações pelos fones/Fax (091) 333.1109/65

Itupiranga - PA, 04 de junho de 1999.

MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA

Presidente da C.P.L

Portaria nº 0050/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 004/99

A Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará recebendo propostas para aquisição de uma Pá Carregadeira 0 Km.

Recebimento das propostas será dia 22/06/99 às 09:30 hs.

Melhores informações na sede da Prefeitura.

MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA

Presidente da C.P.L

Portaria nº 0050/98

TRANSLEX CARGA LTDA.

Vem Comunicar que foram Extraídos do Arquivo da Empresa documentos Fiscais de Transporte. Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga (CTRC) de Números - 00573 a 1ª Via, - 00885 a 1ª e 3ª Via, - 00933 a 1ª Via, - 001192 a 1ª Via Substituído pelo CTRC Nº 1218 /1219, O CTRC 001288 a 3ª Via Substit. pelo 1289 /1290 /1291, O CTRC 001329 a 3ª Via substit. pelo 1338, O CTRC 001330 a 3ª Via substit. pelo 1340, O CTRC 001331 a 3ª Via substit. pelo 1339, O CTRC 001332 a 2ª e 3ª Via substit. pelo 1336, O CTRC 001479 a 3ª Via substit. pelo 1480, Ambos os conhecimentos todos CANCELADO. Registra-se para fins de Direito.

PETROCOQUE NORTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, C.G.C./M.F. Nº 04.760.310/0001-65. Extrato das AGO/AGE de 28/04/99. Local e Hora: Realizadas cumulativamente, dia 28 de abril de 1999, às 10:00 hs, na sede social em Belém-PA, à Travessa Rui Barbosa, 999 bairro de Nazaré. Presenças: Presentes procuradores dos acionistas representando o total do capital social e os diretores da companhia. Mesa: Escolhidos Presidente e Secretário. Sr. Vasco Nunes Leal e Sr. Christopher Zung Sing Yung. Respostivamente. Convocação: De acordo com a licença legal, a convocação foi feita através de carta datada de 22 de março de 1999, valendo a unanimidade das presenças como prova da exação na convocação epistolar. Deliberações Aprovadas Por Unanimidade: 1) Lavrar a ata na forma de sumário; 2) Aprovar o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/98; 3) Eleger para a diretoria os Srs. Vasco Nunes Leal (reeleito), brasileiro, viúvo, químico industrial, domiciliado e residente à Rua Coronel Moreira César, 179 aptº 1501, Icarai, Niterói-RJ, portador da CI nº 1.432.391- IFPR/RJ, e CIC nº 000.988.507-25, para o cargo de Diretor Presidente: Jampil Ciriha (reeleito), brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente à Av. Gerânio, 470 - Condomínio Morro do Chapéu, Nova Lima - MG, portador da CI nº 3.633.018 - IFPR/RJ, e CIC nº 255.093.147-53; Nelson Teixeira (reeleito), brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Arthur Prado, 588 aptº 31 - Bela Vista, São Paulo-SP, portador da CI nº 2.367.213, e CIC nº 006.821.608-49 e Roberto Duilio Pierotti Miguel (reeleito), brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à Rua João Ramalho, 586 aptº 173-C, São Paulo-SP, portador da CI nº 3.586.125 SSP/SP, e CIC nº 191.482.598-53, para cargos de Diretores sem denominação especial, com mandato até a próxima AGO; 4) Fixar a remuneração anual de cada membro da diretoria em um salário mínimo vigente no país, ao final do exercício social; 5) Não instalar o Conselho Fiscal, de acordo com previsão legal admitida pelo art. 18º do estatuto social; 6) Elevar o capital social de R\$ 126.600,00 para R\$ 131.202,00, mediante incorporação de R\$ 4.602,00, relativa a parte do saldo das Notas de Débito a favor da Petrocoque S/A. Ind. e Com. em 31/12/98; 7) Alterar artigo 5º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 131.202,00 (cento e trinta e hum mil duzentos e dois reais), totalmente integralizado, dividido agora em 131.202 (cento e trinta e uma mil duzentas e duas) ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada"; 8) Alterar o artigo 2º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A companhia tem sede e foro em Belém, Estado do Pará, à Travessa Rui Barbosa, 999, bairro de Nazaré, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. Declaração de Desempedimento: Os diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis. Encerramento: Nada mais havendo a tratar lavrou-se a ata. Belém, 28/04/99. aa) Vasco Nunes Leal, Christopher Zung Sing Yung, Dilton Godinho Rodrigues, Mário Aurélio, Brígido, Delmo Niccoli. Arquivado na JUCEPA sob nº 990005924, em 28/05/99, DILERMANDO GUEDES CABRAL - SECRETÁRIO GERAL.

JARCEL CELULOSE S.A.

CGC 02.090.071/0001-58

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DE 05.05.99

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, às 12 horas, no escritório do Rio de Janeiro, na Rua do Mercado, 17, 11º andar, parte, com a presença dos membros abaixo assinados. Inicialmente o Presidente deu as boas vindas aos novos membros do Conselho, Erton Sesquim Sanchez, Sérgio Gusmão da Silveira e Mauricio Doff Sotta. Em seguida procedeu à reeleição dos membros da Diretoria, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sendo reeleitos, os atuais Diretores, para Diretor-Presidente, José Ricardo Martins Cordeiro, brasileiro, casado, engenheiro, CI 5.115.996-IFPR/RJ, CPF 617.962.207-87, residente e domiciliado à Rua dos Otis, nr. 44, apartamento 501, Gávea, Cep nr. 22451-050 nesta cidade, e, para Diretor, Erton Sesquim Sanchez, brasileiro, casado, engenheiro, CI 8.998.914 SEGUP/SP, CPF 026.336.498-40, residente e domiciliado no Município de Almeirim, PA, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal. Em seguida foi franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém desejasse fazê-lo foi a reunião encerrada, a ata lida, aprovada e lavrada. Rio de Janeiro, 05 de Maio de 1999. (a) Israel Hirsch Coslovsky, (Presidente), Roland Brooks Cooke, Roberto Felício Lopes Coimbra, Lauro Pinto Appel, José Ricardo Martins Cordeiro, Erton Sesquim Sanchez, Sérgio Gusmão da Silveira, e Mauricio Doff Sotta. REGISTRADA NA JUNT COMERCIAL DO PARÁ SOB O N.º 990001922.



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.978

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0089

1

Belém, sexta-feira,
04 de junho de 1999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 15.700

Processo nº : 0212/98

Autos de : Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

Impetrante : Pointer Serviços de Vigilância e Segurança LTDA, por sua advogada, Drª. Fabíola Sousa Bordalo.

Autoridade Coatora : Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Mandado de Segurança. Pedido de Liminar. Ausência do balanço consolidado na licitação. Apresentação somente do balanço de abertura da filial. Inexistência de demonstração da segurança e solidez da empresa. Descumprimento das exigências do certame licitatório. Atestado de capacidade técnica da matriz. Impossibilidade de afetar a capacidade técnica da filial. Balanço de abertura da filial confeccionado antes da sua existência legal. Conflito quanto à composição do patrimônio líquido. Insegurança para utilizar a demonstração contábil para efeito de comprovação solicitada no Edital. Falta de autenticação das cópias dos documentos juntados aos autos.

- A real prestadora do objeto licitado deve comprovar sua capacidade técnica exigida no instrumento convocatório, como forma de dar segurança à Administração Pública, de que a empresa é realmente capaz de cumprir com a prestação do objeto do certame.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1999. @ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2006

Processo nº : 0281/98

Autos de : Consulta

Consultante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por seus advogados Drs. Sérgio de Carvalho Verdelho e Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco.

Assunto : Sobre possibilidade da divulgação dos serviços prestados pela Consultante, configurarem infração à legislação de propaganda eleitoral.

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

EMENTA: Consulta recebida como Pedido de Autorização. Veiculação de propaganda institucional. Impossibilidade da divulgação. Inclusão de expressões que revelam cunho eleitoral. Indeferimento.

- A campanha institucional deve ser revelada, exclusivamente, com dados técnicos, dirigidos aos usuários do serviço público.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria e preliminarmente conhecer do pedido não como Consulta, e sim, como pedido de autorização para veiculação de propaganda educativa. Vencido o Juiz Alexandre Laranjeira, e no mérito, também, por maioria, indeferir a divulgação. Vencidos os Juizes Paulo Frota, Otávio Maciel e Alexandre Laranjeira. A Desembargadora Presidente profere voto de desempate.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de julho de 1998. @ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator Designado, Juiz ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NERY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

ATO Nº 13.718

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 3605, de 12/05/99,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Tribunal PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO VALDEZ e LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI e o servidor da Secretaria de Obras Públicas JOSÉ EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEÃO, Arquiteto, para funcionarem como representantes da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 06/99, que tem por objeto a execução de obras e serviços relativos à construção do prédio anexo 2 ao TRE/PA, situado na Rua João Diogo, esquina da Trav. São Francisco, nesta cidade, atuando os dois últimos

como consultores técnicos na comissão e, designar como eventuais substitutos dos três primeiros membros acima citados os servidores deste Tribunal AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR e SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 01 de junho de 1999.

@ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1.276

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão proferida nos autos protocolados sob o nº 003838, de 20.05.99, Resolve:

Alterar, em parte, a Portaria nº 1.268/99, publicada no DOE, em 28.04.99, para substituir o servidor Marcos Antônio Barreiros Leão pela servidora ALCIONE ANDRADE TOCANTINS.

Publique-se, registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de maio de 1999.

@ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1.277

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão proferida nos autos protocolados sob o nº 003838, de 20.05.99, Resolve:

Alterar, em parte, a Portaria nº 1.267/99, publicada no DOE, em 28.04.99, para substituir o servidor Marcos Antônio Barreiros Leão pelo servidor PAULO OCTÁVIO ANDRADE WANZELLER.

Publique-se, registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de maio de 1999.

@ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente, em exercício

ATO Nº 13.717, DE 28.05.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 336/99-CCI, de 27/05/99, contido no Processo protocolado sob o nº 3800, em 19.05.99, Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, membro desta Corte, representante deste Tribunal em Audiência de Instalação da 87ª Zona Eleitoral, nesta data, no Município de Concórdia do Pará, Conceder ao referido magistrado Diárias, conforme quadro anexo, perfazendo um total de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos). Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (56225-1) - Diárias (349014).

@ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente, em exercício

Anexo ao ATO nº 13.717/99

Servidor: Rubens Rollo D'Oliveira	Quantidade de Diárias: 0,5
Cargo:	Bruto: 115,50
Lotação: Membros	Adicional de Desloc. (2) 0,00
Função:	Desc. do Aux. Aliment. (3) 0,00
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. do Aux. Transp. (4) 0,00
Origem: Belém-PA	Líquido: 115,50
Destino: Concórdia do Pará-PA	(3) Não descontado
Partida: 28/05/99	(4) Não descontado
Retorno: 28/05/99	
Total: R\$ 115,50	

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 276/97

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99.

77ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 27/99

A Bachatela MARTA INÊS ANTUNES JADÃO, Juíza da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Adilton Santana da Silva	40506321309
Adna Lúcia Cumar Trindade	40503021309
Alan Anderson Souza	40503571376
Alessandra dos Santos	40503121376
Aline Teodosio da Silva	40506241309
Amanda Amorim Barata	40503521368
Ana Maria Ferreira Ribeiro	40506421381
Ana Paula Barata Pereira	40503361341
Antônio Marcos Souza Monteiro	40505551333
Arline Viviane Paulo Cordovil	40506221333
Augusto Cezar da Costa Pereira	40505581384
Benedito Garcia da Conceição	40502501333
Cacia de Nazaré Tavares da Silva	40502381341
Celma Rodrigues Machado	40502481317
Claudene Monteiro de Souza	40506381309
Clodoaldo do Carmo Amatas Júnior	40503071309
Cristina Vicente de Oliveira	40503151317
Daniel Serra Pinheiro	40506251381
Darluce Aleixo Coutinho	40503411309
Dayane Cristina Correia da Silva	40506411309
Deveson Gonçalves Dias	40505411333
Deivid dos Santos Azevedo	40503281333
Demilson da Silva Melo	40503081392
Demilson Luiz de Assunção dos Santos	40503171384
Dilane Cristina Borges de Nazaré	40503031384
Doralina da Silva Paula	40505421317
Edenilce Pires Nogueira	40503001333
Elane Cristina Rodrigues Pinheiro	40506301341
Eliana de Oliveira Pinheiro	40506451325
Elias Valentin Santana Júnior	40502441392
Elzimar Oliveira dos Santos	40502371368
Eneias Mendonça dos Santos	40506271341
Expedito Barros Câmara	40505461341
Fabiano Freitas Ramos	40503581350
Fabiano Santos Castro	40503541325
Fátima Lúcia Baia Cardoso	40503111392
Fernando Daniel Martins da Cruz	40503481384
Flavio da Silva Almeida	40506351350
Flavio Silva Lima	40506191333
Francineire do Socorro Oliveira Neres	40503411309
Francisca Lúcia da Conceição Ferreira	40505451368
Francisca Monteiro Lopes	40503101309
Francisco Ferreira Alves	40503531341
Francisco Rodrigues da Silva	40503431376
Gildeneide de Sousa Silva	40505491392
Gladson Lima Pantoja	40506361333
Glanbia Helena da Silva Siqueira	40503301350
Gleydson Thiago das Mercês Pinheiro	40506371317
Gleyson da Silva Rosa	40503321317
Gleyson Paz Dias	40503161309
Graciela Rodrigues e Sales	40506341376
Helena Dias da Costa	40502461350
Hervenson Antônio da Silva	40506311325
Hugo Leonardo Freitas dos Santos	40503471309
Irlene Santos Nogueira	40506411325
Issis Damely Monteiro de Quadros	40502521309
Ita Ferreira dos Santos	40506201376
Izaías Soares E Silva	40506391384
Izaura Alves Monteiro	40506181350
Jacitema da Conceição Pinheiro do Nascimento	40503501309
Jadson Costa das Mercês	40506281325
Jefferson Silva	40503041368
Joao Dagoberto Souza Santos	40506431368
Joselson Ferreira Oliveira	40505511309
Jon Celio Sousa Campos	40502391325
Jorge Luis Pinheiro da Silva	40506401317
José Alves da Silva Haick	40502351309
José Guilherme de Sousa Carnilho	40503401325
Josenaldo Silva	40506171376
Josné Cardus da Silva	40503261376
Júlio Cessar Gomes	40505501325
Juvenal Nascimento da Silva Júnior	40503271350
Kleber da Cruz Peres	40506131341

INSCRIÇÕES

Leidiane Santos da Silva	40503511381	Abrão de Jesus Barreto
Leila Cristina Souza de Avez	40502931376	Adalberto Alves Pires
Lidiani Sousa de Meneses	40505541350	Ademildo Carlos Ribeiro
Lilian Oliveira da Silva	40503181368	Adilmair Virgolino Teixeira
Luciana Cavalcante Cruz	40502921392	Adriana da Silva Evangelista
Luciane Barreto Sousa	40505441384	Adriana do Socorro Ribeiro de Sousa
Lucilene Pereira dos Santos	40503351368	Airrysson Kleber Maia Viana
Lúcio da Silva Oliveira	40502901325	Aladton Miranda Lara
Luiz Cláudio Reis Ferreira	40506161392	Alberto Pinto Monteiro
Luiza Helena Santos da Silva	40503341384	Aldemira Marques Soares
Luzivaldo de Jesus Pires Nogueira	40503291317	Alessandra do Socorro Souza Araçau
Marcelo Coelho Matos	40503131350	Alessandra Ferreira Monteiro
Marcelo Corrêa dos Santos	40503561392	Alexandre Fernandes Dias
Marcelo Ferreira Santos	40502361384	Almeida Costa Oliveira
Marcos Cessar Costa Malcher	40505471325	Amara Rosilma Silva Cabral
Marcos da Silva Moraes	40506331392	Ana Claudia Abreu Magalhães
Mariana Souza Neto	40505521392	Ana Cristina Balbina de Oliveira
Marlene Ferreira de Sousa	40502981384	Ana Cristina Chaves Gomes
Maycon Jaderson Seabra da Rocha	40506261368	Andreza da Paixão Moraes
Michelle Lenny Soares Teixeira	40502431309	Angela da Costa Melo
Modesta Simplicia Marques	40503601376	Beatriz Melo Ferreira
Nathely Queiroz de Oliveira	40503421392	Camila Rose da Silva Guimarães
Nazario Portilho Rodrigues	40502511317	Carlos Ernesto Santa Rosa
Nelson Paulo Silva Reis	40502471333	Charles Martins Da Silva
Odileia Miranda de Altana	40502971309	Charles Santos Barbosa
Primola Lopes Silva Almeida	40506471392	Christiane Lilian Rita Lee Lopes Bezerra
Raimunda Odete da Silva	40502911309	Claudeir Souza Damasceno
Raimundo David Vasconcelos Estumano	40503591333	Claudia Maria Cordeiro Maciel
Raquel Oliveira da Silva	40505531376	Cleber Martins Noronha
Raquel Santos Silva	40505571309	Costa Sidnei de Souza Andrade
Regina de Lima Santos	40503491368	Cristina Maria Barros Ferreira
Renata Natividade de Lima	40503251392	Danielle Conceição Machado
Renata Pinheiro Dias	405053371325	David Alex Pinheiro de Souza
Renato da Silva Monteiro	40505431309	Denis Silva Das Neves
Rhaelson Silva da Silva	40503331309	Dilvaneia Nunes da Silva
Robson Luis Caxias Luz	40502451376	Ednilda Fentosa Mendes
Robson Trindade da Silva	40502491309	Eduardo Cabral Santos
Rodrigo Loineiro Pereira	40502421325	Edvan Gomes Correia
Rogério da Costa Freitas	40506441341	Elba Costa Conceição
Rosângela Moraes de Almeida	40503141333	Elber Pantoja do Nascimento
Rosilene da Cruz Ramos	40503461317	Elenilson Farias de Souza
Sheila Cristina dos Reis Silva	40503391392	Elana Nascimento dos Santos
Sheila da Conceição Sousa Rodrigues	40503381309	Eliane Campos da Silva
Silmi Espindola dos Anjos	40506481376	Eliete Rodrigues Barbosa
Silvia Miranda Leite	40506211350	Elsandra da Conceição Matos
Silvio Cessar Barbosa de Almeida	40502991368	Eusângela Oliveira Cruz
Silvio Silva Santos	40506461309	Eusângela Oliveira de Souza
Simone de Nazaré da Silva Pinheiro	40503661325	Elton de Melo Amaro
Simone Souza dos Santos	40502891392	Elza da Costa Pinheiro Duarte
Sônia Ferro e Silva Pinto	40505561317	Eronilson Cruz Santo
Sorana Assunção dos Santos	40503191341	Engenheiro Santos Quintal
Stellen da Silva Monteiro	40505481309	Ema Cristina da Silva Menezes
Taise Garcia de Campos	40503241309	Erweron Alves Nazareno
Valdemir de Jesus Alves	40502941350	Erweron Batalha Vilas Boas
Valmir Pinheiro	40506231317	Fábio Júnior Siqueira da Silva
Valmir Ramos dos Santos	40502411341	Fábio Reis dos Santos
Vauza Soares Lopes	40503451335	Fernanda Caldas de Almeida
Verônica Stellen Barbosa Santiago	40502961317	Fernando Soares Costa
Victor da Cruz Costa	40503221341	Flavia Alessandra Magalhães de Almeida
Vilson Soares Franco Filho	40502951333	Flavia Siqueira Corrêa
Walber Nascimento de Melo	40506291309	Francisca de Souza Paula
Wilson Ferreira Nerys	40502401368	

TRANSFERÊNCIAS

Edilson Farias dos Santos	31234571317
Genesias Rodrigues Gomes	9331540892
Hildebrando Brandão Neto	17073711350
Josilene Frazao Cruz	29021191171
Magno de Oliveira Lira	24805871147
Maria de Fátima Castro Arouche	176963071139
Osápio Corrêa de Lima	9455651350
Pedro Paulo Múcio da Encarnação Ferreira	28027631392

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

MARTA INÊS ANTUNES JADÃO

Juiz da 77ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

77° ZONA - BELEÉM
EDITAL Nº 26/99

A Bacharel **MARTA INÊS ANTUNES JADÃO**, nua da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de **INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA** dos eleitores abaixo relacionados.

40502081325	Katayana Campos de Freitas	4050801334
40501901368	Kellen Maciel do Carmo	40507861368
40508151333	Kleberson Barbosa de Araújo	40509181341
40507721368	Lailson Nery Passos da Silva	40509201368
40502281376	Lázaro Monteiro Barros	40507771376
40507611369	Leydiane Fernandes da Costa	40508061341
40509331381	Lidiane Moreira Coelho	40509241392
40507821333	Lilia Farias de Melo	40508201368
40502211309	Libane dos Santos Valente	40508081309
40508051368	Luail Almeida Silva	40502291350
40502021333	Lucenilde Sousa Costa	40507921309
40509021381	Lucio André Cavaleante Viana	40508191368
40507711384	Luiz André Costa Cavaleante	40501811376
40508131392	Maike Santos da Silva	40507831317
40509261350	Manoel Souza Rodrigues	40501831333
40508161317	Márcia Cristina Abreu Pinheiro	40502141376
40502271392	Marcilene Gomes da Silva	40509111376
40501961350	Márcio Clecio dos Santos Gomes	40508251309
40508001350	Marcos Paulo Souza de Souza	40508071352
40509291309	Marcos Venicius de Oliveira Monteiro	40502171317
40502041309	Mara Célia da Silva	40509081376
40502041309	Maria de Sousa Oliveira	40507621392
40502061368	Maria Izoneth Leal Cardoso	40508281333
40508551325	Marizete de Jesus Campelo Azevedo	40507731317
40507801376	Martucia Marques Soares	40501891352
40508231341	Manisalem Soares Pinto	40507671352
40508171309	Máximo Júnior do Rosário Rosa	40509211333
40502231368	Mayara Rabeio Oliveira	40507981352
40501861381	Michael da Costa Melo	40509231368
40509141317	Miriane Nascimento Almeida	40508461333
40508101325	Neila Silva de Araújo	40507581368
40507631376	Odenise Virgolino de Farias	40502191333
40502131392	Odinley José Miranda da Fonseca	40508581333
40507591392	Orivaldo Gonçalves Freire	40502311333
40507571325	Patricia Renee dos Santos Miranda	40508341333
40508111350	Paulo Pompeu de Freitas	40507901333
40508021317	Paulo Sérgio Guerreiro de Jesus	40501921333
40507791333	Rafael Cleiton Rodrigues Rodrigues	40508121333
40501851309	Rafaela Leão Sandres	40508311333
40509091350	Raimundo Edvaldo Moreira do Nascimento	40509061333
40509271333	Reginaldo Costa Farias	40502221333
40501821350	Renata Leito Barroso	40507851333
40501971333	Renilda Maria da Silva Ferreira	40507881333
40507641350	Renise Cardoso Maciel	40508261333
40501951376	Ricardo Júnior Santa Rosa	40507961333
40509171368	Rosa Maria Silva Coelho	40509121333
40508181381	Rosana Ferreira Pantoja	40509151333
40502151350	Rosângela dos Santos Gomes	40502201333
40507681384	Roseleide Santos da Trindade	40507761333
40501911341	Rosiane do Socorro Silva Barbosa	40508111333
40508401341	Rosilene Gomes do Nascimento	40507691333
40507781350	Samuel Elias dos Santos	40501931333
40507931392	Sandra Lúcia Lopes Mendes	40501871333
40502301392	Sandra Maria de Oliveira Silva	40507661333
40508011333	Saulo Gomes dos Santos	40502001333
40507741325	Sergio Teixeira Borges	40502071333
40502261309	Silvana Oliveira Sarmiento	40508211333
40507601325	Silvia do Socorro Bentes Pálheta	40501981333
40502031317	Simone Matos Queiroz	40502011333
40508611376	Simony Cordero Oliveira	40502121333
40502051384	Tatiane Pinheiro dos Santos	40507971333
40501841317	Tatiane Soares Raul	40502241333
40507951350	Tereza Barreiros Lopes	40507991333
40508131376	Valdenize Lopes Monteiro	40502161333
40507751309	Vanilson de Jesus Mota	40509361333
40509351341	Venezia de Assunção Trindade da Silva	40501991333

TRANSFERÊNCIAS

Adriano Nunes da Silva	16959671317
Elmas Chagas das Neves	12911711317
Evertton Luis Xavier de Miranda	103381860345
Geraldo Apueno Novaes dos Santos	18427531376
Lydia Andrade Wanzeller	12031141333
Márcio José Souza da Rocha	18412161333
Mama Benedita Serão Braga	18860611333
Mama Elisa Andrade Wanzeller	12038831309
Matilene de Souza Moreira	21597271350
Nilce Mama Leal Tavares	01324721317
Odilene Rita da Costa Andrade	27031291317
Paulo Octavio Andrade Wanzeller	12050791325
Paulo Rogério da Silva	36804130841
Raimundo Ramos	01273121368
Rosilda Silva de Carvalho	25349801341

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

MARTA INÊS ANTUNES LADÃO

Juíza da 77ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

77ª ZONA - BELÉM
EDITAL N.º 23/99

A Bacharel **MARTA INÊS ANTUNES JADÃO**, juíza da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de **INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA** dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Ademilton Abraão Pereira Lima	40501511350	Kalebe Andrade Regis	40501761309
Adenilce de Jesus Campelo Silva	40501711309	Katia Aguiar da Costa	40510641368
Adenir Brandão da Silva	40509451317	Luana Cristina Silva da Cruz	40508501317
Adriana Franciene Brito de Almeida	40510781368	Laudenildo Santos Batista	40509561376
Afnes Alexandre Rosário de Almeida	40510521325	Leandro Marcelo Oliveira da Pureza	40510571333
Alan Roberto Sousa Conceição	40508571392	Leide Ferreira Miranda	40501321392
Alci Costa Pena	40509641384	Leno Tavares dos Santos	40501361317
Alcione Miranda Ferreira	40510691376	Leonardo Bruno Freitas de Macedo	40510671309
Aldalete Vieira Gonçalves	40501201350	Lilian Cavalcante da Cunha	40509611333
Aldiane Bastos Neves	40501271325	Luana Kelly Holles Costa Simões	40508541341
Aldomario Pastana Barbosa	40501781376	Luciano Ferreira Reis	40510541392
Ana Carolina Vilhena Gonçalves	40509491341	Lucileia da Silva Neves	40508361368
Ana Célia Gomes Pimenta	40508441376	Lucimario Melo Arnaud	40501661333
Ana Paula Viana Zamorim	40501231309	Luís Carlos Soares do Carmo	40510551376
Anderson Corrêa Sanches	40510791341	Luís Francisco Farias Ferreira	40510481341
Anderson de Almeida Nunes	40508561309	Magno Souza da Consolação	40509401309
Anderson George Amaral da Silva	40510511341	Mara Cristina Maciel Noronha	40509541309
André Luiz Silva de Aviz	40510601333	Marcilene dos Santos Pinto	40508381325
Angelina Aparecida Teixeira Xavier	40510741333	Marcioneux Ramalho Sousa Silva	40509581333
Angelo Afrain Andrade Monteiro	40510451309	Marcos Peniche dos Santos	40501101384
Aniseth Cardoso Ribeiro	40509031368	Maria da Conceição Dias	40501341350
Antonilto da Silva Lima	40509711309	Maria das Graças Souza da Rocha	40508391309
Antônio Almeida dos Santos	40510591309	Maria do Carmo Macedo de Souza	40510611317
Antônio Celsou da Silva Ribeiro	40501581325	Maria Gilvana Cavalcante e Silva	40509381392
Antônio Clay Pinto Tavares	40508451350	Maria Rosemery Soares Noronha	40501301325
Antônio Luís Damasceno Machado	40501141309	Maria Trindade da Silva Maciel	40509701325
Augusto Cesar Bezerra Teixeira	40510621309	Maridalva Moura de Sousa	40501131325
Bauer Guilherme da Conceição Ricardo	40510491325	Marilene do Socorro da Conceição Siqueira	40501731368
Benedito Rodrigues Furtado	40510651341	Marlady de Sousa Rocha	40510501368
Canula Fernanda Pereira da Conceição	40509421376	Marli Cruz Magno	40509571350
Carlos Andre Vieira Sampaio	40501561368	Marlon Pereira Bittencourt	40509691392
Carlos Eduardo dos Santos Costa	40501491333	Matro Ramos Gomes	40501651350
Cesar Aleixo da Silva	40508301376	Max Wilson Santos Pereira	40510751317
Cirilo Soares Maia	40508321333	Michel Batista Silva de Sousa	40509591317
Cleize Ferreira da Luz	40508351384	Michella da Costa Melo	40501181333
Cosme Lima da Silva	40501791350	Milene Rodrigues Sales	40510721376
Cristiane Gomes Leite	40510581317	Nilzemy Silva de Souza	40501741341
Darlene Monteiro Nunes	40501261341	Noemi Cruz Magno	40501241384
Denisa Fernandes da Silva	40509461309	Noralice Nunes Costa	40510771384
Deuzarina Freitas dos Santos	40509621317	Odete Cruz Magno	40501551384
Deyse Helen Araújo Neves	40501501376	Paula Duarte Cancela	40508331317
Dianne Corrêa Pompeu	40501771392	Paulo Lopes Marques e Silva	40509521341
Diene Helen de Carvalho	40510701309	Paulo Roberto Machado Barbosa	40501151392
Dilson Oliveira da Costa	40501521333	Pedro de Jesus Cordeiro de Lima	40509651368
Dorilene de Jesus Guedes	40509481368	Raimundo de Jesus Costa	40508511309
Edilene Monteiro Silva	40510471368	Raimundo Rulherley Lima da Costa	40510631384
Edilson Rodrigues Gonçalves	40510531309	Regiane Pereira Coelho	40501211333
Edineia Carvalho dos Santos	40508591350	Regina Célia Nascimento de Sousa	40508411325
Efraim Coelho de Sousa	40508631333	Ricardo Kasahara dos Santos	40501221317
Eidiana da Luz Ferreira	40501121341	Roberta Nice Canuto de Sousa	40509671325
Elaine de Cássia Almeida Souza	40509681309	Rogério Motta Cardoso	40508421309
Elane Reis de Matos	40508531368	Romulo Sandoval de Souza	40510661325
Eliene Dias Corrêa	40501471376	Rose Tatiane Pereira da Silva	40501591309
Elinelma Cristina Santos dos Santos	40509431350	Roselis Santos Bezerra	40501541309
Elizabeth Costa	40501351333	Sheila Caroline Ferreira Matos	40509371309
Elizangela Vasconcelos Ferreira	40501291392	Silvana Pamplona de Oliveira	40509411392
Elizete de Castro Corrêa	40501331376	Simone Calkas	40501571341
Erika Neves Martins	40509391376	Simone Dias Raiol	40510711392
Fabiana Cristina Nascimento	40510731350	Sival dos Santos Almeida	40509531325
Fábio Esteves Margalho	40501171350	Telma Campelo Nascimento Silva	40509501384
Fábio Henrique da Silva Lima	40510461384	Telma Regiane da Silva Costa	40501161376
Gerson Waldemar dos Santos Moraes	40501801392	Thays Elani Dias Nunes	40508291333
Geyse Keli Martins Costa	40501481350	Tiago Vieira Monteiro	40501631392
Gilmaxson Monteiro	40501461392	Toniel de Castro Soares Pinto	40501671317
Glauber Pinheiro Azevedo	40501451309	Valdelino Alves Silva	40501721384
Gleiciane dos Santos Pereira	40509721392	Vanderley Cardoso da Silva	40501611325
Gustavo Lara da Silva	40508481309	Viviam Rafaela Barbosa Pinheiro	40509601350
Heide Suely de Lima Dell Onie	40501701317	Wagner Luz Barbosa	40501111368
Helaine Cristina Ripardo da Silva	40501621309	Waldilene Santos Gouveia	40510761309
Isaias Cabral de Jesus	40510681392	Walter Martins da Silva	40501531317
Ivaldo da Silva Machado	40501641376	Williams Reis Lima	40509551392
Ivan Santos	40501091341		
Janilce Favacho Monteiro	40501751325		
Jaqueline de Souza Guimarães	40508471317		
Jeanice da Silva Soares	40501311309		
João Paulo Assunção dos Santos	40501191317		
Jocivaldo da Luz Galava	40501681309		
José Luiz de Souza Nascimento	40501281309		
Josiel Barros de Melo	40501601341		
Josué Oliveira Costa	40501691384		
Júlio Jardel Silva de Souza	40509471384		

TRANSFERÊNCIAS

Ana Claudia Costa de Oliveira	37071551368
Ana Paula da Silva Raposo	36114581384
Antônio Romão de Queiroz Fernandes	560342500
Carmem Maria Leilão Bartoso	12221881309
Maria Ingrida da Silva Ineth	12790471368
Damilson Silva Reis	18102251155
Elisabete da Silva Andrade	20376521392
Felix Pereira Mendes Filho	2930241120
Gregório Modesto Dias	11946871333
João Carlos Garcia Teixeira	24152741198
João Evangelista de Medeiros Lima	8299871309
Maria Eunice Honorato Lima	13515721112
Maria Inocência Monteiro Pinheiro	25418691368
Carmelita Cosmo Monteiro	16584531384
Maria Moreira da Cunha	3240191333
Raimunda Constância Reis Lima	8258801350

Ricardo Barbosa Batista 10095812208
Maria de Jesus Souza Carvalho 2050111309
Robson Ney Tavares Simões 160314930132
Sylvani do Socorro da Silva Garcia 1530272550
Zeula dos Santos 178703961163

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

MARTA INÊS ANTUNES JADÃO

Juíza da 77ª Zona Eleitoral
Belém-ParáTRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃOJUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE PARAGOMINASEDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor **ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 15.06.99 e 15.07.99, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer laço superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior laço sobre o bem penhorado, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por FRANCISCA MARIA DE LIMA contra LAMINADORA SÃO JUDAS TADEU LTDA., nos autos do PROC. n.º JCJ-P-653/96, bem esse encontrado à RODOVIA BR-222, KM 01, DOM ELISEU-PARÁ, sendo o seguinte:

01 (UM) IMÓVEL URBANO, COM ÁREA TOTAL DE 81.842 M² (OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS), COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 4.428 M², TENDO COMO EDIFICAÇÕES: ESCRITÓRIO, CASAS RESIDENCIAIS, GALPÕES DA INDÚSTRIA, TODOS EM MADEIRA, SITUADO NA RODOVIA BR-222, KM 01, CONFRONTANDO-SE FRENTE COM A RODOVIA BR-222, LATERAL DIREITA COM RUA PROJETADA, LATERAL ESQUERDA COM SERRARIA NITJE E PELOS FUNDOS A FIRMA LUBER LAMINADOS. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

Bem penhorado também nos Processos JCJ-P-314/95, JCJ-P-309/96, JCJ-P-310/96, JCJ-P-333/96, JCJ-P-383/96, JCJ-P-654/96, JCJ-P-047/97, JCJ-P-496/97 e JCJ-P-604/97.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o laço com o sinal correspondente a

20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,

é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no

lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 28 de abril de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-ParagominasJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 30.06.99 e 30.07.99, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer laço superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior laço sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por OLIVEIRA OLÍVIO DE SOUZA contra MAFUBIL - MADEIRAS FURLAN LTDA., nos autos do PROC. n.º JCJ-P-130/98, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à RODOVIA BR-010, KM 38, LIGAÇÃO DO PARÁ, DOM ELISEU PARÁ, sendo o(s) seguinte(s):

01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, MARCA CASE, MODELO W20D TURBO, N.º DE IDENTIFICAÇÃO JHFO018387, NA COR AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO 1994, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEISMIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o laço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 20 de maio de 1999. Eu, ALLAN SILVA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 30.06.99 e 30.07.99, às 13:40 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s), nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por MARCOS DA SILVA DE SOUSA contra MAFUBIL - MADEIRAS FURLAN LTDA, nos autos do PROC. n° 14 JCI-P-032/98, bem(s) esse(s) encontrado(s) à RODOVIA BR-010, KM 38, LIGAÇÃO DO PARÁ, DOM ELISEU PARÁ, sendo o(s) seguinte(s): 01 (UMA) RIPEIRA, MARCA EMCAL - CABRAL, EQUIPADA COM 02 (DOIS) MOTORES, SENDO 01 (UM) DE 30CV, 3540 RPM, MARCA EBERLE E OUTRO DE 5CV, 1730 RPM, CONJUNTO EM ESTADO NOVO, EM FASE DE MONTAGEM. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 20 de maio de 1999. Eu, ALLAN SILVA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCI-Paragominas

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE OITO DIAS N° 039/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO R. MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo n° 14 JCI-18/99, em que é reclamante RAIMUNDO LOURIVAL DE JESUS MONTEIRO, para contraminutar, no prazo de oito dias, Recurso Ordinário interposto pela reclamada ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E SETE dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (27.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª JCI de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE CINCO DIAS N° 040/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COP CENTRAIS DE OPERAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n° 14 JCI-694/99, em que são reclamantes JOÃO MONTEIRO MELO CAVALHEIRO e OUTROS, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 23.06.1999, às 16h30min, em que os reclamantes acima pleiteiam as seguintes parcelas:

A notificação da reclamada para comparecer na audiência de instrução e julgamento; prestar depoimento pessoal, sob pena de revelia e confissão contra a matéria de fato; oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias; a condenação da reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios.

Da baixa na CTPS com demissão em 09 de abril de 1999 e comunicação à DRT e INSS

ILÍQUIDO
SALDO DE SALÁRIO (salário em dobro, último mês trabalhado)

ILÍQUIDO
DAS VERBAS RESCISÓRIAS, tais como:

4.1. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL ILÍQUIDO

4.2. AVISO PRÉVIO ILÍQUIDO

4.3. FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 ILÍQUIDO

4.4. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS (por rescisão imotivada)

ILÍQUIDO

MULTA DO ART. 477 DA CLT ILÍQUIDO

SEGURO DESEMPREGO ILÍQUIDO

PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS COM 50%, acrescido do adicional noturno de 20%, bem como sua repercussão nas parcelas de: aviso prévio, 13º, férias com 1/3 constitucional, FGTS com 40% e repouso semanal remunerado

ILÍQUIDO

CORREÇÃO MONETÁRIA ILÍQUIDO

**MULTA DO ART. 22 DA LEI 8.036/90 ILÍQUIDO
DAS FÉRIAS EM DOBRO ILÍQUIDO**

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E SETE dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (27.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA
COM PRAZO DE CINCO DIAS N° 4568/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SABIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo n° 14 JCI-956/97, em que é exequente MARIA JOSÉ RAIMUNDA BARBOSA, de que foi lavrada a penhora sobre o seguinte bem: UM TÍTULO REMIDO DO CLUBE TUNA LUSO BRASILEIRA, N° 2.188, PERTENCENTE AO SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA, SÓCIO DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E SETE dias do mês de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (27.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA
COM PRAZO DE CINCO DIAS N° 4573/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n° 14 JCI-1565/96, em que é exequente SIDNEY FERREIRA DA SILVA, de que foi lavrada a penhora sobre o seguinte bem:

UM TÍTULO REMIDO DO CLUBE TUNA LUSO BRASILEIRA, N° 3.710, PERTENCENTE AO SR. JOÃO BATISTA FERREIRA BASTOS, SÓCIO DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E SETE dias do mês de MAIO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (27.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 4046/99 PROCESSO 011-0411/96**

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho na Presidência da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.06.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, contra RODOMAR LTDA, executada, nos autos dos Processos 011-411/96, a seguir discriminado(s):

UM LOTE DE TERRENO COM EDIFICAÇÕES, LOCALIZADO NA RUA DOIS DE DEZEMBRO, S/Nº, BAIRRO DO LIVRAMENTO, VILA DE ICOARACI, DISTRITO DE COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 70.000M², REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, NO LIVRO 2-UU, ÀS FLS. 177, MATRÍCULA 177, ONDE ESTÁ ASSIM DESCRITO "UM LOTE DE TERRENO AGRÍCOLA N° 25 (...), MEDINDO DEZESES MIL BRAÇAS QUADRADAS (...), AVALIADO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

*** Referido imóvel está hipotecado ao BANCO DO BRASIL S/A

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 12.07.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos UM dia do mês de JUNHO do ano de 1999. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 4048/99 PROCESSO 011-1523/96**

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.06.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIA DE NAZARÉ LIMA GONÇALVES, contra A M FIDALGO S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, executada, nos autos do Processo N° 011-1523/96, a seguir discriminado(s):

UMA MÁQUINA INDUSTRIAL, TIPO MOLDUREIRA, MARCA GAVERMAQ, N° 539168, SÉRIE AT160, SEM MOTORES, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 12.07.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos UM dia do mês de JUNHO do ano de 1999. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Vanilza Malcher de França, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 22/6/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo. 63JCI-1817/98, em que é exequente MANOEL ALVES DA SILVA e é executado SAO JUDAS VEÍCULOS, constante do seguinte:

01 (UMA) PRENSA HIDRÁULICA MARCA SKAY, PARA 15 TONELADAS COM VERMELHA, EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

01 QUADRILHINDRO DE OXIGÊNIO PRO 66, EM BOM ESTADO AVALIADO

EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
01(UM) APARELHO DE FAX MARCA MILMAR, MODELO TELE FAX EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) TIAGO DE JESUS SARMAHÃO DOS SANTOS FREIRE, TRAVESSA MAURITI, 363 - SACRAMENTA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 2 de Junho de 1999. Eu (João Guilherme B. Oliveira), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): Vanilza Malcher de França
Juiz(a) do Trabalho

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O) Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-221/99, em que é reclamante PAULO RODRIGUES SANTANA DE FARIAS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.300,00 (um mil e trezentos reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	1.300,00
Juros de Mora	300,00
TOTAL DEVIDO	1.600,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 2 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O Juiz: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL fica citada o reclamado MIELO BATISTA ENGENHARIA LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ªJCJ-212/99, em que é reclamante EVANDRO SOARES BARBOSA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-780,00 (setecentos e oitenta reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	600,00
Juros de Mora	180,00
TOTAL DEVIDO	780,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 2 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificado o executado JOSÉ WALTER ALBINO, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ªJCJ-1619/96, em que JOSÉ ELIAS PANTOJA THIBEIRA é exequente, para ciência do seguinte: tomar ciência, para fins de direito, DA ARREMAÇÃO DE BENS PENHORADOS NOS AUTOS. (um balcão expostor para padaria, arrematado por

R\$-50,00 e um garfo de tora para pá mecânica arrematado por R\$-300,00).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 2 de junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O Juiz: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Reclamado: R MONTEIRO, com endereço em local incerto e não sabido, um dos reclamados nos autos do Processo 6ªJCJ-260/99, em que JOÃO BATISTA PINHEIRO DE SOUZA é reclamante, para tomar conhecimento do seguinte:

"Para ciência de que a RECLAMADA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA interpôs Recurso Ordinário. Contraminutá-lo, querendo, no prazo legal.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Simone Miglio Müller), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ Juiz(a) do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-1635/96, em que MARIA JUSCELINA FURTADO GOMES é exequente, para ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE OS BENS DESCRITOS NO AUTO DE FL. 29.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 2 de junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/06/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-703/97, em que é exequente MARIA DAS GRAÇAS LEITE DA SILVA e é executado FRANCISCA DE PAULA OLIVEIRA, constante do seguinte:

06 (seis) mesas plásticas, sendo quatro na cor creme e duas na cor laranja, com 24 (vinte e quatro) cadeiras plásticas, com braço, na cor creme, usadas para ensino maternal. Valor atribuído: R\$-90,00 (noventa reais);

01 (uma) mesa de compensado, revestida com fórmica branca, com duas cadeiras, com braço, na cor creme (plásticas), usadas para ensino maternal. Valor atribuído: R\$-10,00 (dez reais);

40 (quarenta) jogos de mesa, com quarenta cadeiras, estrutura de ferro, cor preta e mesas revestidas com fórmica, na cor azul, pequenas. Valor atribuído: R\$-600,00 (seiscentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-700,00 (setecentos reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) FRANCISCA DE PAULA OLIVEIRA, Rua Antônio Everdosa - Passagem Bom Jardim, nº 57. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 2 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUÉS
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/06/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom

Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-897/97, em que é exequente JOSÉ LUIZ SOARES FERREIRA e é executado SAMUEL DE QUADROS MONTEIRO, constante do seguinte:

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE MARCA ELGIN, 10.000 BTU'S, SEM NÚMERO VISÍVEL DE SÉRIE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) SAMUEL DE QUADROS MONTEIRO, Rua Augusto Correa, 270 - Guamã. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 2 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUÉS
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/06/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-383/98, em que é exequente JOSÉ JOÃO CARIBE DOSSANTOS e é executado JONASA JOAQUIM FONSECA NAV. IND. E COMÉRCIO S/A, constante do seguinte: 01 (uma) embarcação tipo "empurrador", denominada "Almirante Tiradentes", com 16,00 m de comprimento, 2,19 m de pontal, 5,00 m de boca, equipada com motor marca Skoda, movido a óleo diesel, de 700 HP de potência. A referida embarcação está registrada no Tribunal Marítimo sob o nº 001.014128-6, encontrando-se em condições normais de navegabilidade. Valor atribuído: R\$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Moacir Rodrigues Dias, Rua Prof. Nelson Ribeiro, 161 - Telégrafo. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 2 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUÉS
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada DISMEL LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-1779/98, em que é reclamante PATRÍCIA DO SOCORRO NOGUEIRA PALHETA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	2.700,00
Juros de Mora	810,00
TOTAL DEVIDO	3.510,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 2 de Junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUÉS
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado MARCELO SOUZA ALVES, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-539/95, em que SABAÇÃO DA SILVA CARDOSO é exequente, para ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA LIBERAÇÃO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE OS BENS DESCRITOS NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 40/41.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 2 de junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: ANGELA MARIA MAUÉS

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada DISJET LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-1841/98, em que é reclamante LOURIVAL MORAES DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.743,29 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	1.919,49
Juros de Mora	86,40
FGTS	488,29
Multa FGTS 40%	195,32
Custas	53,79
TOTAL DEVIDO	2.743,29

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 2 de junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUÉS

Juíza do Trabalho na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada EMPRESA TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-828/98, em que é reclamante PEDRO MARQUES DA COSTA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 19.009,31 (dezenove mil, nove reais e trinta e um centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	14.477,26
Juros de Mora	4.159,32
Custas	372,73
TOTAL DEVIDO	19.009,31

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 2 de junho de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: ANGELA MARIA MAUÉS

Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa R. MONTEIRO, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1432/98, em que BENEDITO FERREIRA SILVA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:
"CONCLUSÃO: Com estes fundamentos e mais do que dos autos consta, decide a MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, na reclamação trabalhista proposta por Benedito Ferreira Silva contra Engenharia e Planejamento Ltda e R. Monteiro: I. declarar a existência de relação de emprego entre as partes, no período de 01/08/96 a 31/10/96; II. e, julgar parcialmente

procedente a reclamação trabalhista, condenando as reclamadas a pagarem, solidariamente, ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de: aviso-prévio; férias proporcionais com 1/3 (04/12); 13º salário proporcional (04/12); FGTS + 40%; indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, que se arbitra em 01 (uma) remuneração do reclamante; multa pelo atraso no pagamento da quitação rescisória, prevista no art. 477, parágrafo 8º; repouso semanal remunerado, no total de 01 (um) domingo por mês com repercussões nas parcelas rescisórias; e horas extras, no montante de 12 horas semanais, e suas repercussões nas parcelas rescisórias e repouso semanal remunerado, além de juros e correção monetária na forma da lei. A reclamada, após o trânsito em julgado desta decisão deverá proceder as anotações na CTPS do reclamante, com data de admissão em 01/08/96, e data de demissão em 31/10/96, com a remuneração de R\$ 330,00, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 1/30 do salário do reclamante até o limite de 30/30. A secretaria deverá providenciar as notificações de praxe à DRT e ao INSS. Improcedentes os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas calculadas sobre o valor de alçada, no valor de R\$ 40,00, pelas reclamadas. Notifiquem-se as partes da publicação de sentença. Nada mais //"

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: ANGELA MARIA MAUÉS
Juíza do Trabalho Substituta

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado VITORIA ENGENHARIA LTDA ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 2ª JCJ-398/99, em que é reclamante SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS, a tomar ciência da Sentença:

"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS CONTRA VITORIA ENGENHARIA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: RETIFICAÇÃO DA CTPS COM OFÍCIO A DRT/INSS, FÉRIAS TRABALHADO EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL, DEPOSITO DE FGTS COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM TUTELA ANTECIPADA, MULTA DE 40% INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, BAIXA DA CTPS, MULTA MORATÓRIA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 4,00 SOBRE R\$ 200,00 DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEI E PELA RECLAMADA DE R\$ 20,00 SOBRE R\$ 1.000,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO CIENTE OS PRESENTES. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 2 de junho de 1999. Eu, Terezinha de Jesus Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado CENTRAL TRADIG LTDA, ora em lugares incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1039/98 em que é reclamante, RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VALE, a tomar ciência da Sentença:

"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VALE CONTRA CENTRAL TRADIG LTDA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: PRÊMIO-PRODUÇÃO, MULTA CONVENCIONAL, INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 7.238/84, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DA AMPARO LEGAL TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES DE R\$ 8,00 CALCULADOS SOBRE R\$ 400,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS ISENTANDO-SE NA FORMA DA LEI E PELA RECLAMADA DE R\$ 12,00 CALCULADOS SOBRE R\$ 600,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS ////////////////

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 2 de junho de 1999. Eu, Terezinha de Jesus, Técnica Judiciária, digitei o presente e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, ficam notificados a LOBEL ENGENHARIA E COM. LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-643/94, em que é reclamante JOSÉ RAIMUNDO DA FONSECA, a tomar ciência da Penhora.

"NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO 824-1039 (TPA-5000114) AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 28 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz Trabalho, Presidente
da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a VERSÁTIL SANEAMENTO TRANSPORTE, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-904/97, em que é reclamante ANTONIO REGINALDO CONCEIÇÃO DE BRITO E OUTRO, a tomar ciência do despacho DESCONSTITUIÇÃO A PENHORA DE FLS. 23

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 28 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o ESPÓLIO DO SR. JOSÉ GUILHERME DIAS MESCOUTO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-171/95, em que é reclamante SEBASTIÃO DE SOUSA ARAÚJO, e reclamado BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE, a tomar ciência do despacho:

COMPARECER ALGUÉM DA FAMÍLIA DO SR. PERITO A FIM DE HABILITAR-SE NOS AUTOS PARA RECEBER HONORÁRIOS RETIDOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 28 de maio de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SANJO LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-2624/91, em que é reclamante ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA, a tomar ciência da Penhora.

"TERRENO URBANO PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, CONSTITUÍDOS DOS LOTES Nº 103 E 104, INTEGRANTES DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE CONSTELAÇÃO", SITUADO À ESTRADA CENTRAL DA COLÔNIA ICUI-GUJARÁ, MEDINDO 16,00M DE FRENTE POR 25,00M DE FUNDOS, POR AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA TRAVESSÃO DOS FUNDOS 16,00M DE LARGURA, IMÓVEL CONTÉM UM GALPÃO, CONFINANDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A AV. ALFA DO CRUZEIRO, PELA LATERAL DIREITA COM PARTES DO LOTE Nº 104, PELA ESQUERDA COM O LOTE Nº 102, PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO MAT. 486, FLS. 486, LIVRO 2 - H. E. AVALIADO EM R\$ 25.000,00

VINTE E CINCO MIL REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Ao 1 de junho de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscreevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a TATIANA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-287/99, em que é reclamante LILIA CHRISTIANE FONSECA LISBOA, a tomar ciência da Sentença.

ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 2ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE LILIA CHRISTIANE FONSECA LISBOA MOVE CONTRA TATIANA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA PARA CONDENAR A RECLAMADA: I - PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE COM A DATA DECLINADA NA PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA NO VALOR DE 1/2 SALÁRIO MÍNIMO A REVERTER EM FAVOR DA RECLAMANTE, II - A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS (4/12)+1/3; FGTS + 40%; 13 HORAS NOTURNAS POR SEMANA COM ACRÉSCIMO DE 20% SOBRE A HORA NORMAL, POR TODO O FACTO LABORAL, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TUDO OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA NO IMPORTE DE R\$ 10,00, A CARGO DA RECLAMANTE, QUE SE ISENTA E PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 600,00 NO VALOR DE R\$ 12,00. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Ao 1 de junho de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscreevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. FERNANDO FREIRE CHAVES VASCONCELOS, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-819/98, em que é reclamante NÁDIA BARROS GIERHARDT, a tomar ciência da Penhora.

UMA MÁQUINA DE FAZER PIPOCA, MARCA LM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EM AÇO S/Nº VISÍVEL EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); UMA CASINHA PARA VENDA DE PIPOCA, COR VERMELHA, EM MADEIRA. AVALIADA EM R\$ 900,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Ao 01 de junho de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscreevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS - Nº 105/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL, vierem ou dele tiverem notícia que no dia 01.07.99, às 13.50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ANA CATARINA DE SOUZA MESQUITA, exequente, contra UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, executado, no Processo nº 1ª JCJ- 01150/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

1º DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 242-6428, CONTRATO 2 124 904, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 750,00.

2º 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO MARCA CONSUL MODELO

ARMMASTER DE 15.000 BTUS EM ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$ 450,00 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e sete dias do mês de maio de 1999. Eu, Maria de Fátima C. de Paula, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscreevi. A JUÍZA MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO Juíza do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 09.06.99, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 1472/99. AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: FRANCISCO CHAGAS CERDEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santarém.

02. PROCESSO TRT AP 1823/99. AGRAVANTE MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Tereza Vânia Bastos Monteiro. AGRAVADOS: ODIVALDO PEREIRA DA SILVA E MOACIR NEVES. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

03. PROCESSO TRT AP 1781/99. AGRAVANTE CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Drª Edileuza Paixão Meireles e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO GLEUBER LIMA DOS SANTOS. Dr. Antônio Gomes Guimarães e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

04. PROCESSO TRT AP 1582/99. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E TANOARIAS, LAMINADOS, MADEIRAS, COMPENSADOS, INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, DE JUNGÓ, VINIE, VASSOURAS, INDÚSTRIA DE CORTINADOS, ESTUFOS E PINCEIS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRAVADO: PROMAPA - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. Drª Sandra Snely Machado da Luz Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1540/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETEPS). Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELO. Dr. André Rany Pereira Bassalo e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1685/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA E OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

07. PROCESSO TRT RO 1605/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: LUCILENA MONTEIRO LIMA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1627/99. RECORRENTE: RICARDO LOPES DA COSTA. Dr. Simão Isaac Bezzenery e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1693/99. RECORRENTE: MSL MINERAIS S/A. Dr. Juracy Batista Jucá Neto. RECORRIDO: JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA. Drª Zilda Castro Figueiredo. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

10. PROCESSO TRT RO 1653/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. JOSÉ RAIOI TAVARES E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1702/99. RECORRENTE: RAIMUNDO SOUZA E SILVA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. José Henrique Monte Aratino. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 401/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RECORRIDOS: BENEDITO DE SOUZA VASCONCELOS. Drª Mary Machado Fralécio. CBR ENGENHARIA LTDA. Dr. Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 1747/99. RECORRENTE: ELIAS DA CUNHA ALVES. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1861/99. RECORRENTE: NILTON LUIS DOS REIS. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1795/99. RECORRENTE: JAIR CARVALHO DE OLIVEIRA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 1805/99. RECORRENTE: LÚCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES. Dr. Roberto Salame Filho e outros. RECORRIDO: MARWAN AFFEL BANNA. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 1585/99. RECORRENTE: EDV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros. RECORRIDO: JOSÉ ADEMIR MOREIRA CASTELO. Drª Maria Madalena Garcia Quintes e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1799/99. RECORRENTES: BANCO HSBC BAIAMERINDUS S/A E BANCO BAIAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Raimundo Kulkamp e outro. RECORRIDO: CARLOS APARECIDO SERRATO. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Capanema.

19. PROCESSO TRT RO 1710/99. RECORRENTE: DIVALDO SOBREIRA PIMENTEL. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDO: JOÃO DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO. Dr. Luiz Carlos dos Anjos Cereja. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1626/99. RECORRENTE: SÉRGIO NAZARENO RODRIGUES PEREIRA. Dr. Antônio Maria Guedes Leal e outros. RECORRIDO: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 1791/99. RECORRENTE: ANTÔNIO CABRAL DE MORAES. Dr. Luiz Guilherme Pereira Ferreira e outros. RECORRIDO: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA. Drª Cristovina Pinheiro de Macedo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 1589/99. RECORRENTE: CELINA NAZARÉ AGUIAR DE ARAÚJO. Dr. Glaerson Dias Figueiredo e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM - CIBEL. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1714/99. RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Drª Lorena Santiago Fabiani e outros. RECORRIDO: JORGE AROLDI VILELA DE MELO. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1660/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Drª Ana Denise Coimbra dos Santos e outros. RECORRIDO: JORGE ARAÇÃO PANTOJA. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

25. PROCESSO TRT RO 1744/99. RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: VALDIR OLIVEIRA DE HOLANDA. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 1215/99. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "GETÚLIO VARGAS". Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. AGRAVADO: JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 1645/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Ruy Lobato Bahia e outros. AGRAVADO: JOSÉ SÉRGIO IANINO SOARES. Drª Maria Celina Menezes Vieira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

28. PROCESSO TRT AI 1766/99. AGRAVANTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. Dr. Eudéides Rabelo Alencar. AGRAVADO: ELTON LUTZ. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Capatema.

29. PROCESSO TRT AP 1387/99. AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADOS: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA E BELCAR VEÍCULOS LTDA. Dr. Maria do Socorro Martins da Silva e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 1701/99. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Débora da Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 1920/99. RECORRENTE: JOSÉ MANOEL MORAES CARDOSO. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 1885/99. RECORRENTE: DAYSE LAUNE ANGELIM. Dr. Antônio Samento Guedes. RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL UNIÃO S/C LTDA. Dr. Antônio João Teixeira Campos Silva. COSTA, REIS & CIA LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

33. PROCESSO TRT RO 1921/99. RECORRENTE: DELSO JOSÉ DA COSTA. Dr. Maria Suely Spindola Silva e outros. RECORRIDO: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Jussara França da Silva Mendes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

Belém, 02 de junho de 1999

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 25/99 - 2ª TURMA

JULGADO EM 26.05.99

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1445/99. AGRAVANTE: VALMIRA MOURA LEMOS. Dr. José Ronaldo Dias Campos e outros. AGRAVADO: CLODOMIRO SILVA. Dr. Sérgio Ronaldo Sant'Anna. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CUSTAS EM EMBARGOS DE TERCEIROS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO. Não estando o terceiro embargante obrigado ao recolhimento de custas, ante a suspensão da cobrança de emolumentos nos embargos (Resolução 48/90 do Coleando TST), impõe-se a isenção das custas a agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ISENTAR A AGRAVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, JULGAR INSUBSISTENTE A PENHORA E LIBERAR OS BENS EM FAVOR DA AGRAVANTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

JULGADOS EM 1ª.06.99

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 1361/99. RECLAMANTE: TELMO SIQUEIRA SANTIAGO. Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. A prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos do FGTS é trintenária, nos termos do Enunciado nº 95 do Coleando TST, estando inclusive esse prazo expresso em lei (art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8036/90 que rege o sistema). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX-OFFÍCIO, POR IMPERATIVO LEGAL, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA VICE-PRESIDENTE DRª ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E VILSON SCHUBERT, OS QUAIS APLICAVAM A PRESCRIÇÃO BIENAL AO DIREITO DE AÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 1334/99. RECLAMANTE: LEONICE MARIA LIMA NUNES. Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMENTA FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO - I - É assegurado o direito ao recebimento do FGTS do período em que o servidor era celetista, face a mudança de regime jurídico. II - A prescrição para reclamar o recolhimento ou pagamento por via judicial dos depósitos do FGTS é trintenária, nos termos do Enunciado nº 95 do Coleando TST, estando inclusive esse prazo expresso em lei (art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8036/90 que rege o sistema). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMISSA EX-OFFÍCIO E, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA VICE-PRESIDENTE DRª ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISOR E VILSON SCHUBERT, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1349/99. RECORRENTE: MANOEL NERY PEREIRA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. José Rabeus B. Leão. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição para reclamar recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 23, § 5º, da Lei 8036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA VICE-PRESIDENTE DRª ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISOR E VILSON SCHUBERT, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL DA PARCELA DE FGTS E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A AMI, JUNTA DE ORIGEM PARA QUE APRECIE O PEDIDO DE DEPÓSITOS DE FGTS, COMO ENTENDER DE DIREITO. À UNANIMIDADE, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1356/99. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto. RECORRIDO: LUIZ MELO. Dr. Genival Abrão Pereira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROVA. "A jornada de trabalho extraordinária, quando controvertida pelo empregador, sendo fato constitutivo do direito ao adicional legal ou convencional, incumbe o ônus de prova ao empregado a teor do Art. 818 da Consolidação Trabalhista". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR UMA HORA EXTRA POR DIA DO TOTAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEFERIDAS, REPERCUTINDO NAS VERBAS CONSECUTÁRIAS, E, POR MAIORIA DE VOTOS, COM VOTO DE DESEMPATE DA EXMA. JUÍZA VICE-PRESIDENTE ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE QUE EXCLUÍAM O ADICIONAL SOBRE AS HORAS IN ITINERE, MANTER A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1053/99. AGRAVANTE: RAUL AMARAL & CIA LTDA. Dr. Márcio Rogério Cunha Vinagre e outros. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DE MULTA. A multa por litigância de má-fé é uma forma de resguardar o respeito que as partes devem ter para com o Poder Judiciário, punição que deve ser aplicada àquele que de má-fé busca retardar a prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; DE OFÍCIO INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DE 20%, NO IMPORTE DE R\$300,00, A SER REVERTIDA EM FAVOR DO AGRAVADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1751/99. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Souza e outros. RECORRIDO: KÁTIA REGINA RODRIGUES E SILVA. Dr. Fernando Augusto Montalbão das Neves. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO FGTS - Os documentos apresentados pela recorrente (Relações de Empregados - RE's) comprovam que houve o recolhimento do FGTS do período e, dessa forma, deve ser julgada improcedente a reclamação trabalhista ajuizada visando o recebimento de direito já quitado pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE, DECLARA PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS DE R\$20,00 (VINTE REAIS) PELA RECORRIDA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 1554/99. RECLAMANTE: MARIA DE JESUS SANTANA CORREA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: REVELIA - A revelia é consequência lógica da ausência do reclamado à audiência em que deveria apresentar defesa, reputando-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora, assim como a consequência para a reclamante seria o arquivamento de sua ação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA

"EX OFFÍCIO", NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O 13º SALÁRIO DE 1993, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1779/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: ANA SELVA PARENTE DE SOUSA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há ofensa a coisa julgada quando o executado requer o sobrestamento de cumprimento de Precatório Requisatório, instruindo sua petição com documento de quitação extrajudicial superveniente a sentença liquidada e a expedição do Precatório. Este fato deve ser analisado para ver se pode ser feita a adaptação da sentença exequenda a fato superveniente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E DELE CONHECER, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ SOLON PERALTA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR QUITADA A DÍVIDA OBJETO DA EXECUÇÃO, FACE AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, CANCELANDO A COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 48/90, DO COLEANDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEVENDO SUSTAR-SE O PRECATÓRIO REQUISITÓRIO RESPECTIVO, COMUNICANDO-SE À PRESIDÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1547/99. AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA. Dr. Oswaldo Pinto Coelho. AGRAVADO: BAMAEX - BARROSO MADEIRA E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Sebastião Bandeira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não pode haver retificação na CTPS em relação ao valor de salário, quando no acordo feito pelas partes e homologado pelo juízo, não há nenhuma determinação neste sentido e nem mesmo para anotação de salário, sob pena de violação da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES E DELE CONHECER, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF E RO 1695/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: DELCI BEZERRA DE LIMA E OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: É de dois anos, contado da data do desligamento, o prazo para que o trabalhador exerça o seu direito de ação na Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMISSA EX-OFFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DOS RECLAMANTES, EXTINGUINDO, EM CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RECLAMANTES DE R\$30,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.500,00, DE CUJO PAGAMENTO FICAM ISENTOS POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1437/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassimetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: EDIR MACHADO COELHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Já tendo havido decisão anterior transitada em julgado, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% e não restando provado nos autos que houve alteração de função do recorrido, é devido o adicional de periculosidade no percentual de 30%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1831/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RECORRIDO: PAULO EDMILSON LOBATO. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração, conforme Enunciado 191, do Coleando Tribunal Superior do Trabalho, mesmo para os eletricitários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SUAS REPERCUSSÕES E JULGAR AO FINAL A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO.

SEXTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1999

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1625/99. RECORRENTES: ANTONIO AUGUSTO NERI TOMAZ. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERICULOSIDADE. "Os eletricitários devem ter o cálculo do adicional de periculosidade em 30% sobre o salário-base, e não sobre o montante da remuneração mensal percebida em razão do contrato de trabalho. Aplica-se o Enunciado da Súmula nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS DESCONTOS INDEVIDOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1707/99. RECORRENTES: ANTONIO SÉRGIO MODESTO SOARES. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERICULOSIDADE. "Os eletricitários devem ter o cálculo do adicional de periculosidade em 30% sobre o salário-base, e não sobre o montante da remuneração mensal percebida em razão do contrato de trabalho. Aplica-se o Enunciado da Súmula nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS DESCONTOS INDEVIDOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1812/99. RECORRENTES: HILZON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO E OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Guilhermina Martins de Barros de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERICULOSIDADE. "Os eletricitários devem perceber o adicional de periculosidade integral de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico aplicando-se o Enunciado da Súmula nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1765/99. RECORRENTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Dr. Jorge Saul Júnior. RECORRIDO: ESTELIO OLIVEIRA FERREIRA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "Não atendido integralmente o limite fixado para depósito ad recursum através das Leis nºs 8.177/91 e 8.542/92 bem como do Ato nº 311/98, da d. Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o recurso ordinário está deserto e não pode ser conhecido pelo Egrégio Tribunal ad quem". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1423/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: JOÃO DE FREITAS CALDAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERICULOSIDADE. "O acordo celebrado entre a empresa e o sindicato da categoria profissional elege o pagamento proporcional do adicional de periculosidade conforme dispõe a Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$100,00 SOBRE R\$5.000,00, ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1600/99. RECORRENTE: GERALDO ANTONIO GONÇALVES DE FIGUEIREDO. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RECORRIDO: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AEROPORTO. "Não comprovado o trabalho em área de risco do Aeroporto Internacional de Belém, no pátio de manobras de aeronaves, ou o trabalho por ocasião do abastecimento de aeronaves, não podemos deferir o adicional de periculosidade contrariando a prova pericial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1612/99. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS FLORBEL LTDA. Dr. José Pelegrini. RECORRIDO: MARLUCE FERNANDES DA COSTA. Dr. José de Matos Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: COMPENSAÇÃO. "Se a empregada confessou, em audiência penante o órgão colegiado de primeiro grau, ter recebido, sem recibo, uma parte de horas extras realizadas em sextas-feiras, correia a compensação desses valores conforme determinado na d. sentença recorrida". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A DIFERENÇA SALARIAL CONFORME FUNDAMENTOS, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, E AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DA LEI, PELA RECLAMADA, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO EM FASE PRÓPRIA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1610/99. RECORRENTE: HAROLDO PINA FILHO. Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior. RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "A alegação de que o comprovante de custas processuais foi extraviado pelo protocolo centralizado do Órgão Judiciário não restou comprovada nos autos. Tendo o recorrente comprovado tardiamente o preparo recursal, nos termos do Enunciado nº 352/IST, deserto está seu recurso". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE PORQUE DESERTO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1814/99. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr. Livia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: HAMILTON TAVARES DE LIMA. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ÍNDICES. "As obrigações trabalhistas são sucessivas e vencem mês a mês, sem acumulação de uma sobre as outras; em geral, o vencimento ocorre no último dia de cada mês sendo de tolerância o prazo de cumprimento da obrigação previsto no Art. 459, parágrafo único da CLT". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE AGRADO DE PETIÇÃO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA AGRADA, AUTORIZAR A RECLAMADA O CÁLCULO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFIRMANDO A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1742/99. AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Dr. Livia Cunha Chermont e outros. AGRAVADO: MARCELO PEIXOTO DE CARVALHO. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ÍNDICES. "As obrigações trabalhistas são sucessivas e vencem mês a mês, sem acumulação de uma sobre as outras; em geral, o vencimento ocorre no último dia de cada mês sendo de tolerância o prazo de cumprimento da obrigação previsto no Art. 459, parágrafo único da CLT". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRADA.

Belém, 02 de junho de 1999

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 08.06.99, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 12:30 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 0905/99. RECORRENTE: SILVIA ALVES PEREIRA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 11ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

02. PROCESSO TRT RO 1429/99. RECORRENTE: AUGUSTO DE ARAÚJO VIANNA. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna. RECORRIDO: AGRONOMA LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

03. PROCESSO TRT RO 1916/99. RECORRENTE: JORGE DE SOUZA MARIM. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

04. PROCESSO TRT RO 1891/99. RECORRENTE: ROSIVALDO NUNES ABREU. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDOS: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO

FELIPE PATRONI e OUTROS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

05. PROCESSO TRT RO 1244/99. RECORRENTE: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA. Dra. Mariakda de Azevedo Bezerra. RECORRIDA: ODINÉIA AMARAL ROCHA. Dra. Carmen Lúcia Braun Queros. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1903/99. RECORRENTE: BETUBEL - BETUMES DE BELÉM LTDA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: LUIZ DE AVIS FERREIRA. Dra. Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

07. PROCESSO TRT AP 1454/99. AGRAVANTE: MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLAO. Dra. Lihai Cristina Campos das Neves. AGRAVADO: EDUARDO FERNANDES PAIVA. Dr. Sérgio Guimarães Martins. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1229/99. RECORRENTE: FRANCISCO HILTON DIAS. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Jr. RECORRIDO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Jerry Wilson Silva de Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1785/99. RECORRENTE: SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachii de Souza. RECORRIDO: IZALBERTO DE SOUZA. Dr. José Macambira Chagas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT AP 1226/99. AGRAVANTES: JOSÉ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR e OUTRO. Dr. Antônio Miranda da Fonseca. AGRAVADO: YADOLLAH SAADATMAND MANSHADI. Dra. Celeste da Cruz Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT RO 1137/99. RECORRENTE: EDIMILSON CORRÊA DE CARVALHO. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dra. Andréa Costa Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 1924/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: RENATO CALIXTO DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 1172/99. RECORRENTE: AILTON MODESTO DA PAIXÃO. Dr. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira. RECORRIDO: C & N COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dra. Ely Fátima Oliveira de Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF 1196/99. RECLAMANTE: ROSA DA SILVA PEREIRA. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

15. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1677/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: MARIA GOMES PEREIRA e OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Paragominas.

16. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1687/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: MILIZILDO DA VERA CRUZ OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. Dr. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Paragominas.

17. PROCESSO TRT RO 1511/99. RECORRENTE: MOÉSIO FERREIRA DE ALMEIDA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio de Oliveira Bastos. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Paragominas.

18. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1691/99. RECORRENTE: GONÇALINA REGO RODRIGUES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

19. PROCESSO TRT RO 1694/99. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Jucacy Barata Juci Neto. RECORRIDO: UBALDO ADÃO FERRAZ. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT RO 1638/99. RECORRENTE: CLUBE DO REMO. Dr. R.

Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: MARA LUCIANA FRANCIOLY DA ROSA LOBO. Dra. Carla Maria Nogueira de Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 0994/99. RECORRENTES: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Ruy Guilhon Coutinho RECORRIDOS: OS MESMOS e RAIMUNDO VASQUES DE OLIVEIRA e OUTRO. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5771/98. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Marcelo André Basílio Pereira de Souza. RECORRIDO: LUIZ PAULO OLIVEIRA. Dr. Josevaldo dos Santos Silva e FACE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

23. PROCESSO TRT RI 1859/99. AGRAVANTE: LAURO DE CASTRO PALHETA. Dr. Ubiratan de Aguiar. AGRAVADA: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1314/99. RECORRENTE: FUNDAÇÃO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDA: LÚCIA MARIA DE ARAÚJO. Dr. Roberto Mattos Amaral Ribeiro. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

25. PROCESSO TRT AP 1247/99. AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA IRIRI LTDA. Dr. Humberto Luiz de Carvalho Costa. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

26. PROCESSO TRT RO 1300/99. RECORRENTE: LEONEIDE DOS SANTOS EVANGELISTA. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 4477/95. AGRAVANTE: ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO. Dr. José Augusto Potiguar. AGRAVADO: LUIZ PACHECO MIRANDA. Dr. Antônio Sarmiento Guedes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Breves.

28. PROCESSO TRT RO 1024/99. RECORRENTES: ROSAMIRO HATHERLY ARRAIS DE CASTRO. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e OSCARINA PACHECO CARDOSO. Dr. Miguel Ângelo S. Cansanção Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 1608/99. RECORRENTE: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: ERIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

30. PROCESSO TRT RO 1756/99. RECORRENTE: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Fábio Guedes Salgado. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS BRAGA SANTOS. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Santarém.

31. PROCESSO TRT RO 1082/99. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e HÉLIO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 1479/99. RECORRENTE: MADEIREIRA GIGANTE LTDA. Dr. Gerson Antônio Fernandes. RECORRIDO: MANOEL SERRA DA TRINDADE. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Altamira.

33. PROCESSO TRT RO 1121/99. RECORRENTE: JANDIRA PIRES DA SILVA VILHENA. Dra. Norma Solange Crisostomo Monteiro. RECORRIDO: E. A. MIRANDA. Dr. Cássio Souza de Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 1016/99. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: MANOEL DA SILVA TAVARES. Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO - CBR. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1076/99. RECORRENTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA. Dra. Márcia Gomes. RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA. Dra. Sílvia Eloisa Bechara Sodrê. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

36. PROCESSO TRT RO 1808/99. RECORRENTES: MIGUEL BARBOSA MILHOMEM. Dr. Leivinho Araújo Ferraiz e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS e MULTI ELÉTRICA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

37. PROCESSO TRT RO 1870/99. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto. RECORRIDO: JUVENAL ARAÚJO COSTA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

38. PROCESSO TRT AP 1385/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: FRANCISCA LOURDES ROCHA PEDROSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Santarém.

39. PROCESSO TRT RO 1576/99. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Marcel Marcellino da Silva Neto. RECORRIDA: ROSANA DO SOCORRO LARANJEIRA BARRETO. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

40. PROCESSO TRT RO 1745/99. RECORRENTE: LUIZ CARLOS ALFAMA TEIXEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Érika Moreira Bechara. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 1210/99. RECORRENTE: BEMERVAL SILVA RAYOL. Dr. Horácio Maurício Ferreira de Magalhães. RECORRIDO: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

42. PROCESSO TRT RO 1359/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDO: MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES. Dr. João Alberto Dantas. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

43. PROCESSO TRT AP 1704/99. AGRAVANTE: KÃO YUNG HO. Dr. Átila Alecy Pina Monteiro. AGRAVADO: JOSÉ CARDOSO MALAFAIA. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 1183/99. RECORRENTES: REINALDO LOPES DA SILVA e OUTROS. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzans. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

45. PROCESSO TRT RO 1452/99. RECORRENTES: RAIMUNDO SOARES DA COSTA FILHO e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Alice de Amaral de Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 1867/99. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. RECORRIDO: MANOEL BARROS CAVALCANTE. Dr. Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

47. PROCESSO TRT RO 1158/99. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hidelcio Luiz de Souza Machado. RECORRIDO: MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

48. PROCESSO TRT RO 1631/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria de Lourdes de Melo Souza. RECORRIDO: GERALDO BENTES DE MATOS. Dr. Cosme Souza Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

49. PROCESSO TRT RO 0986/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Helder Wanderley Oliveira e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

50. PROCESSO TRT AP 0954/99. AGRAVANTES: BENEDITO ALVES DONASCIMENTO e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Márcia Cristina Leão Muneta. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 021/99 - 1ª TURMA
SESSÃO DE 01.06.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª ED/RO 1396/99. EMBARGANTE: DOLORES DE ASSUNÇÃO AMARAL. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. EMBARGADA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM - CTREL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Deverá ser acolhidos embargos de declaração quando existirem omissões na r. decisão embargada, a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHER-LOS PARA, SUPRINDO AS OMISSÕES APONTADAS, MANTER A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, TAMBÉM QUANTO AOS ASPECTOS ORA ABORDADOS, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª ED/RO 1094/99. EMBARGANTE: ANA CLÁUDIA SILVA BARBOSA. Dr. Raimundo Kulkamp. EMBARGADO: BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A e OUTRO. Dr. José Acremo Brasil. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO REPOUSO REMUNERADO. As horas extras habitualmente prestadas pelo bancário, devem repercutir sobre os sábados, domingos e feriados destinados ao descanso, tal como previsto na convenção coletiva de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHER-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE OS FERIADOS E SÁBADOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1749/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: ALBERTINO DA CONCEIÇÃO TRINDADE. Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INSUFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO. De acordo com a Resolução Nº 6 do Colendo TST, cabe à parte interessada e autora do Agravo de Instrumento, providenciar o traslado de todas as peças indispensáveis ao exame do apelo. De outro lado, não se conhece de Agravo de Instrumento quando falta o traslado do Auto de Penhora e da sentença de Embargos à Execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR-LHE, EM SUA FORMAÇÃO, DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 1502/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares. RECORRIDOS: ELÁDIO PACHECO DE SÁ e OUTROS. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - OBRIGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DOS DEPÓSITOS. O empregador, nos termos do que estatua a Lei nº 8.036/90 e o Decreto nº 99.684/90 do FGTS, é obrigado a demonstrar por todos os meios de prova que cumpriu com a sua obrigação em relação aos depósitos fundiários. No caso, os reclamantes, graças ao total quadro de descaso legal do antigo DER-PA, hoje sucedido pela Secretaria Executiva de Transportes, notadamente, não tiveram os seus depósitos do FGTS feitos pelo antigo empregador. E, obviamente, que não podem ficar prejudicados, sendo justa, além de aceita, a sentença que impôs a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ARGUIDA PELO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELO RECLAMADO, AINDA POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DECISÓRIO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1784/99. RECLAMANTE: MARIA NILCE DE AZEVEDO COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Miléo Guerreiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO - Em se tratando o Reclamado de um Município - Prefeitura Municipal - após o advento da atual Carta Magna, só é admissível a contratação de servidores, mediante a realização de concurso público. Logo, confirma-se a Sentença que declarou a nulidade da contratação da Reclamante, visto que o seu ingresso na Municipalidade reclamada se deu sem o devido concurso público, nos termos do disposto pelo Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA A TÍTULO DE DEPÓSITOS DO FGTS DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETENTE, FACE A VIOLAÇÃO DO ART. 37, § 2º, DA CF/88, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1832/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA ANJOS DE SOUZA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TENNYSON PORTELADA RAPOSO. Dr. José Alcimar Marques Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA E TRABALHO EM COMITÊ - A partir do conjunto de depoimentos, restou comprovado pelo reclamante o labor em caráter extraordinário. Ademais, o local onde o reclamante laborou era um Comitê de um político que presta serviços aos eleitores, o que fazia ou justificava o reclamante desenvolver a sua jornada após às 18:00 horas. Assim sendo, merece reforma a r. sentença para se deferir as horas extraordinárias em base de 50%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. DESCONSIDERAR E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS 25/26, APRESENTADAS PELO RECLAMADO, POSTO QUE A DESTAQUE NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENÇÃO O PAGAMENTO DE 84 HORAS EXTRAS POR MÊS, NA BASE DE 50%, BEM COMO AS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, DE FÉRIAS + 1/3, DE 13º SALÁRIO E DE DEPÓSITOS DO FGTS + 40%; AMPLIAR A CONDENÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUÍAS DO SEGURO DESEMPREGO PARA 04 SALÁRIOS MÍNIMOS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO. ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTA E. TRT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECORRIDO DE R\$-10,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR DE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 1699/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: EDICE BRAGA CORDEIRO e OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazons. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS POR LEI PRÓPRIA - Por força do Art. 114 da Constituição Federal, subsiste a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar e decidir uma ação interposta por servidores municipais, que tiveram sua relação jurídica regida por lei própria. No caso, os reclamantes tiveram os seus vínculos sob a égide da Lei Municipal nº 55/91, o que torna esta Justiça Especializada incompetente para julgar o presente litígio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO. NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA TOTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR OS RECLAMANTES CARENTEZADORES DO DIREITO DE AÇÃO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES DE R\$ 20,00, ARBITRADO SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICAM ISENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1348/99. RECORRENTE: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. Dra. Márcia Siqueira Rebelo. RECORRIDO: ADÃO TELES CAMINHA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INSTRUMENTO PROCURATÓRIO: Não se conhece de Recurso, cujo instrumento Procuratório é mera fotocópia não revestida das formalidades estabelecidas pelo Art. 830 CLT nem se encontra conferida através de certidão com o original do mandado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1497/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. João Inácio Ribeiro Pinto. RECORRIDA: MARIA EUNICE CACAU MARTINS. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FOLHAS DE PRESENÇA - IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA POR NÃO CORRESPONDER A VERDADE - A aceitação na condição de prova válida ou perfeita de folhas individuais de presença em favor do ex-empregador, só subsiste quando elas não só sejam corretas na forma, mas também, acima de tudo, traduzem a realidade autêntica dos fatos que fazem referência. Logo, não se pode aceitar a validade das aludidas folhas em favor da Empresa, quando elas, comprovadamente, não registram a verdadeira jornada cumprida pelo ex-empregado. Ademais, neste caso, o próprio Preposto, cujo depoimento possui autêntica força de confissão, se encarregou de destruir a tese do Banco (inexistência de horas extras) e da validade dos controles de jornada. Portanto, não merece reparo o deliberado em termos de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0907/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDOS: ERANY NEVES VIANA e OUTROS. Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DISPONIBILIDADE - SALÁRIOS DO PERÍODO. Se os reclamantes foram colocados em disponibilidade, permanecendo

no aguardo de ordem de retorno ao serviço, tem-se que o tempo assim decorrido é considerado como de efetivo serviço, nos moldes do art 4º, da CLT, fazendo jus ao pagamento de salários do respectivo período. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA R. SENTENÇA POR JULGAMENTO ULTRA PETITA E VIOLAÇÃO DE NORMA PROCESSUAL E DE NULIDADE PROCESSUAL POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, SUSCITADAS PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ACOLHER O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO À RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTA REGIONAL E, AINDA, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS QUANTO AO NOME DA PRIMEIRA RECORRIDA, PARA CONSTAR ERANY NEVES VIANA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1506/99. RECORRENTE: MANOEL ÉRCIO CORREA BENTES. Dr. Wanya Alcântara Pessoa. RECORRIDO: OLAVO DUTRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO - INDEVIDAS. Se o empregado pede demissão antes de completar um ano de serviço, não fará jus às férias proporcionais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, FAZENDO UMA CORREÇÃO TÉCNICA NA PARTE DISPOSITIVA DA R. DECISÃO, ÀS FLS 9, PARA FAZER CONSTAR COMO VALOR DAS CUSTAS A QUANTIA DE R\$-10,00 (DEZ REAIS), BASEADA NO VALOR DA ALÇADA DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTA REGIONAL E, AINDA, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, ALERTANDO, AINDA, QUANTO AOS CRITÉRIOS PARA TRATAMENTO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS IMPLEMENTADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 657, DE 17.12.1998, DO INSS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1088/99. RECORRENTE: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto. RECORRIDO: EVERALDO WELLINGTON ANGELIM MORAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS - MOTORISTA DE CAMINHÃO DE ENTREGA. Constatado que o empregado iniciava e terminava sua jornada diária de trabalho na empresa, não há incompatibilidade de fixação de horário pelo empregador, à luz do art 62, inc I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA PELO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. ACOLHER O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTA REGIONAL E, AINDA, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1327/99. RECLAMANTE: CELINA ALMEIDA RIBEIRO. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. O fato do empregador haver parcelado, através de acordo, seu débito para com o FGTS, perante a CEF, não o exime do pagamento de diferenças devidas ao empregado, que não participou da avença e tem direito ao recebimento integral do Fundo quando de sua dispensa imotivada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO, E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCENDO O EXMO. JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA O FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1743/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA FEITOSA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado da decisão que julgou os embargos à execução, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTAR NO

INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1475/99. RECORRENTE: FELICIANO SILVA DA COSTA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: PEDRO COUTINHO DA CONCEIÇÃO. Dra. Sebastiana Aparecida S. Sampaio. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamado admitido a prestação de serviços, embora em razão de relação de outra natureza, atraiu para si o ônus da prova, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Como dele não se desincumbiu, tendo reatado provado nos autos, ao contrário, que o reclamante era caseiro do demandado, por quase quatro anos, deve ser modificada a r. sentença recorrida, para que seja reconhecida a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DA RECLAMADA PORQUE ASSINADA POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCENDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AUTOR E DEMANDADO, NO PERÍODO DE 26.02.94 A 01.07.98, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1366/99. RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. Ocorre sucessão no Direito do Trabalho quando o sucessor assume a direção dos estabelecimentos, agências, filiais ou sucursais, desenvolvendo as mesmas atividades, com os mesmos empregados e clientela, desde que haja a continuidade da prestação de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1483/99. RECORRENTE: JOSINO DE OLIVEIRA COSTA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A aposentadoria extingue o contrato de trabalho e a continuação do empregado no serviço levaria a novo contrato, o qual seria nulo, por se tratar o reclamado de ente da Administração Pública Indireta, sujeito às previsões contidas no artigo 37 da Constituição Federal, quanto ao ingresso no serviço público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1142/99. RECORRENTE: ACÁCIO DA SILVA PASSOS. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. Sendo nulo o contrato de trabalho, não há que se falar em pagamento de multa de 40% do FGTS nem de indenização adicional, porque juridicamente não houve rescisão do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1181/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzanis e WILSON GONÇALVES CHAVES SOBRINHO. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A aposentadoria extingue o contrato de trabalho e a continuação do empregado no serviço levaria a novo contrato, o qual seria nulo, por se tratar o reclamado de ente da Administração Pública Indireta, sujeito às previsões contidas no artigo 37 da Constituição Federal, quanto ao ingresso no serviço público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE INTIMPESTIVO; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1630/99. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIROS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dra. Maria da Glória da Silva Moreira. AGRAVADOS: OSVALDO DA SILVA DANTAS e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Gruppe ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1265/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Ana Cristina Soares. AGRAVADOS: BENEDITO ALVES DA SILVA e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COISA JULGADA. A decisão já transitada em julgado pode ser revista, em se tratando de relação jurídica continuativa, onde sobrevier modificação no estado de fato e de direito. Inteligência do Artigo 471, I do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ATÉ 24.01.94, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1055/99. RECORRENTE: ROSA DE FÁTIMA ALEXANDRE DOS SANTOS. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. CTBEL. É nula a contratação pela administração pública sem a observância no disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, a teor do disposto § 2º, do art. 37 da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 102/115 DOS AUTOS, PORQUE INTEMPESTIVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO APENAS A RETIFICAÇÃO EM SUA PARTE DISPOSITIVA, PARA QUE A COMUNICAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO § 2º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEJA FEITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0960/99. RECORRENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. CTBEL. É nula a contratação pela administração pública sem a observância no disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, a teor do disposto § 2º, do art. 37 da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EMBORA POR OUTROS FUNDAMENTOS, DECLARANDO A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 37, II, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO; DETERMINAR QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA OFICIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA FINS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE INFRATORA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1555/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE RÔMULO DA SILVA DAX. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incidem, no caso, o art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95, do TST, disposições que não contrariam o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ VANILSON HESKETH, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS, COMO ACHAR DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0928/99. RECORRENTE: BENEDITO ALVES VIEGAS. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RECORRIDOS: VIDEOMANIA LTDA e OUTROS. Dr. Wally Dahas Rossy. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: FÉRIAS. GOZO. COMPROVAÇÃO. Na distribuição do ônus da prova, cabe à empresa comprovar o pagamento das férias, o contrário acontece em relação ao não gozo delas, que compete ao empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 111/113 DOS AUTOS, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PEDIDO DE DIFERENÇA DOS DEPÓSITOS DO FGTS MAIS 40%; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, NO VALOR DE R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1381/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

AGRAVADO: DOMINGOS GENTIL DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL. A quitação da dívida pela via extrajudicial, comprovada nos autos, importa na extinção da execução (art. 794, do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELO AGRAVADO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, CONSIDERAR QUITADA A DÍVIDA DO EXECUTADO E EXTINTA A EXECUÇÃO, TORNANDO SEM EFEITO O PRECATÓRIO REQUISITÓRIO EXPEDIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJAM ENVIADAS PEÇAS DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PARA APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1451/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: IVONETE MARQUES SOUSA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EXECUÇÃO. PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL. O pagamento extrajudicial de dívida trabalhista deve ser considerado para evitar o pagamento em dobro e o enriquecimento ilícito do credor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELO AGRAVADO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR QUE SEJA CONSIDERADO O VALOR DE R\$999,32, PAGO À RECLAMANTE A TÍTULO DE FGTS EM 06.03.98, O QUAL DEVE SER ABATIDO DO VALOR DEVIDO, DEVENDO SER ATUALIZADO O CÁLCULO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJAM ENVIADAS PEÇAS DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PARA QUE APURE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1333/99. RECLAMANTE: MÁRIO CARNEIRO DOS SANTOS. Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incidem, no caso, o art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95, do TST, disposições que não contrariam o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO, IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUANTO AO FGTS, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1516/99. RECLAMANTE: CLEMENCIA XAVIER. Dra. Valdirene Panas da Silva Lauande. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incidem, no caso, o art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95, do TST, disposições que não contrariam o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS QUANTO AO NOME DA RECLAMANTE PARA CLEMENCIA XAVIER; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO, IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUANTO AO FGTS, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1283/99. RECORRENTE: ROGÉRIO CRUZ DE ALMEIDA. Dra. Maria José Peixoto. RECORRIDO: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Come. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO X TRABALHO AUTÔNOMO. A obrigação que cria um empregado propriamente dito não é a mesma de um trabalhador autônomo, posto que este possui liberdade no horário e na elaboração de seu método de trabalho. Assim, não evidenciado o requisito da subordinação jurídica, não há como reconhecer o vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0636/99. RECORRENTE: WOLGLAN RODRIGUES CHAVES. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: SERRARIA ROSA CUNHA LTDA. Dra. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza

Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. É da reclamada o ônus de provar a justa causa alegada para a dispensa do empregado. No caso dos autos, prevalece a alegação da defesa quanto à prática de ato de indisciplina ou insubordinação pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0734/99. AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Villena Gonçalves de Matos. AGRAVADOS: JOÃO DOS SANTOS MOREIRA. Dra. Solange Feitosas Sanchez e VALVILSON GOMES DOSSANTOS - ME. Dra. Suely Medrado Barros. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SOLIDARIEDADE PASSIVA. A solidariedade passiva permite que qualquer um dos devedores, devidamente reconhecido no título executivo judicial, seja responsabilizado com seus bens, a fim de garantir o direito do credor. É ressalvado ao devedor, entretanto, o direito de apurar ação regressiva contra o outro devedor ou devedores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E INDEFERIR O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0680/99. RECORRENTE: RICARDO ROLIM SALES FERNANDES. Dr. Célio Simões de Souza. RECORRIDO: VIJUBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dra. Olga Bayna da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE COM O AFASTAMENTO POR INICIATIVA DO EMPREGADO. O afastamento do empregado, que celebra contrato com novo empregador, é incompatível com o direito ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por evidenciar que o empregado abriu mão desse direito, equivalendo tal hipótese ao pedido tácito pelo empregador, no caso de falta grave praticada pelo empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS DEPÓSITOS DO FGTS DO PRIMEIRO CONTRATO; AS DIFERENÇAS DE COMISSÕES RETIDAS E REPERCUSSÕES E O SALÁRIO "IN NATURA" E REPERCUSSÕES DOS DOIS PERÍODOS CONTRATUAIS; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE QUANTO À DATA DE ADMISSÃO DO 2º PERÍODO CONTRATUAL, PARA 08.10.97; CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A INDENIZAÇÃO FIXADA EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, E DETERMINAR QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJAM REMETIDAS PEÇAS DO PROCESSO À DELEGACIA DA FAZENDA ESTADUAL, PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL PRATICADO PELA RECLAMADA. EM TUDO DEVEM SER OBSERVADOS OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO. MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00, NO VALOR DE R\$200,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0950/99. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dra. Matília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: RAIMUNDO BERANGER LEÃO MIRANDA. Dra. Elzete Rocha Micunski. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nos termos do caput do art. 193 da CLT, o trabalhador que mantém contato permanente com o agente de risco faz jus ao adicional de periculosidade, mas esse permanente não quer dizer "por toda a jornada", porque em questão de segundos o pior pode acontecer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR A RENUMERAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DO REGISTRO SUBSEQUENTE AO DE FLS. 198; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1537/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procuradora: Dra. Fabíola de Melo Simas. AGRAVADO: CARLOS MOACIR RIBEIRO MOREIRA. Dra. Danúzia Dalto de Viveiros Pina. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: TAXA REFERENCIAL - TR. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. O art. 39 da Lei nº 8.177/91, que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela taxa referencial (TR), continua aplicável, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei nº 9.069, de 29.6.95. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO JULGADO NA
SESSÃO DO DIA 25.05.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1270/99. AGRAVANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADA: ROSÁLIA DO SOCORRO OLIVEIRA CALDERARO. Dr. Marcelo Castelo Branco Indice. RELATOR: Juiz Ramundo de Souza Machado. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A modificação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao § 2º do art. 511 do CPC, não se aplica ao processo trabalhista, porque este possui regras próprias, estabelecidas pelo art. 7º da Lei nº 5.584, de 26.06.70. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ VANILSON HESKETH, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXMº JUIZ VANILSON HESKETH REQUEREU E FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

Belém, 02 de junho de 1999.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT-RC-023/99

RECLAMANTE: JOÃO CARLOS DOMINGUES LOBO

Advogado: Dr. Rosemiro Arrais RECLAMADO: DRª VANILZA MALCHER DE FRANÇA, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 6ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, indefiro a reclamação correicional, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 27 de maio de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Corregedoria Regional

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 151/99. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Advogado(s): Dr. Rosemiro Arrais e outros. RECORRIDA: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS. Advogado(s): Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT II - Decidem o v. acórdão recorrido não conhecer do agravo de petição, por encontrar-se deserto, posto que não realizado o pagamento do depósito recursal e das custas processuais. III - Inconformada, a recorrente ingressou com o presente apelo pugnando pela reforma do v. acórdão regional por afronta direta ao princípio constitucional previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. IV - O apelo não merece prosperar, uma vez que a admissibilidade da revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. No caso sub exame, não se vislumbra maltrato a nenhum dispositivo processual, e a razoável interpretação dada pelo v. acórdão recorrido a essa questão, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 859/99. RECORRENTES: LUIS CARLOS DOSSANTOS. Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE (Fls. 326/338): 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. 2. O inconformismo do reclamante reside na decisão turnária que indeferiu o seu pleito de diferença de adicional de periculosidade calculado sobre a remuneração. Alega violação ao previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. 3. Aduz que a base de incidência do adicional deve ser calculada sobre a totalidade das parcelas remuneratórias. Colaciona arestos às fls. 329/330 para corroborar sua tese. 4. O apelo não merece prosperar, eis que se trata de terna já agasalhada pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"), estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada. III - RECURSO DA RECLAMADA (Fls. 339/344): 1. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se contra a decisão turnária que deferiu ao reclamante os reflexos do adicional de periculosidade pago sobre vantagem pessoal 82 e 84, adicional noturno e horas extras, bem como o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. 3. Quanto ao reflexo do adicional de periculosidade, o v. acórdão se manifestou à fl. 315, no sentido de que: "A expressão dicção dessa regra nos sugere que não se pode calcular o valor do adicional de periculosidade senão com base no salário puro, ou salário-base (uma vez que apenas este se denomina mesmo de salário, as outras verbas possuem designação própria), despojado de quaisquer acréscimos, mas não significa que não possa o referido adicional vir a incidir sobre férias, horas extras, 13º salário, FGTS, aviso prévio e, essa é a interpretação correta para o referido preceito legal que, não comporta interpretação ampliada, no entendimento de Francisco

Antônio de Oliveira, ao analisar o Enunciado nº 191 do C. TST (Comentários aos Enunciados do TST, Ed. Revista dos Tribunais, págs. 479/450(sic)). Depreende-se que a reclamada, equivocadamente, face não se tratar mais da base de incidência do adicional e sim de reflexos, aduz que o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base, conforme Enunciado 191 do C. TST, o que está de acordo com o posicionamento do v. acórdão hostilizado, não trazendo tese diversa da decisão guerreda, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. Ademais, a questão em tela é de cunho interpretativo e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada impede a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. 4. Quanto ao reflexo das horas extras, argumenta que por ser o reclamante mensalista não se lhe aplica a integração das horas extras nos repouso semanais. Colaciona um aresto à fl. 343 para corroborar sua tese, que não serve para configurar o dissenso pretoriano alegado, por ser inservível, eis que de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT. IV - Posto isto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1079/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: JOSÉ HENRIQUE LOBATO CORDEIRO. Advogados: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1ª Grau, determinou que fosse incluída na condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas de natureza salarial, com os reflexos decorrentes. III - Sustenta, com a transição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ser aplicado, exclusivamente, sobre o salário base do autor e não sobre a remuneração. Aduz que o acórdão impugnado violou a Constituição Federal, a legislação vigente, a jurisprudência e a doutrina pátria. IV - Merece ser admitido o apelo, pois o aresto apresentado, à fl. 99, oriundo do E. TRT da 12ª Região, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ressalte-se que os demais textos jurisprudenciais trazidos à colação apresentam-se inservíveis posto que oriundos de Turmas do C. TST ou deste mesmo E. Regional o que não atende ao exigido pelo art. 896, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Ademais, trata-se de terna já agasalhada pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 613/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DE MOURA. Advogado(s): Dr.ª Gilda Maria Rocha Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão prolatado pela C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que atendeu a arguição de prescrição bial do direito de ação do reclamante, decretada pela r. decisão a quo e determinou a baixa dos autos ao juízo de origem, para que apreciase o mérito, como entender de direito. III - Pugnando pela reforma do r. decisum, alega violação ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal. Sustenta que "... não há dúvidas quanto ao término do pacto laboral do reclamante em 24.01.94, por força da Lei Estadual nº 5.810. Por via de consequência, em face de sua inércia em exercer seu direito de ação, operou-se a prescrição, nos exatos termos do art. 7º, XXIX, "a", da CF/88 e do art. 1º, da Lei nº 9.658/88, o que requer seja declarado por essa Colenda Corte" (fl. 178). IV - Não obstante os argumentos que serviram de esteio à revista, não há como prosperar o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1038/99. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogado(s): Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDOS: ADEMIR JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA e outros. Advogado(s): Dr.ª Joseane Maria da Silva; e CONSTRUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 480/482, que manteve a r. sentença de 1ª grau que não conheceu dos embargos à execução, porque subscritos por advogado não habilitado nos autos. III - Nas razões recursais, sustenta a recorrente que o advogado, subscritor do apelo, não é desconhecido dos julgadores tanto das Juntas como do E. TRT da 8ª Região, haja vista existir vários processos trabalhistas com a mesma matéria, os quais possuem procuração na qual consta o nome do advogado citado, o que, por si só, demonstra a legitimação deste para representar judicialmente a recorrente, conforme jurisprudência a respeito. A seu prol, cita também a regra disposta no art. 15 do CPC. IV - O apelo não merece prosperar. Ora, o não cumprimento das determinações contidas no art. 37 do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente. Por outro lado, convém ressaltar que os argumentos apresentados pela recorrente estão vinculados ao aspecto da divergência jurisprudencial. Logo, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução do apelo, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1205/99. RECORRENTE: CEBRAC - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. Advogado(s): Dr. Roberto Salame Filho e Outros. RECORRIDO: ANTONIO AUGUSTO DAVID COELHO. Advogada: Dr.ª Dionara Cunha Vasconcelos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 137/141, da Egrégia 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, deferiu, ao reclamante-recorrido, diversas parcelas oriundas da dispensa sem justo motivo. III - Em seu recurso ordinário, o apelante pugna pelo reconhecimento da ineptia da petição inicial, com o consequente oferecimento de prazo ao recorrido para a emenda e devolução do prazo para que o reclamado pudesse apresentar a sua resposta. O r. Colegiado, entretanto, no particular, que, a teor do disposto no art. 301, do CPC, é na contestação que se insere o momento próprio para a arguição da ineptia da petição inicial e que se, como in casu, isso não ocorreu, até porque o reclamado foi considerado revel, precluiu o direito de suscitar a referida preliminar. Agora, na revista, alega que o r. decisório turnário violou o art. 301, III, e § 4º, do Código de Processo Civil. Entende que os pedidos referentes a comissões, prêmios e salários retidos, deveriam, de ofício, ser declarados ineptos, com base no que dispõem os arts. 282, IV; 295, parágrafo único, I, 301, IX e 301 § 4º, todos do Código de Processo Civil. Afirma que a r. decisão impugnada ofertou interpretação dissolante ao que emerge dos dispositivos legais indicados, ao entender, pura e simplesmente, que a postulação de ineptia da inicial deve ser requerida em contestação, quando, na verdade, se verifica a existência de atos ex officio que devem, obrigatoriamente, ser praticados pelo Juízo em benefício do desenvolvimento válido e regular do processo. IV - Em que pesem os termos da inconformação, o recurso não merece ser admitido. A petição só pode ser considerada inepta quando, por lacunas ou irregularidades, se torne ininteligível, dificultando sobremaneira a articulação da defesa. É uma falha técnica, de fundo ou de forma. No processo do trabalho, porém, dada a sua simplicidade e natureza instrumentalista, é mais raro ocorrer casos de ineptia, até porque o juízo admite a correção, em audiência, obviamente sem prejuízo da defesa, cujo prazo é devolvido à parte contrária. Na resposta, além das exceções e da defesa direta contra o mérito, podem ser alegadas as demais preliminares cabíveis, dentre elas, a de ineptia da petição inicial. Acontece que o reclamado não compareceu à audiência inaugural, como que renunciando ao seu direito de defesa, ou seja, deixou de exercer a faculdade de oferecer resposta às articulações do autor. O pedido do autor não se reveste de obscuridade. Ele se apresenta tão claro que foi perfeitamente possível o desenvolvimento da atividade jurisdicional. Além disso, a alegada violação legal a violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do CTST. A afronta à lei, autorizada da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. V - Isto posto, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 232/94. RECORRENTE: PAULO MORAES LOURINHO FILHO. Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDO: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A. Advogados: Dr. Jânio Souza Nascimento e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Inconforma-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que ao reformar em parte a r. decisão de primeiro grau, manteve o indeferimento da devolução de descontos salariais que considera abusivos. III - Sustenta que uma vez pago o adiantamento, não se poderia corrigi-lo, à semelhança do que acontece com o pagamento do adiantamento do 13º salário, que é descontado em valores nominais e não corrigidos. Alega que não há na legislação vigente autorização para que o empregador possa a seu modo e usando o índice que lhe é conveniente, fazer o desconto do adiantamento salarial de maneira unilateral. Alega violação literal ao artigo 462 da CLT e divergência jurisprudencial. IV - A tese esposada pelo r. decisum se encontra muito bem demonstrada, à fl. 250: "No curso do mês, o recorrente recebia adiantamentos e, quando era efetuado o desconto deles, evidentemente que a empresa utilizava o mesmo cálculo do pagamento das comissões, isto é, transformava-os em UFF, para pagar o restante como remuneração. Não vejo nesse procedimento a ilegalidade referida no recurso, desde que não seria justo que o reclamante recebesse quantias de adiantamento, sem que as mesmas sofressem a transformação ou atualização por que passava o valor das comissões que a final recebia no dia do pagamento mensal". V - A razoabilidade desta exegese inviabiliza o apelo, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. No que tange à violação do art. 462 da CLT, esta tese, ora abordada, não foi trazida em recurso ordinário e, portanto, não mereceu do r. decisum hostilizado nenhuma consideração. Competia ao recorrente provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, precluiu está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo. O aresto trazido à colação encontra óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresenta-se inespecífico à tese adotada no r. decisório, o que inviabiliza a revista por divergência jurisprudencial. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 750/99. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES PINTO. Advogados: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT, c/c art. 1º do Dec. 779/69. II - Insurge-se, o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 167/170) que, ao confirmar integralmente a r. decisão agravada, manteve a incidência de juros de mora na atualização de precatório complementar. Entende que o valor do precatório deve ser atualizado apenas com correção monetária, que é o meio hábil a efetivar a garantia da justa indenização e nunca com a aplicação de juros de mora, pois estes constituem, no seu entendimento, uma

penalidade imposta ao devedor por descumprimento da obrigação, quanto a hora, lugar e a forma de liquidação, por isso, os juros não visam a atualização da dívida, e sim, compelir o devedor a cumprir a obrigação escorreita e pontualmente. Colaciona aresto, às fls. 188/190, para confronto de teses. III - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a questão - lá muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98, e Enunciados 210 e 266, do C. TST). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistia qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1140/99. RECORRENTE: LUIZ REBELO NETO. Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: ROMILDO MÁXIMO DOS SANTOS e CHRISANDRO LTDA. Advogada: Dr.ª Maria Nilcéa Bursche. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III c/c 896, § 2º, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao conhecer do agravo de petição, manteve a r. decisão que concluiu pela improcedência dos embargos de terceiros, embora sob outros fundamentos. III - Alega violação à Constituição Federal, incisos XXXV e XXXVI do art. 5º. Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição. Aduz que inobstante não estar comprovada a propriedade, pois esta depende de inscrição no Registro de Imóveis, a mesma coisa não se pode afirmar em relação a posse. Esta encontra-se, segundo seu entendimento, indubitavelmente provada, inclusive de boa fé. IV - A tese do r. decisório hostilizado se encontra muito demonstrada em sua ementa: "EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE A EXECUÇÃO. Se o título trazido pelo embargante para demonstrar a qualidade de proprietário e possuidor, não está inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, fica difícil reconhecer a condição invocada. Quanto a posse não pode ser alegada sem a prova, mormente se o defeito apontado impede verificar se ocorreu antes da citação do devedor. Finalmente, ainda que o embargante fosse proprietário e possuidor, não poderia se beneficiar de compra efetuada em fraude à credores". V - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, fls. 69/73, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a duas, porque a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via relexa (art. 896, § 2º, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98). Impende salientar que, no caso, "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 393/99. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr.ª Alice do Amaral de Lima e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: ARTHUR JOACHIM DE CASTRO ANDRADE e outros. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00, com juros e correção monetária, concedendo, ainda, aos reclamantes a tutela antecipada. A r. decisão, ora impugnada, já bastante conhecida neste Regional, ficou assim ementada: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - A CAPAF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória, a fim de receberem como se estivessem trabalhando. A participação nos lucros concedida nos termos da Cláusula 2ª do Acordo Coletivo, sem obedecer às regras estabelecidas pela MP nº 1539-35, como abono salarial, substitutivo do reajuste da categoria, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido paga de uma única vez ao pessoal da ativa" (fl. 147). III - RECURSO DO BASA: Esteia-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Suscita a preliminar de julgamento extra petita, fundada no fato de não ter havido discussão sobre a observância ou não do que dispõe a Medida Provisória nº 1.539, de sorte que não poderia o julgador utilizar-se de tal fundamento para deferir aos aposentados as parcelas de participações nos lucros, sob a alegação de que o acordo coletivo realizado entre o BASA, CONTEC e o Sindicato é fraudulento, por isso, considera que o v. acórdão recorrido afronta o que dispõe os artigos 525, 128 e 460 do CPC. Aduz que os valores pagos a título de participação nos lucros, não têm natureza salarial, porém, tendo o v. acórdão regional caracterizado como tal, considera que houve violação ao art. 7º, XI, XXVI, da CF/88. Por fim, entende que o v. acórdão recorrido ao deferir aos reclamantes o pagamento de parcelas, as quais não tinham previsão da fonte de custeio, descumprindo o que determina o artigo 195, § 5º, da CF/88. Colaciona arestos para confronto de divergência. IV - RECURSO DA CAPAF: Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do julgado por negativa da tutela jurisdicional. Saliente-se, desde logo, que o r. Colegiado não se manifestou a respeito da incompetência, porque não suscitada. No que tange à segunda preliminar, a pretensa nulidade do julgado não pode ser atendida, eis que todas as indagações formuladas nos embargos de declaração foram analisadas pelo v. acórdão respectivo. Portanto, a prestação jurisdicional foi satisfeita, não estando a Egrégia Turma obrigada a dar-lhes o enfoque que a parte pretende, já que o essencial é que esclarecimento seja

suficiente ao deslinde da questão, o que, ocorreu in casu. No particular, a recorrente volta-se, também, contra a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada ao entendimento de que os embargos foram interpostos com intuito meramente protelatório. Trata-se, contudo, de matéria intimamente relacionada ao convencimento interpretativo do órgão julgador, o que afasta a admissão da revista, nesse aspecto, a teor do Enunciado 221/TST. A recorrente suscita, ainda, preliminar de julgamento extra petita, por não ter havido discussão sobre a observância ou não da Medida Provisória 1539-35, diploma então que, por isso, não poderia servir de sustentáculo ao r. decisório para considerar o acordo fraudulento, de forma a butlar as normas que regem a concessão da aposentadoria. Como a arguição anterior, cuida-se de matéria de cunho interpretativo, pelo que valho-me dos mesmos argumentos acima expendidos. A semelhança do BASA, coloca em discussão a matéria pertinente à fonte de custeio, mas os apelos não merecem prosperar, eis que a interpretação dada à questão pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade da revista, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. No mérito, a inconformação da CAPAF é idêntica à do BASA, ou seja, a extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$ 2.500,00, paga aos aposentados. Alega violação aos incisos XI e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal. Colaciona arestos para a demonstração da divergência jurisprudencial. V - Passo, agora, propriamente, ao exame do mérito dos apelos. A inconformação dos recorrentes é idêntica: a extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$ 2.500,00, correspondente à parcela de abono. Em que pese a argumentação esboçada, os recursos não merecem ser admitidos. Primeiro, em virtude de que o alegado dissenso pretoriano não ficou demonstrado. A uma, porque a divergência ou o dissídio jurisprudencial implica na demonstração da existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal, daí a justificativa da especificidade da divergência, isto é, a adoção de teses diversas quando os fatos são idênticos. A duas, em razão de que com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. Quanto ao previsto na alínea "b", do art. 896, da CLT, também invocado, pela CAPAF, e que se constitui na única hipótese, caso a parte pretenda demonstrar divergência de interpretação de dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa, a Caixa não aponta em que parte do v. acórdão impugnado seria possível tomá-lo como agasalho. Por fim, é com referência à violação de lei, a interpretação dada à questão, pelas instâncias ordinárias, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 04 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 593/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: ADELTO ROCHA DE JESUS. Advogado(s): Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o direito do reclamante de auferir ao enquadramento em seu novo PCS, a partir de 01.07.94, com o pagamento das diferenças de proventos, considerando-se o cargo técnico bancário - nível 12, em valores vencidos e vincendos, com juros e correção monetária. III - RECURSO DA CAPAF: I. Inicialmente, suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a teor do art. 114 da CF/88. Em se tratando de pedido de complementação que decorre da existência de um contrato de trabalho, não há que se falar em incompetência desta Justiça Especializada. Matéria de cunho interpretativo, que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. 2. A seguir, renova a preliminar de coisa julgada/hiúspendência. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Essa preliminar foi rejeitada por este E. Regional, através do v. acórdão às fls. 162/165, por não se configurar os pressupostos previstos no art. 301 do CPC. Como se vê, trata-se de matéria de natureza interpretativa de disposição legal, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST. 3. A alegação de que o pleito foi alcançado pela prescrição, não pode prosperar. Ora, a prescrição cinge a correr a partir da suposta lesão ao direito, e, no presente caso, só pode ser da implantação do novo Plano de Cargos e Salários, que ocorreu em 01.01.94. Logo, com o ajustamento da reclamação em 03.08.94, não que se falar em prescrição, conforme posição das instâncias ordinárias. 4. Quanto ao mérito, alega que o julgador violou diretamente a literalidade do art. 5º, II, da CF/88. No que concerne à divergência jurisprudencial. Os arestos citados à fl. 300 mostram-se inservíveis, porquanto a Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896, da CLT, exige que o dissenso ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas, e não mais simplesmente por Turmas do mesmo Tribunal. 5. Por fim, destaca a ausência de previsão estatutária quanto à fonte de custeio. Neste ponto, destaca o v. acórdão "... que somente o custeio das novas aposentadorias é que sofreria alterações a partir do novo PCS, pelo que não procede o argumento do BASA de que deveria haver um aumento da taxa de contribuição" (fl. 291). Diante de tal interpretação, não há possibilidade de ser admitido o apelo (Enunciado 221/TST). IV - RECURSO DO BASA: 1. Argui a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal, sob o enfoque de que a v. decisão não está fundamentada, o que viola o art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 832, da CLT. Ainda como preliminar, ressalta que é uma Sociedade de economia mista, ou seja, a maior parte das ações do BASA pertencem à União, portanto, o deferimento de qualquer parcela sem a devida observância legal, transformar-se-á em ônus público. 2. No mérito, alude que foram maltratados os princípios da legalidade, do ato jurídico perfeito e da igualdade, em verdadeira afronta ao art. 5º, II, XXXV, LV, da CF/88, bem como a Súmula 278 do C. TST. Alega inexistência de direito adquirido, ofensa à coisa julgada e, enfim, seja retirada da condenação a multa aplicada na oportunidade de oposição de seus embargos de declaração. 3. No que tange às preliminares, a matéria encontra óbice no Enunciado nº 221/TST. 4. Quanto ao mérito, insiste o recorrente na tese de ausência de direito adquirido. No que pertine à alteração estatutária, a

questão está completamente pacificada na jurisprudência pátria, a qual sedimentou que a complementação de benefícios previdenciários se regem pelas normas em vigência a quando da admissão do empregado no agente instituidor. No caso, o reclamante foi admitido em data anterior à criação da CAPAF, pelo que são aplicáveis ao autor os efeitos da Portaria nº 375/69. A r. decisão recorrida adotou a mesma tese, que, afinal, respalda-se no Enunciado nº 288/TST. Como se vê, a alegação recursal esbarra na jurisprudência sumulada e na razoável interpretação dada pelo v. acórdão à questão, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. 5. Por fim, o recorrente volta-se, também, contra a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada ao entendimento de que os embargos foram interpostos com intuito meramente protelatório. Trata-se, contudo, de matéria intimamente relacionada ao convencimento interpretativo do órgão julgador, o que afasta a admissão da revista, nesse aspecto, a teor do Enunciado 221/TST. V - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 26 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 985/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: NERIVALDO BASTOS TOURINHO. Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Irresignou-se a empresa reclamada contra o v. acórdão de fls. 104/196, que ao reformar a r. sentença da MM. Juíza, julgou procedente o pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas de natureza salarial, com os reflexos decorrentes, o que bem se depreende da ementa do r. decisório: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A atividade periculosa dos eletricitários, ainda que não seja disciplinada pela CLT e sim pela Lei 7.369/85 não propicia outro raciocínio que não seja o de que o cálculo do percentual deve considerar todas as verbas que integram o salário e não somente o seu básico" (fl. 104). II - Alega a recorrente, em seu pro, que a matéria, posta em discussão, já se encontra perfeitamente assentada na jurisprudência trabalhista, inclusive com a emissão do Enunciado 191, do C.TST, que utiliza, rigorosamente, o termo "apenas" para afastar qualquer dúvida quanto à incidência do adicional de periculosidade. Para sustentar a sua inconformação e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão impugnado, transcreve a ementa do r. decisório prolatado nos autos do Proc. TRT 12º Reg. 1ª T (RO 8245/93), Rel. Juiz Darci Fuga, DJ/SC 04/10/94, p. 56. Idem, 25ª Edição, pág. 42-228, como a seguir: "Adicional de periculosidade. Eletricitários. Base de cálculo. Dispõe o art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que o 'empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceber', que não compreende as parcelas de natureza remuneratória, integrada por outros adicionais". Além do mais, a hipótese, aqui discutida, conforme ressalta a recorrente, já está superada pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST ao dispor que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Assim, a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despiciente a análise dos demais pressupostos especiais. III - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 504/99. RECORRENTE: RODÍZIOS DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado(s): Dr. Joubert Luis Barbas Bahia e outros. RECORRIDO: VALÊNCIO LEITÃO ALVES SILVA. Advogado(s): Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional nos seguintes aspectos: a) condenação do salário retido em dobro; b) o salário do mês de julho para uma relação de emprego iniciada no dia 5, correspondência a 26 e não 27 dias; c) Finalmente, não concorda com a aplicação da multa de 1% em razão de ter sido considerado protelatório os seus embargos de declaração. III - A respeito do primeiro assunto, o v. acórdão, ora atacado, ficou assim ementado: "II - SALÁRIOS. PAGAMENTO POR FORA. Havendo prova documental e testemunhal do pagamento de salários fora da folha (por fora ou PF), deve ser esse fato reconhecido pelo juízo e surtir os efeitos daí decorrentes" (fl. 295). Cumpre relembrar que, para tornar descabida a dobra prevista no art. 467 da CLT, a controvérsia deverá ser séria e razoável, conforme já preconizava a r. sentença de 1º grau. A simples contestação, portanto, não impede a condenação em dobro. In casu, resultou amplamente esclarecido, nos autos, que parte da remuneração do reclamante era pago por fora, inclusive por prova documental. Assim, a razoabilidade da exegese do v. acórdão recorrido dada à questão, aliada à apreciação das provas carreadas, obsta a admissibilidade do apelo, à luz dos Enunciados 221 e 126 do C. TST. IV - Quanto ao ponto seguinte, creio que o apelo também não merece prosperar. A respeito do assunto, eis o que diz o v. acórdão recorrido: "É que tendo sido reconhecida o dia 5 de julho de 1996 como data de admissão, desse dia - inclusive ele - inicia-se a contagem dos dias de salário. E como esse mês tem 31 (trinta e um dias), foram mesmo 27 (vinte e sete) os dias trabalhados, e não 26 (vinte e seis), como pretende a recorrente" (fl. 302). Esta interpretação sensata, lógica e razoável por desrespeito do Enunciado 221 do C. TST, afastando a possibilidade de ser admitida a revista, no particular. V - Finalmente, em relação à multa de 1%, a matéria é também de cunho interpretativo. Assim, diante da razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, não admito o apelo, por força do que dispõe o aludido Enunciado nº 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 507/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RECORRIDOS: JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES E OUTROS. Advogado: Dr. José Guilherme da Silva Bastos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade

Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT: II - Decidiu o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma rejeitar a preliminar de nulidade e manter a decisão agravada. Alega violação ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, ao art. 145, III e IV, do CC, art. 35, §1º, da Lei Complementar 73/93 e art. 6º da Lei 9.028/95. III - Arguiu a preliminar de nulidade do Acórdão 5494/94 (fls. 138/147), por não ter sido intimada da r. decisão, pessoalmente, através de seu representante legal, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei Complementar 73/93, c/c art. 6º da Lei 9.028/95. Insurge-se contra o não conhecimento de seu recurso voluntário, sob o enfoque de não ser preciso provar fatos notórios e contra as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, sob o argumento de que não poderiam ser além da data-base. Por fim, argumenta ofensa à coisa julgada, face a ocorrência de erro de conta (erro material), sustentando que pode ser corrigido a qualquer tempo. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a questão está preclusa, conforme se depreende na sentença de embargos de execução às fls. 381/382. Com referência ao não conhecimento de seu recurso e das diferenças salariais, depreende-se que as questões não foram suscitadas no momento oportuno, o que se conclui pela preclusão das referidas matérias. Em relação à ofensa a coisa julgada, o v. acórdão manifestou-se à fl. 492 no sentido de que: "a agravante não os aponta de forma justificada e delimitada." De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução, como enfatiza o v. acórdão recorrido. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Por fim, a admissibilidade de revista, na fase de execução, somente pode ocorrer em caso de ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, a teor do § 2º, art. 896, da CLT. Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação a nenhum preceito constitucional. V - Posto isto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI N° 1232/99. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDO: FÁTIMA CRISTINA ETELVINA DA CRUZ E OUTROS (9). Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e "c", da CLT II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao manter o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que negara seguimento ao Agravo de Petição, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad remissum. III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 1177/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Maria Lucia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (03). Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, deferiu aos reclamantes diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial. III - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ser aplicado, exclusivamente, sobre o salário base dos autores e não sobre a remuneração. Aduz que o acórdão impugnado violou a Constituição Federal, a legislação vigente, a jurisprudência e a doutrina pátria. IV - Merece ser admitido o apelo, pois o aresto apresentado, às fls. 160/161, oriundo do E. TRT da 12ª Região, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ressalte-se que os demais textos jurisprudenciais trazidos à colação apresentam-se inservíveis posto que oriundos de Turmas do C. TST ou deste mesmo E. Regional o que não atende ao exigido pelo art. 896, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 1156/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lucia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: MIGUEL SOARES CORRÊA e outros. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se a empresa reclamada contra o v. acórdão de fls. 200/203, que, ao reformar a r. sentença da MM. Junta, deferiu aos reclamantes diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial efetivamente percebidas no período não presente, com exceção do salário-base. III - A questão foi resumida pelo v. acórdão recorrido, através da seguinte ementa: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/85, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador perceber, entendendo-se como 'salário' não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 457, § 1º, da CLT" (fl. 200). IV - Alega a recorrente, em seu pro, que a matéria, posta em discussão, já se encontra perfeitamente assentada na jurisprudência trabalhista, inclusive com a omissão do Enunciado 191, do C. TST, que utiliza, rigorosamente, o termo "apenas" para afastar qualquer dúvida quanto à incidência do adicional de

periculosidade. Para sustentar a sua inconformação e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão impugnado, transcreve a ementa do r. decisório prolatado nos autos do Proc. TRT 12ª Reg. 1ª T (RO 8245/93), Rel. Juiz Darcy Fuga, DJ/SC 04/10/94, p. 56. Idem, 25ª Edição, pág. 42-228, como a seguir: "Adicional de periculosidade. Eletricitários. Base de cálculo. Dispõe o art. 1º da Lei nº 7.369, de 26 de setembro de 1985, que o 'empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceber', que não compreende as parcelas de natureza remuneratória, integrada por outros adicionais". V - Portanto, afóra a comprovação da divergência, nota-se que a hipótese, aqui discutida, já está superada pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST ao dispor que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Assim, a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 520/99. RECORRENTE: JOÃO JORGE HAGE NETO. Advogado: Dr. João Jorge Hage Neto. RECORRIDO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Advogada: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 181/190 da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de litispendência, extinguindo o processo sem exame do mérito e reputou o reclamante litigante de má-fé, condenando-o a pagar a reclamada indenização no montante de R\$400,00, com juros e correção monetária. III - Em seu arrazoado recursal, argui, à fl. 206, que o processo oriundo da MM. 1ª JC de Belém, que atualmente aguarda julgamento de Agravo de Instrumento interposto para o C. TST e, o presente processo, não ensejam, segundo seu entendimento, de forma alguma litispendência, eis que, no primeiro caso, discute-se estabilidade no período eleitoral com base na Lei respectiva. Aduz que o julgado, ora recorrido, de forma alguma, consegue vincular as causas supracitadas, haja vista que apenas as partes possuem a mesma identidade, pois o objeto e a causa de pedir são diversos. IV - A tese do v. acórdão se encontra muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 181: "LITISPENDÊNCIA - CAUSA PETENDI - CONFIGURAÇÃO - Nas ações trabalhistas, como regra, o título jurídico que habilita os demais direitos trabalhistas é o contrato de trabalho, desde que revestido de validade e eficácia. Se o contrato de trabalho, que embasa o pedido deduzido na reclamatória (causa petendi remota), já foi declarado nulo por um decreto judicial proferido em ação anterior, ainda pendente de recurso, torna-se absolutamente impossível reivindicar, em ação nova e atenta a essa situação jurídica, qualquer outro direito trabalhista, ainda que o pedido esteja fulcrado em situação legal diversa da que embasou a primitiva ação. A hipótese é, pois, de litispendência impondo-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito". Não obstante os argumentos espostos pelo recorrente, o apelo não merece prosperar, neste aspecto. Trata-se de matéria de cunho interpretativo e a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. V - Insurge-se, ainda, o recorrente, contra a decisão que condenou o reclamante por litigância de má-fé e multa a que foi precedida no v. acórdão TRT 3ª T/RO 520/99, que ao considerar protelatórios os Embargos de Declaração, aplicou ao embargante multa de 1% sobre R\$400,00. Também nestes aspectos, não há como prosperar o apelo. Mas uma vez, as matérias são de cunho interpretativo, o que inviabiliza a revista a teor do Enunciado nº 221/TST. Os arestos trazidos à colação, fls. 209/211, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que específicos à tese adotada no r. decisório, o que inviabiliza a revista por divergência jurisprudencial. VI - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 5790/98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: MANOEL BENEDITO CORDOVIL MONTEIRO E OUTROS. Advogadas: Dr. Selma Lúcia Lopes e outra. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que suscitou a preliminar de ilegitimidade ativa da agravante e declarou extinto o processo sem julgamento do mérito. Alega violação legal (art. 267, §3º e art. 535 do CPC e art. 769 e 832 da CLT) e constitucional (arts 5º, II e LIV e art 93, IX). III - Argui a preliminar de nulidade da decisão, por prestação jurisdicional incompleta, sob o fundamento de que o v. acórdão não se manifestou acerca da violação ao art. 267, §3º, do CPC, suscitada através de embargos declaratórios. Colaciona arestos às fls. 83/84 para corroborar sua tese, neste particular. No mérito, aduz violação aos princípios da legalidade (art. 5º, II, da CF) e do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), sob o argumento de que o v. acórdão não poderia de ofício suscitar a preliminar de ilegitimidade ativa da recorrente, tendo em vista que o mérito já tinha sido julgado, ferindo o art. 267, §3º, do CPC. IV - Não obstante os argumentos expendidos nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. Quanto à preliminar, não merece acolhida, tendo em vista que mexiste a propalada prestação jurisdicional incompleta, eis que, embora, a recorrente tenha utilizado o meio inadequado para questionar a matéria, não preenchendo os requisitos do art. 535 do CPC, ainda assim, houve manifestação completa da E. Turma sobre a questão, conforme se depreende à fl. 77: "Neste sentido - apenas para efeitos de argumentação, é de se ressaltar que a legitimidade e uma das condições da ação, portanto, a ilegitimidade de parte, trata-se de matéria de ordem pública podendo ser conhecida a qualquer momento, vez que, a ausência das condições da ação fidei o próprio direito de ação concernente ao autor, no caso, o embargante - agravante". Quanto ao mérito, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstinta à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, sendo inadmissível quando o desrespeito é por via reflexa, a teor do

§ 2º, art. 896, da CLT. Dessa forma, ainda que se entendesse violado o art. 267, §3º, do CPC, em processo de execução a violação à lei federal não enseja a admissão do apelo extraordinário. Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Posto isto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 461/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antônio Caudalo Barba Monteiro de Brito e outros. RECORRIDA: ELCINEIDE MARIA CAMPOS MATOS. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que não conheceu o seu agravo de petição, pela ausência de delimitação. III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do processo em razão do cerceamento de defesa e negativa de tutela jurisdicional. E, quanto ao mérito insiste nos dois aspectos abordados em seu agravo de petição: equívoco numérico verificado no cálculo das custas, sob o fundamento de que já foram recolhidas; e que a TR não pode ser utilizada como índice de correção monetária. IV - Não obstante os fundamentos sustentados pela recorrente, não merece acolhida a preliminar arguida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pela recorrente. Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos incisos, II, XXXVI, LIV, LV, do artigo 5º da Constituição Federal, como alega a executada em suas razões, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. V - Quanto ao mérito, a tese do r. decisório hostilizado se encontra demonstrada em sua ementa: "AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente" (fl. 300). VI - De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução, como enfatiza o v. acórdão recorrido. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Convém, ainda, deixar expresso que o v. acórdão impugnado não incidu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896 consolidado, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Por derradeiro, ressalto que a r. decisão do Excmo. STJ, aludida pela recorrente, não nega o uso de Taxa Referencial para a atualização ou correção dos débitos trabalhistas. Logo, nada há de inconstitucional referente ao que determina o art. 39, da Lei nº 8.177. 91 estando, assim, em pleno vigor. VII - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 1225/99. RECORRENTE: TRADELINK MADEIRA LTDA. Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: ALMIR MÁRIO CRUZ. Advogada: Carmem Lucia Braun. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" da CLT II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que reformou parcialmente a r. decisão de 1º grau, para, tão somente, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego para um salário-mínimo. III - Sustenta, com a transcrição de vários arestos divergentes que o seguro-desemprego, apesar de ser direito assegurado ao trabalhador demitido involuntariamente (CF art. 7º II), está atualmente regulado pelo Direito Previdenciário, ao que entende, trata-se de matéria previdenciária e não trabalhista, o que tornaria essa Especializada incompetente para apreciá-la. Alega, ainda, que, por falta de previsão legal, não se pode acolher pedido de indenização por omissão na entrega de documentação relativa ao seguro-desemprego. IV - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos apresentados, às fls. 116/117, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado no 285/TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 5873/98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: EDMILSON DOS SANTOS MATOS. Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que decidiram pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, quando, o mérito já havia sido julgado na primeira instância. III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade da decisão pretendida nos Embargos Declaratórios, que, segundo seu arrazoado, não teria apreciado as razões do mesmo, ocorrendo em prestação jurisdicional incompleta. Em que pese as alegações da recorrente, não merece acolhida a preliminar arguida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar fundamentadamente todas as questões ventiladas pela embargante. Ademais, os arestos colacionados, às fls. 62/63, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que específicos à tese adotada pela C. Turma, tendo em vista não evidenciarem igualdade de fatos e desigualdade de teses. IV - No mérito alega violação ao princípio da legalidade e do devido processo legal. Aduz que a E. Turma ao decidir pela extinção do processo sem julgamento do mérito, quando o mérito já teria sido julgado pelo DD. Colegiado de 1º grau, sujeitou a recorrente a cumprir uma determinação diferente do mandamento legal e obstatou o debate em torno da questão meritória, retirando compulsoriamente o direito pleno da recorrente em defender seus interesses. Diverso é o entendimento da E. 4ª T do STJ: "O tribunal da apelação,

ainda que decidido o mérito na sentença, poderá conhecer de ofício da matéria concernente aos pressupostos processuais e às condições da ação. Nas instâncias ordinárias não há preclusão para o órgão julgador enquanto não acabar o seu ofício jurisdicional na causa, pela prolação da decisão definitiva" (STJ-1ª Turma, Resp 24.258-0-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 3.05.94, não conheçam, v.u., DJU 20.06.94, p. 16.106, 1ª col., em, rep.). Em que pesem as argumentações da petição, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade da revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional. No caso sob exame, não se vislumbra esta hipótese de violação à Constituição Federal, o que impossibilita a revisão pretendida, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1179/99. RECORRENTE: MANUEL VIANA GUIMARÃES E OUTROS (03). Advogados: Dr.º Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr.º Albenito Macedo Castro Doizanis e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão da C. 2ª Turma que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pleito de incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração recebida pelo trabalhador. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Aduz que é incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal em seu artigo 7º, claramente determina que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o seu salário-base. Colaciona arestos às fls. 142/143 para corroborar sua tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional incide sobre a remuneração. III - A tese do v. acórdão guerreado se encontra muito bem fundamentada em sua ementa à fl. 133: "O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração, conforme Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mesmo para os eletricitários". IV - Em que pesem as argumentações dos recorrentes o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST - "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais" - estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada. Ademais, a tese de violação ao artigo 7º da Constituição Federal, não foi trazida em recurso ordinário e, portanto, não merece do r. decisum hostilizado nenhuma consideração. Competia aos recorrentes provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, precluído está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo, no particular. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 674/99. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advogados: Dr.º Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: FLORIANO GALÚCIO DE ANDRADE. Advogado: Dr. Carlos Thaden Vaz Moreira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. III - Alega que a decisão turmista cerceou seu direito de defesa, assegurado pelo art. 5º, LV da Constituição Federal, ao lhe exigir custas e depósito recursal, quando já garantida totalmente a execução, conforme exigência da letra b, inciso IV da Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. O v. acórdão se manifestou à fl. 284 no sentido de que "...o apelo do embargante estaria deserto, visto que não procedeu o pagamento das custas processuais e nem procedeu o recolhimento do depósito ad recursum, limitando-se à tese de que a execução está garantida com Títulos da Dívida Agrária - TDA, o que, segunamente, não atende ao requisito do preparo para a admissibilidade do recurso". Portanto, não se vislumbra nenhuma violação legal, muito menos constitucional, como alega o recorrente, mas razoável interpretação, o que atira à incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a admissibilidade da revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896, da CLT. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 822/99. RECORRENTES: MÁRIO DE NAZARETH HERANES E OUTROS (5). Advogado(s): Dr.º Miguel de Oliveira Carneiro e Outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr.º Maria da Graça Meira Abnader e Outros, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr.º Marcelo Miranda Caelano e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Voltam-se, os recorrentes, contra o v. acórdão regional (fls. 452/460), que embora tenha afastado a arguição de coisa julgada, ao entendimento de que não existe identidade de objetos entre a presente e as ações anteriores, julgou totalmente improcedente a reclamatória, esteio no fato de que a participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa não possui natureza salarial, constituindo-se em uma forma moderna de integração dos trabalhadores na empresa, retribuindo o interesse e empenho dos mesmos no aumento da produtividade e, consequentemente, do lucro, a teor do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal. III - Alegam os apelantes, em seu prol, que a parcela pretendida não pode ser rotulada de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, como

impugnado pela cláusula 2ª do acordo coletivo, ao aludir aos termos da Medida Provisória nº 1.539-35, de 04.09.97, até porque, naquela mesma oportunidade, o BASA se propôs a constituir um grupo de trabalho para estudar a viabilidade de concessão da participação nos lucros, prevista no inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal. Pugnam, pois, para que os valores pagos ao pessoal da ativa do BASA sejam considerados como abono, pois significaram adiantamento em dinheiro, antecipação salarial, compreendendo-se na remuneração, por força da norma inscrita no art. 457, § 1º, da CLT. Aduzem, também, a inexistência da alegada coisa julgada, até porque o abono salarial sequer existia quando celebrado e homologado o acordo nos autos das reclamações, anteriormente propostas pelos recorrentes, cujo pedido era o de integração ao plano de cargos e salários do BASA, com as devidas repercussões. Afirnam que a renúncia que consta dos aludidos acordos não pode ser tolerada, e a referência a um instrumento de transação, naqueles moldes, implica em atentado ao princípio da inafastabilidade, consagrado no inciso XXXV, do art. 5º, da nossa Carta Política. Os recorrentes se valem dos pressupostos especiais da violação de lei e da divergência jurisprudencial para a admissibilidade de seu apelo. Colacionam arestos de Turmas desta Corte para comprovar o dissenso pretoriano (fls. 466/469). Por fim, pleiteiam a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurados pelo art. 273, do CPC. IV - O apelo, apesar da argumentação esposada, não merece ser admitido. A uma, em razão de que não restou configurado o confronto de teses. Para tanto, em decorrência do que dispõe a Lei nº 9.756, de 17.12.98, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, é imperioso que o dissenso ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas, e não mais simplesmente entre Turmas do mesmo Tribunal. A duas, em virtude de que a violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C.TST. A afonía à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. No que tange à concessão da tutela antecipada, trata-se de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, cabendo-me, apenas, examinar os pressupostos de admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 752/99. RECORRENTES: MARIA NEIRE BATISTA e TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE AQUINO CABEÇA. Advogado(s): Dr.º Gislele Alme de Aguiar Cabeça e Outro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr.º Débora de Aguiar Queiroz e Outros. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr.º Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e Outros. DESPACHO: I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto. Evidencia-se dos autos que a r. sentença da MM. Junta (fls. 116/125) condenou custas, aos reclamados, no importe de R\$ 102,00 (cento e dois reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Ocorre, contudo, que o v. acórdão de fls. 223/230, ao reformar o r. decisum de 1º Grau, inverteu o ônus da sucumbência, o que, evidentemente, tornou obrigatório o recolhimento das custas por parte das recorrentes. Por não ter sido tomada essa providência, no momento da interposição da revista, o recurso se encontra irremediavelmente deserto, o que impede a sua admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de maio de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

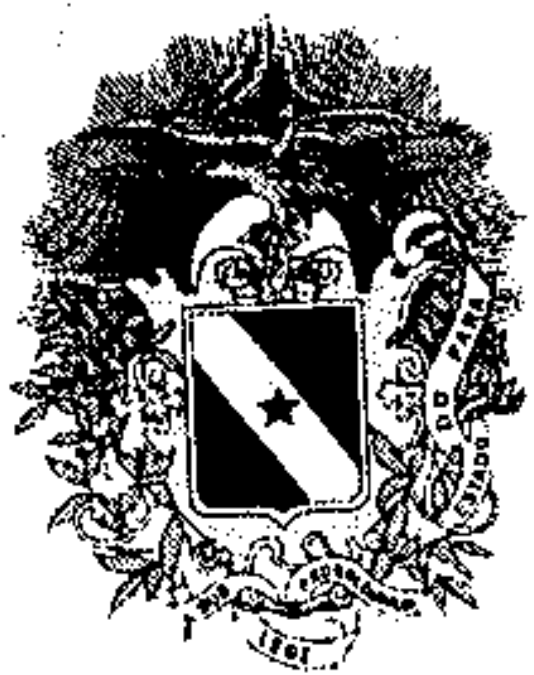
PROCESSO TRT RO Nº 866/99. RECORRENTES: ANTÔNIO SÉRGIO PINTO DA COSTA E OUTROS (6). Advogado(s): Dr.º Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros. RECORRIDAS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado(s): Dr.º Sérgio Cardoso Bastos e Outros. e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr.º Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. DESPACHO: I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto. Evidencia-se dos autos que a r. sentença da MM. Junta (fls. 664/671) condenou custas, aos reclamados, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ocorre, contudo, que o v. acórdão de fls. 727/736, ao reformar o r. decisum de 1º Grau, para julgar totalmente improcedente a reclamatória, inverteu o ônus da sucumbência, o que, evidentemente, tornou obrigatório o recolhimento das custas por parte dos recorrentes. Por não ter sido tomada essa providência, no momento da interposição da revista, o recurso se encontra irremediavelmente deserto, o que impede a sua admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 1º de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 949/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr.º Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDA: MARIA DE JESUS NASCIMENTO QUARESMA. Advogado(s): Dr.º Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da Colenda 4ª Turma desta Egrégia Corte que manteve o deferimento de horas extras. Alega violação à norma do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o art. 333, I, do Código de Processo Civil e, ainda, contrariedade ao conteúdo no art. 74, da CLT. III - Em seu arrazoado recursal, aduz que: "...as folhas de ponto regularmente assinadas pela recorrida e que também registram as horas extras laboradas deveriam necessariamente prevalecer sobre prova testemunhal absolutamente inidônea." (fl. 418). Assevera, ainda, que, por força do acordo celebrado entre as partes, através do Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (PAVI), as parcelas em questão já foram quitadas. Na tentativa de comprovar a alegada divergência jurisprudencial, o recorrente colaciona diversos arestos (fls. 418/423). IV - O v. acórdão, ora guerreado, assim se manifestou sobre o tema, à fl. 407: "PROVA - Pequenas divergências de data

e fatos não impulsionam o desprezo da prova produzida nos autos. Afinal, quando todos os depoimentos evidenciam total similitude, tudo o que se presume é de que houve o preparo da prova, circunstância que o direito não admite". V - Em que pesem as argumentações do recorrente, não há como prosperar o apelo. A matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que é inadmissível na presente fase recursal, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 974/99. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA. Advogados: Dr.º Maria do Socorro Miraglia de Paiva Neves e outros. RECORRIDO: JESUS NONATO DE SANTANA. Advogados: Dr.º Erihene Gonçalves Lima e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão, oriundo da Egrégia 1ª Turma desta Corte, que ao reformar parcialmente a r. decisão de 1º Grau, incluiu na condenação 4 horas extras semanais, por todo o pacto laboral e reflexos. Colaciona arestos para confronto de teses. III - Em seu arrazoado recursal aduz que a decisão em questão é "extra petita" e "ultra petita", pois entende que proferida contra o próprio pedido de reforma do julgado, que em momento algum, teria requerido a quantidade de horas extras, ou mesmo teria apontado provas da existência destas horas extras, pelo que o r. decisum constituiria "(...) frontal agressão ao princípio preconizado no art. 128 do Código de Processo Civil, que determina ao juiz decidir a lide nos limites em que foi proposta, vedando conhecer de questões não suscitadas e a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte" (fl. 338). IV - No que pesem as alegações da recorrente, não há como prosperar o apelo. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a tese de julgamento extra ou ultra "petita" não mereceu do r. decisório nenhuma consideração. Competia ao recorrente provocar via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, entretanto não foi feito. Assim, forçoso é se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto, sempre a pressupor duas ou mais teses, e no caso, diversidade de enfoques. Desta forma, ante a inexistência de prequestionamento, precluído está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado nº 297 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 990/99. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Advogados: Dr.º Meire Costa Vasconcelos e Outros. e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Procurador: Dr.º Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade e demonstram a inconformação das partes relativamente ao conteúdo no v. acórdão de fls. 371/379, da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal. Esteiam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Recurso do Sindicato reclamante (fls. 396/407). a) Insurge-se contra o r. decisório na parte em que, com base no disposto no art. 471, I, do CPC, limitou a 75% as diferenças postuladas pelos substituídos processualmente, eis que, apesar de não ter ficado comprovado que a recorrida cumpriu, integralmente, as sentenças normativas que concediam, aos empregados, tal vantagem, além dos aumentos reais, é notória a difícil situação econômico-financeira da empresa, o que a impede de saldar os seus débitos trabalhistas. Alega que a r. decisão impugnada, ao aplicar a norma do art. 501, da CLT, e art. 471, I, do CPC, afronta o disposto no art. 875 do texto consolidado ("a revisão será julgada pelo Tribunal que tiver proferido a decisão, depois de ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho"), bem como as normas constitucionais, dispostas nos arts. 7º, VI, que prevê a irreduzibilidade de salários somente através de acordo ou convenção coletiva, e 5º inciso, XXXVI e ainda o art. 467, do CPC (coisa julgada). Sustenta, também, que a defesa da empresa, para absolvição do pagamento das diferenças salariais, foi toda baseada no que dispõe o art. 11 da Lei 7.238/84, por onde se observa que a prova da incapacidade econômica se limita à situação específica de reajuste praticado na vigência da aludida lei. Ocorre que tal norma é incompatível com a pertinente à legislação que a sucedeu, ou seja, o Decreto-Lei 2284/96. As diferenças de salário que o recorrente pede sejam deferidas respeitam a período posterior à vigência da Lei 7.238/84, quando vigorava a política salarial disciplinada pelas Leis 8.178 e 8.222, ambas de 1991. Logo - diz o recorrente - inaplicável a defesa de comprovação de incapacidade econômica com esteio na Lei 7.238/84. Ademais, mesmo este último diploma, só permite o apelo da incapacidade econômica quando a decisão resulta de convenção coletiva e não de sentença normativa, como na presente questão. Acrescenta que a reclamada não tratou, nos autos do dissídio coletivo, da alegada dificuldade econômica para adimplir as obrigações. Também não recorren da decisão alegando o fato, o que leva à conclusão de que a insurgência, na presente ação de cumprimento, é extemporânea e que já ocorreu o trânsito em julgado da decisão normativa, sendo vedado discutir, agora, matéria de fato e de direito (parágrafo único do art. 872/CLT). Colaciona aresto da Egrégia 4ª Turma deste Regional para o confronto de teses a respeito da incapacidade econômica (fl. 406). b) Em que pese a argumentação esposada, o recurso não merece ser recebido. No que tange ao alegado dissenso pretoriano, tal pressuposto não ficou demonstrado, eis que com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. O outro pressuposto invocado - afonía a dispositivo de lei - também não restou configurado. Não vislumbro, no caso ora em debate, infringência aos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais indicados, justamente porque o r. Colegiado concedeu uma interpretação razoável aos preceitos de lei, o que elide a suposta ofensa. Aplicação do Enunciado 221/TST.



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.978

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0105

2

Belém, sexta-feira,
04 de junho de 1999

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT/RO Nº 990/99.

II - Recurso da reclamada (fls. 408/418): Pugna, inicialmente, pela decretação de nulidade dos vv. acórdãos nºs TRT/2ª T/RO 990/99 e TRT ED RO 990/99, porque teriam negado vigência aos arts. 126, 462 e 535, II, do Código de Processo Civil, na medida em que o r. Colegiado deixou de expressar seu entendimento explícito sobre algumas questões expostas nos embargos de declaração. Sustenta ter sido negada a tutela jurisdicional invocada, impondo-se a abordagem integral dos pontos omissos ou contraditórios encontrados na decisão embargada. Colaciona arestos para o efeito da tese (fls. 410/411) e afirma que o entendimento também é adotado pelo Supremo Tribunal Federal, através das Súmulas 282 e 356. Além dessa questão, aduz que restou configurada clara supressão de instância, na medida em que foi afastado aumento que materializava prejudicial de mérito para julgar a demanda, ou seja, a incapacidade financeira da recorrente, o que só poderia ser comprovado através de perícia contábil, realizada na empresa. Nesse passo, diz que tal verificação deve ser feita, sob pena de violação ao devido processo legal e ao direito de ampla e irrestrita defesa (arts. 5º, LIV e LV, da Carta Magna). Assevera, ainda, que, desde a contestação, requereu a não condenação, por não poder arcar com os valores decorrentes do acolhimento da pretensão do autor. Persegue, pois, a nulidade do v. acórdão por cerceamento de defesa, transgredidas que foram as disposições constantes dos §§ 3º e 4º, do art. 11, da Lei 7.238/84 e §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Por fim, a recorrente reafirma a indevida condenação ao pagamento de diferenças salariais oriundas de sentenças normativas e pede a declaração de inépcia do Sindicato autor, com as devidas cominações, nos termos do art. 17, II, do CPC. b) O apelo da empresa tem a mesma sorte do recurso anterior, ou seja, não pode ser admitido. A questão da negativa da prestação jurisdicional não procede, pois a Egrégia Turma entendeu inexistirem razões que justificassem a oposição dos embargos. É preciso ficar esclarecido que o r. Colegiado não está obrigado a dar à questão o enfoque que a parte pretende. Ademais, os embargos declaratórios são cabíveis, apenas, nas hipóteses do art. 535, do CPC, não podendo ser utilizados como veículo de teses que não se adequam a tal dispositivo legal, ou seja, o recurso não se presta a veicular insatisfações quanto ao conteúdo decisório do acórdão embargado, e, sim, a aperfeiçoar e tornar clara tal decisão, sanando obscuridade ou contradição, porventura existentes no apelo. Os arestos transcritos mostram-se inespecíficos, a teor do Enunciado 296/TST, além de não serem passíveis de confronto, porque não opinados de órgãos do judiciário trabalhista. O alegado cerceio de defesa foi matéria que o r. decisório não cuidou, porque não suscitado no recurso ordinário. No que pertine às demais questões, não vislumbro a alegada violação legal, que esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C.TST. A afronta à lei, autorizada na revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. No que pertine ao pedido de declaração de inépcia do Sindicato autor, o pleito foge à competência deste Regional, a quem cabe, apenas, o exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. III - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar Belém, 31 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/AP Nº 923/99. RECORRENTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE LIMA. Advogado(s): Dr. Olga Maria Fontoura Lima e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e Enunciados nº 210 e 266 do C. TST. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do v. acórdão, oriundo da C. 3ª Turma desta Corte, que não conheceu do agravo de petição ao entendimento de que não houve indicação motivada das matérias e valores objeto do dito remédio recursal, por infração ao disposto no § 1º do art. 897, da CLT, com a nova redação dada pelo art. 8º, da Lei nº 8.432, de 23 de dezembro de 1992. III - A posição adotada pelo v. acórdão recorrido se encontra demonstrada em sua ementa, à fl. 1555 "AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de petição quando somente feita a delimitação justificada da matéria, sem, no entanto, também ter-se delimitado, justificadamente, os valores impugnados (CLT, art. 897, § 1º). Agravo de Petição não conhecido, por inobservância de pressuposto recursal específico". A razoabilidade de tal entendimento limita a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 01 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/AP Nº 500/99. RECORRENTE: JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO E OUTRO. Advogados: Dr. Atualpa Favares Rebelo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Advogados: Dr. Almenudo Augusto Vasconcelos Timidez e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurge-se os recorrentes contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que não conheceu o seu agravo de petição, pela ausência de delimitação dos valores impugnados. III - Inicialmente, suscitam a preliminar de nulidade do processo em razão do cerceamento de defesa e negativa de tutela jurisdicional. E, quanto ao mérito insistem em dois aspectos: que os cálculos de fls. 507/511 devem ser declarados nulos, sob o argumento de serem contrários à coisa julgada, com ofensa direta à Constituição Federal e violação aos arts. 471 e 610 do CPC, bem como ao art. 836 da CLT, e que o disposto no § 1º do art. 897 da CLT só deve ser aplicado quando o agravante for o executado, diferentemente do presente caso, em que são os exequentes. IV - Não obstante os fundamentos sustentados pela recorrente, não merece acolhida a preliminar arguida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pela recorrente. Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos incisos, II, XXXVI, LIV, LV, do artigo 5º da Constituição Federal, como alega a executada em suas razões, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. V - Quanto ao mérito, a tese do r. decisório hostilizado se encontra demonstrada à fl. 536 em sua ementa: "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES - Nos termos do Art. 897, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, o agravo de petição só deve ser recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, a fim de se permitir a execução imediata da parte remanescente. Agravo não conhecido" VI - De fato, cabendo aos agravantes tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução, como enfatiza o v. acórdão recorrido. Por derradeiro, ressalto que ficou claro na decisão impugnada a conclusão de que esse dispositivo se aplica a qualquer das partes que esteja apresentando agravo de petição. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Convém, ainda, deixar expresso que o v. acórdão impugnado não incidiu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896 consolidado. VII - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar Belém, 1º de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/AP Nº 554/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado(s): Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: EDILÁSIO BANDEIRA RIBEIRO. Advogado(s): Dr. Marcos Vinícius Eiró e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c e parágrafo 2º, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformarem a r. sentença de 1º grau, determinaram sejam abatidas, nos cálculos das horas extras, as quantias de Cr\$-100.534,55 (mês de setembro/91), Cr\$-53.077,28 (mês de dezembro/93), R\$-242,34 (mês de abril/94), mantendo os cálculos em seus demais aspectos. Alega violação ao art. 5º, II, XXXVI, LIV e art. 7º, XVI, da Constituição Federal. III - Entende que a sentença ultrapassou os limites da lide porque o cálculo em discussão incluiu, indevidamente, horas extras em dias não trabalhados ou em parcelas não incluídas na condenação. IV - Não obstante os argumentos expostos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque os cálculos encontram-se perfeitamente amparados na r. sentença. A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colegiado TST. É mister salientar que, no caso sub examine, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar Belém, Pa., 01 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 1292/99. RECORRENTE: RUBENS CARLES LAMEIRA. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros. RECORRIDO: JB LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. DESPACHO: I - O pedido de isenção de custas, formulado pelo reclamante-recorrente, foi indefido, consoante despacho que se encontra na fl. 57. Quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade, o recurso se encontra em ordem. O apelante esteia-se no disposto nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 64/67), que ao confirmar a r. sentença da MM. Junta (fls. 39/42), considerou o carreador do direito de ação, nesta Justiça Especializada, por ser parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, o que acarretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do art.

267, VI, do CPC. O argumento central do r. Colegiado foi o de que não restou caracterizada a alegada relação de emprego, nos moldes do art. 3º do texto consolidado. III - Alega o apelante que o conjunto probatório produzido comprovou o vínculo empregatício, o que teria sido até admitido na contestação da reclamada-recorrida. Aduz ter sido violado o art. 3º, da CLT. Colaciona arestos de turmas deste Regional para o confronto de teses. IV - O atrazoado recursal não consegue levar à admissibilidade do apelo. A uma, em virtude de que com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. A duas, porque a interpretação conferida pelo v. acórdão à matéria recorrida se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221, do C.TST. Ademais, o r. decisório é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando o apelo, portanto, no Enunciado 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 1º de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 1439/99. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO SANTOS ALMADA. Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, afastou a preliminar de carência de ação por ilicitude do objeto e determinou a baixa dos autos ao juízo a quo para que julgue os pedidos formulados na inicial como entender de direito (fls. 54/56). Alega violação à lei e divergência jurisprudencial. III - O inconformismo da recorrente em busca da reforma do v. acórdão impugnado não deve prosperar, tendo em vista que a questão apresenta a natureza de decisão interlocutória, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, seguido o qual "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, Pa., 01 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 915/99. RECORRENTE: SEVERINO ANTONIO VILHENA DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Carlos Thaden Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Advogado(s): Dr. Godofredo Martins Borges e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A irrisignação do recorrente fundamenta-se no indeferimento de seu pedido de salários vencidos, a partir de 06.01.1995, quando a reclamada tomou ciência da decisão da Comissão Especial de Revisão da Anistia, ou, alternativamente, do aforamento da ação. III - O v. acórdão regional, à semelhança da r. sentença de 1º grau, neste aspecto, reconheceu os efeitos financeiros somente a partir do momento da readmissão do reclamante na reclamada, conforme dispõe o art. 6º, da Lei nº 8.878/94. IV - A matéria, contudo, já está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do E. TST, que tem assegurado os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado, desde o "momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação" (Precedente Jurisprudencial nº 91, da E. SDI/TST), o que permite a admissibilidade da revista, em exame, nos termos do Enunciado nº 333/TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar Belém, 31 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

I - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 142/99. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 02 de julho de 1999, às 13:00 h na sede desta Junta a Tr. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JC - 284/98 em que são partes: MIGUEL PACÍFICO DE OLIVEIRA, exequente, e JOSÉ ROBERTO SALE, executado, constante de: 1 - 01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA GM MODELO MONZA CLUB, A GASOLINA, COR AZUL, PLACA JTE-1798, RENAVAM 623084015, ANO 1994/1994, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 03.06.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO,

Diretor de Secretaria, subscreeve FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 143/99. Pelo presente EDITAL fica notificado EVILÁZIO GEMAUQUE PEREIRA, reclamante, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ªJCJ - 586/97, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A EM LIQUIDAÇÃO, a tomar ciência que deverá manifestar-se acerca da petição de fls 152/172 no prazo de 10 dias. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 144/99. Pelo presente EDITAL fica notificado ARCELINO SOUZA DE ALENEZES, reclamante, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ªJCJ - 445/97, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A EM LIQUIDAÇÃO, a tomar ciência que deverá indicar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 30 dias sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6830/80. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 00.35025-7 / Ação Criminal - Classe 13101
DE HIGSON RUIVO BORGES (brasileiro, solteiro, nascido a 05.05.56, filho de Walcino Vasconcelos Borges e de Arnira Ruvo Borges), encontrado-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE:
INTIMÁ-LO de que por sentença proferida a 30.04.99, fora absolvido com fundamento no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal.
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefex 241.2891.
Belém - Pará, 1º de 06/99
HIND GHASSAN KAYATHI
Juiza Federal Substituta, 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 94.4884-0 / Ação Criminal - Classe 13101
DE REGINALDO SÉRGIO DE LIMA DOURADO (brasileiro, paraense, separado judicialmente, nascido em 06.01.45, filho de Marcelino Teles Dourado Filho e Edy Lima Dourado, C.I. nº 580505/SSP/PA), que encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE:
INTIMÁ-LO de que por sentença proferida a 18.11.98, fora extinta a punibilidade a si imposta em denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, quanto ao art. 95, al. "d", da Lei 8.212/91, com acréscimo no art. 107, inc. II do Código Penal c/c com o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei 9.639/98, publicada em 26.05.98 e art. 61 do CPP.
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefex 241.2891.

Belém - Pará, 11.03.99.
HIND GHASSAN KAYATHI
Juiza Federal Substituta, 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 94.3803-8 / Ação Criminal - Classe 13101
DE KIHEI SATO (japonês, natural de Iwate Ken/Japão, divorciado, comerciante, filho de Kanji Sato e de Tomii Sato, C.I. nº 1064967-SE/DPMAF, RNE W-453249-3), encontrado-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE:
INTIMÁ-LO de que por sentença proferida a 18.11.98, fora extinta a punibilidade a si imposta em denúncia formulada pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefex 241.2891.
Belém - Pará, 11.03.99.
HIND GHASSAN KAYATHI
Juiza Federal Substituta, 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 90.374-1 / Ação Criminal - Classe 13101
DE AFONSO DA SILVA PEREIRA (brasileiro, paraense, supervisor de vendas, casado, nascido a 26.11.53, filho de Antônio Borges Pereira e Rosemeri da Silva Pereira, antes residente na Rua Jabatiteua 394, Canudos, ou Rua de Óbidos 658, Cidade Velha), encontrado-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE:
INTIMÁ-LO de que por sentença proferida a 30.04.99, fora absolvido com fundamento no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal.
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefex 241.2891.

Belém - Pará, 27.05.99.
HIND GHASSAN KAYATHI
Juiza Federal Substituta, 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 89.1597-4 / Ação Criminal - Classe 13101
DE CARLOS PARREIRA (brasileiro, natural de Gentuna/SP, industrial, casado, nascido a 13.04.45, filho de José Parreira Junior e Dulce Sales Parreira, antes residente na Rod. PA 729, Km 160, Tucumã/PA), encontrado-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE:
INTIMÁ-LO de que por sentença proferida a 22.04.99, fora absolvido com fundamento no art. 386, inciso II do Código de Processo Penal.
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefex 241.2891.

Belém - Pará, 27.05.99.
HIND GHASSAN KAYATHI
Juiza Federal Substituta, 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS

Ref. Proc. nº 00.30110-8 / Ação Criminal - Classe 13101
DE VALDEMIR RODRIGUES DUARTE (também conhecido por "Bristo", brasileiro, paraense, nascido em 29.09.61, filho de Manoel Osório Duarte e Celestina Rodrigues Duarte, de profissão e estado civil ignorados), o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE:
INTIMAÇÃO de que por sentença proferida a 28.04.99, foi condenado às penas do art. 155, § 4º do Código Penal, tendo-lhe sido fixada a pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto, cumulado com o pagamento de 10 dias-multa, calculados na ordem de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato.
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefex 241.2891.

Belém - Pará, 31.05.99.
HIND GHASSAN KAYATHI
Juiza Federal Substituta da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 08/99-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da licitação modalidade Convite acima indicada.
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de serviço para desempenho de atividades externas de interesse da Administração da Seção Judiciária do Pará.
Empresa Vencedora: "Apoel Veículos Motores e Peças Ltda.", pelo valor de R\$ 19.890,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais).
Belém (PA), 04 de junho de 1999.

Marden Ricardo Veras Fonseca
Presidente da Comissão de Licitação

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
AUTOMÁTICA

DATA: 01/06/99

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 1999.39.00.003664-5 PROT: 31/05/99
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO: RAIMUNDO HUMBERTO POLARO
J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.003666-0 PROT: 01/06/99
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO: RAIMUNDO VITORINO DE ASSUNÇÃO E OUTROS
J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.003667-3 PROT: 01/06/99
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MARIA SUELI LOBO BEDE FREIRE
REQDO: SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO DO MINIST
J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.003668-6 PROT: 01/06/99
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: EL DORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.003669-9 PROT: 01/06/99
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: AGRIFER COMERCIAL LTDA
J. DEPR: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CONTAGEM/MG
VARA: 5

PROCESSO: 1999.39.00.003670-6 PROT: 01/06/99
CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: ANTONIO ELISEU DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.003672-1 PROT: 01/06/99
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: SÚLPAN MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
VARA: 14

PROCESSO: 1999.39.00.003673-4 PROT: 01/06/99
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR: ANTONIO SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.003675-0 PROT: 31/05/99
CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
EXCDO: INTERCOMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.003676-2 PROT: 31/05/99
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: AUDONAI COSTA BOTELHO E OUTROS
ADVOGADO: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 1999.39.00.003678-8 PROT: 31/05/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA VITORIA COSTA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : PA3045 - ZENO NASCIMENTO COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.003679-0 PROT: 31/05/99
CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAM
AUTOR : DAGNALDO DA COSTA COIMBRA E OUTRO
ADVOGADO : PA8301 - HELOISA HELENA DA SILVA GATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.003681-0 PROT: 01/06/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : CAMARA MUNICIPAL DE URUARA
ADVOGADO : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARA
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.003683-6 PROT: 01/06/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADO : PA5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.003684-9 PROT: 01/06/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADO : PA5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.003685-1 PROT: 01/06/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : H L M MAGAZINE
ADVOGADO : PA8441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTES E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 1999.39.00.003665-8 PROT: 28/05/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 1998.39.00.001662-6 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JUDINA FIGUEIREDO FONSECA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.003671-9 PROT: 01/06/99
CLASSE : 14600 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 1998.39.00.000035-3 CLASSE: 15600
IMPTE : ROBERTO SOUZA BRITO
ADVOGADO : PA8144 - ANTONIO FILHO E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
VARA : 5
PROCESSO: 1999.39.00.003674-7 PROT: 28/05/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1998.39.00.008797-6 CLASSE: 1100
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : ESTACOM ENGENHARIA S A
VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.003677-5 PROT: 01/06/99
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.39.00.002691-2 CLASSE: 1500
REQTE : MARIA QUIRINO ABRANTES
ADVOGADO : PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.003680-8 PROT: 01/06/99
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.39.00.000560-3 CLASSE: 1100
REQTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A - TELEPARA
ADVOGADO : PA3259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.003682-3 PROT: 01/06/99
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 00.0019147-7 CLASSE: 5104
EXQTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
EXCDO : LEONIRA RODRIGUES QUEIROZ
VARA : 1

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO: 1999.39.00.003600-3 PROT: 26/05/99

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JOAO GUILHERME DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00016
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00023
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00008

BELEM, 01/06/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. PR.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

FRANCISCO LUIS ALVES
JUIZ FEDERAL, EXERCÍCIO
MARIA BENTES DE MENDONÇA
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM ESPECIAL
EXPEDIENTE DO DIA 28.04.99
DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2021-4

IMPTE : ELIM MARIA NERY MOUZINHO E OUTROS
ADV. : ÂNGELA SERRA SALES E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UFPA
DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos das impetrantes. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

EXPEDIENTE DO DIA 04.05.99
DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2121-5
IMPTE : JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO
ADV. : ALBERTO LOPES MAIA FILHO
IMPDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DEC. : (...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a ação, determinando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, competente para tal e, por via de consequência, decreto a nulidade da decisão concessiva de liminar. Custas ex vi legis. Recolham-se os mandados expedidos. Baixa na distribuição. PI.

NÚMERO: 99.2617-4
IMPTE : LÚCIA REGINA PINHEIRO VEIGA E OUTROS
ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO
IMPDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DEC. : (...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a ação, determinando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, competente para tal e, por via de consequência, decreto a nulidade da decisão concessiva de liminar. Custas ex vi legis. Recolham-se os mandados expedidos. Baixa na distribuição. PI.

EXPEDIENTE DO DIA 05.05.99
DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2103-7

IMPTE : BENTO PEREIRA PENICHE E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA
IMPDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos das impetrantes. Remetam-se os autos à distribuição para retificação do termo de autuação, procedendo-se à inclusão do Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde e da União Federal para figurarem no pólo passivo da relação processual, excluindo-se a Fundação Nacional de Saúde. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

NÚMERO: 99.2322-0

IMPTE : EDIVALSON NUNES AMORIM E OUTRO
ADV. : MIGUEL BRASH, MONTEIRO
IMPDO : SECRETÁRIO DE RH DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. E DO PAT. E OUTRO
DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos das impetrantes. Remetam-se os autos à distribuição para retificação do termo de autuação, procedendo-se à inclusão do Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde e da União Federal para figurarem no pólo passivo da relação processual, excluindo-se a Fundação Nacional de Saúde. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 96.5956-0

IMPTE : JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA E OUTROS
ADV. : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UFPA E OUTRO
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
SENT. : (...) Ante o exposto, decido: a) rejeitar, em parte, a preliminar de carência de ação por ilegitimidade de parte, excluindo a Diretora do Departamento de Pessoal da UFPA da lide; b) conceder a segurança para vedar os descontos em seus proventos correspondentes à contribuição social instituída pela Medida Provisória nº 1463 e reedições subsequentes. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Duplo grau de jurisdição. P.R.I. Oficie-se à coatora.

EXPEDIENTE DO DIA 07.05.99
SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 98.6141-5

IMPTE : BIANKA ARAÚJO BITAR
ADV. : SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UFPA
SENT. : (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar da carência de ação e, no mérito, confirmando a liminar, concedo a segurança, para reconhecer a regularidade das inscrições, bem assim, diante da realização da prova, a plena satisfação do requisito do exame, previsto em lei, para obtenção de graduação em Odontologia pela UFPA. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

NÚMERO: 98.7705-4

IMPTE : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
ADV. : ARIEL FRÓES DE COUTO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARÁ
SENT. : (...) Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Duplo grau de jurisdição. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 10.05.99
DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2999-7

IMPTE : EDNA DO SOCORRO FERREIRA SALES E OUTROS
ADV. : MILTON ALENCAR VIEIRA E OUTRO
IMPDO : COORDENADORIA REGIONAL EM EXERC. DA FUNDAÇÃO NAC. SAÚDE EM BELÉM
DEC. : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, em percentuais excedentes a alíquota uniforme de 11%, prevista no art. 1º da Lei nº 9.783/99, isto é, de promover o desconto adicional da contribuição nas remunerações dos impetrantes, consoante estabelecido no art. 2º da referida lei, até o julgamento final do presente writ. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 98.9128-0

IMPTE : INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
ADV. : CARLOS GÓES E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARÁ
SENT. : (...) Ante o exposto, cassando a liminar, denego a segurança. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. P.R.I.

NÚMERO: 98.9338-4

IMPTE : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTRO
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISC. DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOSS. RODRIGUES FILHO
SENT. : (...) Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. P.R.I.

NÚMERO: 99.0103-7

IMPTE : ELDORADO EXP. E SERV. LTDA
ADV. : ALDEBARO KLAUTAU

IMPDO : CHEFE DO PAI - ICOARACI - PARÁ
SENT : (...) Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. P.R.I.

NÚMERO: 99.0507-1

IMPTE : ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA
ADV : EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU
IMPDO : DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
SENT : (...) Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. P.R.I.

NÚMERO: 99.1146-2

IMPTE : RAUL FERMIN ROBERTO AGUILERA E OUTROS
ADV : REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA E OUTROS
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
SENT : (...) Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. P.R.I.

NÚMERO: 99.1497-7

IMPTE : ANTÔNIO MARTINS SIMÃO
ADV : JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
SENT : (...) Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.99 SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.6238-3

IMPTE : CLEDSON JAIR DE SOUSA COSTA
ADV : ENÓLIA B. BOGÉA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENT : (...) Ante o exposto, confirmando a liminar, concedo a segurança, para reconhecer a regularidade das inscrições, bem assim, diante da realização da prova, a plena satisfação do requisito do exame, previsto em lei, para obtenção de graduação em Letras pela UFPA. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Duplo grau de jurisdição, para reexame necessário. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 13.05.99 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2400-1

IMPTE : LENITA LUCIMAR PEREIRA CALIXTO
ADV : ELIZETE ROCHA MICUANSKI E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - SEADM DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - COORDENAÇÃO REGIONAL E OUTRO
DESP : Sobre a petição de fls. 21/22, diga a impetrante.

NÚMERO: 99.2790-0

IMPTE : SAGA SERV. DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
ADV : CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMISSÃO EXEC. DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC E OUTRO
DESP : Mantenho o despacho de fls. 21, devendo-se aguardar o decurso do prazo para a autoridade impetrada prestar informações.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.1782-4

IMPTE : CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
ADV : CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
IMPDO : REITOR DA UFPA
DEC : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei n° 9.783/99, nos proventos das impetrantes. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

NÚMERO: 99.3206-6

IMPTE : MARIA DOS ANJOS CONTENTE MORAES
ADV : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
IMPDO : CHEFE DO SEGUNDO DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL - 2º DRF/DNER E OUTRO
DEC : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei n° 9.783/99, nos proventos das impetrantes. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

NÚMERO: 99.3243-5

IMPTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PODER EXECUTIVO
ADV : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS

DEC : (...) Defiro a liminar, nos limites em que foi deduzida. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.99 DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2589-1

IMPTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL S/A - CTC
ADV : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTRO
IMPDO : DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CASTANHAL
DESP : Postergo a apreciação do pedido liminar para o término do prazo de informações da autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal.

DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2414-4

IMPTE : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
ADV : CELSO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM-PA
DEC : (...) Ante o exposto, defiro a liminar. Intimem-se. Após, vistas ao MPF.

EXPEDIENTE DO DIA 17.05.99 SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.2737-9

IMPTE : NOBUO HINO E OUTROS
ADV : EMANOELÓ DE ALMEIDA FILHO E OUTROS
IMPDO : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SENT : (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis, pelos impetrantes. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 18.05.99 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.3308-2

IMPTE : MADEIREIRA PÉROLA DO PARÁ LTDA
ADV : ANTÔNIO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
DESP : Emende a impetrante a inicial apresentando cópia autenticada de seu contrato social, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 22 é, realmente, o representante legal da empresa, com poderes para constituir advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 99.2057-6

REQTE : LUIS GUILHERME DE FIGUEIREDO FERREIRA
ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC : ADÃO PAES DA SILVA
DESP : Sobre as contestações apresentadas, diga(n) o(s) autor(es).

NÚMERO: 99.2519-9

REQTE : MARIA CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA
ADV : LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
IMPDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC : ADÃO PAES DA SILVA
DESP : Sobre as contestações apresentadas, diga a autora.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 99.6172-6

IMPTE : TEREZA MARLENE SILVA VIEIRA
ADV : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA E OUTRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT : (...) Ante o exposto, decido: a) indeferir a inicial (CPC, ART. 295, V do CPC) em face do pedido de devolução dos valores indevidamente descontados, por impropriedade da via eleita; b) rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade de parte; c) conceder parcialmente a segurança para determinar a suspensão definitiva do desconto previdenciário. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Duplo grau de jurisdição. P.R.I. Ofício-se à coatora.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 98.2793-5

REQTE : MADEIREIRA PALESTINA LTDA

ADV : NESTOR FERREIRA FILHO

REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SENT : (...) Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito à cautela, declarando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, cassando a eficácia da liminar concedida. Condeno a requerente a pagar ao réu honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e custas processuais ex vi legis. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 20.05.99 DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.3392-2

IMPTE : JOSÉ GUILHERME BARROS E OUTROS
ADV : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS
IMPDO : GENERAL COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR E OUTRO
DEC : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei n° 9.783/99, nos proventos das impetrantes. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

EXPEDIENTE DO DIA 25.05.99 DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.3424-6

IMPTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
ADV : DJALMA LEITE FEITOSA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS DO PARÁ
DESP : Emende o Município-impetrante a inicial, regularizando a representação judicial, vez que não consta do instrumento procuratório, de fls. 25, o mandatório a quem foram outorgados os poderes da cláusula ad judicium, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES

JUIZ FEDERAL

RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 039/99-B

EXPEDIENTE DO DIA 26.05.99

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO : 98.1528-4

AUTOR : PLÁCIDO RODRIGUES LEÃO E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : JORGEMISA JORGE AUAD

DESP : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(n) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO : 98.1756-6

AUTOR : NERONILTON JERÔNIMO DOS SANTOS E OUTROS

ADV : WANDA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : JORGEMISA JORGE AUAD

DESP : Idêntico ao anterior.

NÚMERO : 98.1785-9

AUTOR : RAIMUNDO DE SOUZA FARO E OUTROS

ADV : ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : JORGEMISA JORGE AUAD

DESP : I - Recebo a petição de fls. ... como agravo retido. II - Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(n) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO : 98.2596-1

AUTOR : DOMINGOS GOMES SILVA E OUTROS

ADV : MARSAL ANTONIO CREMA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : JORGEMISA JORGE AUAD

DESP : Idêntico ao anterior.

NÚMERO : 98.5006-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MEC

METAL E DE MAT ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL

ADV : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESP : I - Emende o Sindicato-autor a inicial, no prazo de 10 dias, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial e o procedimento adotado geram dúvidas. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas oitivas do culto Min. Otto Rocha (TRF - Ag. n° 49 966-MG. DJ 16 de outubro de

1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.6701-3

AUTOR : HÉRCULES LUIZ FURTADO E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : LUIZ CARLOS LUGUES
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 98.6776-0

AUTOR : JOSÉ RIBAMAR ALVES PALHEIRA E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.7337-1

AUTOR : SEVERINO BERNARDO DA FONSECA E OUTROS
ADV. : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Emendem os autores JORGE SOARES MONTEIRO e MARIA CREUZA DE PINHO CARDOSO a inicial, comprovando o vínculo ao FGTS no mês de julho/87, em igual prazo, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado.

NÚMERO: 98.7647-6

AUTOR : VALDIR DAS MESSES MELO ALVES
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
DESP. : Sobre as informações de fls. 31, diga o autor, VALDIR DAS MESSES MELO ALVES, no prazo de 10 dias

NÚMERO: 98.7760-1

AUTOR : OLGA MARIA GUIMARÃES LEÃO
ADV. : CARLOS PEDRO PAIVA MORAES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Emende a autora a inicial, comprovando seu vínculo ao FGTS nos meses de janeiro/89, março, abril e maio/90, em igual prazo, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado.

NÚMERO: 98.8983-5

AUTOR : AILTON DE SOUZA BARBOSA E OUTROS
ADV. : JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Indefero o pedido de liminar, tendo em vista a incompatibilidade de sua cumulação com o pedido constante na presente ação, ex vi do art. 292, inciso III do CPC. II - Emendem os autores ALMIR TRINDADE DE SOUZA e MARIA ALZIRA BITENCOURT SILVA a inicial, juntando cópia de seus contratos firmados com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificação do termo de autuação excluindo o autor MANOEL BEZERRA DE LIMA e incluindo MANOEL NAZARENO RODRIGUES DA SILVA.

NÚMERO: 98.9804-4

AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA SOARES
ADV. : ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Regularize o autor a representação judicial, vez que a procuração de fls. 11 não apresenta a formalidade de assinatura a rogo para lhe conferir validade. IV - Emende, ainda, a inicial, comprovando seu vínculo ao FGTS nos meses de janeiro/87, janeiro/89 e fevereiro/89, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. V - Sobre a informação de fls. 17, diga o autor em igual prazo.

NÚMERO: 98.9805-5

AUTOR : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADV. : CLÁUDIA DE FÁTIMA NUNES FERREIRA E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Regularize o autor a representação judicial, vez que a procuração de fls. 11 não apresenta a formalidade de assinatura a rogo para lhe conferir validade, no mesmo prazo e sob a mesma pena. IV - Emende o autor a inicial, comprovando seu vínculo ao FGTS no mês de janeiro/87, em igual prazo, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. V - Sobre a informação de fls. 17, diga o autor, em igual prazo.

NÚMERO: 98.9808-3

AUTOR : FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
ADV. : ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 120,00 (cento reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Emende o autor a inicial, comprovando seu vínculo ao FGTS no mês de janeiro/89 e fevereiro/89, em igual prazo, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado.

NÚMERO: 98.10335-7

AUTOR : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADV. : VILMA CHAVAGLIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Emende o autor a inicial, comprovando seu vínculo ao FGTS nos meses de julho/87 e fevereiro/89, em igual prazo, sob pena de indeferimento do período não comprovado. III - Sobre a informação de fls. 16, diga o autor, em igual prazo.

NÚMERO: 98.11138-1

AUTOR : GRACILA MARIA NUNES NASCIMENTO
ADV. : NILMA QUITES REIS E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora na exordial. II - Emende a autora a inicial, comprovando seu vínculo ao FGTS no mês de julho/87, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11714-2

AUTOR : JOAQUIM HENRIQUES FILHO E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para

traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Sobre a informação de fls. 71, digam os autores JOÃO BATISTA DA CRUZ LACERDA, JOSÉ COELHO DE LIMA, JOSÉ MARIA CAMPOS RODRIGUES, em igual prazo.

NÚMERO: 98.11902-7

AUTOR : GUARACI MELO DA COSTA E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11903-0

AUTOR : PAULO DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.11904-2

AUTOR : PEDRO NUNES SOUSA E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome do autor RAIMUNDO DONATO DIAS CARDOSO.

NÚMERO: 98.11914-4

AUTOR : RAIMUNDO PAULO ARAUJO FILHO E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome do autor ADALBERTO SANTANA GOMES.

NÚMERO: 98.11918-5

AUTOR : JOAREZ PINTO SANTOS E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag nº 49.966-MG DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 99.117-0

AUTOR : MARIA IVANY DOS SANTOS SILVA
ADV. : ELIANA S SANTOS VASCONCELOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar

o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag. nº 49.966-MG. DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 99.244-8

AUTOR : JOSÉ CARLOS DO ROSÁRIO
ADV. : VILMA CHAVAGLIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag. nº 49.966-MG. DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Emende o autor a inicial, comprovando seu vínculo ao FGTS no mês de julho/87, em igual prazo, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado.

NÚMERO: 99.245-0

AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS SOARES
ADV. : VILMA CHAVAGLIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 99.266-7

AUTOR : PAULO GOMES SOUSA
ADV. : VILMA CHAVAGLIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 99.367-0

AUTOR : ORLANDO PEREIRA MOUZINHO E OUTROS
ADV. : FERNANDO DE MORAES VAZ E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag. nº 49.966-MG. DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Emende o autor JOSÉ GUILHERME FERREIRA PENHA a inicial, comprovando seu vínculo ao FGTS durante todo o período pleiteado na inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, quanto ao período não comprovado.

NÚMERO: 99.467-1

AUTOR : RAIMUNDO SILVA MAIA
ADV. : VILMA CHAVAGLIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha (TFR - Ag. nº 49.966-MG. DJ 16 de outubro de 1986), verbis: "Para traduzir a realidade do pedido necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Substitua o autor a xerocópia de fls. 14 tendo em vista que se encontram ilegíveis os anos de admissão e demissão, em igual prazo.

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 91.375-1

EXQTE. : JOSÉ RIBAMAR FRANCO
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ALÁDIO COSTA FERREIRA
DESP. : I - Ao contador do Juízo para que analize o valor da execução baseando-se na sentença proferida nos embargos, cuja cópia está juntada às fls. 114/117 destes autos. II - Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes.

NÚMERO: 92.1519-0

EXQTE. : WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E OUTROS
ADV. : ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
EXCDO. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : I - Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 279/283. II - Em caso de

anuência, espere-se o competente precatório requisitório.

NÚMERO: 92.1550-6

EXQTE. : AIDINE DE OLIVEIRA RAMALHO
ADV. : IDÁLIA CAETANO DA CUNHA SOUZA
EXCDO. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : I - Ao Contador do Juízo para que apure o valor da execução, baseando-se no v. acórdão prolatado nos autos de embargos à execução. II - Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes.

NÚMERO: 94.1225-0

EXQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
EXCDO. : ADALBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADV. : AMÉRICO AURÉLIO PIRES DOS SANTOS
DESP. : Já tendo decorrido o prazo de suspensão deferido, manifeste-se a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

NÚMERO: 97.5204-3

EXQTE. : JOSÉ BRAULIO DOS SANTOS E OUTRO
ADV. : KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
EXCDO. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO
DESP. : I - Ao cálculo para atualizar o valor a ser requerido através de precatório requisitório. II - Após isto, intime-se a executada do referido cálculo. III - Por fim, espere-se o competente precatório.

NÚMERO: 97.3775-3

EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO. : BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA
ADV. : EM CAUSA PRÓPRIA
DESP. : Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 98.689-9

EXQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
EXCDO. : CONSTRUTORA MOREIRA E OLIVEIRA LTDA
DESP. : Sobre a certidão de fls. 99/verso, diga a EBCT.

NÚMERO: 98.1653-2

EXQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
EXCDO. : JOÃO RENATO CARVALHO AZEVEDO
DESP. : Sobre a certidão de fls. 43, diga a exequente.

CLASSE: 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

NÚMERO: 95.4712-8

AUTOR : YOLANDA DE SOUZA BRITO
ADV. : REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP. : Sobre a petição e documentos de fls. 88/89, diga a CEF.

NÚMERO: 96.111-1

AUTOR : JAIME FERNANDES EIRAS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP. : Sobre a petição de fls. 121/122, diga a CEF.

CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 95.7033-2

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO. : GLACY MARIA DA SILVA
DESP. : I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Em face das sentenças de fls. 44/46 e 52/53, requiera a CEF o que entender de direito, nesta fase processual, no prazo de 30 dias.

NÚMERO: 95.7592-0

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
REQDO. : ADMAR PINTO VIEIRA E OUTRO
DESP. : I - Chamo o processo à ordem para rever o despacho de fls. 42, tendo em vista que o presente feito já foi sentenciado, investindo-se a CEF na posse plena do imóvel adjudicado. II - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. III - Em face das sentenças de fls. 30/32 e 38/39, requiera a CEF o que entender de direito, nesta fase processual, no prazo de 30 dias.

NÚMERO: 96.3058-8

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO. : MANOEL SANTANA COSTA MARTINS E OUTRO
DESP. : I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Em face da sentença de fls. 45/47, requiera a CEF o que entender de direito, nesta fase processual, no prazo de 30 dias.

NÚMERO: 96.4043-5

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
REQDO. : REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA E OUTRO
DESP. : I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intime-se a requerente para pagar o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

NÚMERO: 97.4483-7

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO. : LUCIO ANTONIO FILIZZOLA DE OLIVA
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.6752-1

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO. : ANTONIO RAIMUNDO GUIMARÃES PEREIRA
DESP. : Já tendo decorrido o prazo de suspensão deferido, manifeste-se a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

NÚMERO: 97.7864-0

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
REQDO. : EDILSON GALENO DE SOUZA E OUTRO
DESP. : Sobre a certidão de fls. 18/verso, diga a CEF.

NÚMERO: 98.222-5

REQTE. : TEREZA AMBRÓZIO SILVA
ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

NÚMERO: 98.6915-8

REQTE. : WAGNER JOSÉ DA SILVA
ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intimem-se os requerentes para pagar o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

NÚMERO: 98.8564-0

REQTE. : ROSELY BARBOSA JAQUES E OUTRO
ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTRO
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESP. : Em face da sentença de fls. 28/32, requiera a CEF o que entender de direito, nesta fase processual, no prazo de 30 dias.

NÚMERO: 98.10596-0

REQTE. : JOÃO DANÚBIO DE CASTRO FREIRE
ADV. : OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intime-se o requerente para pagar o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.
CLASSE: 05117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS

NÚMERO: 98.9155-8

REQTE. : ROBERTO VIEIRA DE ALBUQUERQUE
ADV. : ANTONIO NEREU DIAS CATONHO
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : Idêntico ao anterior.

CLASSE: 05202 - NOTIFICAÇÃO

NÚMERO: 98.6646-3

NOTFTE. : ALSACIO RENAUD JENNINGS PEREIRA
ADV. : LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
NOTFDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : I - Em face dos termos do art. 871, do CPC, desentranhe-se a petição e docs. de fls. 14/17 encaminhando-os à Distribuição para proceder a devida autuação. II - Intime-se o notificante para vir receber os presentes autos, sob pena de arquivamento.

CLASSE: 05204 - JUSTIFICAÇÃO

NÚMERO: 98.4820-5

JFTE. : VITÓRIA GALVÃO OLIVEIRA
ADV. : JOSÉ EDUARDO ROLLO DA SILVA
JFDO. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC. : FERNANDO GUSTAVO KNOERR
DESP. : Indefiro o requerimento de fls. 40, uma vez que está completamente superada a posição defendida pela Universidade Federal do Paraná, que não diferencia o interesse patrimonial do Estado do interesse público. Designe-se nova data para a realização da audiência. Intimem-se.

CLASSE: 09101 - ARRESTO

NÚMERO: 97.5762-3

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD
REQDO. : JOSÉ ACILINO DOS SANTOS VIEIRA
DESP. : 1 - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intimem-se a requerente para pagar o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO : 96.2386-7
REQTE. : ESPÓLIO DE JOÃO CIRO DE MOURA
ADV. : ANTONIO CARVALHO LOBO E OUTROS
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : BEATRIZ ENGELMANN
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO : 98.8606-6
REQTE. : MARCIA RAIOL CAVALCANTE E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD
REQDO. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADELINA MARIA CALDERARO NEVES
DESP. : Especifiquem as partes as provas que, porventura, pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 803, parágrafo único, do CPC, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

NÚMERO : 98.9864-3
REQTE. : JAMILLI MARCIA DOS SANTOS UCHOA
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO : 99.382-0
REQTE. : RAIMUNDA BENEDITA LOBO PASTORE E OUTRO
ADV. : ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DESP. : 1 - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intimem-se os requerentes para pagarem o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
NÚMERO : 97.7933-2
REQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REQDO. : OSVALDO MARTINS E OUTROS
ADV. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
DESP. : Oficie-se no INSS para que forneça os valores recebidos pelos requeridos, desde o primeiro benefício até julho/95, no prazo de 30 dias.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR
NÚMERO : 97.5627-9
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO NEIRA
RÉU : EUDOCY DA FONSECA PEREIRA
ADV. : NELSON ROFFÉ BORGES
DESP. : 1. Diante da inércia da defesa que não efetivou o depósito da verba para pagamento dos honorários da perita contábil, indefiro a perícia requerida às fls. 243/250. 2. Aguarde-se o cumprimento do ofício precatório de fls. 376.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
NÚMERO : 00.7201-0
REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO. : HERMÓGENES MARAJOLINO DE FIGUEIREDO MARTINS
ADV. : SUZANA CRISTINA DIAS DA SILVA
DEC. : Vistos, etc. A grande diferença entre o cálculo de fls. 88, de 29 de maio de 1998, e o de fls. 97, de 26 de março de 1999, impõe dúvida razoável sobre o valor exato da dívida, o que, diante da excepcionalidade e gravidade da medida construtiva, deve nultar em favor do devedor. Nessa perspectiva, considerando a idade avançada do depositário infiel, até definição do quantum debeat, ACOLHO o pedido formulado pelo construto no sentido de que possa efetuar o depósito do valor nos moldes da conta de fls. 88, pelo que DETERMINO a sua solução após a comprovação do regular pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão à Autoridade Policial.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
NÚMERO : 97.3063-5
REQTE. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO. : ABEL PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
DEC. : (...) Entretanto, por meio de sentença proferida nos autos principais, os antes supra-aliados foram excluídos da lide, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, nas causas em que se pleiteie o reajuste do saldo das contas do FGTS, a legitimidade passiva para a lide é exclusiva da CEF, devendo a União, o Banco Central e os bancos depositários das contas, haja vista sua ilegitimidade, serem excluídos da relação processual. Dessa feita, diante da exclusão

da União Federal, do Banco Central e dos bancos depositários do processo principal, decreto a perda do objeto da presente impugnação ao valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NÚMERO : 97.5054-0
REQTE. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO. : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO ARAÚJO E OUTROS
ADV. : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
DEC. : (...) Entretanto, por meio de sentença proferida nos autos principais, a União Federal foi excluída da lide, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, nas causas em que se pleiteie o reajuste do saldo das contas do FGTS, a legitimidade passiva para a lide é exclusiva da CEF, devendo a União e os bancos depositários das contas, haja vista sua ilegitimidade, serem excluídos da relação processual. Dessa feita, diante da exclusão da União Federal do processo principal, decreto a perda do objeto da presente impugnação ao valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NÚMERO : 97.9597-0
REQTE. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO. : LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTROS
ADV. : PAULA FRASSINETTI MATTOS
DEC. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO : 97.9725-4
REQTE. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO. : PAULO PEREIRA BARBOSA
ADV. : VERACILDES DE ALMEIDA RODRIGUES
DEC. : Idem, idem.

NÚMERO : 98.3823-3
REQTE. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO. : AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL
ADV. : PAULA FRASSINETTI MATTOS
DEC. : Idem, idem.

CLASSE : 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
NÚMERO : 98.9732-1
REQTE. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC. : VERNANDO GUSTAVO KNOERR
REQDO. : VITÓRIA GALVÃO OLIVEIRA
ADV. : JOSÉ EDUARDO ROLLO DA SILVA
DEC. : (...) Ex positis, com amparo no art. 109, § 2º da CF/88, REJEITO a exceção de incompetência levantada pela Justificada, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, após baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
NÚMERO : 99.1881-6
REQTE. : RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO. :
DEC. : (...) Dessa feita, DECRETO a perda do objeto da presente habilitação. Autorizo, caso manifestado o interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a incidental. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO : 93.1690-3
AUTOR : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
AUTOR : EUNADIR MIRANDA DE FREITAS
ADV. : JEFFERSON M. RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
RÉU : BANCO BRADESCO S/A
ADV. : MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA BUARQUE
RÉU : BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADV. : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV. : HELENA ROCHA LOBATO
RÉU : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADV. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
SENT. : (...) Ex positis, com amparo no art. 109 da CF/88, c/c o art. 267, inciso IV, do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar os pedidos formulados pelos Autores José Augusto Ataíde dos Santos, Henrique Syozi Harada, Carlos Augusto Sousa Jatene, Adailton Bueno Gomes, Pedro Odival Gomes da Silva, Eunadir Miranda de Freitas, Maria Assunção Souto do Nascimento, João Bosco Cardoso Rodrigues (falecido - habilitação em curso), João Batista Cardoso Rodrigues, João Batista Corrêa da Silva, Laércio Dias e Danilo Edson Pinheiro Silva em face do 2º, 3º, 4º e 5º Réus - Banpará, Bradesco, Sociar e Vivenda - razão pela qual, no que pertine aos mesmos, EXCLUO-OS da relação processual e JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, prosseguindo o feito quanto aos demais autores. No prazo de 5 (cinco) dias, diga a CEF sobre o pedido de desistência da Autora Maria Elizabeth Malaquias Ferreira. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do preceito no § 4º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO os Requerentes excluídos ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Requeridos, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada um deles. Custas ex lege. Determino que a secretaria elabore informação do inteiro teor deste processo, em ordem cronológica e de forma objetiva, os atos processuais até então praticados. Transitado em julgado este decisum, desentranhem-se as peças referentes aos Requerentes.

o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do preceito no § 4º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO os Autores excluídos ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Réus, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada um deles. Custas ex lege. Determino que a secretaria elabore informação do inteiro teor deste processo, indicando, em ordem cronológica e de forma objetiva, os atos processuais até então praticados. Transitado em julgado este decisum, desentranhem-se as peças referentes aos Autores excluídos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
NÚMERO : 95.3461-1
REQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
EXCDO. : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTOBRAS EM LIQUIDAÇÃO
SENT. : (...) Ex positis, JULGO o processo extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso X, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 05105 - AÇÃO POSSESSÓRIA
NÚMERO : 96.7184-5
REQTE. : JOSÉ AUGUSTO VILHENA PEREIRA E OUTROS
ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES
SENT. : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO : 93.3542-8
REQTE. : EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO. : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV. : HELENA ROCHA LOBATO
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES
LIT.PAS. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da União Federal e da Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXCLUO-AS da relação processual, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do preceito no § 4º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO os Requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da União Federal e da CEF, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada uma delas. Custas ex lege. Transitado em julgado este decisum, desentranhem-se as peças referentes à União Federal e à CEF. Após, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NÚMERO : 93.1018-2
REQTE. : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQTE. : EUNADIR MIRANDA DE FREITAS
ADV. : JEFFERSON M. RODRIGUES
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REQDO. : BANPARÁ S/A
ADV. : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
REQDO. : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV. : ADELAIDE BARROSO DA COSTA
REQDO. : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADV. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
SENT. : (...) Ex positis, com amparo no art. 109 da CF/88, c/c o art. 267, inciso IV, do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar os pedidos formulados pelos Requerentes José Augusto Ataíde dos Santos, Henrique Syozi Harada, Carlos Augusto Sousa Jatene, Adailton Bueno Gomes, Pedro Odival Gomes da Silva, Eunadir Miranda de Freitas, Maria Assunção Souto do Nascimento, João Bosco Cardoso Rodrigues (falecido - habilitação em curso), João Batista Cardoso Rodrigues, João Batista Corrêa da Silva, Laércio Dias e Danilo Edson Pinheiro Silva em face do 2º, 3º, 4º e 5º Requeridos - Banpará, Bradesco, Sociar e Vivenda - razão pela qual, no que pertine aos mesmos, EXCLUO-OS da relação processual e JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, prosseguindo o feito quanto aos demais Requerentes. Tendo em vista a desistência de fls. 207 e considerando que a manifestação foi anterior ao término do prazo para a resposta da CEF, HOMOLOGO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, a desistência da Requerente Carmen Silvia Machado Gomes. No prazo de 5 (cinco) dias, diga a CEF sobre o pedido de desistência da Autora Maria Elizabeth Malaquias Ferreira. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do preceito no § 4º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO os Requerentes excluídos ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Requeridos, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada um deles. Custas ex lege. Determino que a secretaria elabore informação do inteiro teor deste processo, em ordem cronológica e de forma objetiva, os atos processuais até então praticados. Transitado em julgado este decisum, desentranhem-se as peças referentes aos Requerentes.

excluídos, inclusive aquelas relativas à Postulante Carmen Silvia Machado Gomes. Atenda-se ao solicitado a fls. 758 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NÚMERO : 94.5707-5

REQTE : SILVIA AKEMI KASAHARA OMI E OUTROS

ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REQDO : UNIÃO FEDERAL

PROC : ADÃO PAES DA SILVA

SENT : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade ad causam passiva da União Federal e a falta de capacidade postulatória do Requerente Ubirajara Nery Maciel, com fundamento no art. 267, incisos IV VI, do Código de Processo Civil, EXCLUO a União Federal e Ubirajara Nery Maciel da relação processual, razão pela qual, no pertinente aos mesmos, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no art. 20, § 4º, do CPC, CONDENO os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive o Autor excluído. Ao setor de distribuição para retificação da autuação. Dê-se vista à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos constantes das fls. 129/135 e 137/151 e da petição de fls. 158/161. Transitado em julgado este decisum, desentranhem-se as peças referentes à União Federal e ao Autor excluído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 25.03.99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
NÚMERO : 92.2728-8

AUTOR : LÁZARO MELO BAIMA

ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

DESP : Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO : 93.983-4

AUTOR : ANTONIO DE CASTRO ALVARENGA

ADV : JORGE SAUL JÚNIOR

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP : I - Em que pese ter sido determinado por este Juízo, através do despacho de fls. 89, que fosse promovida a citação da União Federal, revejo o referido despacho tendo em vista que a Corte Revisora vem decidindo que a União Federal não é parte legítima para figurar em ações movidas por mutuários contra agente financeiro onde se discute o critério de reajuste de financiamento habitacional. II - Deixo o pedido de fls. 90, determinando que a Secretaria oficie à CEF/PAB - Justiça Federal para que informe o total dos valores depositados na conta indicada às fls. 26. III - Sobre a petição de fls. 92 da Caixa Econômica Federal, diga o autor.

NÚMERO : 93.1769-1

AUTOR : TEREZINHA DE SOUZA TAVARES E OUTRO

ADV : FRANCISCO SYLVIO A. VIANNA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP : Em que pese ter sido determinado por este Juízo, através do despacho de fls. 142, que fosse promovida a citação da União Federal, revejo a 1ª parte do referido despacho tendo em vista que a Corte Revisora vem decidindo que a União Federal não é parte legítima para figurar em ações movidas por mutuários contra agente financeiro onde se discute o critério de reajuste de financiamento habitacional. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 142.

NÚMERO : 93.2442-6

AUTOR : TEREZINHA DE FÁTIMA ATHAYDE FERREIRA

ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : JORGEMISA JORGE ALVAD

DESP : Em que pese ter sido determinado por este Juízo, através do despacho de fls. 232, que fosse promovida a citação da União Federal, revejo a 1ª parte do referido despacho tendo em vista que a Corte Revisora vem decidindo que a União Federal não é parte legítima para figurar em ações movidas por mutuários contra agente financeiro onde se discute o critério de reajuste de financiamento habitacional. Sobre a petição de fls. 228/230, diga a CEF.

NÚMERO : 94.1292-6

AUTOR : ENGUELBERTO PANATTO PREIS

ADV : CARLOS PEDRO FURTADO E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP : I - Em que pese ter sido determinado por este Juízo, através do despacho de fls. 111, que fosse promovida a citação da União Federal (o que foi devidamente cumprido pelo autor, revejo o referido despacho tendo em vista que a Corte Revisora vem decidindo que a União Federal não é parte legítima para figurar em ações movidas por mutuários contra agente financeiro onde se discute o critério de reajuste de financiamento habitacional. II - Em face dos termos da certidão de fls. 115, concedo o prazo improrrogável de 5 dias para que o autor cumpra o item 2 do despacho de

fls. 111. III - Sobre a petição de fls. 116 da Caixa Econômica Federal, diga o autor.

NÚMERO : 94.3840-2

AUTOR : MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA E OUTRO

ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP : I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Em face da sentença de fls. 146/153, requiera a CEF o que entender de direito, nesta fase processual, no prazo de 30 dias.

NÚMERO : 94.4039-3

AUTOR : ALGENY MONTEIRO DE SOUZA

ADV : NELSON MONTALVÃO DAS NEVES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV : BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DESP : A extinção do processo sem julgamento do mérito não autoriza o levantamento dos valores como requer a CEF. Por outro lado, havendo justificativa razoável, inclusive naquilo que se refere à conduta processual da requerente, a CEF pode apresentar recusa válida à desistência da ação. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Empresa Pública firme posicionamento quanto à questão.

NÚMERO : 95.3802-1

AUTOR : ALBERTO VENTURIERI E OUTRO

ADV : REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP : I - Em que pese ter sido determinado por este Juízo, através do despacho de fls. 160, que fosse promovida a citação da União Federal, revejo a 1ª parte do referido despacho tendo em vista que a Corte Revisora vem decidindo que a União Federal não é parte legítima para figurar em ações movidas por mutuários contra agente financeiro onde se discute o critério de reajuste de financiamento habitacional. II - Sobre o pedido de fls. 165, diga a CEF.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO : 96.6039-8

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

ADV : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

RÉU : NILSON F DE MORAES E OUTROS

ADV : CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA

DESP : Diante dos termos da petição de fls. 78/79, corroborada pelas certidões do oficial de justiça de fls. 20, 23, 26 e 76, deixo o pedido de exclusão da lide com relação aos requeridos Edna de Melo Souza, Maria das Dores Pinto, Ulisses Moreira Machado e Amando Mendes da Silva, substituindo-os pelos atuais moradores dos imóveis indicados na referida petição. À distribuição para retificação do termo de autuação. Feito isto, cite-se nos endereços indicados às fls. 79.

CLASSE : 16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL

NÚMERO : 89.513-8

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC : PAULO MEIRA

REQDO : EULÁLIO CASTRO MENDES

DESP : Deixo de acolher a pretensão do douto representante do Ministério Público Federal, no parecer de fls. 143/144, uma vez que o condenado EULÁLIO CASTRO MENTES já cumpriu, perante o Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado, a pena que lhe foi imposta na sentença de fls. 82/86, conforme dá conta o teor da sentença prolatada por aquele juízo, cuja cópia consta de fls. 141. Assim, considerando já estar extinta a pena imposta ao condenado EULÁLIO CASTRO MENDES, na sentença condenatória, don por encerrado o presente feito, em razão do que proceda-se à alteração da situação do supra nominado junto aos registros competentes. Ao arquivo.

NÚMERO : 89.1233-9

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC : ALMERINDO TRINDADE

REQDO : HUMBERTO PENA TEIXEIRA

DESP : Face aos termos da decisão prolatada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado, constante de fls. 266, don por encerrado o presente feito, considerando já estar extinta a pena imposta ao réu HUMBERTO PENA TEIXEIRA, na sentença condenatória, pelo seu integral cumprimento. Proceda-se à alteração da situação do supra nominado junto aos registros competentes. Ao arquivo.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO : 95.705-3

AUTOR : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA.

ADV : CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC : LUIZ CARLOS LUGUES

DEC : Compulsando os presentes autos, observei que o despacho de fls. 292 se refere ao cálculo do perito Paulo Gilberto Murta Costa, pois somente este se utiliza da fórmula do Regulamento de Honorários do BRAPE, fls. 275. Sendo assim, entendendo que os honorários arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foram fixados em relação à proposta de honorários do perito supramencionado, razão pela qual, em decorrência do aperfeiçoamento da preclusão, há a impossibilidade da revisão do ato decisório. No pertinente a outra perícia, tenho que a proposta de honorários da perita Sra. Márcia Catharina Lucena Bentes, reduzida na petição de fls. 239, mostra-se compatível com o objeto e grau de dificuldade da perícia, pelo que arbitro os honorários em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Manifeste-se a Caixa

Econômica Federal, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 293, para esclarecer se deve este Juízo acolhe-la como desistência da prova pericial requerida a fls. 1147. Após, independente de nova conclusão, abra-se vista, pelo mesmo prazo, a autora para falar sobre as manifestações da Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO : 00.7201-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : HERMÓGENES MARAJOLINO DE FIGUEIREDO MARTINS

PROC : SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA

DEC : Vistos, etc. Conforme se observa na certidão de fls. 67-v, a sentença que julga procedente a ação de depósito, consolidando a propriedade do bem em nome da Autora e impondo ao Réu a obrigação de ressarcir o veículo automotor marca Volkswagen, tipo Kombi standard, motor nº BH-500.063, class nº BH-276.871, cor azul niágara, modelo 1973, ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, TRANSITO EM JULGADO EM JUNHO DE 1993. O não cumprimento voluntário da obrigação pelo Réu fludou por gerar a expedição do mandado de fls. 90, que restou desatendido. Nessa perspectiva, considerando que a petição de fls. 91 é desprovida de qualquer elemento razoável de convicção, sendo manifesto o seu caráter meramente protelatório, com fulcro no art. 904 do CPC, c/ art. 5º, LXVII, da CF, DECRETO a prisão civil do depositário infiel HERMÓGENES MARAJOLINO DE FIGUEIREDO MARTINS. Expeça-se mandado para cumprimento imediato pelo DPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO : 96.6037-1

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

ADV : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

REQDO : RAIMUNDO C S SANTOS E OUTROS

ADV : CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA

DEC : Considerando que a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a expressão "prazo legal" não atende à exigência de que conste o prazo para defesa nos mandados citatórios e que, em razão de não ter sido apresentada contestação, haveria prejuízo certo para a defesa, DECRETO a nulidade das citações levadas à cabo nessas circunstâncias, aproveitando-se apenas aquelas em que tenha havido resposta do Réu no prazo estipulado. Certifique a Secretaria a regularidade processual, indicando os casos em que se fará necessária nova citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

NÚMERO : 94.4170-5

AUTOR : UNIÃO FEDERAL

PROC : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

RÉU : FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS

DEC : Chamo o feito à ordem. Consoante se observa da decisão de fls. 65 do apenso, o ilustre Juiz Rubens Rollo D'Oliveira, quando no exercício cumulativo da 2ª Vara dessa Seção Judiciária, deu-se por impedido para processar e julgar o presente feito. Nessa perspectiva, considerando-se que o motivo da remessa dos autos a este Juízo foi decorrência de situação, de ordem subjetiva, que se refere à pessoa do Juiz e não do ente judiciário que o mesmo comandava e que o referido Magistrado não se encontra mais no exercício daquela função, faz-se necessário o retorno dos autos ao seu Juízo natural. Nesse sentido, em nosso reforço, trazemos à colação a cátedra de Celso Agrícola Barbi, verbis: "As razões que justificam a exclusão do juiz são de ordem subjetiva, referem-se à sua pessoa, e não ao Juízo. Quando a exclusão é do Juízo, o assunto pertence à área de competência. Assim, quando se verifica a falta de competência do Juízo, os autos vão para outro, que for o competente por lei. E, se a exclusão for por motivos da pessoa do juiz, os autos permanecem no mesmo Juízo, mas para serem processados e julgados por outra pessoa, que é o juiz substituto daquele que foi afastado da causa". Ipso facto, DETERMINO a devolução dos autos à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, via distribuição.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO : 95.4645-8 (RECONVENÇÃO)

AUTOR : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

ADV : HELENA ROCHA LOBATO

RÉU : EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO

ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES

SENT : (...) Ex positis, com amparo no art. 109, do CPC, DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente reconvenção, devendo ir com os autos principais para a Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO : 93.4117-7

AUTOR : EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO

ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

ADV : HELENA ROCHA LOBATO E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

SENT : (...) Ex positis, verificada a ilegitimidade passiva ad causam da CEF e da União Federal, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e/c artigo 113, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo em relação à Caixa Econômica Federal e à União, razão pela qual DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Com ou sem recurso, remeta-se os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Considerando o tempo de transcurso do processo,

a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no § 4º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor das Rés excluídas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um. Custas ex lege. Transitado em julgado este decisor, desentranhem-se as peças referentes à CEF e à União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NÚMERO: 95.1075-5

AUTOR: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO ARAÚJO E OUTROS
ADV.: ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
LITPAS: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
SENT.: (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação – a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo a União Federal da relação processual, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no art. 20, § 4º, do CPC, CONDENO a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde já, sua finalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, reitifique-se a autuação e os registros, desentranhando-se as peças relativas à excluída.

NÚMERO: 96.5452-2

AUTOR: ABEL PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.: MARIZETE DA CUNHA LOPES
RÉU: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A
ADV.: DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO
RÉU: BANCO REAL S/A
ADV.: MAURO CRUZ
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
PROC.: SÉRGIO CARDOSO BASTOS
RÉU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADV.: EDUARDO ROMARO MARQUES DE CARVALHO
RÉU: BANCO BRADESCO S/A
ADV.: ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
SENT.: (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação – a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo a União Federal, o Banco Central do Brasil, o Banco Real S/A, o Banco do Brasil S/A, o Banco Mercantil do Brasil S/A, o Banco Bradesco e o Banco Geral do Comércio S/A da relação processual, razão pela qual, no pertinente aos mesmos, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no art. 20, § 4º, do CPC, CONDENO o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos excluídos, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para cada. Manifestem-se os Autores sobre a contestação da Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, reitifique-se a autuação e os registros, desentranhando-se as peças relativas às excluídas.

NÚMERO: 97.3552-0

AUTOR: AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL
ADV.: PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
SENT.: (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação – a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo a União Federal da relação processual, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no art. 20, § 4º, do CPC, CONDENO o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde já, sua finalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, reitifique-se a autuação e os registros, desentranhando-se as peças relativas à excluída.

NÚMERO: 97.4229-0

AUTOR: PAULO PEREIRA BARBOSA
ADV.: VERACLIQUES DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: LUIZ CARLOS LUGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
SENT.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 97.4648-5

AUTOR: LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTROS
ADV.: PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: LUIZ CARLOS LUGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
SENT.: (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação – a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo a União Federal da relação processual, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação dos ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do prescrito no art. 20, § 4º, do CPC, CONDENO o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para cada autor. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde já, sua finalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, reitifique-se a autuação e os registros, desentranhando-se as peças relativas à excluída.

CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 00.25650-1

EXQTE: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
EXCDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADV.: HAMILTON SANTANA PEGADO
SENT.: (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação – o interesse de agir, com fulcro nos artigos 125, inciso II, 267, inciso VI (terceira figura), e 795, todos do CPC, JULGO EXTINTO o processo de execução. Sem custas. Honorários advocatícios inabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 90/99
DESPACHO EM PETIÇÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 99.1949-8
Impte.: ALDEMIR MUNIZ E OUTROS
Adv.: Dr. Rosilene Silva Souza
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: J. Nada a prover porque o pleito aqui formulado foi atendido na fundamentação e dispositivo.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 98.6428-3
Autor.: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Samir Abdallah Tountenge Júnior
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vistos, etc. Não vislumbro, na espécie, a plausibilidade do direito invocado porque a lei não prevê um NÚMERO mínimo de participantes de uma sindicância. E o art. 11, da Lei 9784, de 29/01/99, dispõe que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. Por último, manifeste-se o autor sobre a contestação oferecida pela União. Intimem-se.

CLASSE 1400 – AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. nº 98.5910-4
Autor.: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E OUTRO
Adv.: Dr. Benedito Cordeiro Neves
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1. Visto em inspeção. 2. Converto o julgamento em diligência para que as partes especifiquem provas que ainda têm a produzir, dizendo, desde logo, quais as suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 98.7607-9
Autor.: T W S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Lígia Paula César de Oliveira
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1. Visto em inspeção. 2. Arquivem-se.

Proc. nº 99.2718-8

Autor.: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
Adv.: Dr. Maria Augusto Vieira de Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vistos, etc. Para que se possa aferir a plausibilidade do direito invocado esclareçam os autores, no prazo de dez dias, se estão adimplentes ou inadimplentes (nessa hipótese especificar o período), com as obrigações pactuadas

no contrato de financiamento habitacional, juntando também aos autos cópia do último comprovante de rendimentos. Intimem-se.

Proc. nº 98.8992-4

Autor.: IZAÍAS DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 102/113, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 99.3618-7
Impte.: ANSELMO SILVA CARDOSO E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira
Impdo.: SUPERINTENDENTE DE ENSINO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
DESPACHO: Vistos, etc. -Reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de medida liminar após a vinda da resposta. - Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. - Após, conclusos. Intimem-se.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 98.1506-5
Exqte.: CREUZA MARIA DE ARAÚJO MARQUES E OUTRO
Adv.: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil
Excdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1. Visto em inspeção. 2. Dê-se baixa na ação ordinária, haja vista sua transformação em execução diversa por título judicial. 3- Vista aos exeqüentes, nada requerido, arquivem-se.

Proc. nº 98.6421-4

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aua
Excdo.: MARCOS SAMYR OLIVEIRA TAVARES E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: 1- Visto em inspeção. 2- Dê-se baixa na Ação Cautelar, haja vista sua transformação em execução diversa por título judicial. 3- Oficie-se ao NUJU solicitando a devolução dos mandados de citação, penhora e avaliação, sem cumprimento, referentes aos executados Juracy Pinheiro Brasil e Expedito Batista Lima, uma vez que o valor do crédito decorrente da verba honorária a que foram condenados encontra-se depositado na CEF, conforme despacho à fl. 166; e devidamente cumprido em relação ao executado Jerônimo Braz dos Anjos.

Proc. nº 98.6325-4

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdo.: FRANKLIN FERREIRA RAMOS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

CLASSE 5204 – JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº 99.3216-8
Jíte.: ORNELINDA MARIA PAZ ANDRADE
Adv.: Dr. Zaidde Queiroz França

Jldo.:
DESPACHO: À Distribuição para incluir a União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 12/08/1999, às 15:00 horas, para audiência de justificação. Intimem-se, inclusive as testemunhas e o MPF.

CLASSE 8600 – CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS

Proc. nº 99.2605-7
Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Mauricio Sales Cardoso
Reqdo.: TAPAJÓSTIMBER COM IMP. E EXP. PART. LTDA
DESPACHO: Designo o dia 12/08/1999, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a requerida, na forma do art. 277 do CPC.

CLASSE 9106 – PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Proc. nº 99.3595-2
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetti
Reqdo.: A CANELO DE MORAIS E CIA LTDA E OUTROS
DESPACHO: Vistos, etc. Emende o Autor a petição inicial, no prazo de dez dias, formulando requerimento de citação das pessoas naturais e jurídicas que figuram no pólo passivo, bem assim, apresentando os quesitos que pretende sejam respondidos pelo Perito, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 97.7485-2
Repte.: DALVA BEZERRA COELHO E OUTRO
Adv.: Dr. Ramundo N. Ferreira Braga
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
DESPACHO: 1- Visto em inspeção. 2- Diante do contido na certidão de fl. 110- v, deixo de apreciar o pedido de levantamento pela CEF. 3- Intimem-se as partes para requererem a execução do julgado, na forma da legislação vigente. 4- Sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Proc. n° 98.1644-8

Repte.: FRANCISCO AGOSTINHO LOPES DE LIMA

Adv.: Dr. Luiz Alberto de Abdoral Lopes

Reqdo.:

DESPACHO: Visto o expediente de fls. 88/105, intime-se o Requerente para requerer o que entender de direito.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 99.1134-5

Autor.: ARENTINO VIANA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Vanessa Navarro Barros

Réu.: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Vistos, etc. Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por decisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até o final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 17 da Lei n° 9.494, de 10/09/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Oportunamente, cite-se, como requerido. Intimem-se.

Proc. n° 98.11685-7

Autor.: MARIA DILMA CORDEIRO PINTO E OUTROS

Adv.: Dr. Aparecida Yacy das Neves Pinto

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DECISÃO: Vistos, etc. Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por decisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até o final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 17 da Lei n° 9.494, de 10/09/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Intimem-se.

Proc. n° 99.3026-8

Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECISÃO: Vistos, etc. Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por decisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até o final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 17 da Lei n° 9.494, de 10/09/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Oportunamente, cite-se, como requerido. Intimem-se.

Proc. n° 96.1847-2

Autor.: ROBERTO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Glória Maroja

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DECISÃO: Vistos em inspeção. Ante tais argumentos, observadas as cautelas de praxe e estilo, determino sejam os autos, remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para ser distribuído a um dos seus ilustrados sobre-juizes, face a incompetência da Justiça Federal e, de resto, deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará (PA), que ora reconheço e declaro, dando-se aqui baixa na distribuição. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 99.3567-2

Impte.: Dr. Edvaldo Assunção Caldas

NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edvaldo Assunção Caldas

Impdo.: COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos e pensões dos Substituídos do Impetrante. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. n° 99.3592-4

Impte.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Edvaldo Assunção Caldas

Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

NO ESTADO DO PARÁ E UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Substituídos do Impetrante. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo de dez dias. Cite-se a União Federal, como requerido. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 99.0680-8

Repte.: RICARDO RAMOS FILHO

Adv.: Dr. Carlos Augusto Domingues Cidon Júnior

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

DECISÃO: Vistos, etc. Por não vislumbrar, na espécie, os requisitos autorizativos delego a liminar. Há indícios que o militar, na verdade, não parece disposto a mudar-se para o local declarado quando de sua matrícula tanto que não aceita que a Marinha lhe pague os custos da mudança, na forma prevista em regulamento. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a defesa apresentada. Intimem-se.

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

Proc. n° 99.3671-9

Impte.: ROBERTO SOUZA BRITO

Adv.: Dr. Antonio Filho

Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO: Vistos, etc. Postas assim as coisas, tendo sido o encarceramento do paciente ordenado por intermédio de mandado de prisão expedido por autoridade sujeita à jurisdição do E. Tribunal Regional Federal, por força do disposto no art. 108, inciso I, letra "d", da Constituição Federal, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para ser distribuído a um dos seus ilustrados componentes face a incompetência absoluta do Juízo para apreciar e julgar o pedido e, de resto, desta 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinando que aqui seja dada baixa na distribuição. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 98.9832-2

Autor.: FRANCISCO ANTONIO BARROS BORBA E OUTRO

Adv.: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lages

SENTENÇA: Vistos, etc. Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos índices de 44,80%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas abril/90. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 97.3733-0

Autor.: DAVID TEIXEIRA MENDES

Adv.: Dr. Ney Franco

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial porque, na espécie, o militar não foi licenciado em razão do acidente ocorrido em serviço, e sim, como visto, em função da conclusão do tempo de prestação do serviço militar obrigatório. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com a ressalva, porém, de que a verba honorária somente poderá ser cabrada se for feita a prova, no prazo de cinco anos, de que o vencido perdeu a condição de necessitado (art. 11, parágrafo segundo, Lei 10660/50). Custas, na forma do art. 3, I, Lei 10660/50. Fluido o prazo para interposição de recurso, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. n° 99.2601-6

Impte.: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Evandro Carlos Ferreira Monteiro

Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada, tornando definitiva a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade apontada como coatora se abstenha de descontar nos vencimentos dos Substituídos do Impetrante o adicional da contribuição social previsto no art. 2º, da Lei 9783, de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão-somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1º, do mesmo diploma legislativo. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei. Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 99.1374-4

Impte.: ANA AMÉLIA CORRÊA DE GOUVEIA

Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral

Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Silvana Lúcia Santos da Silva e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Proc. n° 99.3499-2

Repte.: SAMUEL ALMEIDA DA LUZ

Adv.: Dr. Benedito Cordeiro Neves

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Não se justifica a presente produção antecipada de provas, visto que a inquirição de testemunhas e o inquérito sanitário pleiteados podem ser realizados em momento processual adequado, no curso de eventual ação ordinária. Ademais, o requerente não justificou na peça de ingresso a necessidade da antecipação das provas requeridas, tão pouco informou a que se destinam, descaracterizando, assim, o periculum in mora a justificar a medida. Por isso, indefiro a petição inicial com base no art. 295, I do CPC. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 93.2712-3

Repte.: RENILDE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Repte.: RENILDE CARVALHO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Graciano da Mota Costa

SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem exame do seu mérito, com relação aos Autores RENILDE CARVALHO DOS SANTOS e RAIMUNDO ALADIM DO NASCIMENTO pela impossibilidade jurídica do pedido e com referência ao Autor PAULO ROCHA DAS NEVES pela superveniente falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os Autores nas custas processuais remanescentes e honorários advocatícios devidos às Rés que fixo, por equidade, em R\$ 300,00, pro rata, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. n° 93.1348-3

Repte.: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Considerando que a renúncia ao direito sobre que se funda a ação formulado pelo Autor JOSÉ JOAQUIM MELO RODRIGUES de fl. 392 atendeu as exigências do Código de Processo Civil, HOMOLOGO-A para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Condeno o Remitente nas custas processuais remanescentes e honorários advocatícios devidos às Rés que fixo, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais). Prosiga-se o processo com relação aos demais autores, não sem antes serem remetidos os autos para a Seção de Distribuição com a finalidade de ser excluído o autor Remitente do termo de autuação. P. R. I.

Proc. n° 96.3054-5

Repte.: ANTONIO CARLOS MORAES DE SOUZA

Adv.: Dr. João Brito de Moraes Filho

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial porque a colocação de redutores de luminosidade películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, foram expressamente proibidas pelo art. 111, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, com redação determinada pelo art. 1º, da Lei 9602, de 21 de janeiro de 1998. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos na forma a Súmula 14 do E. S.T.J. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.4485-6

Repte.: INDÚSTRIA TRIÂNGULO DO PARÁ LTDA

Adv.: Dr. Aldebaro C. M. Klautau Neto

Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv.: Dr. Heloisa M. Cavalcante Fagundes

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição

inicial, tornando definitiva a medida liminar concedida, para sustar os efeitos da inscrição dos autos de infração referidos na inicial no SIGS, bem assim se abstenha de adotar contra a requerente quaisquer das providências ali referidas, inclusive, inscrição do débito em dívida ativa, até o exame do mérito da ação principal eleita. Condene o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14), além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos à Superior Instância para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO

Proc. n° 97.2881-5

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

Réu.: ROBERTO CARMO SILVA DOS SANTOS

Adv.: Dr. João Bernardo Franco Morgado

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo e tendo presente essa indiscutível realidade que emerge do procedimento persecutório em causa, declaro extinta a punibilidade do fato relatado na presente ação penal imputado ao Acusado ROBERTO CARMO SILVA DOS SANTOS por reconhecer cumpridas, na espécie, as condições que lhe foram impostas para a suspensão condicional do processo, com fundamento legal no art. 89, parágrafo único, da Lei 9.099, de 26/09/95, c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal

FRANCISCO LUÍS ALVES

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA

Diretor de Secretaria

BOLETIM N° 94/99

EXPEDIENTE DO DIA 20.05.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo n° 99.726-4

REQTE : MARIA DE NAZARÉ COLARES CARDOSO

Advogado : Paulo Castro de Pinho

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Baixou o feito em diligência para, atendendo ao requerido pela CEF, determinar que a autora promova, no prazo de dez dias, a citação da União para integrar a lide como litisconsorte passiva, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:**

Processo n° 98.11592-0

AUTOR : MARTA HELENA FERREIRA BARATA E OUTROS

Advogado : Telmo Lima Marinho

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : (...). Em face do exposto, não satisfeitos os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo n° 99.3420-5

REQTE : TIBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogado : Antônio Américo Lobato Gonçalves

REQDO : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO : (...). Ante o exposto, ausente um dos pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a Requerida para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:**

Processo n° 98.3098-2

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Washington L. C. Silva

RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a Ré a restituir ao autor a importância de R\$ 1.145,99 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:

Processo n° 97.3612-3

AUTOR : ANTONIO MARIA CHERMONT DA COSTA E OUTROS

Advogado : João Nascimento Rocha

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo improcedente a ação, à mingua de suporte legal à pretensão dos autores. Condeno-os ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), por autor, na forma do disposto no § 4º, art. 20, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:

Processo n° 99.3207-9

AUTOR : CONSTANCE TRZECIAK

Advogado : Jacob José da Silva

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro a inicial, por inepta (CPC, art. 295, I, e parágrafo único, I e III), e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 20.05.99

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo n° 99.503-8

IMPTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ

Procur.: Carlos Antonio de Albuquerque Nmes

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO ESTADO

DO PARÁ

DECISÃO : (...). Defiro a liminar, nos limites em que foi deduzida. Intimem-se.

Após, vistas ao MPF.

Processo n° 99.3391-0

IMPTE : EDMUNDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS

Procur.: José William Coelho Dias

IMPDO : MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO

PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL (PRIMEIRO COMAR) E OUTRO

DECISÃO : (...). Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei n° 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

Processo n° 99.3395-0

IMPTE : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BARBOSA E OUTROS

Procur.: José William Coelho Dias

IMPDO : MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO

PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL (PRIMEIRO COMAR) E OUTRO

DECISÃO : (...). Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei n° 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:**

Processo n° 98.8965-7

AUTOR : MARIA DAS NEVES VASCONCELOS E OUTROS

Advogado : Djaniã Carneiro

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com base no parágrafo único do artigo 284, do CPC, declarando o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos autores Maria das Neves Vasconcelos, Mauro Souza Benigno Monteiro, Carlos Augusto Moreira da Silva, Elson da Rocha Pereira e Maria Alice de Souza, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas pelos autores, ex vi legis, das quais ficam os mesmos isentos do pagamento pelo prazo previsto no art. 12 da Lei n° 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, à distribuição para as anotações de praxe.

Processo n° 98.9169-0

AUTOR : CARLOS DE LIMA E SILVA E OUTROS

Advogado : Jaci Monteiro Colares

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, decido homologar o pedido de desistência formulado pelo autor Raimundo dos Santos, declarando o processo extinto sem apreciação do mérito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege, já recolhidas. Sem honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, à distribuição para as anotações de praxe.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo n° 98.7010-6

EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo

EMBGDO : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA BRAGA E

OUTROS

Advogado : João Nascimento Rocha

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, rejeitando a preliminar de extinção da execução em face do Embargado Antônio Apolinário de Souza, resolvo julgar procedentes em parte os Embargos para, desconstituindo a conta de liquidação apresentada pelos Embargados, determinar a realização de

novos cálculos de liquidação pelo calculista deste Juízo, observando-se os termos da sentença exequenda e os fundamentos desta decisão, que passam a integrar ao presente decisum. Por ocasião da feitura dos cálculos deverão ser individualizadas e atualizadas as cotas partes de cada exequente, deduzindo-se os valores já pagos. Configurada a sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custa ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 98.9817-2

EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo

EMBGDO : ARÃO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : João Nascimento Rocha

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito julgar procedentes em parte os Embargos para, desconstituindo a conta de liquidação apresentada pelos Embargados, determinar a realização de novos cálculos de liquidação pelo calculista deste Juízo, observando-se os termos da sentença exequenda e os fundamentos desta decisão, que passam a integrar ao presente decisum. Por ocasião da feitura dos cálculos deverão ser individualizadas e atualizadas as cotas partes de cada exequente, deduzindo-se os valores já pagos. Configurada a sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus do seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal

FRANCISCO LUÍS ALVES

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 21.05.99

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo n° 97.10161-4

REQTE : UNIÃO FEDERAL

Procur.: Adão Paes da Silva

REQDO : AUGUSTO FLORIANO DE SOUZA E OUTROS

Advogado : Eliane de Souza

DECISÃO : (...). Pelo exposto, acolho a impugnação e a julgo procedente, para fixar como valor da causa aquele indicado pela União (impugnante). Defiro, de outra parte, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores-impugnados que, em consequência, ficam desobrigados do pagamento das custas complementares. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:**

Processo n° 98.3632-0

REQTE : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM

LTDA

Advogado : Nestor Ferreira Filho

REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC.

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procur.: João Wilkens Gouveia F. Belém

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, suspender os efeitos dos atos impugnados, até o julgamento final da ação principal. Condene o Réu a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, além do reembolso das custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo n° 98.6791-0

EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo

EMBGDO : HILDO TAVARES CARVALHO E OUTROS

Advogado : Antuônio Maia da Silva

SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, e, em consequência, determino que novos cálculos sejam elaborados pela Contadoria do Juízo, de acordo com os critérios definidos na sentença exequenda e conforme exposto na fundamentação retro. Havendo sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de verba honorária. Custas, ex lege. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 21.05.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processo n° 98.1669-5

AUTOR : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E

EMPRESTIMO

Advogado : Camile Melo Nunes
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgensia Jorge Aua
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União pessoalmente,

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 98.1167-5

AUTOR : RAIMUNDO RIBEIRO DE MIRANDA

Advogado : Sidney Almeida Júnior

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal

FRANCISCO LUÍS ALVES

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24.05.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Processo nº 96.690-3

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Antonio José de Mattos Neto

EXCDO : CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

DESPACHO: 1.Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no ato do leilão, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais; 2.Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15(quinze) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 97.5708-9

AUTOR : REGINALDO DE CASTRO MAIA

Advogado : Reginaldo de Castro Maia (Em causa Própria)

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...). Em face do exposto, acompanho a jurisprudência predominante, pelo que julgo improcedente a ação. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 97.6168-4(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado : Haroldo Souza Silva

EMBGDO : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, não encontrando na sentença embargada os vícios que lhe são apontados, rejeito os embargos, à míngua de seus pressupostos. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 97.12018-3

AUTOR : ALICE DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado : Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser apurados os valores em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. PR.I.

Processo nº 98.1106-1

AUTOR : RAIMUNDO NONATO LOUREIRO MORAES E OUTROS

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA CNPQ

Procur. : Carlos Thadeu Vaz Moreira

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto a respeito da matéria, acompanho o posicionamento da

Suprema Corte, e, por via de consequência, julgo procedente a ação, nos termos do aditamento da peça de ingresso. Condene os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o total da condenação, e ao reembolso das custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. PR.I.

Processo nº 98.7034-0

AUTOR : CARLOS ALBERTO MARTINS DO NASCIMENTO E

OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condene o Réu a devolver aos autores as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. PR.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 96.2482-0

AUTOR : JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

RÉU : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto

RÉU : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação e, por via de consequência, condene os réus a pagar aos autores as diferenças de remuneração de suas contas do Fundo PIS/PASEP, decorrentes dos expurgos inflacionários, nos seguintes percentuais, deduzidos aqueles índices efetivamente aplicados: 26,05% a partir de julho de 1987 (e não janeiro, como pleiteado); 42,72 % a partir de janeiro de 1989 (e não 70,28%, como vindicado); 84,32% a partir de março de 1990, sendo indevido o índice de 26,05% relativo a fevereiro desse ano; 44,80% a partir de abril de 1990, e 7,87% a partir de maio de 1990, e até a data do efetivo levantamento dos saldos. Condene os réus, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o total da condenação, e ao reembolso das custas antecipadas. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 96.5176-3(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procur. : Dilson José Condé Freire

EMBGDO : ANTONIO CARLOS SOARES E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, acolho os embargos para, suprimindo a omissão verificada, acatar a preliminar suscitada pelo Banco Central do Brasil, e, em consequência, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, no que diz respeito ao ora Embargante, condenando os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios em favor, arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por autor, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 97.2604-7(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : JOSÉ RIBAMAR SOUSA CAMPOS (Em Causa Própria) E OUTROS

Advogado : José Ribamar Sousa Campos

EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: (...). Pelo exposto, ocorrente a alegada omissão na Sentença embargada, acolho, em parte, os embargos para declarar que, procedidas as correções determinadas no dispositivo sentencial, devem os valores encontrados serem pagos diretamente aos autores, vez que suas contas encontram-se inativas, com saldos levantados, em função de demissão involuntária. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 97.8345-6

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugnes

RÉU : JOÃO BATISTA EVANGELISTA

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, em face da revelia do réu, julgo procedente a ação e, em consequência, condene-o ao pagamento da importância de R\$104.128,86, acrescida de correção monetária e juros de mora, além das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 97.10944-6

AUTOR : ANTONIO FILHO DA SILVA E OUTROS

Advogado : Pedro Paulo Silva Melo

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

SENTENÇA: (...). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por ANTONIO FILHO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE SOUZA CARMO, CÉSAR AUGUSTO RAMOS CARDOSO, CLÁUDIO JACKSON SODRÉ DO ESPÍRITO SANTO, ENOQUE SANTOS DA SILVA, GERALDO DE SOUZA CARMO, GILBERTO DE SOUZA CARMO, JOSÉ FERREIRA JANSEN E PEDRO PAULO SILVA MELO, requerida por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação a esses autores, na forma do art.

267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, consoante requerido pelos autores às fls. 54. Prosiga-se a ação em relação à autora CENIRA ALBUQUERQUE DE BRITO. À Distribuição para anotar. PR.I.

Processo nº 98.2864-3

AUTOR : GILMAR FREIRE

Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. PR.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 98.2744-9

IMPTE : NILDA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA E OUTROS

Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves

IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente esposado a respeito da matéria, acompanho o posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, denego a segurança, à míngua de ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes ao que postulam. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). PR.I.

Processo nº 98.10518-1

IMPTE : ERINALDO COSTA E COSTA

Procur. : Monclar da Rocha Bastos

IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - ICOMAR

SENTENÇA: (...). Em face do exposto, por não vislumbrar no ato atacado os vícios de ilegalidade que lhe são irrogados, denego a segurança, à míngua de amparo legal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento. PR.I.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processo nº 99.824-0

AUTOR : FRANCISCO HEITOR ARAÚJO FILHO

Advogado : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, indefiro a inicial, por inepta e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. PR.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 98.5322-6

REQTE : CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA/CCA

Advogado : Sandro Mauro Costa da Silveira

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA/CCA, requerida às fls. 115/127, por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. PR.I.

Processo nº 98.10200-5

REQTE : MAURÍCIO FELIPE COUTINHO

Advogado : Renata Milena Silva Pantoja

REQDO : UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Procur. : Francisco Brasil Monteiro

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, determinar a exclusão do nome do autor do CADIN, deixando de fazê-lo no que se refere ao SERASA por não haver prova de que a inscrição nesse cadastro foi procedida pela Ré. Condene a Requerida ao reembolso das custas antecipadas e ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$200,00(duzentos reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. PR.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24.05.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo nº 99.3290-6

REQTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Procur. : Armando Duarte Mesquita

REQDO : AGROPECUÁRIA TELES PIRES S/A

Advogado : Paulo Humberto Budoin

DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se a impugnada, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 97.3580-0

EMBGTE : WALDEMAR C. DA COSTA & CIA. LTDA.
Advogado : Márcia Alves
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde logo, a sua finalidade.

Processo nº 97.10149-2
EMBGTE : JOAQUIM LUIZ DA FONSECA NETO
Advogado : Antonio Carlos Silva Pantoja
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde logo, a sua finalidade.
CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Processo nº 98.8195-5
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : Adriano Adriano Teixeira da Costa Filho
Advogado : Bernardino Lobato Greco
DESPACHO: Designo o dia 28/06/99, às 16:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa às fls. 240. Intimem-se. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 99.2077-0
REQTE : AGROPECUÁRIA TELES PIRES S/A
Advogado : Paulo Humberto Budoia
REQDO : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Armando Duarte Mesquita
DECISÃO : (...). Ante o exposto, por entender ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar, deduzido na inicial. Manifeste-se a requerente sobre a contestação. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:
Processo nº 97.9949-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : FARMA PENA LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 25, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.
CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Processo nº 98.11735-9
EMBGTE : JOSÉ FELIPE A. PEREIRA E OUTRO
Advogado : Nápolis Moraes da Silva
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: (...). Assim, REJEITO LIMINARMENTE os embargos oferecidos, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 16, caput, e inciso III, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Custas, na forma da lei. P.R.I.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

Processo nº 94.6221-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : JOSÉ MÁRIO SEIXAS PANTOJA
Advogado : Miguel Baía Brito
RÉU : MAX PEDRO PARÁ DA SILVA
Advogado : Manoel Ribeiro das Neves
SENTENÇA: (...). Isto posto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva do estado e, em consequência, condeno os acusados José Maria Seixas Pantoja e Max Pedro Pará da Silva, antes qualificados, pela prática do crime tipificado no art. 334 do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria das penas. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, consoante o exame feito na fundamentação, fixo a pena base no mínimo legal, isto é, 01 (um) ano de reclusão, a qual torno definitiva para ambos os acusados, porque, apesar de reconhecer a atenuante referida no art. 65, III, "d", do Código Penal, não há como, a despeito desta, descer a pena base para teto aquém do mínimo legal (STF, RT 644/379), sendo certo, ademais, que inexistem, na espécie, circunstâncias agravantes, ou qualquer causa especial de aumento ou diminuição de pena. Presentes as condições objetivas e subjetivas de admissibilidade, contidas no art. 44 do Código penal, com a redação determinada pela Lei nº 9.714, de 25.11.98, substituo as penas originárias privativas de liberdade por restritivas de direito, devendo os réus prestarem serviços à comunidade ou a entidades públicas, na forma que for disciplinado pelo Juízo das Execuções Penais. Por aplicação do art. 594 do CPP, declaro que o réu condenado poderá recorrer desta sentença em liberdade. Custas ex vi legis. Lance a Secretaria o nome do réu no rol dos culpados, oportunamente (CF, art. 5º, LVII). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.10651-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : MÁRCIO EDUARDO FAYAL DA COSTA

Advogado : Miguel Baía Brito
SENTENÇA: (...). Isto posto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva do estado e, em consequência, condeno o acusado Márcio Fayal da Costa, antes qualificado, pela prática do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal, ou seja, estelionato qualificado. Passo à dosimetria das penas. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal Brasileiro, consoante o exame feito na fundamentação, fixo a pena base no mínimo legal, isto é, 01 (um) ano de reclusão e, atendendo a situação econômica do réu, multa equivalente a 12 (doze) dias-multa. Apesar de reconhecer a atenuante referida no art. 65, III, "d", do Código Penal, não há como, a despeito desta, descer a pena base para teto aquém do mínimo legal (STF, RT 644/379). Por outro lado, não existem circunstâncias agravantes a considerar, pelo que mantenho a pena encontrada nesta segunda operação, de que trata o artigo 68 do Código Penal Brasileiro. Na terceira fase, passo a considerar as causas de aumento ou de diminuição, prevista na parte geral ou especial, para, mirando o disposto no § 3º do art. 171 do CP, elevar a pena base em 1/3 (um terço), ou seja, em quatro meses e, diante da continuidade delitiva (CP, art. 71), aumentá-la em mais 1/6 (um sexto), ou seja, em seis meses e vinte dias, considerando o quantum já acrescido por conta daquela qualificadora, estabelecendo-a em definitivo em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 18 dias-multa (12 dias-multa, elevados de 1/3 = 16 dias-multa, acrescidos de 1/6 = 18 dias-multa), à minguia de causas de diminuição. Atendendo a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato (Código Penal Brasileiro, art. 49, § 1º). Presentes as condições objetivas e subjetivas de admissibilidade, contidas no art. 44 do Código Penal, com a redação determinada pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, substituo a pena originária privativa de liberdade por restritiva de direitos, devendo o réu prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas, na forma que for disciplinado pelo Juízo das Execuções Penais. Por aplicação do art. 594 do CPP, declaro que o réu condenado poderá recorrer desta sentença em liberdade. Custas ex vi legis. Lance a Secretaria o nome do réu no rol dos culpados, oportunamente (CF, art. 5º, LVII). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
FRANCISCO LUIS ALVES
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 25.05.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Processo nº 97.4121-8
EMBGTE : GRÁFICA FALANGOLA EDITORA LTDA
Advogado : Ademir Kato
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO: I. Indefiro o requerimento para a produção de perícia contábil, por entender desnecessária; II. Dê-se vista à embargante sobre os documentos trazidos pelo embargado, às fls. 24/50, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 98.6018-8
EMBGTE : TRANSP. AÉREOS REGIONAIS BACIA AM
Advogado : Solange de Nazaré Souza Rodrigues
EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde logo, a sua finalidade.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 99.3488-8
AUTOR : MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado : João Vicente Pinheiro Calandini de Azevedo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : (...). Em face do exposto, não satisfeitos os pressupostos legais, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 98.9742-3
IMPTE : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
Advogado : Ariel Fróes de Couto
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/PA
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, embora com ressalva de entendimento anteriormente esposado a respeito da matéria, euvo-me à jurisprudence da mais Alta Corte de Justiça e, em consequência, denego a segurança, à minguia de ofensa a direito líquido e certo da impetrante ao que postula. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.I.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
Processo nº 99.3236-1
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO GUEDES E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, indefiro a inicial, por inepta e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do

disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 98.9328-2
EMBGTE : LOBEL ENGENHARIA E COM. LTDA
Advogado : Roberto Santos Araújo
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: (...). Assim, REJEITO LIMINARMENTE os embargos oferecidos, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 16, caput, e inciso III, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Custas, na forma da lei. P.R.I.

Processo nº 98.9330-2
EMBGTE : LOBEL ENGENHARIA E COM. LTDA
Advogado : Roberto Santos Araújo
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: (...). Assim, REJEITO LIMINARMENTE os embargos oferecidos, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 16, caput, e inciso III, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Custas, na forma da lei. P.R.I.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
Processo nº 98.554-9
AUTOR : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Creonor Santos Aragão
DESPACHO: Designo o dia 03/08/99, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha IRAMAR SOARES, feitas as intimações necessárias. Belém, 05.05.99

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 97.5040-8
AUTOR : ANTONIO CARLOS DA COSTA BRANDÃO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugnes
DESPACHO: Vistos em Inspeção. Manifeste-se o autor sobre a contestação, querendo, no prazo legal. Intime-se. Belém, 11.05.99

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 96.1848-0
AUTOR : ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH
Advogado : Antônio de Jesus Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Defiro o pedido de vista, feito às fls. 72, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Belém, 07.05.99

Processo nº 96.4204-7
AUTOR : FUAD DE OLIVEIRA SALIM
Advogado : Adma Barra Salim
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Vistos em Inspeção. Baixo o processo em diligência para que o autor autentique os documentos de fls. 80/85, sob pena de extinção. Belém, 11.05.99

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:
Processo nº 97.10670-8
EXQTE : AGRIPINO MANOEL DA SILVA E OUTROS
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Sílvia Regina M. Sampaio
DESPACHO: Vistos em Inspeção. Certifique-se nos autos a interposição de embargos à execução. 2-Indefiro o pedido de fls. 224/225. Belém, 11.05.99

Processo nº 98.2024-9
EXQTE : HEBER JORGE VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 208/209. Belém, 11.05.99

Processo nº 99.3287-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
EXCDO : LUPIN - ENGENHARIA COM. E REP. LTDA
Advogado : Waldir F. A. Grobério
DESPACHO: Verifico, compulsando os autos, que a classe processual ainda não foi mudada, no presente feito. Assim, chamo o feito à ordem e determino a sua remessa à Seção de Distribuição para que efetue a mudança de classe processual de que trata a Circular GAVIP nº 022, de 12 de novembro de 1997, do E. TRF-1ª Região. Após, cumpra-se o despacho de fls. 34. Belém, 30.04.99

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 96.7736-3
 EMBGTE : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 Advogado : Antonio Carlos Silva Pantoja
 EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Macia das Graças de Oliveira Carvalho
 DESPACHO : Vistos em Inspeção. Especifiquem-se provas no prazo comum de 05 (cinco) dias. Belém, 13.05.99

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 91.2586-0
 REQTE : ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO E OUTRO
 Advogado : Inocêncio Mártires Coelho Júnior
 REQDO : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Advogado : Helena Rocha Lobato
 REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DESPACHO : Vistos em Inspeção. Digam os autores se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se. Belém, 11.05.99

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo nº 98.3822-0
 REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 REQDO : JOANA ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 DESPACHO : Vistos em Inspeção. Intimem-se os autores-impugnados para que efetuem o pagamento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Belém, 11.05.99

Processo nº 98.7028-0

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 REQDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado : Antonino Maia da Silva
 DESPACHO : Vistos em Inspeção. Intimem-se os autores-impugnados para que efetuem o pagamento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Belém, 11.05.99

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 99.3239-0
 IMPTE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
 Advogado : Djalma Leite Feitosa
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARÁ
 DECISÃO : (...). Deiro a liminar, nos limites em que foi deduzida. Intimem-se. Requistem-se as informações. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF. Belém, 13.05.99

Processo nº 99.3307-0

IMPTE : CÂMARA MUNICIPAL DE MUANA
 Advogado : Djalma Leite Feitosa
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARÁ
 DECISÃO : (...). Deiro a liminar, nos limites em que foi deduzida. Intimem-se. Requistem-se as informações. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF. Belém, 14.05.99

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 99.1701-7
 REQTE : RICARDO OLÍMPIO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DECISÃO : (...). Considero, pois, demonstrados os requisitos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que deiro, para autorizar o depósito em Juízo das prestações vencidas, assim como das que se vencerem no curso do processo, determinando a suspensão da execução extrajudicial do bem objeto da ação, assim como que a requerida (CEF) se abstenha de inscrever os nomes dos requerentes nos cadastros de inadimplentes. Citem-se as Requeridas para responder aos termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 05.04.99

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 92.2871-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
 EMBGTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 EMBGDO : ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO E OUTRO
 Advogado : Inocêncio Mártires Coelho Júnior
 SENTENÇA : (...). Pelo exposto, acolho os embargos para, suprimindo as omissões verificadas, declarar que a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da União ficou rejeitada e, em consequência, mantida a União no pólo passivo da relação processual, foi condenada ao pagamento de verba honorária, em proporção, ficando a sentença, por isso, submetida ao reexame necessário. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 06.05.99

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 98.4451-0

EMBGTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 EMBGDO : HEBER JORGE VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
 SENTENÇA : (...). À vista do exposto, julgo improcedentes os embargos, por absoluta inocorrência do motivo alegado pela embargante. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 07.05.99

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25.05.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:

Processo nº 96.4265-9
 AUTOR : ANTONIO MÁXIMO RODRIGUES E OUTROS
 Advogado : João Nascimento Rocha
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : Vistos etc. Baixo o feito em diligência, determinando que a Secretaria informe, através de Certidão circunstanciada, a respeito da litispendência suscitada pelo réu, fazendo menção a eventual identidade de partes, causa de pedir e pedido, bem assim ao aspecto relativo ao trânsito em julgado, ou não, de eventual sentença proferida nos autos referidos. Por outro lado, determino que os autores sejam intimados para se manifestarem sobre os documentos carreados autos pelo requerido (fls. 125/141, 150/223, 230/250 e 253/318), em dez dias.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 98.3112-2
 AUTOR : MARIA DE LOURDES DA COSTA
 Advogado : Heloisa Gato
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Aual
 DESPACHO : (...). Assim, diante deste contexto, baixo o feito em diligência, para determinar que a autora promova a citação da União Federal como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo nº 98.7808-3
 REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 REQDO : ANTONIA SOUZA DA SILVA
 Advogado : Cláudia Camargo Guerreiro
 DESPACHO : Vistos etc. Baixo o feito em diligência, para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Juízo, a fim de que se apure, com os elementos existentes dos autos principais, o valor aproximado do proveito econômico perseguido pela autora. Após, conclusos para decisão.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 97.5730-2
 EMBGTE : BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA
 Advogado : Juarez Rabello Soriano de Mello
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente ação até final julgamento da Exceção de Incompetência, Proc. N° 1997.39.00.005746-0, à qual este se prende.

Processo nº 97.5735-6

EMBGTE : BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA
 Advogado : Juarez Rabello Soriano de Mello
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente ação até final julgamento da Exceção de Incompetência, Proc. N° 1997.39.00.005741-7, à qual este se prende.

Processo nº 97.5736-9

EMBGTE : BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA
 Advogado : Juarez Rabello Soriano de Mello
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente ação até final julgamento da Exceção de Incompetência, Proc. N° 1997.39.00.005739-7, à qual este se prende.

Processo nº 97.5737-1

EMBGTE : BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA
 Advogado : Juarez Rabello Soriano de Mello
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente ação até final julgamento da Exceção de Incompetência, Proc. N° 1997.39.00.005745-8, à qual este se prende.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:

Processo nº 97.12087-3
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Procur. : Nelson Roffé Borges
 EXCDO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
 SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09 e 09/v, e considerando que o exequente, regularmente intimado, por mandado, para se manifestar sobre os valores recolhidos (certidão de fls. 11/v), até a presente data nada requereu, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MÍN.:

Processo nº 93.2397-7
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 REQDO : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA
 Advogado : Valter Silva Santos
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, decido decretar a extinção da execução, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Revogo o decreto de prisão do depositário infiel, determinando, por outro lado, o levantamento da penhora, caso ainda pendente. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 10.400 EXCEÇÃO (INCOMP., IMPED., SUSP.):

Processo nº 97.5739-7
 REQTE : BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA
 Advogado : Juarez Rabello Soriano de Mello
 REQDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência deste Juízo, em razão do lugar, determinando a remessa dos autos principais ao digno Juízo Estadual da Comarca de Ananindeua/PA, competente para conhecer e julgar o litígio, dando-se baixa na distribuição. Sem honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.5741-7

REQTE : BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA
 Advogado : Juarez Rabello Soriano de Mello
 REQDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência deste Juízo, em razão do lugar, determinando a remessa dos autos principais ao digno Juízo Estadual da Comarca de Ananindeua/PA, competente para conhecer e julgar o litígio, dando-se baixa na distribuição. Sem honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.5745-8

REQTE : BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA
 Advogado : Juarez Rabello Soriano de Mello
 REQDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência deste Juízo, em razão do lugar, determinando a remessa dos autos principais ao digno Juízo Estadual da Comarca de Ananindeua/PA, competente para conhecer e julgar o litígio, dando-se baixa na distribuição. Sem honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.5746-9

REQTE : BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA
 Advogado : Juarez Rabello Soriano de Mello
 REQDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Isaac Ramiro Bentes
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência deste Juízo, em razão do lugar, determinando a remessa dos autos principais ao digno Juízo Estadual da Comarca de Ananindeua/PA, competente para conhecer e julgar o litígio, dando-se baixa na distribuição. Sem honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D' LIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 0055/99
EXPEDIENTES DE 24 E 25/05/1999
DESPACHOS

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

N° : 96.7100-4
 Autor : Joaquim da Silva Medeiros e Outros
 Advogado : Eliane de Souza
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jorgemisa Jorge Aual
 Despacho : 1. Apresente, o Autor, João Vitor Serrão Moreira, documento

que comprove a data de opção do FGTS. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 99.1554-2
Autor : Ana Cleide Moreira Afalo e Outros
Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Despacho : 1. Vista aos Autores Lúcia de Fátima Mesquita Acácio e Raimundo Ribeiro Gouveia Neto sobre a informação de f. 76.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.5785-0
Impetrante : Carlos Bezerra de Oliveira e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outro
Impetrado : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde FNS e Outro
Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso, querendo. 3. Intime-se, pessoalmente, a Fazenda Nacional, via PFN, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença de fls. 97/105. 4. Intime-se da sentença o MPF, conforme já determinado na mesma.

Nº : 99.2997-1
Impetrante : Município de Mãe do Rio - Prefeitura Municipal
Advogado : Luiz Roberto dos Reis
Impetrado : Superintendente Regional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Despacho : 1. Nada a reconsiderar quanto à decisão de fl. 20. 2. Aguarde-se as informações.

Nº : 98.7921-9
Impetrante : Denilson Carvo Cardoso e Outro
Advogado : José Amêlio Coutinho
Impetrado : Comandante do 1º COMAR
Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso, querendo. 3. Intime-se, pessoalmente deste despacho, a A.G.U. 4. Intime-se da sentença o MPF, conforme já determinado na mesma.

Nº : 96.6791-0
Impetrante : Celso Cunha da Gama Malcher e Outros

Advogado : Ronald Valentin Sampaio
Impetrado : Reitor da UFPA
Despacho : 1. Arquite-se. 2. Intime-se, pessoalmente, a UFPA.

Nº : 98.1559-2
Impetrante : João Antônio Corrêa Pinto e Outros
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
Impetrado : Diretor Geral da Escola Técnica Federal do Pará
Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Intime-se, pessoalmente, a Escola Técnica Federal do Pará para, no prazo legal, oferecer contra-razões, querendo. 3. Intime-se, pessoalmente, a Fazenda Nacional da sentença, bem como para, no prazo legal, oferecer contra-razões, querendo. 4. Após, com ou sem contra-razões remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 96.5734-6
Impetrante : Raimunda Elsa Henderson Loureiro
Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
Impetrado : Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
Despacho : 1. Arquite-se. 2. Intime-se a A.G.U. deste e do despacho retro.

Nº : 96.6759-7
Impetrante : Antonio Costa da Silva e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Delegado Federal da Agricultura em Belém
Despacho : 1. Arquite-se. 2. Intime-se, pessoalmente, a A.G.U.

Nº : 98.11301-9
Impetrante : Adair Comercial e Serviços Ltda.
Advogado : Pedro Sérgio Vinente de Sousa e Outro
Impetrado : Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Outro
Despacho : 1. Efeite a Impetrante, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas finais.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 98.11961-5
Requerente : José Melo da Rocha
Advogado : Fabrizio Bordinello
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgensia Jorge Anad
Despacho : 1. Nada a reconsiderar quanto à decisão de fl. 18. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.1567-2
Requerente : FIBEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado : Paulo Castro de Pinho
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogada : Elvina Maria Ichihara Figueira
Despacho : 1. Indefero o pedido da Autora de fls. 85/88, por falta de amparo legal, tendo em vista que este Juízo não tem poderes para prorrogar contratos entre particulares. 2. Vista à Autora sobre a contestação.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.6411-3
Autor : Francimarly de Oliveira Miranda Carvalho
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Decisão : 1. Tendo em vista a discordância da CEF quanto à proposta da Autora, prossiga-se o feito. 2. Deiro a prova documental requerida pela Autora. Apresente a mesma, no prazo de 30 dias, as planilhas de evolução das prestações, bem como os comprovantes de reajustes salariais e contracheques referentes ao período questionado. 3. Indefero o pedido da Autora, no sentido de que este Juízo ofício às unidades empregadoras, requerendo os índices de seus reajustes salariais, visto, que a Autora pode fazê-lo diretamente. Indefero, também, o pedido de reavaliação do imóvel da Autora, pois o que se discute nesta lide, segundo o pedido constante na inicial, é o reajuste das prestações de acordo com a equivalência salarial. 4. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, este Juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio o Dr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522.5. Assino o prazo de 05 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 6. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.2137-3
Impetrante : Município de Monte Alegre-PA
Advogado : José Alberto Soares
Impetrado : Superintendente Regional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no Pará
Decisão : (...) Em razão do exposto, indefiro o pedido de liminar. 2. Vista ao MPF.

Nº : 99.1360-1
Impetrante : José de Arimatéia Souza
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Comandante da 1ª Zona Aérea em Belém

Decisão : 1. Tendo em vista que não há litisconsórcio entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público, conforme reiteradas decisões a respeito, como a seguir transcrita, indefiro o pedido dos Impetrantes, na inicial, de citação da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. (...) 2. Desentranhe-se a contestação da União, colocando-a a disposição da A.G.U., intimando-a pessoalmente. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 99.3509-7
Impetrante : Simone Silene Dias Seabra
Advogado : Pedro Tominho Tupuambá
Impetrado : Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público para Professor Substituto da Matéria História e Teoria da Arquitetura e Urbanismo, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFPA
Decisão : (...) Deiro, pois, a liminar pleiteada para autorizar a ora Impetrante a participar do concurso em referência, até o julgamento de seu pedido de reconsideração. Intime-se o Impetrado, com urgência, sobre o teor dessa liminar, solicitando-lhe informação.

Nº : 99.2062-4
Impetrante : Município de Paragominas - Prefeitura Municipal Advogada
Advogado : Alan Henrique Trindade Baista
Impetrado : Superintendente do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Pará - INSS
Decisão : 1. (...) Em razão do exposto, indefiro o pedido de liminar. 2. Vista ao MPF.

Nº : 99.1604-4
Impetrante : Alynio Gama Barbosa e Outros
Advogado : Carlos Alberto de Moraes Sá
Impetrado : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Outro
Decisão : 1. Tendo em vista que não há litisconsórcio entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público, conforme reiteradas decisões a respeito, como a seguir transcrita, indefiro o pedido dos Impetrantes, na inicial, de citação da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. (...) 2. Toruo sem efeito o item 03, da decisão de fl. 38, bem como a citação da PFN de fl. 45. 3. Desentranhe-se as contestações da Fazenda Nacional e da União, colocando-as a disposição da PFN e da A.G.U., respectivamente, intimando-as pessoalmente. 3. Após, vista ao MPF.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 99.3507-1
Requerente : Antonio José Bensabath Bittencourt e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Caixa Econômica Federal e Outro
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a CEF.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.3594-2
Autor : Adhemar R. Calumby e Outros
Advogado : Antonio Edson Marinho Junior e Outros
Réu : União Federal
Procurador : João José Aguiar Carvalho
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU pessoalmente.

Nº : 97.3317-4
Autor : Mônica Coeli Soares Mesquita e Outros
Advogado : José Cândido Ribeiro Neto e Outros
Réu : Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA
Procurador : Mônica Maria Neves César
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA, pessoalmente.

Nº : 97.11544-2
Autor : Maria do Rosário Souto e Outro
Advogado : Zenaide Galvão dos Santos
Réu : Fundação Nacional de Saúde
Procurador : Carmem Lúcia Simões Corrêa e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 96.2536-3
Autor : Francisco de Santana Seia e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Procurador : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.7940-6
Autor : Márcia Menezes do Espírito Santo

A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.

A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica

de Belém que tem a mais sofisticada
tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem
dado respostas rápidas e baratas para o Governo na
produção de pequenas e grandes tiragens de
impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende
pedidos também de entidades e empresas privadas.
Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só
o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091)
226-0556.



Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@amazon.com.br
http://www.ioepa.com.br



Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
 Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador : Antônio de Lima Freitas e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pela Autora. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se o DNER, pessoalmente.

Nº : 97.8528-0
 Autor : Emerson Eder das Neves Amaral
 Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
 Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador : Sílvia Regina M. Sampaio e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se o DNER, pessoalmente.

Nº : 97.8512-0
 Autor : José Ribamar Silva Costa e Outros
 Advogado : Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e Outros
 Réu : União Federal
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU pessoalmente.

Nº : 97.8529-3
 Autor : Henrique Silva Moraes
 Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia
 Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador : Sílvia Regina M. Sampaio e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se o DNER, pessoalmente.

Nº : 97.4276-1
 Autor : Wardie Atallah de Matos e Outros
 Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Procurador : Rui Lobato Bahia e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 97.3259-6
 Autor : Deusa Fernandes Carvalho e Outros
 Advogado : Ângela da Conceição Palheta e Outros
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 97.3123-9
 Autor : Maria de Lourdes dos Santos e Outros
 Advogado : José de Animateia C. Sousa e Outros
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 97.2190-8
 Autor : Sidney Alfredo Gonzaga de Albuquerque e Outros
 Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Procurador : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 97.2852-2
 Autor : Carlos José da Costa Rodrigues e Outros
 Advogado : José de Animateia C. Sousa e Outros
 Réu : União Federal
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se

a AGU, pessoalmente.

Nº : 96.8046-1
 Autor : Maria Rita Vasconcelos da Cruz e Outros
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA
 Procurador : Inacêda de Oliveira Vaz
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a ETFFPA, pessoalmente.

Nº : 97.1164-3
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Nair Ferreira Fernandes Reis de Carvalho e Outros
 Réu : União Federal
 Procurador : Adão Paes da Silva
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 96.3980-1
 Autor : Fernando Roberto Mesquita da Luz e Outros
 Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu : União Federal
 Procurador : João José Aguiar Carvalho
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 96.3988-7
 Autor : José Mário Veloso Peres e Outros
 Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Procurador : Lígia Accioli Ramos Rodrigues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 96.3205-0
 Autor : Maria Carneiro de Brito e Outros
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Procurador : Anne Maria Vianna Moraes e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Nº : 96.2326-3
 Autor : Ana Emilia Bastos de Pinho e Outros
 Advogado : José de Animateia C. Sousa e Outros
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Procurador : Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 93.4256-4
 Autor : José Gomes Pereira da Silva
 Advogado : Paula Frassinetti C. S. Mattos e Outra
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outros
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, José Maurício Menasseh Nahon e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: Junho/87 (26,06%), Janeiro/89 (42,72%), Abril e Maio/90 (44,80% e 7,87%) e Fevereiro/91 (21,87%), acrescido de correção monetária e juros legais, limitados à situação individual do correntista, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Retifique-se a autuação para excluir a União da lide, uma vez que a CEF é a parte legítima para atuar no pólo passivo do feito. Quanto ao Banco Bradesco S/A, excludo da lide pelo mesmo fundamento, sendo despendida a retificação da autuação uma vez que o mesmo não foi incluído no pólo passivo do feito. Condeno o Autor a pagar à União R\$ 136,00 a título de honorários advocatícios. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 95.1043-7
 Autor : Albert Gabbay e Outros
 Advogado : Paulo Sérgio W. A. Costa
 Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: Junho/87 (26,06%), Janeiro/89 (42,72%), Abril e Maio/90 (44,80% e 7,87%), acrescido de correção monetária e juros legais, limitados à situação individual do correntista, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Excluo a União do feito que não faz jus a honorários por haver apenas adotado a defesa da CEF. Registre-se. Intime-se a A.G.U., pessoalmente.

Nº : 96.2494-4
 Autor : Alberto Carneiro Martins de Barros Júnior e Outros
 Advogado : Nozor José de Souza Nascimento
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação quanto aos demais Autores, para condenar a CEF a proceder a capitalização dos juros do FGTS até o limite de 6% a.a., retroagido os seus efeitos às datas de suas opções, acrescidos de juros e correção monetária. Excluo da lide a Autora Benedita da Costa Machado, conforme a fundamentação. Custas pela CEF, em proporção, a quem condeno a pagar 10% a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Custas pela Autora vencida, em proporção, a qual fica condenada a pagar à CEF R\$ 130,00 a título de honorários advocatícios. Registre-se.

Nº : 95.1053-4
 Autor : Raimundo Cláudio Viana Sena e Outros
 Advogado : Paulo Sérgio W. A. Costa
 Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado : Maria Cecília H. Rodrigues e João José Aguiar Carvalho
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: Junho/87 (26,06%), Janeiro/89 (42,72%), Abril e Maio/90 (44,80% e 7,87%), acrescido de correção monetária e juros legais, limitados à situação individual do correntista, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Excluo a União do feito que não faz jus a honorários por haver apenas adotado a defesa da CEF. Registre-se. Intime-se a A.G.U., pessoalmente.

Classe 9103 - Caução

Nº : 99.2149-0
 Requerente : Servisel Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda.
 Advogado : Marco Antonio Póvoa Sposito
 Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Sentença : Vistos, etc. Indefero a petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que somente após o reconhecimento da validade de títulos da dívida pública, como os ora oferecidos em caução, por sentença judicial, poderão os mesmos serem tidos como líquidos e certos, uma vez que há controvérsia jurídica quanto a liquidez dos mesmos.

Classe 13101 - Ação Criminal Comum

Nº : 93.4301-3
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Hubner Rodrigues Mendes Carneiro e Outros
 Advogado : Paulo César Henrique Pereira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação penal para absolver Hubner Rodrigues Mendes Carneiro e Maria de Fátima Soares Varela Barca, na forma do art. 386, VI/CP, por insuficiência de provas para a condenação, e para condenar Hubner Rodrigues Mendes Carneiro Júnior à pena de dois anos de reclusão, em regime aberto e multa de vinte dias-multa, conforme fundamentação. Presentes os requisitos do art. 77/CPB, concedo o sursis ao Réu, sob as condições impostas na fundamentação. Custas pelo Réu condenado, em proporção. Registre-se. Intime-se.

REPÚBLICAÇÃO DESPACHO DE 20/05/99

Classe 13101 - Processo Criminal Comum - Juiz Singular

Nº : 89.817-0
 Autor : Ministério Público
 Réu : José Ernesto Felipe Maia
 Advogado : Neonizão Nobre
 Despacho : 1. Em vista da certidão de f. 224/v. converta-se o depósito de f. 220 em renda da União. 2. Dê-se ciência ao MPF. 3. Oficie-se à CEF.

INTIMAÇÃO DA PENHORA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, intima o executado da juntada do Termo de Nomeação de Bens à Penhora (art. 12 da LEF).

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 96.9041-6
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Taxi Aéreo Kovars S/A
 Juntada : 19.05.99
 Bem : Uma aeronave AZTEC Prefixo PT COQ, estimada em R\$ 55.000,00

Biblioteca Pública "Arthur Viana"